

16498/512 X 11/1
5545

DIÁRIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

PAZ E PROGRESSO

ANO LXXI — 44ª DA REPÚBLICA — N. 203

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 30 DE AGOSTO DE 1932

SUMÁRIO

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO:

Ministério das Relações Exteriores — Decretos de 26 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente das Diretorias da Justiça e do Interior, da Polícia do Distrito Federal e da Imprensa Nacional e *Diário Oficial*.

Ministério da Educação e Saúde Pública — Expediente das Direções Gerais de Contabilidade, de Informações, Estatística e Divulgação e de Expediente, do Departamento Nacional de Saúde Pública e da Inspetoria de Águas e Esgoto.

Ministério da Fazenda — Expediente da Diretoria Geral do Tesouro Nacional, da Contadoria Central da República, do Gabinete do Consultor da Fazenda Pública, das Direções da Receita e da Despesa Públicas e do Patrimônio Nacional, da Recebedoria do Distrito Federal e da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda.

Ministério da Marinha — Portarias — Expediente da Diretoria de Expediente.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente do Sr. ministro, das Diretorias Gerais de Contabilidade e de Expediente, do Departamento dos Correios e Telégrafos e do Lloyd Brasileiro.

Ministério da Agricultura — Expediente das Diretorias Gerais de Agricultura e de Contabilidade.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente da Diretoria Geral de Expediente e Contabilidade, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Indústria e do Povoamento e do Conselho Nacional do Trabalho.

Noticiário — Rendas públicas — Parte comercial — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

data deste decreto, um mapa locando as jazidas transferidas pelo sócio Pergentino Gurgel Figueiredo e ficará obrigada a preencher a mesma formalidade com referências às jazidas que vier a adquirir por compra ou arrendamento, correndo o prazo para a apresentação do mapa da data dos respectivos contratos.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1932, 111ª da Independência e 44ª da República.

GETÚLIO VARGAS.

Mário Barbosa Carneiro.

Encarregado do expediente da Agricultura na ausência do ministro!

DECRETO N. 21.768 — DE 26 DE AGOSTO DE 1932

Altera prazos estabelecidos no decreto n. 21.584, de 29 de junho de 1932, e dá outras providências

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições contidas no art. 1.º, do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Art. 1.º Ficam prorrogados até 15 de setembro, 30 de setembro e 30 de novembro do corrente ano, respectivamente, os prazos estabelecidos no parágrafo único do art. 1.º, art. 2.º e art. 5.º, do decreto n. 21.584, de 29 de junho de 1932, que criou uma comissão incumbida de apurar a totalidade da dívida passiva da União, ainda não consolidada.

Art. 2.º A referida comissão terá sua sede em uma das Secretarias de Estado, ficando assim revogada a parte final do art. 6.º, do mesmo decreto.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1932, 111ª da Independência e 44ª da República.

GETÚLIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO

DECRETO N. 21.755 — DE 23 DE AGOSTO DE 1932

Autoriza a Sociedade "Gesso Brasil Ltda." a incluir no seu contrato social a mineração de jazidas de gipsita e dá outras providências

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1.º, do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, atendendo ao que requer a "Gesso Brasil Ltda.",

Decreta:

Art. 1.º Fica a "Gesso Brasil Ltda.", sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Capital Federal, autorizada a incluir no seu contrato social a mineração de jazida de gipsita e a transferir para a propriedade da mesma, os contratos de mineração de jazidas desta natureza pertencentes ao sócio Pergentino Gurgel Figueiredo; bem como a celebrar contratos de compra e arrendamento de novas jazidas de gipsita, nas comarcas de Missão Velha e Assaré, no Estado do Ceará, e na de Mossoró, no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2.º A concessionária deverá apresentar ao Ministério da Agricultura, dentro do prazo de três meses contados da

DECRETO N. 21.771 — DE 29 DE AGOSTO DE 1932

Prorroga vencimentos e regula a liquidação de títulos e prestações contratuais em moeda estrangeira

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições contidas no art. 1.º, do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930 e atendendo à anormalidade da situação, decreta:

Art. 1.º Os títulos e prestações contratuais em moeda estrangeira, exigíveis desde 1 de setembro até 31 de outubro de 1932, ficam com os vencimentos prorrogados por sessenta dias, devendo para as cobranças do exterior ser feito o depósito no Banco do Brasil ou no Banco portador do título, do equivalente em mil réis à taxa oficial do câmbio do dia 31 de agosto de 1932.

Parágrafo único. Não serão exigíveis, durante o mesmo prazo, a contar desta data e nos termos e condições deste artigo, os títulos em moeda estrangeira vencidos entre 11 de julho e 31 de agosto de 1932, cujos equivalentes em papel não tenham sido depositados de acordo com o parágrafo único do decreto n. 21.064, de 11 de julho de 1932.

Art. 2.º A liquidação dos títulos e prestações de que tratam os decretos n. 21.064, de 11 de julho, n. 21.661, de

21 de julho, e n. 21.712, de 7 de agosto, todos do ano corrente e, bem assim, a dos referidos no art. 1.º e no seu parágrafo único deste decreto, far-se-á em prestações mensais correspondentes a 25 % do seu valor, a partir do novo vencimento.

Parágrafo único. A taxa cambial para todas as prestações será a fixada no pagamento da primeira.

Art. 3.º Terão preferência para as coberturas as cobranças do exterior que tenham sido garantidas com depósitos nos termos do decreto n. 21.064, de 11 de julho último e nos deste decreto.

Art. 4.º Salvo assentimento do credor, não será facultado, na vigência desta moratória, a forma de pagamento declarado no art. 25, segunda parte, a lei n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908.

Art. 5.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1932, 111.ª da Independência e 44.ª da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decreto de 26 do corrente, foi nomeado delegado do Brasil ao VI Congresso Internacional do Frio, a se reunir em Buenos Aires, a 28 do corrente mês, o engenheiro agrônomo Mario de Oliveira.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 25 de agosto de 1932 foram exonarados:

O capitão de fragata Tancredo Tillemont Fontes das funções de comandante da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado da Bahia.

Por abandono de emprego, Manoel Vieira de Macedo do cargo de remador das embarcações do farol de Cabo Frio, no Estado do Rio de Janeiro.

Por abandono de emprego, Antonio Martins Vianna do cargo de remador das embarcações do farol de Cabo Frio, no Estado do Rio de Janeiro.

Foram nomeados:

O capitão de corveta Fernando Cockrane para exercer as funções de capitão dos Portos do Estado de Santa Catarina.

O capitão tenente Augusto Pereira para exercer as funções de comandante da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado da Bahia;

José Gregório Pereira para exercer o cargo de segundo tenente farmacêutico do corpo de Saúde da Armada;

Ezequiel Luiz de Santa Rosa para exercer o cargo de remador das embarcações do farol de Macahé, no Estado do Rio de Janeiro;

Segismundo Bello da Silva para exercer, o cargo de segundo-tenente farmacêutico do corpo de Saúde da Armada.

Foram promovidos:

De conformidade com o art. 52 do regulamento anexo ao decreto n. 21.632, de 14 de julho de 1932, ao posto de segundos tenentes do Corpo de Fuzileiros Navais, o sargento ajudante Miguel Barbosa Lima e os primeiros sargentos do mesmo corpo Carlos Soares, Clemente Sabino Marques e Antonio Alves de Oliveira Junior;

Por merecimento, a operario de primeira classe da oficina de artilharia da Diretoria do Armamento da Marinha, o de segunda classe da mesma oficina João Felix da Silva Sobrinho;

Por merecimento, a operario de primeira classe da oficina de artilharia da Diretoria do Armamento da Marinha, o de segunda classe da mesma oficina Erico Luiz Ennes;

Por merecimento, a operario de segunda classe da oficina de Artilharia da Diretoria do Armamento da Marinha, o de terceira classe da mesma oficina José Faria;

Por antiguidade a operario de segunda classe da oficina de artilharia da Diretoria do Armamento da Marinha, o de terceira classe da mesma oficina Lourival Teixeira Marques;

Por antiguidade, a operario de terceira classe da oficina de artilharia da Diretoria do Armamento da Marinha,

o aprendiz de primeira classe da mesma oficina Arino Leite Bastos;

Por merecimento, a operario de terceira classe da oficina de artilharia da Diretoria do Armamento da Marinha, o aprendiz de primeira classe da mesma oficina José Fernandes Gomes;

Por antiguidade, a aprendiz de primeira classe da oficina de artilharia da Diretoria do Armamento da Marinha, o aprendiz de segunda classe da mesma oficina Clevelande Dias;

Por merecimento, a aprendiz de primeira classe da oficina de artilharia da Diretoria do Armamento da Marinha, o aprendiz de segunda classe da mesma oficina Carlos Frederico Auernheimer;

Por merecimento, a aprendiz de segunda classe da oficina de artilharia da Diretoria do Armamento da Marinha, o de terceira classe da mesma oficina Aragon Francisco Saldanha;

Por merecimento, a aprendiz de segunda classe da oficina de artilharia da Diretoria do Armamento da Marinha, o de terceira classe da mesma oficina Ary Nelson de Miranda Machado.

Foram convocados:

O capitão tenente, reformado, Fernando Muniz Freire Junior, para o serviço ativo da aviação naval, devendo voltar à sua primitiva situação logo que cesse o motivo que determinou a sua convocação;

O segundo tenente da Reserva Naval Aerea Paulo Sampaio para o serviço ativo de Aviação Naval, devendo voltar à sua primitiva situação logo que cesse o motivo que determinou a sua convocação;

O segundo tenente da Reserva Naval Aerea Mario Guimarães da Graça para o serviço ativo de aviação naval, devendo voltar à sua primitiva situação logo que cesse o motivo que determinou a sua convocação.

Foram reformados:

De conformidade com o decreto n. 20.536, de 20 de outubro de 1931, e lei n. 5.167 A, de 12 de janeiro de 1927, o sub-oficial enfermeiro naval do Corpo de Sub-Oficiais da Armada Leopoldino Pedro das Chagas, no posto e com o soldo de segundo tenente, percebendo mais duas quotas de dois por cento (2 %) sobre o dito soldo anual, visto contar vinte e sete anos, tres meses e dias de serviço e ter sido julgado invalido para o serviço da Armada;

De conformidade com o decreto n. 20.536, de 20 de outubro de 1931 e lei n. 5.167 A, de 1 de janeiro de 1927, o marinheiro nacional n. 10.192 praticante especialista foguista — cabo Fiel da Fonseca, conforme solicitou, no posto e com o soldo de terceiro sargento, percebendo mais doze quotas de dois por cento sobre o dito soldo anual, visto contar trinta e sete anos, um mês e dias de serviço.

Foram aposentados:

Joaquim Claudino Ferreira, conforme pediu, no cargo de mestre de musica da Marinha por achar-se invalido para nele continuar.

Foram efetivados:

De conformidade com o § 1.º do art. 49 do regulamento anexo ao decreto n. 21.632, de 14 de julho último, no posto de segundo tenente, contando antiguidade de 5 de setembro de 1924, o segundo tenente comissionado do Corpo de Fuzileiros Navais, Mathias Leite Torres e promove-lo ao posto de primeiro tenente do mesmo corpo;

De conformidade com o art. 49 do regulamento anexo ao decreto n. 21.632, de 14 de julho último, no posto de segundo tenente, contando antiguidade de 5 de setembro de 1924, os segundos tenentes comissionados do Corpo de Fuzileiros Navais, José Gonzaga de França, Antonio Ferreira de Mello e José da Silva Pontes Lins e promove-los ao posto de primeiro tenente do mesmo corpo.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 23 do corrente, mandou-se de acordo com o art. 4.º, § 6.º, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1929, agregar à arma de cavalaria o capitão Benjamin Constant Moutinho Ribeiro da Costa, visto ter sido declarado desertor.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores

Diretoria da Justiça

Requerimento despachado

Dia 26 de agosto de 1932

Pedro Alvaro de Oliveira e Antonio de Oliveira e Souza. — Requeiram separadamente.

Diretoria do Interior

Requerimentos despachados

Dia 29 de agosto de 1932

Alvaro de Almeida Brittes, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte atestado policial, de bom comportamento moral e civil.

João da Costa Anjos, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Compareça na Diretoria do Interior desta Secretaria de Estado.

Polícia Militar do Distrito Federal

Por ato de 26 do corrente, foram transferidos os primeiros suplentes de delegado, bachareis, Atilio de Pilla, do 27° para o 20° Distrito Policial e deste para aquele, Alvaro de Oliveira, que deverá assumir o cargo de delegado.

— Por atos de 27 do corrente, foram designados, na conformidade do artigo unico, do decreto n. 21.338, de 30 de abril do corrente ano, os delegados de 1ª entrancia, bachareis Eurico Bellens Porto, do 26° para ter exercicio no 12° Distrito Policial (de 2ª entrancia), durante o impedimento do efetivo, bacharel Mariano Lisboa Netto, que está servindo á disposição da 2ª Delegacia Auxiliar, com jurisdição prorrogada a todo o Distrito Federal; Francisco de Paula Pinto, do 29°, para ter exercicio no 19° Distrito Policial (de 2ª entrancia), durante o impedimento do efetivo, bacharel Luiz Augusto do Rego Monteiro, que está servindo á disposição da 4ª Delegacia Auxiliar, com a jurisdição prorrogada a todo o Distrito Federal, e Lineu Chagas de Almeida Cotta, do 22° para ter exercicio no 11° Distrito Policial (de 2ª entrancia), durante o impedimento do efetivo, bacharel Anesio Frota Aguiar, que está servindo como delegado do 8° Distrito Policial (de 3ª entrancia).

— Foram transferidos os primeiros suplentes de delegado, bachareis José Picorelli, do 11° para o 29° e deste para o 22° Distrito Policial, Aladio Andrade do Amaral, que deverão assumir os cargos de delegado dos respectivos distritos.

— Passaram a servir á disposição da 4ª Delegacia Auxiliar, os comissarios de 2ª classe, Seraphim Soares Braga, do 15° distrito; Urbano Pedral de Sampaio, do 17° distrito; Alvaro Gurgel de Alencar Filho, do 24° e Ary da Silva Nazareth, do 22° Distrito Policial, que continuará licenciado por decreto do Governo Provisorio, em virtude de estar servindo junto ás forças e operações do Ministerio da Guerra.

Dia 29 de agosto de 1932

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Chefe de Polícia:

Milton Villela da Silva e Roberto de Macedo Guimarães. — Mantenho os despachos anteriores.

Parque de Diversões Tico-Tico, E. Porto. — Concedo as licenças de acordo com os pareceres da 2ª Delegacia Auxiliar.

José Castro, Richard Wilhelm Mademan, Antonio Baptista Affonso, Antonio Cesilla, e Christo Anastácios Anagnostis. — Restituam-se os processos devidamente informados ao Ministerio da Justiça.

Nilo Martins Rodrigues, Francisco Franco de Paula Dias. — Inscrevam-se. Abel Schwartz de Gouvêa. — Prove que se aposentou com os vencimentos integrais do cargo, como exige a parte final do § 5º do art. 3º, do decreto n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915.

Alberto Freitas dos Santos. — Cancelem-se os corretivos á vista da informação da Inspeção da Guarda Civil.

Nilo Martins Rodrigues. — Restituam-se, mediante recibo.

Gloria da Silva Medros Lopes. — Deferido, entreguem-se, em termos.

Oswaldo Pinheiro Campos. — Nada ha que deferir, á vista das informações.

Alberto dos Santos Silva. — Averbe-se, sómente para o efeito de aposentadoria.

Expresso Paulista Limitada. — A 1ª Delegacia Auxiliar para proceder como no caso couber.

Lipsio Thide Sandarum. — Indeferido, á vista das informações.

Djalma Rozival Brasil. — A 3ª Delegacia Auxiliar para proceder como no caso couber.

Darcy de Souza. — Dirija-se ao Ministerio da Justiça.

L. C. Barros & Comp. — A 3ª Delegacia Auxiliar para proceder como no caso couber.

Pelo Sr. diretor da Secretaria:

Carlos Barcellos Lavrador. — A 1ª Delegacia Auxiliar.

Georges Sonschein, Heitor Cabral Mendes da Silva, e Boris Wedig Von Glasenapp. — A 3ª Delegacia Auxiliar.

Manoel Joaquim Vieira, Julio Peres Rivera e Dr. Carlos Telles da Rocha Faria. — A 4ª Delegacia Auxiliar.

Arthur José de Sampaio. — Conceda-se o passaporte.

José Monteiro Netto, e Pedro de Farias Cavalcanti. — Averbem-se em termos. Manoel Carlos Carneiro. — Certifique-se e restituam-se em termos.

Antonio Ferreira Soares e Juventino Rodrigues Damasceno. — Certifiquem-se.

Aniceto Ribeiro de Magalhães. — Ao Gabinete de Identificação, e Estatística Criminal para informar.

Imprensa Nacional e "Diário Oficial"

Requerimentos despachados

Montepio G. E. dos Servidores do Estado (Luciano dos Santos Cardoso). — Cancele-se.

Caixa de Aposentadoria e Pensões da Imprensa Nacional (Frederico Carrão,

Joanna Porphirio, Nicomedio da Silva Pinheiro, Maciel B. da Silva Nery, Arlindo Rodrigues Pitta, Manoel da Anunciação Campista, Diogo C. Garcez Paíha e Alvaro Lourenço Borges). — Cancele-se.

João Chrisostomo de Oliveira. — Encaminhe-se.

Club dos Funcionarios Publicos Civis (José Graça e Ordombro do Carmo). — Reduza-se.

Lucas Boiteux. — Deferido.

José Martins de Souza. — Deferido, de acordo com as informações.

Octavio de Carvalho Pereira Cardoso. — Deferido, de acordo com as informações.

Mariano Bertoli. — Autorizo o pagamento, de acordo com a classificação.

Oldemira Bozesky. — Encaminhe-se.

Joaquim Ferreira da Silva, Antonio da Costa Ayres, João Vaz Salgado, Raul Barbosa e Olegario Souto Bahia. — Certifique-se.

João Chrisostomo de Oliveira. — Certifique-se e averbe-se.

Benicio da Silva Tavares e Braz Belfort de Oliveira. — Ateste-se.

Comissão de Reorganização da Justiça Nacional

7ª REUNIÃO, EM 20 DE AGOSTO DE 1932

Presidencia do Sr. ministro Bento de Faria

Presentes os Srs. ministros Bento de Faria, presidente, Carlos Maximiliano, Octavio Kelly, Candido de Oliveira Filho e Miranda Valverde, tendo justificado sua ausencia o Sr. Pereira Braga, abre-se a sessão.

E' lida e sem observação aprovada a ata da reunião anterior.

O Sr. presidente — Antes de iniciar a discussão da materia constante da ordem do dia, lê a declaração referente á publicação feita no "Jornal do Comércio" de 17 do corrente, de autoria do Sr. Candido de Oliveira, a proposito da diretriz adotada pela comissão, preferindo á unidade da Justiça a sua uniformização.

A seguir, o Sr. Candido de Oliveira, com a palavra declara que trouxe novamente a debate o assunto, a que se referiu o Sr. presidente, na persuasão de que na Comissão não havia propriamente casos julgados e achava que seria sempre tempo de corrigir aquilo que fosse indicado pela boa doutrina. Só, por isso, discutiu o vencido, resalvando os pontos de vista em que está colocado.

Passando á matéria constante da ordem do dia, o Sr. presidente declara, que não havendo numero para votação, continuava a discussão dos artigos para o recebimento de emendas.

O Sr. Candido de Oliveira — Propõe põe a substituição da expressão "Tribunais de Circuito", constante de varios artigos do ante-projeto, pela de "Tribunais Regionais".

O Sr. Octavio Kelly — E' pela expressão "Tribunais de Justiça" em substituição a de "Tribunais de Relação".

O Sr. Miranda Valverde — Acrescenta como paragrafo ao artigo em discussão, a possibilidade da criação de sub-pretores com a jurisdição delorminada no art. 19. Mantém as designações

"Supremo Tribunal Federal"; "Tribunais Regionais" e "Tribunais de Relação".

As emendas do Sr. presidente e a do Sr. Octavio Kelly, referentes á Justiça Militar, ficaram para ser discutidas no capítulo peculiar á competência.

Ao parágrafo 2º, ainda do art. 1º, os Srs. Candido de Oliveira, Miranda Valverde e Octavio Kelly ofereceram emendas: substitutiva, de redação e supressiva.

Ao artigo 2º o Sr. presidente é pela supressão da segunda parte, para que passe ao capítulo correspondente.

Ao art. 3º, referentemente ao numero de membros da Corte Suprema, o senhor presidente limita-o a dezesseis, sendo acompanhado pelo Sr. Octavio Kelly, enquanto o Sr. Candido de Oliveira propõe vinte e dois e o Sr. Miranda Valverde mantém o numero atual do Supremo Tribunal.

Ao parágrafo unico desse artigo, o senhor Octavio Kelly estabelece a restritiva, para nomeação, de não ter o nomeado exercido cargo eletivo ha mais de seis anos.

Ao art. 4º, o Sr. presidente acrescenta masi um parágrafo e um artigo, regulando o funcionamento das Camaras e a inconstitucionalidade das leis e decretos, como deve ser declarada. O senhor Candido de Oliveira tambem apresenta uma emenda substitutiva quanto á divisão da Corte Suprema.

Ao parágrafo 2º, o Sr. presidente oferece um substitutivo assim redigido: "Cada Camara será organizada de acordo com o que dispuzer o Regimento Interno do Tribunal. Ao art. 5º cabe outro substitutivo: "A Corte Suprema funcionará em Camaras e em Camaras reunidas."

Ao parágrafo 3º, ainda do art. 4º, o Sr. presidente emenda, dando, tambem, ao procurador geral da Republica a chefia do Ministério Publico, sua direção e superintendencia dos serviços de sua Secretaria.

Ao art. 6º, o Sr. presidente, Candido de Oliveira e Octavio Kelly oferecem emendas, permitindo recurso das decisões de todos os Tribunaes para a Corte Suprema.

Atendendo o adiantado da hora, o senhor presidente levanta a reunião, dando para ordem do dia da proxima sessão a votação das emendas apresentadas até o artigo 6º e apresentação de outras.

Bento de Faria, presidente. — Octavio Kelly. — Candido de Oliveira. — José de Miranda Valverde. — Carlos Maximiliano.

BOLETIM N. 7

O Sr. presidente — Antes de iniciarmos a discussão da materia da ordem do dia, devo declarar que todos lemos a exposição feita pelo Sr. Dr. Candido de Oliveira, no *Jornal do Comércio*, de 17 do corrente, a proposito da diretriz já assentada por esta comissão sobre a organização da Justiça. S. Ex. melhor avisado declara-se partidario da dualidade da justiça, com as modificações, que sejam sugeridas pela prática.

A esse proposito, eu fiz, não propriamente uma resposta, mas uma declaração, que é a seguinte: (Lê)

Declaração do ministro Bento de Faria
Tomei no devido apreço a dissertação

do nosso illustre colega, professor Candido de Oliveira, publicada no *Jornal do Comércio*, de 17 do corrente, com a nota de que seria hoje aqui apresentada, a proposito do objetivo dos nossos trabalhos para reorganização da justiça nacional.

Aí enxergo afirmada e defendida por S. Ex. a preferencia, ora manifestada, pela conservação do atual sistema judiciario, com as melhorias que forem sugeridas pelos conselhos da prática.

Revive-se, assim, a questão já discutida e vencida relativamente a orientação aceita pela maioria desta douta comissão, a qual teve a cautela de submeter a sua deliberação como preliminar dos seus estudos.

Preferida como foi á unidade da justiça a sua uniformização, em respeito a autonomia dos Estados, necessariamente decorrente do sistema politico da Constituição de 1891, não ha como reabrir um debate encerrado, para voltar a discutir aquela mesma preferencia.

Sem quebra do respeito que merecem os pareceres do illustrado catedrático e sem desconhecer que mais sábio é quem muda de opinião para não persistir diabolicamente no erro, mas acatando, como devo, o voto vencedor, recebo as novas ponderações para transmiti-las, oportunamente, ao Governo com o ante-projecto que fôr formulado pela comissão, mas sem o efeito, de tornar possivel a controversia sobre a diretriz já aceita para nortear os seus trabalhos. Não obstante, permitto-me algumas ligeiras observações, em homenagem a autoridade de tão eminente colega, cujos receios, embora louváveis, não são justificaveis.

Não ha complexidade alguma no plano adotado pela maioria da comissão e menos ainda a arguida triplidade de magistratura.

Basta atender a que apenas se substituem os juizes federais pelos Tribunais de Circuito.

Admito que possa crear uma terceira instancia o julgamento dos embargos pela Corte Suprema quando opostos ás decisões de semelhantes Colegios Judiciarios.

Mas, praticamente, tal já existe por motivo dos recurso extraordinario, dês que o Supremo Tribunal, quando o admite, não se limita a resolver questão federal suscitada, mas dirimindo-a tambem julga do merito para manter ou reformar a decisão recorrida, apreciando, assim, a relação jurídica em face das provas dos autos que examina e compulsa.

Essa prática que, reconheço, não se ajusta, rigorosamente, á finalidade desse recurso, dentro dos limites da sua atual disciplina, entretanto, sómente tem merecido louvores por ser, justamente, a desejada pelos litigantes, que destarte encontram o meio unico de conseguir a reparação de possiveis injustiças quando já esgotados, sem exito, os recursos ordinarios.

Prejuizo, portanto, não existirá para que a dita Corte Suprema, sem a feição de Tribunal de segunda instancia deva ficar impedida de conhecer do mesmo e de outro recurso das decisões de Colegios inferiores na hierarquia funcional.

Outro ponto que merece reparo é o pensamento attribuido á comissão de submeter a decisão dos pretores, no interior dos Estados, as causas em que fôr in-

teressada a União Federal ou a sua Fazenda.

Disso não cogita o esboço formulado pelo nosso douto colega, o Sr. Carlos Maximiliano, o qual outorga essa competência apenas aos juizes de direito especial, nas capitais, com a possibilidade de deprecar aos outros as diligencias que se tornarem necessarias.

E' tambem o que succede, atualmente, na Justiça Federal, com a desvantagem de, na maioria dos casos, não conseguirem os seus juizes o cumprimento dos respectivos precatórios, por parte dos suplentes, quasi sempre leigos, sem prática, indifferentes e muitas vezes interessados na não realização da diligencia. Se ha novidade no novo sistema, a comissão, por certo, não pôde reclamar a prioridade do invento, dês que de ha muito vem sendo sugerido pela propria necessidade de remover o mal apontado. Pôde falhar a terapeutica, mas, com certeza, não terá o efeito de agravar o mal existente.

II

A segunda arguição assenta na falta de garantias que ofereça a magistratura estadual.

Mas, si os seus magistrados já existem, não percebo a razão para aceitá-los quando julgam as relações de direito entre particulares, e recusá-los quando tais relações se verifiquem entre eles e a União Federal.

Admitindo que fosse instituida a — unidade da Justiça — os julgadores haviam de ser esses mesmos juizes.

Justifica o seu conceito, o nosso digno colega, pelo fato de:

- a) serem mal remunerados);
- b) menos competentes;
- c) e mais inclinados a favorecer as pretensões dos governos respectivos.

Essas razões, a meu vêr, não procedem e poderiam envolver uma grave injustiça, que, aliás, não attribuo ao nosso illustre companheiro, em cuja valiosa colaboração reconheço a intenção unica de melhor servir, superiormente, aos interesses da Justiça e dos que solicitam a sua applicação.

Primeiramente — Não é o menor estipendio que ha de tornar o juiz indigno da função, nem a origem da sua nomeação que poderá transformá-lo em subserviente cortêsão.

Os sofrimentos não têm o efeito necessario de malferir a consciencia e o carater do homem honesto.

Por conseguinte, essas consequencias não devem ser presumiveis, como, fatalmente, decorrentes daquelas causas.

Segundamente — Porque a competência não é deferida pela natureza do cargo, mas demonstrada pelo desempenho da função.

Si ha, atualmente, juizes locais pouco omopetentes, tambem ha de existir juizes federais que mereçam esse qualificativo, maxime se compararmos a atuação de uns com a de outros.

E esses, pelo simples fato de pertencerem a magistratura federal, oferecero, porventura, maiores garantias do que outros, de igual sabedoria?

Mas, o Esboço, para aferir do merecimento intelectual e do saber de cada um, estabelece — o concurso; para corrigir-lhes os possiveis erros — o recurso; e para reprimir a prevaricação ha

de instituir, com as necessárias garantias de eficiência, o regimen da responsabilidade.

III

A criação dos tribunais de circuito, assim denominados para tão somente diferenciá-los dos tribunais regionais eleitorais, é uma velha aspiração que chegou a ser atendida pelo decreto numero 4.381, de 5 de dezembro de 1921, de cuja autorização, entretanto, não se valeu o Governo diante da oposição, a meu ver injustificada, do Supremo Tribunal Federal, por considerar inconstitucional a sua organização.

Esse argumento nem mais poderia ser invocado no atual momento politico.

Para proserve-los dele não se vale, é certo, o professor Candido de Oliveira, mas o faz por considerá-los causadores de conflitos de jurisdição com as Relações dos Estados, e ainda porque, na grande Republica Norte Americana, segundo informam os escritores, tem causado graves danos aos litigantes.

Si as razões unicas são essas, e outras não encontrou o espirito esclarecido do nosso colega, peço, então, venia para divergir do seu entendimento.

Com ou sem esses tribunais ha de subsistir a mesmíssima possibilidade dos referidos conflitos, que continuamente agora se suscitam entre os juizes federais e os juizes e tribunais locais.

E' evidente, portanto, que o seu numero não poderá aumentar pela simples substituição dos juizes federais pelos tribunais de circuito.

Ocorrência possível e inevitável em materia de competencia, a lei os admite e regula o seu processo.

Não poderia contestar que esses tribunais, em outra parte, não hajam correspondido á expectativa.

Mas, nós estamos aqui e não ali, e pelo fato de aceitarmos uma denominação não significa que sejamos obrigados a adotar a mesma organização, tanto mais quando a preciosa informação dos doutores nos adverte das falhas e defeitos que os tornaram imperfeitos ou imprestáveis.

Neste particular ha ainda a considerar que maior é a garantia oferecida pelo julgamento dos tribunais coletivos. Sem duvida que mais vale o peso da opinião do que o seu numero, mas em se tratando de *ciencia de julgar* a presunção do acerto reside nas decisões dos corpos colegiados.

Tambem uma outra razão relevante aconselha a instituição dessas novas Cortes de Justiça.

E' o melhor e mais proficuo aproveitamento da atuação dos servidores da Justiça, ora distribuidos pelas diversas circunscrições federais.

Talvez em mais de sua metade o trabalho é quasi nenhum, justamente porque não o reclama o apagadissimo movimento do foro respectivo.

Não se justifica, portanto, a manutenção de uma *inatividade remunerada*, sem proveito algum para a raridade dos litigantes e com o prejuizo da melhor distribuição dos órgãos da Justiça.

Não preciso dizer mais em ressalva do meu criterio, sem o menor intuito de molestar a autoridade consagrada da qual me aparto com pesar.

O Sr. Candido de Oliveira — Peço a palavra.

O Sr. presidente — Tem a palavra o Sr. Candido de Oliveira.

O Sr. Candido de Oliveira — Sr. presidente, eu trouxe novamente essa questão a debate, porque estava na persuasão de que nós aqui não tínhamos propriamente casos julgados e achava que seria sempre tempo, de corrigir aquilo que fosse indicado pela boa doutrina. Por isso ventilei o assunto, ressaltando os meus pontos de vista.

Diz V. Ex., Sr. presidente, que os pretores nos Estados não ficam com a competencia federal. Mas si está na nossa organização?

O Sr. Carlos Maximiliano — Tem-na os juizes de direito especiais nas capitais.

O Sr. Candido de Oliveira — E os pretores? O Sr. ministro diz que os juizes de direito...

O Sr. presidente — Juizes de direito, especiais.

O Sr. Carlos Maximiliano — Sim, podem deprecar.

O Sr. presidente — Os juizes dos Feitos da Fazenda tambem julgam.

O Sr. Candido de Oliveira — E os pretores tambem. Tanto que propuz o aumento do numero de pretores.

O Sr. presidente — O Dr. Carlos Maximiliano pompoz o aumento do numero de juizes dos Feitos da Fazenda.

O Sr. Miranda Valverde — Mas nos Estados os pretores ficam com a competencia.

O Sr. Carlos Maximiliano — Não ha dúvida nenhuma que dei aos pretores o direito de julgar até cinco contos de réis. Mas nas causas federais, só os juizes de direito da Capital.

O Sr. Candido de Oliveira — Aqui está o artigo, que diz: "Pretores e Juizes de Direito".

O Sr. Carlos Maximiliano — Não; declarei que os governos dos Estados ficam com direito de adotar um dos dois sistemas: juizes preparadores e juizes julgadores, ou então, simultaneamente, preparadores e julgadores, como estão preferindo alguns Estados, entre eles São Paulo. De maneira que deixo esta liberdade aos Estados e, uma vez que eles fixem a competencia, o pretor preparador julgará as questões até cinco contos de réis. Entretanto, si quizerem, poderemos tirar-lhe essa competencia.

O Sr. Candido de Oliveira — E' o artigo 16.

O Sr. Carlos Maximiliano — Traçando regras gerais e deixando aos pretores a autoridade para julgar questões até cinco contos de réis, tinha eu em vista desafogar um pouco os juizados de Direito.

O Sr. Candido de Oliveira — E' justamente o que está aqui: (Lê). "Art. 17. Compete ao juiz de direito e ao pretor, da capital do Estado, do Distrito Federal ou do Territorio, que funcione nos feitos da Fazenda, o preparo e julgamento das causas compreendidas pelos artigos 59 e 60 da Constituição". São as causas federais.

O Sr. Carlos Maximiliano — Foi exatamente para que ficasse claro que essa competencia não deve recair nos funcionarios dos outros municipios e para fixá-la nas capitais.

O Sr. Candido de Oliveira — Segundo este projeto, os pretores têm competencia federal.

O Sr. Carlos Maximiliano — Sim, si não lh'a quizerem tirar. E' um projeto apenas.

O Sr. Candido de Oliveira — Tomei a materia apresentada á discussão e fixei o meu criterio tendo-a em vista.

O Sr. presidente — Na minha emenda sobre o art. 17 não atentei para a competencia, mesmo porque digo aqui: "E' materia respeitante a competencia". Eu ia declarar isso justamente quando tratássemos do capitulo da competencia, porque meu voto será no sentido de conferi-las aos juizes de direito; aos pretores, não.

O Sr. Candido de Oliveira — Eu não sou propriamente partidario do atual sistema.

O Sr. presidente — V. Ex. prefere a unidade.

O Sr. Candido de Oliveira — Prefiro a unidade absoluta, no estilo do sistema alemão. Quero a unidade como lá está estabelecida, mas em linhas gerais a ter de optar pela dualidade de Justiça, local e federal, eu prefiro o sistema vigente.

O Sr. presidente — Vamos suprimir a palavra "federal" das nossas discussões.

O Sr. Miranda Valverde — O proprio decreto de organização do Governo Provisorio diz que se obedecerá ao regime federativo.

O Sr. presidente — Adotemos "Justiça Nacional", com magistrados estipendiados pelos Estados e pela União. Quero chegar tanto quanto possível ao ponto de vista de V. Ex.

O Sr. Carlos Maximiliano — Na primeira instancia já fixamos a unidade.

O Sr. Miranda Valverde — Temos de organizar a Justiça de acordo com o regimen federal, porque o proprio decreto que instituiu o governo provisório, determina que na reforma constitucional será mantido o sistema federativo.

O Sr. Octavio Kelly — Não é da essencia do regimen federativo a dualidade absoluta.

O Sr. presidente — O plano adotado não ofende de modo algum o regime federativo.

O Sr. Octavio Kelly — A Suíça tem um regime federativo onde não ha dualidade de Justiça.

O Sr. Candido de Oliveira — Não ha dúvida.

O Sr. Miranda Valverde — No regime federativo o Estado constitue o que se chama, na tecnica jurídica, um poder independente, por isso que é Estado e não Provincia. O que significa Estado, em Direito Público, é uma organização que tem inteira independencia para constituir-se como bem e melhor entender e organizar seu poder como melhor lhe aprouver.

O Sr. presidente — Si nós sabemos que essa denominação é impropria...

O Sr. Octavio Kelly — Não temos tipos classicos.

O Sr. presidente — E' propria nas confederações e não nas federações.

O Sr. Miranda Valverde — E' nas federações. Apelo para o mestre no assunto, o Dr. Carlos Maximiliano.

O Sr. presidente — Nas federações, não.

O Sr. Miranda Valverde — Poderemos fazer então uma federação brasileira, que não será uma federação propria. Si mantivermos o regime federativo, não poderemos deixar de ter a inteira independencia dos Estados.

O Sr. Candido de Oliveira — E o sistema alemão?

O Sr. Miranda Valverde — A Alemanha não adotou propriamente o sistema federativo.

O Sr. Octavio Kelly — Está caminhando para a unidade.

O Sr. Carlos Maximiliano — Todos os povos tendem a diminuir um pouco essa grande diversidade.

O Sr. Octavio Kelly — Não tenho simpatia pelos sistemas rígidos, clássicos. Acho que cada nação pode adotar o sistema que melhor se coadunem com a sua situação regional e local. Por que o clacissismo? Por que devemos seguir o sistema só porque os Estados Unidos o adotaram?

O Sr. Carlos Maximiliano — Por isso é que é um erro dizer que copiamos a Constituição americana. Nós aceitamos um tipo de Constituição.

O Sr. presidente — Para melhorá-lo muito.

O Sr. Miranda Valverde — Num país como o nosso, em que ha diversidade absoluta de costumes, não devemos igualar a situação dos Estados do extremo norte com a dos Estados do extremo sul, nem a dos Estados centrais com a dos marítimos. Este país reclama essencialmente o regime federativo e assim haverá forçosamente diversidade de legislação de Estado para Estado.

O Sr. Octavio Kelly — Não ha necessidade, em materia judiciaria, de diversidade de legislação. Poderá haver em materia financeira e economica.

O Sr. Miranda Valverde — Demonstre-o V. Ex.

O Sr. presidente — A afirmação dessa necessidade não nos compete e, sim, á Comissão da Constituição.

O Sr. Miranda Valverde — Devemos estabelecer principios gerais.

O Sr. presidente — Mas não é o que estamos fazendo?

O Sr. Miranda Valverde — Justamente; e nesse ponto transijo.

O Sr. presidente — No fundo, o nosso projeto só tem este fim: estabelecer um padrão pelo qual se regulem os Estados.

O Sr. Candido de Oliveira — São principios.

O Sr. presidente — Por esse pedrão, os Estados organizarão suas justicas quanto a estipendios, fixação de número de juizes, divisão em entrancias, etc. Quanto á chamada Justiça Federal, nós apenas substituímos os juizes federais pelos tribunais de circuito e damos uma outra feição ao Supremo Tribunal Federal, que não é propriamente uma Corte de Cassação, e perde, também, o carater de tribunal de segunda instancia, de tribunal de apelação, porque só vai julgar embargos, que é o que constitua a terceira instancia; além disso, vai julgar também os recursos propriamente ditos, se forem instituidos os tribunais administrativos, as revisões criminais e os conflitos de jurisdição. Não julgará mais as apelações propriamente ditas, que serão submetidas aos tribunais de circuito. O mais fica tudo como está. As atribuições devem ser mais ou menos as mesmas, com estas restrições.

O Sr. Miranda Valverde — Em traços gerais, o projeto Carlos Maximiliano está sabiamente organizado; apenas eu lhe propunha algumas modificações para manter o regime federativo.

O Sr. presidente — Pois é exatamente o que estamos fazendo.

Passo a seguir a ordem do dia. Não tendo comparecido o Sr. Pereira Braga, não podemos votar; podemos, entretanto, discutir os artigos do projeto e apresentar-lhes emendas.

O Sr. Candido de Oliveira — Eu trouxe muitas emendas, mesmo porque o Dr. Carlos Maximiliano não reivindica a infalibilidade do seu projeto.

O Sr. Carlos Maximiliano — Absolutamente!

O Sr. Candido de Oliveira — Em alguns pontos é até vencido no projecto. S. Ex. apenas articulou o vencido nas nossas discussões.

O Sr. Carlos Maximiliano — Eu tenho também uma série de sugestões minhas para completar o trabalho.

O Sr. Octavio Kelly — Em relação a dadas causas que interessam á União creamos uma competencia especial dentro dessa justiça. O que abolimos foi a dualidade da justiça.

O Sr. presidente — V. Ex. Dr. Miranda Valverde, não está de de acordo comigo em que, atualmente, a cobrança dos executivos fiscais seja deferida á justiça dos Estados? O divida ativa da união escoa-se na proporção de dois terços, justamente por isso.

O Sr. Miranda Valverde — Reconheço; e por isso mesmo organizamos o tribunal administrativo.

O Sr. presidente — V. Ex. já concorda com isso.

O Sr. Miranda Valverde — Sim; com a organização do tribunal administrativo, que é federal.

O Sr. presidente — Acentue-se que todas essas questões pertinentes ao mérito da divida propriamente, ficam expurgadas do Tribunal Administrativo. O O juiz que vai conhecer da cobrança só pode verificar se a divida está prescrita e paga ou se nulo está o processado. Mais nada. E' o antigo Contencioso. Não é dizer que se tira á parte a faculdade de defeza. Mas que ela se defende em outro tribunal, com esses fundamentos. E' esta a organização que queremos.

O Sr. Candido de Oliveira — E a materia de constitucionalidade?

O Sr. Miranda Valverde — Toda ela constitue materia de defeza.

O Sr. presidente — A ser apreciada pelo Tribunal competente.

O Sr. Carlos Maximiliano — O necessario é que o juiz esteja próximo da parte. Esse é o defeito formidavel do Tribunal Administrativo. Quem está longe, no Amazonas, por exemplo, tem de vir defender-se no Rio de Janeiro! A parte fica a léguas e léguas do Tribunal. E' uma questão gravissima. Por isso se faz a sub-divisão dos juizes.

O Sr. Miranda Valverde — Talvez 95 % dessas questões contra a União, sejam propostas do Distrito Federal. Não é isso, Sr. presidente?

O Sr. presidente — Pelo menos a maioria é.

O Sr. Miranda Valverde — Talvez porque a Constituição determina que o domicilio da União é aqui na Capital.

O Sr. Octavio Kelly — Mas a finalidade da organização judiciaria é servir a todos e não apenas a maioria.

O Sr. presidente — O proprio projecto estabelece a possibilidade de outros tribunais administrativos.

O Sr. Miranda Valverde — As causas teriam de vir em segunda instancia para a Capital da Republica. E na primeira

a percentagem das questões julgadas pelos juizes federais contra a União é infima. V. Ex. mesmo declarou, Sr. presidente, que ha juizes federais que não tem a bem dizer o que fazer.

O Sr. presidente — Não trabalham não é porque não querem, mas porque não ha causas aforadas.

O Sr. Miranda Valverde — Exatamente.

O Sr. presidente — Mas não trabalham absolutamente.

Considero essa nossa directriz de não legislar em detalhes, mas em plano geral, como vencida na Comissão. Tanto assim que consignei como vencidos os Srs. Drs. Candido de Oliveira e Pereira Braga.

O Sr. Miranda Valverde — Essas emendas visam harmonizar, tanto quanto possível, o projeto com o ponto de vista do Dr. Candido de Oliveira.

O Sr. presidente — V. Ex. vai ver, no correr da apresentação das emendas como nos aproximamos da idéa de unidade.

O Sr. Candido de Oliveira — V. Ex. é partidario dela.

O Sr. presidente — Reconheço que, no fundo, o sou; mas ha casos em que não vale a pena estar repisando. No presente, por exemplo, se fizermos um projecto nessas condições será perda absoluta de tempo.

O Sr. Miranda Valverde — Iriamos de encontro á tradição.

O Sr. Carlos Maximiliano — Os Estados tem regalias.

O Sr. presidente — E' certo!

O Sr. Miranda Valverde — Se garantimos a autonomia dos municipios por que não garantirmos a dos Estados?

O Sr. presidente — Se fossemos fazer uma justiça federal para impo-la aos Estados, talvez isso fosse motivo até para uma guerra.

Prosseguindo na discussão dos artigos do projecto, diz o esboço:

"A Justiça é distribuida no Brasil pelos seguintes órgãos principais:

Côrte Suprema.
Tribunais de Circuito.
Relações.
Juizes de Direito.
Pretores.
Tribunais do Jury.

Tenho a seguinte emenda:

"Diga-se assim: — O Poder Judiciario da Republica é exercido pelos seguintes órgãos principais:

Côrte Suprema;
Tribunais de Circuito;
Relações;
Juizes de Direito;
Pretores.
Tribunais do Jury".

Devo dizer, entretanto, que não faço questão de denominações.

Algum dos senhores quer a palavra sobre a redação deste artigo, ou tem alguma emenda a apresentar?

O Sr. Candido de Oliveira — Sr. presidente, V. Ex. não faz questão da expressão Tribunal de Circuito? Eu trouxe uma emenda sobre o assunto. E' esta:

"Proponho que a expressão "Tribunais de Circuito", constante de varios artigos do ante-projecto, seja substituida pela expressão "Tribunais regionais", já adotada entre nós pela lei n. 4.381, de

5 de dezembro de 1924, ou "Côrtes de recurso", conforme sugeriram nossos colegas ministro Bento de Faria e Dr. Octavio Kelly.

O termo "circuito", do latim "circuitus", tem, segundo o dicionário latino-português de Saraiva, dicionário que foi redigido sob o plano de Quicherat, seis acepções diferentes, a saber: 1ª ação de rodear, andar em roda, fazer a volta; circuito, rodeio (fig.); 2ª, volta periódica (ter. med.); 3ª, circuito, torneio, rodeio, ambito, cerca, recinto, contorno; 4ª, muro em roda, muro cerrado, parede que fecha; 5ª, período (ter. rhet.); 6ª, circunlocução, perifraxe. "*Circuitus solis orbium*".

Frei Domingos Vieira define: "*Circuito*, do latim *circuitus*, de *circuire*. A linha que fecha em roda uma coisa: *Esta cidade tem uma boa legua de circuito*. Volta: *Fiz um grande circuito para chegar a casa*. Circumscricção de território percorrida por juizes ambulantes. Em Inglaterra, tribunal de circuito. Circuito de palavras, circumloquio, rodeio, perifraxe, longo discurso antes de tratar do fato principal. Termo de retórica. Discurso que chama de uma maneira desviada a atenção sobre coisas que se não querem tratar diretamente.

Bentham ("De l'organisation judiciaire", cap. VII, pag. 34), informa que a Inglaterra era, a principio, dividida em seis departamentos judiciarios. Daas vezes por ano, dois juizes dirigiam-se, acompanhados dos advogados e de grande sequito, a cada departamento; estacionavam dois dias nas cidades, capitais dos condados, exercendo um a jurisdição civil e outro a criminal. "Cette tournée des juges — diz Bentham — est ce qu'on appelle un *circuit*, et ces circuits sont regardés par un grand nombre d'hommes de la loi comme un chef-d'œuvre de la législation". Segundo esse sistema, "la justice voyage et les justiciables restent chez eux". São os tribunais itinerantes, em opposição aos tribunais estacionarios.

Os Estados Unidos da America do Norte, imitando sua antiga metropole, tambem criaram as justicas moveis, sob as denominações de "Côrtes de circuito", tribunais de primeira instancia, e de "Côrtes de Apelação de circuito", tribunais de segunda instancia.

"Na época em que os juizes da Côte Suprema faziam regularmente as viagens anuais de circuito, segundo o antigo uso transmitido da Inglaterra ás colonias, informa Norinex ("L'organisation judiciaire des Etats-Unis", p. 61), os Estados Unidos eram divididos em tantos circuitos quantos os magistrados da Côte Suprema."

A expressão impugnada não foi adotada nas outras organizações judiciarias federativas, em que não ha juizes itinerantes.

A Alemanha tem os "Tribunais regionais" e a Argentina as "Côrtes Federais de Apelação".

E' essa, segundo penso, a tecnica que nos convém. A outra está em contradição com a estabilidade dos tribunais federais a serem criados entre nós."

O Sr. presidente — Foi no sentido de ambito determinado, que eu a empreguei.

O Sr. Candido de Oliveira — Eu penso que *circuito* dá idéa de ação, locomoção. Enfim, a expressão é anacronica.

O Sr. presidente — Não adotei "Tribunais regionais" porque já ha os tribunais regionais eleitorais.

O Sr. Octavio Kelly — Vamos adotar as expressões Côte Suprema e Côrtes de recursos.

O Sr. presidente — O Sr. Candido de Oliveira apresenta uma emenda propondo a substituição da expressão "Tribunais de circuito" por "Côrtes de recursos".

O Sr. presidente — Sobre o art. 1º alguém tem mais alguma observação a fazer?

O Sr. Octavio Kelly — Acho, Sr. presidente, que precisamos substituir a expressão "Tribunais de relação" por "Tribunais de Justiça". Relação é uma palavra que, embora tradicional na nossa organização, não tem razão de ser na tecnica judiciaria.

O Sr. Candido de Oliveira — Na maioria dos Estados chamam-se ainda Tribunais de relação.

O Sr. Carlos Maximiliano — Eu conservei essa expressão porque, dizendo-se Tribunal de Relação, todo mundo sabe o que é.

Quem quer que pegando de um livro velho de processo leia *Relação*, sabe logo donde saiu a sentença.

O Sr. Candido de Oliveira — A maioria dos Estados conserva essa designação.

O Sr. Carlos Maximiliano — Eu proprio recebo ás vezes questões dos Estados e preciso mandar buscar a organização da Justiça para saber que tribunal julgou.

O Sr. Miranda Valverde — Sr. presidente, eu não posso votar de acordo com o que está disposto nesse artigo, porque ele estabelece a unidade da justiça e eu sou fundamentalmente contrario a esse modo de ver.

Mas, dentro do sistema, parece-me isto: ou a Justiça se organiza inteiramente, ou, então, não se organiza.

Dizemos aqui órgãos principais. Ora, si dizemos órgãos principais, quer dizer que ha outros secundarios.

O Sr. presidente — E é isso mesmo; está aqui.

O Sr. Miranda Valverde — E os juizes de paz?

O Sr. Candido de Oliveira — Está no último artigo do projeto: "Aos Estados é facultado tudo o que não se acha regulado pela presente lei, quanto á organização da Justiça".

O Sr. Carlos Maximiliano — Si eu dissesse "órgãos" simplesmente, pareceria que não deixava nada aos Estados.

O Sr. Miranda Valverde — E os outros? Qual o poder competente para crear os outros órgãos da Justiça?

O Sr. Carlos Maximiliano — O governo dos Estados.

O Sr. Miranda Valverde — Mas então não estabelecemos a unidade da Justiça e a competência dessa Justiça.

O Sr. Carlos Maximiliano — Eu já declarei que os Estados podem ter subpretos ou magistrados inferiores com outras denominações.

O Sr. Miranda Valverde — Si o Estado pôde crear outros juizes, pôde crear as atribuições desses juizes. Quer dizer: fica anulada esta reforma.

O Sr. Carlos Maximiliano — Eu não entrei aí porque não se trata ainda da questão da competência, que deve ser objeto de um capítulo posterior.

O Sr. presidente — Os Estados podem dar outras atribuições que não colidam com essas.

O Sr. Carlos Maximiliano — Eu não podia pôr tudo isso nesse projeto.

O Sr. Miranda Valverde — Mas, si se admite que o Estado pôde crear outros juizes, que competencia os Estados podem dar a esses juizes?

O Sr. Carlos Maximiliano — Tudo aquilo que nós não regularmos ficará para os Estados.

O Sr. Candido de Oliveira — Tudo aquilo que a União não decretar, é o sistema alemão.

O Sr. Carlos Maximiliano — Eu não poderia tratar disso aqui, porque seria tratar de uma coisa que se resolveu que ficaria para depois: a questão da competência.

O Sr. Miranda Valverde — Pelo sistema alemão, os Estados regulam o que é omissio. Não é a competencia.

O Sr. Carlos Maximiliano — Isso eu não podia dizer. Ha cousas que ficam para o Estado depois.

O Sr. Miranda Valverde — Não se pôde implicitamente afirmar que o Estado pôde crear outros juizes, alterando a competencia.

O Sr. Carlos Maximiliano — Esta é a vantagem do artigo escrito: a idéa fica concretizada.

O Sr. presidente — Os Estados podem crear sub-pretos e o próprio esboço do projeto declara isso.

O Sr. Candido de Oliveira — E' o artigo 42 do projeto.

O Sr. Miranda Valverde — Si vamos fazer uma lei de organização judiciaria, temos que distribuir todas as competencias, todas as jurisdições entre esses juizes. E' fora de dúvida, que nenhuma jurisdição fica fora da lei.

O Sr. Carlos Maximiliano — Mas deixamos bem claro que, si quizerem, os Estados podem crear ainda alguns desses sub-pretos, que constituirão uma especie de juizes de paz.

O Sr. Miranda Valverde — Mas os Estados podem crear sub-pretos e juizes de paz e determinar-lhes a competencia para as causas até cinco contos?

O Sr. Carlos Maximiliano — Não, porque o esboço já declara que as causas acima de cinco contos competem aos juizes de direito. Podem dar competencia até 200\$000 ou 500\$000 e para pequenos delitos e contravenções.

O Sr. Miranda Valverde — Então é preciso um artigo especial dizendo isso.

O Sr. presidente — Eu li isso aí.

O Sr. Carlos Maximiliano — Está aí bem claro.

O Sr. presidente — Aqui está. E' o art. 19: (Lê)

"Art. 19. Além dos pretos nas séses dos municipios, pôde a lei estadual instituir sub-pretos, para os distritos; estes juizes presidem casamentos e processam causas de valor não excedente a quinhentos mil réis, com apelação e agravo para o pretor da séde."

O Sr. Miranda Valverde — De modo que são estes os unicos juizes estaduais. Acabaram-se os demais juizes. Os Estados não podem crear sinão juizes de paz.

O Sr. presidente — E' isto o que está aqui.

O Sr. Candido de Oliveira — E tem ainda o art. 16:

"Art. 16. Os pretos julgam as causas civis de valor não superior a cinco

contos de réis, e as criminaes em que a pena atinja um ano de prisão, ou menos.

Póde a lei estadual incumbi-los de preparar outras causas, attribuindo o julgamento ao juiz de direito. Tanto os pretores como os juizes de direito, preparam as causas da competencia do juri.

O Sr. Miranda Valverde — Podiamos dizer: os órgãos são tais, e enumerá-los.

O Sr. Carlos Maximiliano — Si eu dissesse de outro modo obrigaria os Estados a crearem e não quero obrigar; apenas dou a faculdade, porque ha Estados que não pódem.

O Sr. Miranda Valverde — Parece-me que o art. 19, ficava melhor como o parágrafo único do art. 1º.

O Sr. Carlos Maximiliano — A redação fica para depois.

O Sr. presidente — Então, temos esta emenda do Dr. Valverde:

"Propõe que se consigne como parágrafo desse artigo "a possibilidade da criação de sub-pretos com a jurisdição determinada no art. 19."

O Sr. Miranda Valverde — Desaparecendo, então os juizes de paz.

O Sr. presidente — São esses, que substituirão os juizes de paz.

O Sr. Miranda Valverde — Sr. presidente, eu conservaria as denominações de Supremo Tribunal Federal, Tribunais Regionais e Tribunais de Relação.

O Sr. Octavio Kelly — *Eu prefiro Corte Suprema.*

O Sr. presidente — O Dr. Valverde apresenta mais a seguinte emenda:

"Mantem as designações "Supremo Tribunal Federal", "Tribunais Regionais", "Tribunais de Relação".

O Sr. Miranda Valverde — Ainda ha crimes na justiça local, pequenos, que, nos Estados, são julgados pelos antigos tribunais correcionais.

O Sr. Carlos Maximiliano — Eu não dei logo a competencia do juri. Aliás, se eu puzesse diante de cada juiz a competencia, faria um codigo. Devemos tratar disso quando chegarmos á questão das competencias.

O Sr. Miranda Valverde — Podemos salvar isso já, porque estamos organizando.

Vamos que os Estados queiram organizar Tribunais e Juntas correcionais!

O Sr. Candido de Oliveira — Entre nós, esses tribunais correcionais não deram bom resultado.

O Sr. Miranda Valverde — Mas, vamos que os Estados queiram organizar esses tribunais. Não devemos impedir. Em materia de crimes e contravenções acho que deve sempre intervir o elemento popular.

O Sr. presidente — Vencido na questão do juri, eu só lhe daria competencia para julgar contravenções e delitos de opinião.

O Sr. Miranda Valverde — Mas acho que devemos conservar a faculdade dos Estados crearem as juntas e Tribunais correcionais.

O Sr. Carlos Maximiliano — Tudo que não está no projeto, os Estados pódem fazer abaixo disso.

O Sr. Miranda Valverde — Isso póde ficar nas "obeservações finais".

O Sr. presidente — E' mais uma emenda de redação do que sobre o objeto principal do artigo.

Eu tinha escrito aqui, mas não sei si ficará bem colocada neste artigo ou será melhor quando tratarmos da materia de competencia, a seguinte emenda:

Acréscense-se como paragrafo:

... "A Jurisdição militar ficará limitada aos crimes essencialmente militares, ao serviço das armas e respectiva disciplina".

O Sr. Carlos Maximiliano — Parece-me que devia ficar mesmo para a competencia.

O Sr. presidente — Si acham que não tem cabimento aqui, ficará para depois.

O Sr. Miranda Valverde — Para opportunamente, quando regularmos a materia de competencia.

O Sr. Octavio Kelly — Eu tambem tinha uma emenda:

"A Justiça militar não poderá, em caso algum, sujeitar a sua jurisdição pessoas estranhas ao serviço das instituições armadas da União ou dos Estados, exceptuados os casos de guerra estrangeira".

O Sr. presidente — Creio que essa materia não cabe aqui.

O Sr. Octavio Kelly — Perfeitamente.

O Sr. presidente — Temos, em seguida, o § 1º:

"Podem ser creados, por leis especiaes do Estado ou da União:

*Tribunais Administrativos;
Tribunais de Contas;
Tribunais Militares;
Tribunais Eleitorais."*

Nenhuma objeção tenho a fazer.

O Sr. Octavio Kelly — Tambem não tenho.

O Sr. Candido de Oliveira — Nem eu.

O Sr. presidente — Então passemos adiante.

"§ 2º — Não é licito instituir tribunais de excepção, além dos indispensaveis para processar e julgar os réus de crimes contra a ordem social e a segurança do Estado".

O Sr. Candido de Oliveira — Parece-me demasiadamente elastico. Já apresentei uma emenda a esse paragrafo em uma das sessões passadas.

O Sr. presidente — A este paragrafo o Sr. Candido de Oliveira já apresentou uma emenda.

O Sr. Octavio Kelly — Tambem tenho uma emenda a apresentar.

O Sr. presidente — (Dirigindo-se ao Sr. Miranda Valverde) — V. Ex. não trouxe a sua emenda?

O Sr. Miranda Valverde — Eu a trouxe na proxima sessão.

O Sr. Candido de Oliveira — Eu não applico a disposição a fatos anteriores.

O Sr. Carlos Maximiliano — Sua emenda está publicada no *Jornal do Commercio*.

O Sr. Candido de Oliveira — Eu propuz a seguinte emenda:

"Substitua-se o § 2º, do art. 1º, pelo seguinte: "Não são admitidos tribunais de excepção. Ninguém póde ser subtraído ao seu juizo legal. As disposições legais relativas aos tribunais militares e conselhos de guerra não incidem na presente disposição".

O Sr. Octavio Kelly — O Sr. Miranda Valverde acrescentou:

"Eu completaria essa emenda do senhor Candido de Oliveira, dizendo que ninguém poderá ser julgado senão de

acôrdo com a lei anterior ao crime e pelo tribunal constituído tambem anteriormente ao crime".

O Sr. Candido de Oliveira — E' materia de Direito Penal. Dispositivo identico já consta do Codigo Penal. E', aliás, principio de direito mundial, de todos os países cultos.

O Sr. presidente — Pego ao Sr. Miranda Valverde que traga sua emenda na proxima sessão.

O Sr. Octavio Kelly — Tambem tenho uma emenda:

"Suprima-se o que se lê: além dos indispensaveis, etc."

O Sr. Candido de Oliveira — Estou de acôrdo. Isso se prende ao principio de ninguém ser julgado senão de acôrdo com a legislação já existente ao tempo do crime.

O Sr. presidente — Passemos ao artigo 2º:

"A Corte Suprema tem a sede na cidade do Rio de Janeiro e jurisdição em todo o territorio do Brasil".

Esta segunda parte sobre jurisdição não ficaria melhor no capitulo da jurisdição e competencia?

O Sr. Candido de Oliveira — E'; ficaria melhor.

O Sr. Carlos Maximiliano — Não ha inconveniente nenhum em que permaneça aí.

O Sr. Octavio Kelly — E' materia de jurisdição.

O Sr. presidente — Estamos deferindo tudo quanto é competencia para outro capitulo.

O Sr. Carlos Maximiliano — Eu acharia conveniente declarar-se mais uma vez.

O Sr. Miranda Valverde — E se a capital se mudar?

O Sr. Carlos Maximiliano — V. Ex. quer dar o direito de ser mudada a sede para Goiaz?

O Sr. presidente — Está magnificamente aqui.

O Sr. Miranda Valverde — Mas, a Constituição diz isso.

O Sr. presidente — Não me fale em Constituição!

O Sr. Miranda Valverde — Si o Distrito Federal se mudar, o Supremo Tribunal terá tambem de se transferir.

O Sr. Octavio Kelly — O Supremo Tribunal deve ser estabelecido no ponto de maior importancia politica, commercial e economica.

O Sr. Carlos Maximiliano — Ainda que mude a capital, não haverá motivo para se transferir a sede do Tribunal.

O Sr. Octavio Kelly — Na Suissa, é em Lausanne.

O Sr. Carlos Maximiliano — Na Alemanha, em Leipzig e não em Berlim.

O Sr. Miranda Valverde — Quero apenas harmonizar o texto do projeto com a Constituição. Não tenho outra objeção.

O Sr. Carlos Maximiliano — Aqui, o acesso é muito mais facil.

O Sr. Octavio Kelly — Quando uma cidade do centro de Goiaz terá a importancia do Rio de Janeiro?

O Sr. Carlos Maximiliano — As partes teriam, em sua maioria, de vir primeiro ao Rio para depois alcançar Goiaz.

O Sr. presidente — Então, proponho que a segunda parte do art. 2º passe para o capítulo correspondente.

Art. 3º

"Compõe-se de vinte e um membros, com a denominação de ministros, nomeados pelo presidente da Republica dentre os juriconsultos brasileiros de mais de trinta e cinco anos de idade, notavel saber e excelente reputação".

Eu tinha redigido uma emenda de redação, que afeta, no fundo, o artigo. Ao envez de vinte e um membros, eu daria dezesseis.

O Sr. Octavio Kelly — E' também a minha emenda (mostra-a).

O Sr. Carlos Maximiliano — Tem o inconveniente do julgamento por três juizes apenas.

O Sr. Octavio Kelly — Seriam duas O Sr. Carlos Maximiliano — Ai, sim: duas camaras de sete juizes. Eu não gosto de camaras pequenas.

O Sr. Octavio Kelly — Não ha necessidade de três camaras.

O Sr. Carlos Maximiliano — A minha questão não é o número das camaras, mas de juizes. Um minimo, sete.

O Sr. Candido de Oliveira — Propôno que sejam vinte e dois ministros.

O Sr. presidente — Eu diria assim:

"Compôr-se-á de dezesseis membros, com a denominação de ministros, nomeados pelo presidente da Republica dentre os juizes das Relações e Tribunais de Circuito e juriconsultos brasileiros natos, dês que sejam maiores de trinta e cinco anos de idade e se recomendem por notavel saber e excelente reputação".

E justificava:

"Penso que será excessivo o número preferido pelo Esboço, si prevalecer a idéa, que parece dominante, de retirar á Corte Suprema o caracter de Tribunal de segunda instancia e de preservar o seu funcionamento em camaras.

Não vejo razão para restringir a escolha dos ministros aos juriconsultos, recusando-se, assim, o ingresso dos magistrados que indico, nas condições referidas."

O Sr. Carlos Maximiliano — Não se recusa a nomeação ao membro do Tribunal de Circuito que seja juriconsulto. Ele poderá ser nomeado, como atualmente, por essa fórmula. Eu disse juriconsulto para evitar a nomeação de generais e medicos. Também dizer-se apenas *saber juridico* não convém, porque o melhor juiz é o que sabe direito mas tem também cultura geral. Foi o que tive em mira. Si eu dissesse apenas *saber juridico* pareceria que eu desejava excluir outras especies de saber, que convêm muito para que o cidadão seja um bom juiz. O homem bem preparado é o melhor julgador.

Não desejo modificar o sistema de nomeação, porque o Supremo Tribunal Federal é o melhor tribunal do país. Pela cultura dos seus juizes...

O Sr. Candido de Oliveira — Homens de elite.

O Sr. Carlos Maximiliano — ... goza de enorme prestigio, como nenhuma outra corporação do país. Portanto, o processo deu resultado.

Realmente, é este o nosso erro: quando conseguimos fazer uma coisa boa e

o edificio está completo, é que o destruímos!

Sobre o *habeas-corpus*, fizemos as maiores loucuras. Mas, depois, o restringimos até chegar á sua verdadeira finalidade. Isso posto, tratamos de destruí-lo!

O recurso extraordinario também. Era cheio de exageros, mas restringiram-no até onde devia chegar. Veiu, então, a reforma de 1926 e o destruiu!

No Supremo, começaram nomeando chefes de policia. Mas, desde 18 ou 20 anos para cá, acabou-se com isso. E o Tribunal goza enorme prestigio; é, mesmo, a corporação de maior prestigio ou a unica de sólido prestigio entre nós.

Portanto, si o processo deu resultados praticos, não me parece aconselhavel alterá-lo.

O Sr. Candido de Oliveira — Desde que se visa a unidade do direito, esse Tribunal serve de cúpula aos outros. E' preciso, portanto, aumentar-lhe o número de juizes.

Propôno que sejam 22 ministros.

O Sr. Carlos Maximiliano — Mantenho o meu voto: 21 ministros. Porque gosto de tribunais grandes.

O Sr. Miranda Valverde — Não se mantendo o número atual, voto com o Exmo. Sr. presidente, pelos 16 ministros. Porque não sou partidario das camaras de grande número de juizes. Acho três o bastante. Cada Camara deve ter três juizes, de sorte que cada um deles veja o feito e faça a revisão. E' um sistema muito completo de justiça, que atende muito mais á verdade. Na realidade, em uma camara de sete juizes, por exemplo, todos não podem ver o feito. Sendo três, todos têm o processo e julgam com inteiro conhecimento de causa; sendo sete, apenas três fazem a revisão e os outros quatro votam sem ter visto o processo, muitas vezes de surpresa, não conhecendo as questões de direito aí debatidas.

O Sr. Carlos Maximiliano — Quando a questão é mais séria, o juiz pede vista do processo até a sessão seguinte e vai estudá-la. No Supremo Tribunal, isso é comum.

O Sr. Miranda Valverde — Sou contrário a essa vista tanto pelo advogado como pelo juiz.

O Sr. Carlos Maximiliano — Existe uma conferencia, proferida, creio, no Instituto dos Advogados, preconizando as razões orais. Imagine-se a exposição oral de cinco ou seis teses de direito e a votação imediata do feito!

O Sr. Miranda Valverde — Também sou contrário. O Dr. Pedro Lessa fez uma conferencia muito erudita no Instituto dos Advogados sobre isso.

O Sr. presidente — Nos Estados Unidos, admitem-n'o. Mas não julgam imediatamente. Recolhem-se e somente depois proferem a decisão.

O Sr. Miranda Valverde — Nenhum de nós, pela simples exposição do caso, fica habilitado a julgar.

O Sr. Carlos Maximiliano — Está claro! Só em casos vulgares.

O Sr. Miranda Valverde — Até aí ha incidentes seriísimos.

O Sr. presidente — Quanto ao número, está apurado o pensamento de cada um de nós.

E a escolha? Acham que fica bem assim:

"Dentre os juriconsultos brasileiros"? Parece-lhes que se deva restringir a "juriconsultos propriamente ditos"?

O Sr. Carlos Maximiliano — Pódem tirar isso.

O Sr. presidente — Eu preferia que se dissesse: "*juristas*".

O Sr. Miranda Valverde — O juiz illustre é juriconsulto.

O Sr. presidente — A accepção comum de juriconsulto é a do advogado que dá consultas e emite pareceres.

O Sr. Candido de Oliveira — Diga-se *jurista* e mais nada. Juriconsulto é a especie; jurista, o genero.

O Sr. presidente — Ao envez de "*juriconsultos*", diga-se "*juristas*".

O Sr. Candido de Oliveira — Completando-se como no Esboço: "de grande reputação, etc".

O Sr. presidente — Sobre o paragrafo unico, estou de inteiro acôrdo.

"A investidura, embora feita nas férias parlamentares, prevalece a título provisório, porém, fica sem efeito, não se torna efetiva, desde que a Assembléa Nacional lhe negue aprovação."

O Sr. Octavio Kelly — Eu tenho uma emenda estabelecendo, como uma das condições para a investidura na Suprema Corte, não ter o nomeado exercido cargo eletivo ha mais de seis anos.

O Sr. Carlos Maximiliano — Oh! Por que? Taft deixou a presidencia da Republica e foi exercer com brilho o cargo de presidente da Suprema Corte.

O Sr. Octavio Kelly — Eu tenho em vista principalmente os deputados e senadores.

O Sr. Miranda Valverde — Não ha incompatibilidade alguma.

O Sr. presidente — Um cidadão pôde ir para ali imbuido de idéas politicas; porém, mais tarde, muda porque o meio é outro. Ha varios exemplos dessa mudança. Ha o ministro Plinio Casado. Sempre teve espirito juridico. Mas, ha outros exemplos mais frizantes; o do ministro Heitor de Souza, por exemplo. Era só politico e tornou-se puramente juiz.

O Sr. Octavio Kelly — Mas a sua nomeação pôde ser uma fórmula de sedução do Presidente da Republica, ou uma prova de gratidão á atitude tomada no Parlamento?

O Sr. Carlos Maximiliano — O Parlamento também é uma especie de tribunal.

O Sr. Octavio Kelly — Eu dou um prazo de seis anos para amortecer o espirito politico.

O Sr. Carlos Maximiliano — E' um prazo enorme. O homem já perdeu o mandato, foi-se embora...

O Sr. Miranda Valverde — Eu voto contra.

O Sr. Carlos Maximiliano — Eu também. Não quero limitar mais.

O Sr. Octavio Kelly — Em todo o caso, eu deixo meu principio aí. Si houvesse uma lei proibindo, nenhum chefe de Policia teria sido nomeado ministro do Supremo.

O Sr. Carlos Maximiliano — Mas, mesmo sem lei, não foi nomeado mais nenhum. O argumento da opinião pública foi bastante para vencer.

O Sr. Octavio Kelly — É melhor ficar na lei. O argumento da opinião pública leva muito tempo para vingar.

O Sr. Carlos Maximiliano — Pois vamos acabar com isso.

O Sr. Octavio Kelly — O fato é que todos os ministros do Supremo, que vinham da chefia de Polícia negavam *habeas-corpus*.

É natural. Um cidadão que exerça as funções de chefe de Polícia perde todo o desejo de defender a liberdade. Não havia relator, antigo chefe de Polícia, que desse *habeas-corpus*.

O Sr. Miranda Valverde — Mas é bom que haja um elemento para contrabalançar.

O Sr. Octavio Kelly — A Polícia é muito discrecionária; tem uma mentalidade diferente da do juiz.

O Sr. presidente — Mas, uma vez no tribunal, deixa-se influenciar pelo meio. Tem havido casos desse gênero bem convincentes. O próprio Herculano de Freitas, si não tivesse morrido, em tão pouco tempo, teria sido um excelente juiz.

O Sr. Octavio Kelly — Eu sou insuspeito para falar porque vim da política para a magistratura.

O Sr. Candido de Oliveira — E é um excelente juiz.

O Sr. presidente — O art. 4º do Esboço está redigido assim:

"Art. 4º. A Corte Suprema divide-se em três camaras; tem um presidente e um vice-presidente, investidos do cargo na última sessão anterior às férias forenses, pelo prazo de dois anos, e automaticamente, segundo a ordem da antiguidade no cargo de ministro.

§ 1º. Para as primeiras investiduras, e seguintes, o membro mais antigo da Corte será o presidente, e o imediato, vice-presidente. Si os mais antigos já servem nos cargos referidos, continuarão no exercício dos mesmos até se completar o prazo para o qual foram eleitos, começando, em seguida, a substituição automática.

§ 2º. Cada camara consta de seis membros julgadores, além do presidente respectivo.

A primeira camara e as camaras reunidas são presididas pelo presidente da Corte, ao qual também incumbe superintender ao serviço administrativo do tribunal. As outras duas, pelo vice-presidente, e, nas suas faltas ou impedimentos, pelo ministro mais antigo. Por sua vez, o vice-presidente substitue o presidente, nas suas faltas ou impedimentos.

§ 3º. O procurador geral da República é membro efetivo da Corte Suprema.

Eu tinha feito uma emenda de redação ao art. 4º, § 2º, e art. 5º. O artigo 5º, diz:

"Art. 5º. Cada camara e as camaras reunidas funcionam com a maioria absoluta dos seus membros, tomadas as deliberações por maioria dos presentes."

Eu dirigia assim:

"A Corte Suprema funcionará em camaras e em camaras reunidas."

Dizendo assim, as camaras podem ser duas ou mais. Não quer dizer que

sejam só duas. Fica ao proprio tribunal resolver.

O Sr. Carlos Maximiliano — Deixa então para o Regimento Interno da Corte?

O Sr. Octavio Kelly — É melhor ficar na lei, porque o Regimento Interno pôde crear Camaras muito pequenas.

O Sr. Carlos Maximiliano — Si não se fizer aqui, não se fará nunca. Antigamente, o tribunal levava sempre a dizer que qualquer intervenção por meio de lei ou decreto de organização de camaras era inconstitucional; e não havia meio de se regular o assunto.

O Sr. Miranda Valverde — E isso não é materia de Regimento Interno.

O Sr. Carlos Maximiliano — Se não o fizermos pelos meios ordinários, nunca o faremos porque o tribunal não o consentirá.

O Sr. Candido de Oliveira — É melhor instituir as Camaras.

O Sr. Miranda Valverde — Não podemos deixar de instituir as Camaras por causa do processo.

O Sr. Carlos Maximiliano — Mas ficará um pouco difficil quando chegarmos á questão da competência.

O Sr. presidente — Então vamos estabelecer aqui a competência.

O Sr. Miranda Valverde — É preciso dar a competência de cada camara.

O Sr. Carlos Maximiliano — Ficará difficil, depois, completarmos nosso trabalho, não dizendo a quem.

O Sr. presidente — Ao § 2º eu apresento a seguinte emenda:

"Cada camara será organizada de acôrdo com o que dispuser o regimento interno do Tribunal."

O Sr. Candido de Oliveira — Eu apresentei uma emenda a esse artigo: (Lê)

"A Corte Suprema divide-se em Conselho Supremo e tres Camaras, com a denominação de 1ª, 2ª e 3ª."

O Conselho Supremo é constituído pelo presidente, pelos tres vice-presidentes e tres ministros mais antigos em função, sob a presidencia daquele."

Desde que se mantenha que os ministros sejam apenas 16, pôde-se cogitar também de um Conselho Supremo.

O decreto n. 12.903 tinha instituido aqui no Distrito Federal o Conselho Supremo.

O Sr. presidente — V. Ex. dá a esse conselho atribuições administrativas e judicantes?

O Sr. Candido de Oliveira — É para atender as questões de disciplina entre os juizes dos tribunais de Circuito e aos conflitos de jurisdição.

O Sr. presidente — É bom dar ao Supremo Tribunal essa competencia.

O Sr. Candido de Oliveira — E eu quero, desde já, crear o órgão.

O Sr. Carlos Maximiliano — Pôde-se assentar também, desde já, o seguinte: "Dividido em tres Camaras".

O Sr. Candido de Oliveira — É a organização do decreto n. 12.963 — quinze juizes, tres Camaras e um Conselho Supremo.

O Sr. Octavio Kelly — Uma Camara muito pequena é o mesmo que juiz singular. Quando houver duas faltas funcionará com tres ou com quatro juizes. Um Supremo Tribunal decidindo por quatro votos!...

O Sr. presidente — Hoje decide por cinco.

Eu apresento para o art. 4º mais um paragrafo assim redigido:

"As Camaras funcionarão com a maioria absoluta de seus membros, sendo tomadas as suas deliberações, pela maioria absoluta dos presentes."

Quanto ás questões de inconstitucionalidade, proponho que seja tratada em artigo destacado, redigido assim: (Lê)

"A inconstitucionalidade das leis e decretos sómente poderá ser declarada em Camaras Reunida se pelo voto da maioria absoluta de seus membros."

Ao art. 6º apresento as seguintes emendas:

"Art. 6º. A Corte Suprema é a expansão maxima do Poder Judiciario e constitue a cupola da sua organização. Para ella haverá recurso das decisões de todos os tribunais do país."

Art. 4º, § 3º — Formule-se nestes termos:

Art...

O procurador geral da República é membro efetivo da Corte Suprema e o chefe do Ministerio Público, incumbindo-lhe a sua direção superior e a superintendencia dos serviços da sua secretaria.

O Sr. Carlos Maximiliano — Essa última parte eu deixei para o capítulo sobre o Ministerio Público. Apenas consignei aqui que o procurador geral da República seria membro efetivo da Suprema Corte e que se podia escolher uma pessoa de fora.

O Sr. presidente — E eu deixo aqui consignado que a ele deve ficar subordinado não só o Ministerio Público como o serviço de sua secretaria. Digo-o, porque, não ficando declarado, haverá um choque, que desejo evitar. Assim, a direção da secretaria da Procuradoria Geral, ficará exclusivamente a cargo do procurador geral.

O Sr. Carlos Maximiliano — Mas desde que vamos ter um capítulo especial sobre o Ministerio Público, julguei que devíamos esperar por ele.

O Sr. Miranda Valverde — No meu modo de ver, as camaras devem ter tres juizes, ser em número pequeno. Assim, todos os juizes fariam a revisão do feito, como atualmente na Relação do Estado do Rio.

O Sr. presidente — V. Ex. exige que a revisão seja feita por um relator e dois juizes.

O Sr. Miranda Valverde — Não, senhor; por todos os membros da Camara que vai julgar.

O Sr. presidente — E si a Camara fôr de cinco?

O Sr. Miranda Valverde — Si fôr de cinco, nunca mais se julga. A minha idéa era esta: para se ter justiça que fosse realmente justiça, todos os juizes que fizessem o julgamento, mesmo em tribunal coletivo, deviam ter vista do processo.

O Sr. presidente — Mas assim não é possível.

O Sr. Miranda Valverde — É possível, desde que organizemos Camaras com tres juizes.

O Sr. Carlos Maximiliano — Então, quando fossem Camaras reunidas, ter-se-ia de dar vista a todos!

O Sr. Miranda Valverde — Um juiz de cada Camara faria a revisão, de modo que o maior número de juizes tivesse vista.

O Sr. presidente — O sistema atual não é mau. No agravo, por exemplo, o unico juiz que o relata chama a atenção dos outros quando o caso é mais difficil e não tem inteira confiança na sua opinião. Dêsse modo os obriga a pedir vista.

O Sr. Octavio Kelly — Nos casos diffices os outros pedem vista.

O Sr. Miranda Valverde — Si organizarmos o processo de outro forma, mais de um terço das causas que atualmente sobem ao Supremo Tribunal em grau de apelação, passarão a subir por meio de agravo, como acontece na maioria dos Estados. De modo que questões capitais, da maior relevancia, serão julgadas por esse processo.

O Sr. Octavio Kelly — Mas haveria embargos.

O Sr. presidente — Segundo o nosso plano, a competencia do tribunal vai ficar limitada.

O Sr. Candido de Oliveira — Limitada no processo. Revisão é processo, não é propriamente criação de órgão.

O Sr. Miranda Valverde — A organização judiciaria em toda a parte tende para esse fim. Torna até muito mediatizada a responsabilidade dos juizes, de modo que se não possa dizer que o tribunal julga o feito de acôrdo com a opinião do relator.

O Sr. Carlos Maximiliano — Não ha país — a não ser a Argentina e os Estados Unidos — onde os tribunais sejam pequenos.

O Sr. Miranda Valverde — Tenho assistido a inumeras sessões de tribunais, e raras vezes posso formar um criterio pela discussão dos advogados e dos juizes, sobre o merecimento e a justiça da causa. Em rarissimos casos não me sinto habilitado a formar uma idéa segura, e creio que tenho bastante prática de fóro. A atual refôrma da justiça em vigor no Estado do Rio, feita já sob o governo provisório....

O Sr. presidente — Aliás, essas questões com o Supremo Tribunal não procedem.

O Sr. Miranda Valverde — ... (fiz entrega ao Dr. Carlos Maximiliano de um estudo muito erudito sobre ela, feito pelo eminente desembargador Macedo Soares), atende justamente a isso. Esse estudo, acompanhado de um exame muito meticoloso da organização judiciaria do país, mostra a propensão para que o juiz estude o feito. No Estado do Rio, causa nenhuma é julgada no Tribunal da Relação, sem que todos os juizes tenham conhecimento do processo.

Assim, em agravos, as questões mais sérias são julgadas. E sobre essas questões capitais para a parte, em regra, não cabem embargos.

O Sr. presidente — Na Justiça Federal não ha isso.

O Sr. Miranda Valverde — Vamos caminhar para isso. Haverá, si organizarmos o agravo, porque as apelações nunca mais têm fim.

O Sr. presidente — Essas questões decididas por meio de agravos só irão ao Supremo Tribunal em grau de embargos;

porque o Supremo não julgará mais agravos.

O Sr. Octavio Kelly — Ficou resolvido isso.

O Sr. Candido de Oliveira — Pela economia do projeto, não os julgará mais. Ficarão nos tribunais de circuito.

O Sr. Miranda Valverde — Si o Supremo conhecer de agravos, proponho que as camaras sejam de três juizes.

O Sr. presidente — Então seria um tribunal de segunda instancia, da mesma forma. Pelo esboço o Supremo Tribunal julga as revisões criminaes, os conflitos de jurisdição, os *habeas-corpus* — porque a ultima palavra sobre a liberdade individual deve ser dada pelo Supremo — os recursos propriamente ditos dos tribunais administrativos e os embargos.

O Sr. Miranda Valverde — Não julgará agravos em hipotese nenhuma?

O Sr. presidente — O agravo é um incidente do processo.

O Sr. Miranda Valverde — Hoje, das sentenças de liquidação cabem agravos.

O Sr. presidente — Mas a regra é essa. Os agravos correspondem, nesses casos, ás apelações; e estas nós as retiramos do Tribunal. Naturalmente, de seu julgamento cabem embargos, e, então, o Supremo Tribunal vai julgar dos embargos.

O Sr. Miranda Valverde — Assim mesmo, as camaras não devem ser muito numerosas, para que cada juiz faça a revisão.

O Sr. presidente — Isso não dá resultado. Quer que o feito seja revisto por oito juizes, por exemplo? Não é possível!

O Sr. Miranda Valverde — Concordo por isso mesmo em que se reduza o numero de juizes.

O Sr. Candido de Oliveira — Tres que vissem o processo dariam o voto.

O Sr. Miranda Valverde — E a turma decidiria do feito!

O Sr. Octavio Kelly — A turma revisora estuda o feito e esclarece os demais juizes.

O Sr. Miranda Valverde — Ha um trabalho memoravel de Ruy Barbosa, nos embargos da questão Americo Werneck. As dez ou doze primeiras paginas são capitais e mostram os defeitos da nossa organização judiciaria, no tocante ao conhecimento das apelações. Demonstra que tres juizes decidem soberanamente o feito.

O Sr. Octavio Kelly — E' mais perigosa por certo a decisão de tres juizes unicos, á de cinco, em que tres estudam o feito e cinco estão com fundamento nesse estudo.

O Sr. Miranda Valverde — Agora mesmo, estamos discutindo artigo por artigo, com questões relativamente simples. Pois para isso, não foi preciso que cada um de nós as estudassemos em casa?

O Sr. presidente — Estamos criando!

O Sr. Carlos Maximiliano — Todos estão olhando para nós. Não damos um passo que não tenha repercussão lá fóra.

No Supremo Tribunal, em muitas questões no fala sómente o relator; falam todos os juizes.

O Sr. Miranda Valverde — Quando ha memoriaes,

O Sr. Candido de Oliveira — Quando ha interesse. As grandes questões são sempre discutidas.

O Sr. Octavio Kelly — Os embargos são sempre discutidos. Até as partes fazem sustentações orais.

O Sr. Miranda Valverde — Não sei como se possa julgar de consciencia um feito que não se tenha visto. Pelo relatório verbal é muito difficil de se apreender. V. Ex. não concorda com isso? (*Dirige-se ao Sr. Carlos Maximiliano.*)

O Sr. Carlos Maximiliano — Sei que é difficil. Mas, em toda parte, os tribunais coletivos são maiores que os nossos e dão resultados.

O Sr. Miranda Valverde — Organizemos desde já as camaras, de modo que haja a possibilidade de, si não todos, ao menos quasi todos os juizes examinarem o processo.

O Sr. Candido de Oliveira — Isso é outro assunto. O numero de camaras está dependendo do numero de juizes.

O Sr. presidente — Não podemos dividir um todo que não se conhece ainda.

O Sr. Carlos Maximiliano — Eu mesmo quero apresentar uma emenda determinando o numero de juizes presentes.

O Sr. presidente — Mas aqui não é oportuna.

O Sr. Candido de Oliveira — Isso não é materia de organização.

O Sr. Miranda Valverde — Antigamente, na Côte local, todos os juizes da camara julgadora de apelação faziam a revisão do feito. Mas isso demorava muito. E é justamente o que precisamos evitar.

O Sr. Octavio Kelly — E' outro assunto.

O Sr. Miranda Valverde — Diminuamos o numero de juizes, para que todos julguem com conhecimento de causa.

O Sr. Octavio Kelly — Isso não é materia de organização.

O Sr. Miranda Valverde — Mas depende do numero de juizes. Ha quatro opiniões diferentes.

O Sr. presidente — Vamos discutir isso na ocasião propria.

O art. 6º diz:

"A Côte Suprema fórma a cupola da organização judiciaria nacional, assim unificada: para a mesma ha recurso das deliberações das relações dos Tribunais de Circuito, dos Tribunais Administrativos e dos Tribunais Militares."

Eu tinha formulado a seguinte emenda:

"A Côte Suprema é a expressão maxima da Poder Judiciario e constitue a cupola da sua organização."

Para ela haverá recurso das decisões de todos os Tribunais do País."

Porque, realmente, excluido o Tribunal Eleitoral, por esta refôrma, ha do Tribunal do Juri, por meio da revisão; dos Tribunais Locais, chamados assim, por meio dos recursos instituidos, recursos de embargos; do Tribunal Administrativo, por meio daquele recurso propriamente dito. Não sei si ha do Tribunal de Contas.

O Sr. Miranda Valverde — Nós consideramos o Tribunal de Contas como tribunal administrativo. As partes vão ao Tribunal Administrativo.

O Sr. Candido de Oliveira — E' melhor dizer tribunais coletivos.

O Sr. Octavio Kelly — Sim, porque muitos entendem que o juízo singular pôde ser chamado tribunal também.

O Sr. Carlos Maximiliano — Mas é que não se aceita recurso para o Supremo de juiz inferior.

O Sr. presidente — Então vamos dizer dos "tribunais Coletivos". Agora, o recurso a lei determinará qual seja.

O Sr. Octavio Kelly — Pôde-se também dizer dos "Tribunais de 2ª Instância".

O Sr. presidente — Talvez ficasse melhor.

O Sr. Carlos Maximiliano — Para o Supremo Tribunal nunca se deve recorrer da primeira instância.

O Sr. Octavio Kelly — Atualmente se recorre dos *habeas-corpus*.

O Sr. presidente — Em geral vai a um Tribunal de Estado para depois vir ao Supremo.

Bem, o art. 6º tem esta emenda minha.

Mas, acho que devemos, hoje, ficar por aqui. E para a próxima reunião, a ordem do dia é votação das emendas apresentadas até o art. 6º e apresentação de novas emendas.

Levanta-se a sessão.

Ministerio da Educação e Saúde Pública

GABINETE DO ENGENHEIRO

EXPEDIENTE DO SR. ENGENHEIRO DO MINISTÉRIO

Dia 29 de agosto de 1932

— Ao Sr. diretor geral da Assistência a Psicopatas:

250-M — Respondendo ao ofício número 234 Adm. remete, para estudo, a planta de adaptação da casa que pertence ao diretor da Assistência a Psicopatas para sede da Diretoria Geral, Secretaria, Contabilidade, Ambulatório, Serviço de heredo-biologia, Serviço social e Gabinete de Psicologia.

— Aos Srs. França de Almeida & Companhia. — Satisfacam o artigo 760 do Código de Contabilidade.

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de agosto de 1932

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.233 — Solicita providências no sentido de ser paga, no Tesouro Nacional, a folha na importância total de réis 1:400\$, proveniente de gratificação concedida aos funcionários deste ministério comissionados para inspecionarem os estabelecimentos subvencionados, José Pedro Ferreira da Costa, Fernando Ribeiro Gomes Pereira, Dr. Manoel Venancio Campos da Paz e Dr. José Caetano de Menezes, e relativa aos serviços pelos mesmos prestados durante o mês de julho próximo findo.

N. 2.239 — Tendo a Faculdade de Medicina do Estado de Pernambuco, de

mandar ao Congresso Internacional de Oto-rino-laringologia, a realizar-se em Madrid, no mês próximo, um delegado seu e que é, igualmente, delegado dos cientistas brasileiros dessa especialidade, solicita providências, com a brevidade que o caso exige, para que a agência do Banco do Brasil, na capital daquele Estado, seja autorizada a vender ao mesmo delegado, Dr. Arthur de Sá, professor da citada Faculdade, uma cambial equivalente a cinco contos de réis.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 26 de agosto de 1932

Sr. inspetor geral do Ensino Profissional Técnico:

N. 2.235 — Em referência ao ofício n. 2.511, de 15 do corrente, que acompanhou o requerimento do mestre aposentado da Escola de Aprendizes Artífices, no Estado do Espírito Santo, Vicente Nonato, pedindo devolução dos papéis encaminhados com o vosso ofício número 2.172, de 15 de julho último, declara que o único documento enviado com esse ofício (n. 2.172) foi o requerimento firmado pelo mestre Vicente Nonato, e no qual há a informação prestada em 29 de julho último, pelo secretário da mencionada escola.

— Sra. presidente do Dispensário São José, rua 24 de Maio n. 268, Nesta.

N. 2.236 — Afim de que tenha andamento a petição para um auxílio no semestre corrente, solicita a remessa de vários documentos.

— Sr. inspetor geral do Ensino Profissional Técnico:

N. 2.237 — Declara que, competindo à Diretoria da Despesa Pública remeter à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado do Rio de Janeiro, o título de aposentadoria do professor Carlos Hamburger, da Escola de Aprendizes Artífices, naquele Estado, deverá o referido funcionário dirigir-se àquela diretoria.

— Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Ensino:

N. 2.238 — Transmite o processo relativo ao pagamento da gratificação adicional ao Dr. João Braz de Oliveira Arruda, professor da Faculdade de Direito de S. Paulo.

— Sr. inspetor da Alfandega desta Capital:

N. 2.240 — Solicita providências no sentido de ser despachada uma encomenda postal vinda pelo vapor *Asturias*, destinada ao Dr. Heracleito Cesar de Souza Araújo e pertencente ao Instituto Oswaldo Cruz, do Departamento Nacional de Medicina Experimental.

— Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 2.241 — Solicita providências no sentido de ser paga, no Tesouro Nacional a conta de Adherbal de Souza Bastos, despachante deste ministério, na importância de 1:879\$600, proveniente de serviços prestados pelo mesmo, junto à Alfandega desta Capital, nos meses de abril a julho do corrente ano.

Dia 27

Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 2.243 — Solicita providências afim de que seja paga, no Tesouro Nacional, à Estrada de Ferro Central do Brasil, a

conta na importância de 146\$600, proveniente de passagens fornecidas em proveito desta Secretaria de Estado, em maio do corrente ano.

— Sr. provedor da Santa Casa de Misericórdia, Conquista, Baía:

N. 2.244 — Solicita informações sobre a divergência notada entre o balanço e o relatório para uma solução a essa Santa Casa.

— Sr. inspetor da Alfandega desta Capital:

N. 2.245 — Solicita providências no sentido de ser despachada uma caixa contendo livros, vinda da Bélgica pelo vapor *Astrida*, consignada à Biblioteca Nacional.

Diretoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de agosto de 1932

Avisos expedidos:

N. 538 — Ao ministro de Estado das Relações Exteriores, comunicando, em resposta ao aviso n. P-208-112-71-(239), haver resolvido designar o Dr. Alcino de Figueiredo Baena, professor da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, para, sem perda das vantagens do seu cargo e sem onus para o Tesouro Nacional, representar o Brasil, juntamente com o nosso ministro em Bucarest, no IX Congresso de História da Medicina, a reunir-se naquela cidade, em setembro próximo.

N. 539 — Ao Dr. Alcino de Figueiredo Baena, professor da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, comunicando a resolução constante do aviso n. 538.

Circular:

N. 540 — Aos departamentos e repartições subordinadas, baixando instruções a serem observadas a partir de 1 de setembro próximo futuro, pelas referidas repartições, relativamente à confissão do almanaque de que trata o art. 9º, parágrafo 2º, n. III, do regulamento desta Secretaria de Estado, aprovado pelo decreto n. 19.560, de 5 de janeiro de 1931.

Requerimentos despachados:

N. 7.014 — Laurindo Macedo, solicitando reintegração, mediante acordo. — Declare o requerente se aceita acordo, mediante desconto de 20 % sobre os vencimentos atrasados e desistência de custas, emolumentos e taxas do processo judicial, assegurando-se-lhe o direito de ser aproveitado em cargo de igual vencimento logo que haja oportunidade.

N. 6.905 — Foto-Club Brasileiro. — Dirija-se ao Ministério da Justiça.

Diretoria Geral de Informações, Estatística e Divulgação

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 17 de agosto de 1932

Empresa editora "La Nuova Italia". — Por falta de verba, não há o que deferir.

Departamento Nacional de Saúde Pública

SECRETARIA GERAL

DIRETORIA DO EXPEDIENTE

Expediente de 27 de agosto de 1932

Remeteram-se:

Ao Sr. ministro, em referencia ao Aviso n. 4.061, de 2 de agosto corrente, com relação às latas vazias recolhidas na via pública, em terrenos baldios, etc., cópia da informação que, a respeito, prestou este Departamento. (Aviso numero E 2.089/123).

Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Ensino, o telegrama procedente do Piauí, em o qual o diretor de Saúde Pública daquele Estado consulta si o Governo pôde fazer decreto reconhecendo válidos os diplomas da Faculdade de Farmácia do Estado de Maranhão. (Ofício n. E 2.091).

Ao Sr. diretor do Departamento de Indústria, a primeira via do parecer, emitido pela Inspetoria de Fiscalização de Generos, Alimentícios, referente à invenção de um "processo aperfeiçoado para a obtenção de extrato de café ou de outros vegetais que costumam servir para bebidas depois de torrados", para que pede privilegio Julio Oto Teodoro Lohmann. (Ofício n. E 2.092).

Ao Sr. diretor dos Serviços Sanitários do Distrito Federal, os atestados referentes à auxiliar de escrita Aida Bacciar, para fazer parte nos seus assentamentos, junto à Comissão de Promoções. (Ofício n. 2.093).

Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. interventor no Distrito Federal no sentido de serem empiacados devidamente os carros pertencentes ao Departamento Nacional de Saúde Pública respectivamente: 12.448 Chevrolet, tipo Phaeton HP. 22 Motor 4.362.297 e 84 — 12.498 Chevrolet Omnibus HP 22, Motor 3.519.445 (Aviso n. E 2.088, de 1928).

Ao Sr. diretor geral da Companhia Telefonica, afim de que seja instalado no Serviço de Oftalmologia, á rua do Rezende n. 128, pavimento terreo, um aparelho telefonico. (Ofício n. E 2.094).

Circular aos diversos chefes de serviço deste Departamento, no sentido de ficar sem efeito a providencia pedida em officio-circular n. E. 1.581, de 25 de Junho ultimo, que solicitava fosse cada officio acompanhado de uma cópia. (Ofício E. 2.095).

DIRETORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

Expediente do dia 26 de agosto de 1932 (Em aditamento)

Inspetoria de Fiscalização de Generos Alimentícios:

N. 62 — A. Sion & Comp. — Releva a multa, á vista da informação.

N. 4.064 — Antonio Cardoso de Andrade Gouvêa. — Indeferido.

Segunda Delegacia de Saúde:

N. 315 — Manoel Alves Gomes. — Deferido.

N. 316 — Valentina José Grijó. — Concedo 60 dias.

Terceira Delegacia de Saúde:

N. 27.653 — Angelo Antonio Teixeira e Idalina Maria Teixeira. — Será relevada a multa, si cumprir a intimação no prazo de 30 dias.

N. 27.701 — Antonio Montalvão. — Releva a multa.

N. 27.766 — Diego Pinto da Silva. — Releva a multa, si cumprir a intimação integralmente dentro de 90 dias.

N. 27.992 — Joaquina da Silva Palmeira. — A multa será relevada si for cumprida a intimação no prazo marcado no 2º termo.

DIRETORIA DE SANEAMENTO RURAL

Serviço no Distrito Federal

Requerimentos despachados pelo chefe do Posto de Anchieta

Dia 8 de agosto de 1932

N. 340 — João Domingos Grangea Novo. — Póde funcionar. Registre-se.

N. 341 — João Domingos Grangea Novo. — Certifique-se.

Dia 10

N. 338 — Severino Regaço. — Habite-se.

N. 341 — Honorina Ribeiro Zanini. — Habite-se.

Dia 11

N. 225 — Pedro Lourenço de Souza. — Habite-se.

N. 223 — Manoel Joaquim Henrique. — Habite-se.

N. 337 — Severino Regaço. — Habite-se.

N. 342 — Sampaio & Mattos. — Habite-se.

Dia 12

N. 343 — Pedro Lourenço de Souza. — Póde funcionar. Registre-se.

N. 344 — Pedro Lourenço de Souza. — Certifique-se.

Dia 13

N. 345 — Manoel Joaquim Henrique. — Póde funcionar. Registre-se.

N. 246 — Manoel Joaquim Henrique. — Certifique-se.

Centro de Saúde da Banga

Dia 9 de agosto de 1932

N. 735 — Thiago Accioli de Carvalho Silva. — Arquive-se.

N. 736 — Thiago Accioli de Carvalho Silva. — Arquive-se.

N. 748 — Thiago Accioli de Carvalho Silva. — Póde funcionar. Registre-se.

N. 749 — Thiago Accioli de Carvalho Silva. — Certifique-se.

N. 724 — Emilia Rodrigues da Silva. — Habite-se.

N. 737 — Pedro Rogerio. — Póde ser utilizado.

N. 758 — Antonio Alipio. — Póde ser utilizado.

N. 759 — Antonio Alipio. — Certifique-se.

N. 739 — Pedro Rogerio. — Póde ser utilizado.

N. 733 — Avelino José Ferreira. — Habite-se.

Dia 11

N. 741 — João de Moraes Macedo. — Habite-se.

N. 742 — João de Moraes Macedo. — Habite-se.

N. 754 — Serafim Ofredi. — Habite-se.

N. 756 — Manoel Henrique da Silva. — Habite-se.

N. 757 — Joaquim Pires. — Habite-se.

N. 744 — Adolfo A. Monteiro & Comp. — Póde funcionar. Registre-se.

N. 745 — Adolfo A. Monteiro & Comp. — Certifique-se.

N. 755 — Manoel Henrique da Silva. — Habite-se.

Dia 12

N. 740 — Antonio Pereira. — Cumpra a intimação n. 18.100.

N. 750 — Josino Ferreira dos Santos. — Concedo 60 dias.

N. 763 — Alvaro de Araujo. — Póde ser utilizado.

N. 761 — Antonio Pereira. — Habite-se.

N. 765 — Jacintha Marques Leite. — Habite-se.

Dia 13

N. 743 — C. P. Industrial do Brasil. — Habite-se.

N. 747 — Francisco Alves de Azevedo. — Habite-se.

N. 751 — José Theodoro de Carvalho. — Intime-se.

N. 760 — João de Moraes Macedo. — Intime-se.

N. 764 — José Carreiro da Silva. — Póde funcionar.

N. 684 — Domingos Avelino de Oliveira. — Habite-se.

N. 752 — Manoel Gonçalves Serra. — Habite-se.

N. 753 — Manoel Gonçalves Serra. — Habite-se.

N. 762 — Domingos Avelino de Oliveira. — Habite-se.

Posto de Campo Grande

8 de agosto de 1932

N. 933 — Claudionor da Costa Pimenta. — Habite-se.

N. 940 — Luiz Angelici. — Habite-se.

N. 941 — João Abrahão Elias. — Habite-se.

N. 942 — José Joaquim Gonçalves. — Habite-se.

N. 943 — Affonso Vizeu. — Habite-se.

Dia 11

N. 944 — Ricardo Coelho Teixeira. — Habite-se.

Dia 12

N. 946 — Murillo Vasconcellos. — Nego o habite-se.

N. 932 — Ferreira Leal & Comp. — Deferido.

N. 948 — Manoel Francisco Peixoto. — Habite-se.

N. 949 — Diva Tinoco de Carvalho. — Nego o habite-se.

N. 950 — João Dutra Fernandes. — Habite-se.

N. 953 — Ferreira Vargas & Comp. — Habite-se.

N. 957 — Thereza da Costa Carvalho. — Concedo 60 dias.

Dia 13

- N. 951 — Waldemar Garcia Terra. — Habite-se.
 N. 954 — Ferreira Vargas & Comp. — Certifique-se.
 N. 956 — Abrahão Espelman. — Habite-se.
 N. 958 — Cyrillo da Silva Gomes. — Habite-se.

Posto de Madureira

Dia 6 de agosto de 1932

- N. 475 — Antonio Ferreiro. — Póde funcionar. Registre-se.
 N. 476 — Antonio Ferreiro. — Certifique-se.
 N. 482 — Antonio Meira da Silva. — Concedo o que requer.

Dia 9

- N. 493 — José Machado de Souza Junior. — Póde funcionar. Registre-se.
 N. 494 — José Machado de Souza Junior. — Certifique-se.
 N. 495 — João Ferreira da Silva. — Habite-se.
 N. 496 — João Ferreira da Silva. — Certifique-se.

Dia 11

- N. 497 — Ermindo da Silva Bastos. — Concedo 60 dias de prazo em prorrogação.
 N. 498 — D. Martins & Monteiro. — Certifique-se.

Centro de Saúde da Penha

Dia 8 de agosto de 1932

- N. 1.219 — Manoel Diniz Pinto. — Habite-se.
 N. 1.220 — David Pinto de Almeida. — Habite-se.
 N. 1.222 — Manoel José de Barros. — Habite-se.
 N. 1.223 — Manoel Diniz Pinto. — Habite-se.
 N. 1.226 — Manoel Diniz Pinto. — Habite-se.
 N. 1.192 — Gomes Silveira. — Certifique-se.
 N. 1.062 — David B. da Silva. — Certifique-se.
 N. 1.227 — Manoel Lopes. — Permitto a ocupação, observadas as disposições regulamentares sobre a parte comercial.
 N. 1.221 — Maria Victoria Moutinho. — Idem, idem, idem, idem.
 N. 1.216 — Hugo Schebeck. — Idem, idem, idem, idem.
 N. 1.166 — José M. Vianna & Comp. — Idem, idem, idem, idem.
 N. 1.051 — Paschoal Esposito. — Concedo mais 60 dias.
 N. 1.061 — Antonio de Andrade. — Permitto o funcionamento e autorizo o registro, sem prejuizo do cumprimento das exigencias.
 N. 1.057 — André Gonçalves. — Idem, idem, idem, idem.

Dia 6

- N. 1.064 — José Pereira Dias. — Concedo mais 30 dias.
 N. 1.066 — André Gonçalves. — Certifique-se.
 N. 1.069 — João Moreira. — Certifique-se.

Dia 11

- N. 1.067 — M. P. de Alvarenga. — Certifique-se.
 N. 1.065 — Manoel da Costa Santos. — Certifique-se.
 N. 1.037 — Hugo Schebeck. — Permitto o funcionamento e autorizo o registro, sem prejuizo das exigencias futuras, de acordo com a informação.
 N. 1.070 — Felipe Joaquim da Silva. — Certifique-se.

Dia 12

- N. 1.224 — Antonio Marques Felipe. — Habite-se.
 N. 1.232 — Georgina Magalhães. — Habite-se.
 N. 1.152 — Francisco dos Santos Silva. — Habite-se.
 N. 1.231 — João Souza Neves. — Satisfaca as exigencias.
 N. 1.175 — H. Almeida & Comp. — Permitto a ocupação, observadas as disposições regulamentares sobre a parte comercial.
 N. 1.174 — H. Almeida & Silva. — Permitto a ocupação, observadas as disposições regulamentares sobre a parte comercial.
 N. 1.165 — José M. Vianna & Comp. — Idem, idem, idem.
 N. 1.191 — Zacharias de Queiroz. — Idem, idem, idem.
 N. 1.128 — José Cimili. — Idem, idem, idem.
 N. 1.176 — H. Almeida & Comp. — Idem, idem, idem.
 N. 1.163 — José M. Vianna & Comp. — Idem, idem, idem.
 N. 1.184 — José M. Vianna & Comp. — Idem, idem, idem.
 N. 1.051 — Antonio de Andrade. — Certifique-se.
 N. 938 — Antonio da Costa Rego. — Faça-se a transerencia do registro.

Dia 13

- N. 1.140 — Manoel Fonseca. — Habite-se.
 N. 1.141 — Honorio Belém. — Habite-se.
 N. 1.238 — Quiteria Souza Ribeiro. — Satisfaca as exigencias.
 N. 1.072 — Hugo Schebeck. — Certifique-se.
 N. 1.075 — Maria Victoria Moutinho. — Certifique-se.
 N. 1.076 — José André. — Certifique-se.
 N. 1.069 — José Pinto Moreira. — Satisfaca as exigencias.
 N. 1.054 — João Moreira. — Indeferido. Payre-se a multa.

Centro de Saúde Santa Cruz

Dia 8 de agosto de 1932

- N. 129 — Jorge Ottan. — Habite-se.

Dia 9

- N. 33 — José Barrosa. — Certifique-se.
 N. 34 — Miranda Pinto. — Certifique-se.

Dia 11

- N. 220 — Miranda Pinto. — Habite-se.

Dia 12

- N. 65 — José Garcia de Sá Barreto. — Certifique-se.
 N. 228 — Cacilda Mota de Solé. — Habite-se.

- N. 231 — José de Mello. — Habite-se.
 N. 232 — Romualdo Carneiro Jordão. — Habite-se.

Requerimentos despachados pelo diretor:

Dia 22 de agosto de 1932

Campo Grande:

- N. 743 — Joaquim José de Oliveira. — Concedo o prazo de acordo com a informação.
 N. 644 — José Pereira Cardoso. — Concedo o prazo solicitado.

Dia 23

Bangú:

- N. 756 — José Gonçalves. — Concedo 60 dias de prazo.

Madureira:

- N. 757 — Julieta Lemos Sodré. — Concedo 90 dias de prazo, a vista da alegação.

Jacarépaguá:

- N. 752 — João Domingos dos Santos. — Nada ha mais que deferir.
 N. 753 — Manoel Silva Coelho. — Deferido.

Campo Grande:

- N. 754 — Joaquim Aguiar Ribeiro. — Concedo o prazo solicitado.
 N. 755 — Joaquina Maria da Conceição. — Deferido.
 N. 758 — Orminda Eulalia Marinho. — Concedo o prazo solicitado.
 N. 759 — Perciliano José de Oliveira. — Deferido.
 N. 760 — Antonio Joaquim Alves. — Deferido.
 N. 761 — Miguel de Carvalho. — Concedo o prazo solicitado.
 N. 762 — Manoel Carlos. — Deferido.

Requerimentos despachados pelos chefes dos Postos e Centros de Saúde:

Centro de Saúde de Bangú

Dia 15 de agosto de 1932

- N. 738 — Joaquim Fernandes. — Habite-se.
 N. 768 — Iracema Gomes de Oliveira. — Póde ser utilizado por negocio.
 N. 769 — Mario Savaget Calaza. — Intime-se.

Dia 16

- N. 773 — José Carreiro da Silva. — Certifique-se.
 N. 707 — Adalgiza Francisca Barata. — Habite-se.
 N. 772 — Ramiro Nunes dos Santos. — Complete a impermeabilização do solo.
 N. 705 — Iracema Francisca Barata. — Habite-se.

Dia 17

- N. 779 — J. M. Rollas & Comp. — Concedo 60 dias.
 N. 775 — Albertina Moreira. — Póde ser utilizado por negocio.
 N. 776 — José Trancolino dos Santos. — Póde funcionar; registre-se.
 N. 777 — José Trancolino dos Santos. — Certifique-se.

Dia 19

- N. 778 — Francisco Xavier da Silva. — Concedo 60 dias.

Posto de Campo Grande

Dia 15

N. 959 — João Quinan. — Habite-se.
N. 963 — Diva Tinoco de Carvalho. — Habite-se.

Dia 17

N. 961 — Enestina Dias de Carvalho. — Habite-se.
N. 964 — Constantino Ribeiro. — Habite-se.
N. 965 — Constantino Ribeiro. — Habite-se.
N. 966 — Bartholomeu Pieroni. — Negó o habite-se.
N. 969 — João Quinan. — Certifique-se.

Dia 18

N. 968 — Aristides Freire Alemão. — Habite-se.
N. 972 — Leonor de Sá. — Concedo 60 dias.
N. 973 — Bartholomeu Pieroni. — Habite-se.

Dia 19

N. 970 — Aristides Eugenio dos Santos. — Habite-se.
N. 975 — Ananias Mendes. — Concedo 60 dias.

Posto de Campo Grande

Dia 20 de agosto de 1932

N. 977 — Alexandrina Cordeiro Pereira. — Habite-se.

Centro de Saúde de Jacarépaguá

Dia 29 de julho de 1932

N. 219 — G. V. Rivera. — Póde funcionar.
N. 220 — G. V. Rivera. — Registre-se.
N. 221 — G. V. Rivera. — Certifique-se.
N. 205 — Antonio Teixeira Saraiva. — Póde funcionar.
N. 206 — Antonio Teixeira Saraiva. — Certifique-se.
N. 207 — Antonio Teixeira Saraiva. — Certifique-se.
N. 211 — Antonio dos Santos. — Deferido.
N. 212 — Antonio dos Santos. — Transfira-se.
N. 107 — Simões Ferreira & Comp. — Transfira-se.
N. 575 — João de Souza Magalhães. — Deferido.
N. 595 — Domingos Paulucio. — Deferido.

Dia 1 de agosto de 1932

N. 594 — Nilo Telles. — Concedo prazo até 22 de setembro de 1932.
N. 581 — Antonio Lourenço. — Concedo prazo até 20 de agosto de 1932.
N. 586 — Eduardo José Bravo. — Concedo prazo até 22 de setembro de 1932.
N. 591 — Martiniano Francisco da Silva. — Concedo prazo até 1 de outubro de 1932.

Dia 2

N. 607 — Antonio Pinheiro da Silva. — Nada ha que deferir em face da informação.
N. 584 — Marcelino de Oliveira. — Proceda os melhoramentos da intimação.

Dia 3

N. 222 — Mario de Almeida. — Transfira-se.
N. 551 — Antonio de Jesus. — Concedo prazo até 1 de outubro de 1932.
N. 590 — Dario Nepomuceno da Silva. — Nada ha que deferir.
N. 601 — João Gonçalves. — Concedo prazo até 1 de outubro de 1932.
N. 608 — Alberto Braun. — Concedo prazo até 1 de outubro de 1932.

Dia 4

N. 552 — Theodorico Antonio dos Reis. — Substitua-se de acôrdo com a informação, com 30 dias de prazo.

Dia 6

N. 611 — Maria Elisa Damião. — Concedo o prazo até 1 de outubro de 1932.
N. 616 — Annibal Gonçalves. — Concedo o prazo até 1 de outubro de 1932.
N. 617 — Antonio Guilherme Victorino. — Concedo o prazo até 4 de outubro de 1932.

Dia 8

N. 604 — José Ferreira da Silva. — Concedo prazo até 1 de outubro de 1932.

Dia 11

N. 223 — Henrique Ribeiro. — Transfira-se.
N. 224 — Henrique Ribeiro. — Cancele-se o auto de infração.
N. 622 — Alfredo Silva. — Deferido.

Dia 12

N. 606 — Elisio Alves Ferreira. — Indeferido á vista da informação.

Dia 13

N. 621 — Carlos Langoni. — Concedo prazo até 20 de outubro de 1932.
N. 623 — Irineu Ferreira Nunes. — Concedo prazo até 21 de outubro de 1932.
N. 633 — Cassiano Pereira do E. Santo. — Concedo prazo até 1 de outubro de 1932.
N. 618 — José Manoel Pereira. — Cumpra as exigencias da intimação.

Dia 18

N. 227 — Manoel Alves. — Póde funcionar.
N. 228 — Manoel Alves. — Registre-se.
N. 229 — Manoel Alves. — Certifique-se.
N. 230 — Manoel Alves. — Póde funcionar.
N. 231 — Manoel Alves. — Registre-se.
N. 232 — Manoel Alves. — Certifique-se.

Dia 19

N. 225 — Manoel Castello do Nascimento. — Transfira-se de acôrdo com a informação.

Posto de Madureira

Dia 16

N. 500 — José Moreira Mendes. — Deferido.
N. 501 — Armindo Lourenço. — Póde funcionar; registre-se.
N. 503 — Armindo Lourenço. — Certifique-se.

Dia 17

N. 504 — Americo Ribeiro. — Póde funcionar; registre-se.

Dia 18

N. 505 — Americo Ribeiro. — Certifique-se.
N. 506 — Elias Antonio Barbosa. — Póde funcionar; registre-se.
N. 507 — Elias Antonio Barbosa. — Certifique-se.
N. 509 — Alfredo de Oliveira. — Certifique-se.

Dia 19

N. 510 — Rosa Lourenço da Cunha. — Póde funcionar; registre-se.
N. 513 — Florencio Luiz Fernandes. — Póde funcionar; registre-se.

Centro de Saúde da Penha

Dia 15

N. 1.078 — José Bernrades Rodrigues. — Certifique-se.
N. 1.225 — José Bernardes Rodrigues. — Permiso a ocupação, observadas as disposições regulamentares sobre a parte comercial.
N. 1.233 — José Machado Dias. — Habite-se.
N. 1.234 — Edgard Lima. — Habite-se.
N. 1.236 — Antonia de Lemos. — Habite-se.
N. 1.237 — Manoel Dias Cardoso. — Habite-se.
N. 1.242 — Bogelie Segundo Perez. — Habite-se.
N. 1.246 — Almiro Macedo Alves. — Habite-se.
N. 1.230 — Agostinho Fernandes. — Satisfaca as exigencias.
N. 1.239 — Agostinho Trigo. — Satisfaca as exigencias.
N. 1.077 — Antonio J. dos Santos Adão. — Deferido.
N. 1.068 — Alexandre Francisco Grillo. — Permiso o funcionamento, sem prejuizo do cumprimento das exigencias, regulamentares.

Dia 16

N. 1.253 — Eduardo Lopes Andrade. — Habite-se.
N. 1.170 — João Gomes Lobarinha. — Habite-se.
N. 1.203 — Valentim Luiz Carneiro. — Habite-se.
N. 1.245 — José Marianno da Medeiros. — Habite-se.
N. 1.249 — Manoel Francisco de Oliveira. — Habite-se.
N. 1.250 — Antonio Pinto de Almeida. — Habite-se.
N. 1.252 — Augusto Leitão. — Habite-se.
N. 1.169 — Mario Theodoro. — Habite-se.
N. 1.168 — Mario Theodoro. — Habite-se.
N. 1.256 — Dr. Jomero de M. Barbosa. — Satisfaca as exigencias.
N. 1.255 — Jeronymo Ferreira Alves. — Satisfaca as exigencias.
N. 1.251 — Joaquim da Cunha Gomes. — Satisfaca as exigencias.
N. 1.248 — José João Araujo. — Satisfaca as exigencias.
N. 1.247 — Abilio de Queiroz. — Dirija-se ao Posto de Madureira.
N. 1.084 — João Pacheco. — Concedo mais trinta dias.

Dia 17

N. 1.089 — José Pinto Moreira. — Permite o funcionamento e registro, sem prejuízo do cumprimento das exigências regulamentares.

Dia 18

N. 1.083 — Czenner Jorge. — Concedo o prazo até o dia 6 de setembro do corrente ano.

N. 1.073 — Francisco dos Santos. — Permite o funcionamento e autorizo o registro, sem prejuízo das exigências regulamentares.

N. 1.265 — Maria do Carmo Cordeiro. — Satisfaz as exigências.

N. 1.263 — José dos Santos Rocha. — Habite-se.

N. 1.261 — Antonio Larrascasa. — Habite-se.

N. 1.258 — Antonio Alves. — Habite-se.

N. 1.257 — Anais Ferraz de Abreu. — Habite-se.

N. 1.243 — Constancia Marola. — Habite-se.

N. 1.244 — Paulo Dutra Fragoso. — Satisfaz as exigências.

N. 1.260 — Roberto Coreto. — Satisfaz as exigências.

N. 1.266 — Elisa Machado Lopes. — Satisfaz as exigências.

N. 1.253 — José Pinto de Oliveira. — Facilita a inspeção.

N. 1.262 — Oliveira & Silva. — Permite a ocupação, observadas as disposições regulamentares sobre a parte comercial.

Dia 19

N. 1.097 — Evaristo Duarte Ribeiro. — Certifique-se.

N. 1.094 — José Pinto Moreira. — Certifique-se.

N. 1.098 — André Gonçalves. — Certifique-se.

N. 1.093 — Antonio de Andrade. — Certifique-se.

N. 1.095 — Alexandre Francisco Grillo. — Certifique-se.

N. 1.096 — Francisco dos Santos. — Certifique-se.

N. 1.264 — Felippina Gazzo Faillace. — Habite-se.

N. 1.267 — Deolinda da Costa Paes. — Satisfaz as exigências.

N. 946 — Godofredo Bossel. — Facilita a transferência do registro.

N. 1.090 — R. Blanco Bouças. — Concedo prazo até o dia 16 de setembro do corrente ano.

N. 1.087 — Manoel Duarte. — Concedo prazo até 20 de agosto do corrente ano.

N. 1.081 — Antonio Pinto de C. Filho. — Indeferido.

Dia 20

N. 1.089 — A. Carneiro & Martins. — Satisfaz as exigências.

N. 1.269 — Manoel Braga. — Satisfaz as exigências.

N. 1.259 — Antonio Augusto. — Satisfaz as exigências.

N. 1.254 — Jeronymo Francisco Alves. — Satisfaz as exigências.

N. 1.272 — Antonio da Costa Britto. — Satisfaz as exigências.

N. 1.099 — Adalberto Augusto Soares. — Concedo o prazo até o dia 21 de setembro do corrente ano.

N. 1.088 — Antonio Rodrigues da Silva. — Indeferido.

N. 1.085 — Julio Pereira Mendes. — Indeferido.

N. 1.268 — Francisco Bernardino Serpa. — Permite a ocupação, observadas as disposições regulamentares sobre a parte comercial.

N. 1.104 — Oliveira & Silva. — Certifique-se.

N. 1.080 — Antonio Pinto. — Cancele-se o acto de infração.

Posto de Santa Cruz C

Dia 17 de agosto de 1932

N. 234 — Antonio Baptista. — Habite-se.

N. 235 — Jorge Elian & Irmão. — Habite-se.

N. 233 — Merbela de Souza Nogueira. — Nego o habite-se.

N. 236 — Merbela de Souza Nogueira. — Habite-se.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA MEDICINA

Requerimentos despachados

Em aditamento aos despachos de 6 de agosto de 1932

N. 2.638, de 1931 — Dircila Pereira. — Deferido.

Dia 24

N. 4.041, de 1932 — Mario Ortman Ferreira. — Compareça nesta inspetoria.

N. 3.041, de 1932 — Oto Voigt. — Deferido.

N. 3.042, de 1932 — Oto Voigt. — Deferido.

N. 2.473, de 1932 — José Pinto Duarte. — Mantenho o despacho anterior.

N. 3.321, de 1932 — Francisco G. Bezerra Cavalcanti. — Deferido.

N. 444, de 1932 — Francisco de Moura Brasil. — Deferido.

N. 2.843, de 1932 — Nestor de Moura Brasil. — Deferido.

Dia 25

N. 2.660, de 1932 — Schilling, Hillier & Comp. Ltd. — Compareça nesta inspetoria.

N. 2.319, de 1932 — Manoel Pinto da Conceição. — Deferido.

N. 4.513, de 1932 — Alcides Dias Carneiro. — Deferido.

N. 4.305, de 1932 — Seys & Pierre. — Compareça nesta inspetoria.

N. 4.002, de 1932 — Osvaldo Salles Gans. — Deferido.

N. 2.764, de 1932 — Raul Cardoso da Cunha. — Deferido.

N. 2.703, de 1932 — Raul Cardoso da Cunha. — Deferido.

N. 2.708, de 1932 — Raul Cardoso da Cunha. — Compareça nesta inspetoria.

N. 4.207, de 1932 — Monclair de Lima Rocha. — Deferido.

N. 4.238, de 1932 — K. H. Crimon. — Arquite-se.

N. 4.378, de 1932 — Piper Menezes de Lacerda. — Deferido.

N. 3.479, de 1932 — Alvaro Veleda Pinto. — Indeferido.

N. 4.583, de 1932 — Boabdil Pereira da Silva. — Deferido, por equidade.

N. 4.316, de 1932 — Momsen & Harris. — Compareça nesta inspetoria.

N. 2.137, de 1932 — N. Moraes. — Compareça nesta inspetoria.

N. 931, de 1932 — Paulo Seabra. — Deferido.

N. 4.49, de 1932 — Joaquim Felix da Silva. — Deferido.

N. 2.597, de 1932 — Demerval Mira-beau da Fonseca. — Deferido.

N. 4.190, de 1932 — Leocadia de Brito. — Deferido.

N. 4.068, de 1932 — Manoel Luiz Simões. — Deferido.

N. 2.325, de 1932 — Monclar de Lima Rocha. — Deferido.

Dia 26

N. 3.048, de 1932 — Oto Voigt. — Deferido, devendo depositar o sêlo para a transferência.

N. 3.057, de 1932 — Oto Voigt. — Idem, idem.

N. 3.058, de 1932 — Oto Voigt. — Idem, idem.

N. 3.843, de 1932 — Schering Kahlbaum. — Deferido.

N. 3.345, de 1932 — R. Armengaud. — Deferido.

N. 3.353, de 1932 — R. Armengaud. — Deferido.

N. 3.344, de 1932 — R. Armengaud. — Deferido.

N. 3.341, de 1932 — R. Armengaud. — Deferido.

N. 3.338, de 1932 — R. Armengaud. — Deferido.

N. 3.847, de 1932 — Schering Kahlbaum A. G. — Deferido.

N. 3.852, de 1932 — Schering Kahlbaum A. G. — Deferido.

N. 3.850, de 1932 — Schering Kahlbaum A. G. — Deferido.

N. 1.676, de 1932 — Camillo de Lelis Pereira. — Arquite-se.

N. 3.507, de 1932 — Cacambo & Comp. — Deferido.

N. 4.514, de 1932 — G. Desaux. — Compareça nesta inspetoria.

N. 4.515, de 1932 — G. Desaux. — Compareça nesta inspetoria.

N. 3.045, de 1932 — Oto Voigt. — Compareça nesta inspetoria.

N. 3.706, de 1932 — Antonio José de Santana. — Deferido.

N. 3.851, de 1932 — Schering Kahlbaum A. G. — Deferido.

N. 4.543, de 1932 — Jorge de Mattos. — Deferido, devendo apresentar os modelos de rótulo e bula.

N. 2.671, de 1932 — John Jurgens & Comp. — Deferido.

N. 2.676, de 1932 — John Jurgens & Comp. — Deferido.

N. 2.677, de 1932 — John Jurgens & Comp. — Deferido.

N. 3.845, de 1932 — Schering Kahlbaum. — Deferido.

N. 2.748, de 1932 — José Macedo. — Compareça nesta inspetoria.

N. 2.303, de 1932 — Oscarina Ferreira Cardoso. — Deferido.

Dia 27

N. 4.614, de 1932 — Paul Bruyere. — Deferido.

N. 4.615, de 1932 — Paul Bruyere. — Deferido.

N. 3.601, de 1932 — Hugo Osvaldo Riedel. — Compareça nesta inspetoria.

N. 4.567, de 1932 — Osvaldo Pinheiro. — Compareça nesta inspetoria.

N. 2.380, de 1932 — Waldemar Nogueira. — Deferido.

Rio, 29 de agosto de 1932.

INSPECTORIA DE AGUAS E ESGOTOS

Requerimentos despachados

Dia 27 de agosto de 1932

José Ferreira, Clementino P. Silva e outros, Ivonne S. Mendes, Serafim A.

da Cruz, Manoel F. Magalhães, José Pereira Lima, Julio Dias, Francisco Chaves, Francisco R. Assis, Albino Ribeiro, Armando L. Ferrão, Ahmad Abdo Carder, Antonio de Oliveira, Manoel Souza Guimarães, Augusto T. Azevedo. — Deferido.

Vicente Durante, Etelvina de Almeida, Luiz B. de Oliveira, Joanna Sebastião, J. J. Miranda Pereira, João Alfredo M. Motta, Helena B. Furtado e Brazilina Pinheiro. — Certifique-se.

Oswaldo Dick, Miguel Carvalho Silva e Mercedes Pla. — Não ha que deferir.

Charles A. Barton e outro. — Compareçam á Secção de Expediente.

Sebastiana A. Saldanha. — Indeferido.

Luiz Solbelmam. — Cancele-se a intimação, á vista do informado.

Luiza B. Chaves. — Aguarde oportunidade.

Maria C. Machado Seabra. — Compareça á Secção de Lançamento.

Virgínia A. Siqueira. — Junte certificado de numeração.

Domingos Gonçalves, Vicente Coulo, João Leopoldo M. Leal, Alcina M. Souza Bakheuser, Elvira Assumpção, Jeanne Honold e Joaquim S. Marinho. — Transfira-se.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 27 de agosto de 1932:

Foram concedidos:

De conformidade com o art. 19 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1924, um ano de licença ao aprendiz de 1ª classe da Oficina de Caldeiros de Cobre do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Carlos Rodrigues de Oliveira, para tratamento de sua saúde.

Licença ao ex-marinheiro nacional de 2ª classe, asilado, João Baptista Villarim para residir fóra do Asilo de Invalidos da Patria, nesta Capital.

Licença ao ex-fuzileiro naval cabo asilado José Rufino de Azevedo para transferir sua residencia do Estado de Pernambuco para esta Capital.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de agosto de 1932

Aos Srs. chefes das Repartições de Marinha:

N. 2.203 — Recomendo-vos providencias afim de que, até 31 de outubro vindouro, seja remetida ao Tribunal do Jurí, nesta Capital, uma relação nominal, com os cargos e vencimentos anuais respectivos, dos funcionarios civis aptos para o serviço do Jurí, de conformidade com o decreto n. 16.273, de 20 de dezembro de 1923.

— Ao Sr. diretor geral do Pessoal:

N. 2.204 — Designando o capitão de mar e guerra Luiz Pereira Pinto Galvão para servir como vice-diretor dessa Diretoria.

N. 2.205 — Designando o capitão de fragata Manoel Eloy Alvim Pessoa, para servir na Diretoria do Ensino Naval.

N. 2.206 — Designando o capitão de corveta aviador Naval Heitor Varady para, enquanto durar o impedimento do professor capitão de fragata honorario, Manoel Augusto Pereira de Vasconcellos.

lecionar a disciplina "Tecnologia", de material de aeronautica de segundo ano da Escola Naval.

N. 2.208 — Mandando incluir no Asilo de Invalidos da Patria o ex-marinheiro nacional Raymundo Nonato.

N. 2.209 — Mandando incluir no Asilo de Invalidos da Patria o marinheiro nacional SE — 1ª classe de n. 13.103 — Amaro Cicero da Silva.

N. 2.210 — Mandando incluir no Asilo de Invalidos da Patria os fuzileiros navais de ns. B. 287 — Amaro Seraphim de Souza e B. 317 — Pedro José do Carmo.

N. 2.211 — Mandando excluir do serviço da Armada o marinheiro nacional n. 1932 — SE — 3ª classe João Virgilio de Camargo, visto ter cumprido sentença.

Dia 29

Ao Sr. ministro do Trabalho:

N. 2.221 — 1 — Transmitindo a cópia da carta de Fonseca, Almeida & Comp. Ltda. sobre o pagamento á Sociedade de Resistencia de Trabalhadores em Trapiches e Cafés das ampólas vasias de acetilene que lhe são entregues, nos Armazens do Lloyd Brasileiro, pela Diretoria de Navegação, rogo a intervenção de V. Ex. no sentido de ser dispensado á mesma firma o pagamento exigido, visto o seu actual contrato com este ministerio para o respectivo fornecimento aos faróes não cogitar desse onus.

2 — Na renovação de seu contrato será, então, prévista a cobrança da aludida importancia por ampóla vasia.

— Ao Sr. diretor geral do Pessoal:

N. 2.217 — Designando o capitão-tenente João Baptista de Medeiros Guimarães Roxo para exercer as funções de delegado da Capitania dos Portos do Estado da Baía, em Joazeiro.

— Sr. interventor federal na Prefeitura do Distrito Federal:

N. 2.222 — 1 — Submeto á consideração de V. Ex. os inclusos papeis, cuja devolução oportuna solicito, relativos ao pagamento de imposto sobre uma embarcação de propriedade de João Antunes, conforme notificação anexa expedida em 2 do corrente mês por essa Prefeitura.

Requerimento despachado

Washington de Vasconcellos. — Não póde ser atendido. (Requerimento de 17 de agosto de 1932.)

Ministerio da Guerra

Por despacho de 24 do corrente:

Fei mandado cassar o comissionamento no posto de 2º tenente dos sargentos Basilio Dias e Alcides Pinto Bandeira.

— Por outros, de 27 do mesmo mês:

Foi mandado incluir no Asilo de Invalidos da Patria, o músico de 1ª classe, adido ao 7º Batalhão de Caçadores, Nicacio Moraes Filho, inválido em serviço e julgado incapaz para o serviço do Exercito;

Foram designados, na Escola de Aviação Militar, os capitães Cicero Odilon

Mafra Magalhães e Abelardo Servilio de Mesquita, para comandantes da esquadilha mixta e da companhia de operarios, respectivamente, desse estabelecimento.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de agosto de 1932

Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas, pedindo providencias para que, á conta da verba 13ª — Classes inativas — consignação "Pessoal" — n. 1, do actual orçamento deste ministerio, seja posto á disposição da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Santa Catarina, o crédito da quantia de reis 1:932\$000, destinado ao pagamento dos vencimentos á que tiver direito, de 1º de junho a 31 de dezembro do corrente ano, o 1º sargento músico, reformado do Exercito, Procopio Baptista Wagner.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que fica transferido para a 2ª Bateria do 7º Grupo de Artilharia de Costa, Forte de Imbuí, o quantitativo concedido á 2ª Bateria do 5º Grupo de Artilharia de Costa e Forte do Vigia, á conta da verba 9ª — Serviços de Saúde e de Veterinaria — consignação "Material", destinado a despesas com medicamentos para animais, visto terem passado para a daquela unidade os animais constantes da carga da 2ª Bateria, docitado 6º Grupo;

Que o quantitativo concedido á 1ª Companhia de Estabelecimentos, á conta da verba 9ª — Serviços de Saúde e de Veterinaria — consignação "Material" — Diversas despesas, do actual orçamento deste ministerio, fica aumentado de 56%, destinados a despesas com medicamentos para mais oito animais, á razão de 7\$000 por animal.

Primeira Circunscrição de Recrutamento Militar

Requerimentos despachados pela chefia

José Pedro de Mello Chaves e Dias, Milton José do Nascimento e Euclides Freitas de Meendonça. — Apresentem certidão de idade.

Mario Braga. — Junte atestado de residencia.

Feliciano Rodrigues de Souza. — Junte certidão de idade e atestado de residencia.

Caio Mario Piá de Andrade, Ramiro dos Santos, José de Góes Calmon de Brito, Euclides Freitas de Mendonça, Octavio de Oliveira, Aurelino de Faria Machado e Antonio José Loureiro. — Certifique-se na forma da lei e de acôrdo com a informação.

José Barbosa da Silva. — Aguarde oportunidade.

Pela Junta de Revisão e Sorteio:

Horacio Malheiros Alves, renovando provas de arrimo. — Deferido de acôrdo com o § 4º, do art. 119, do R. S. M.

Othon Medeiros e Antonio Baptista da Silva, pedindo isenção. — Deferido, de acôrdo com o art. 7º, do decreto numero 19.533, de 27 de dezembro de 1930.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1932 — Circular n. 103 — Atendendo ás ponderações do Ministerio da Marinha e na conformidade do resolvido sobre o objeto do

processo n. 22.118, de 1930, declaro aos Srs. inspetores das Alfandegas e Administradores das Mesas de Rendas, para seu conhecimento e devidos efeitos, que, para uniformidade nos dizeres e expedição dos "passes" para o desembaraço de embarcações, devem fazer observar fielmente o modelo que a esta acompanha. — *Oswaldo Aranha.*

Modelo a que se refere a circular n. 103, de 29 de agosto de 1932.

MINISTERIO DA



FAZENDA

ALFÂNDEGA DE

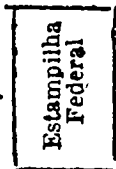
ESTADO DE

Passe n.º

Está desembaraçado por esta Repartição para sair deste posto para o de e escalas, o sob o comando do

O presente será válido para a saída da embarcação, até 48 horas após ser expedido.

Alfandega de, em de de 19...



..... Escriturário.

Diretoria Geral do Tesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. diretor geral do Tesouro Nacional:

N. 42.585, de 1932 — Porcio de Sá Ribeiro, pedindo cancelamento da nota com que foi demitido, em 1926, do cargo de escrivão da mesa de rendas de Capacete, no Territorio do Acre. — São os documentos de folhas 4 e 7 e complete com revalidação a selagem da petição inicial.

N. 43.601, de 1932 — Licio Martins de Souza, ex-4.º escriturário do Tesouro Nacional, pedindo certidão de tempo de serviço prestado no mesmo Tesouro. — Dirija-se, querendo, ao Tribunal de Contas, onde se encontram arquivadas as folhas de pagamento relativas ao periodo de 1913 a 1914.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de agosto de 1932

Ao Sr. ministro da Marinha:

N. 98 — Comunicando haver resolvido permitir que o 2.º tenente, fiel, reformado, Viriato Antonio dos Santos, indenize mediante desconto, pela 5.ª parte do respectivo soldo, na forma do disposto no art. 155, da lei n. 11.775, de 10 de novembro de 1915, a importância de 356\$750, relativa ao alcance verificado na sua conta correspondente ao periodo de 1925 a 1926, em que ser-

viu como commissario da Flotilha do Amazonas. Informando, ainda, que a caução de 200\$, depositada no Tesouro Nacional, só poderá ser levantada depois que for a Fazenda Nacional indenizada integralmente da importância do alcance.

— Ao Sr. ministro da Agricultura:

N. 120 — Declarando que, uma vez organizadas em trabalho conjunto dos ministerios da Agricultura e do Trabalho, Industria e Comércio, as bases respectivas, poderá ser objeto de apreciação da administração a sugestão contida no aviso do Ministerio da Agricultura n. 418, de 25 de julho findo, referente á adoção de uma medida, de caráter geral que isente de impostos aduaneiros os maquinismos destinados ao beneficiamento e prensagem do algodão e os respectivos sobressalentes bem como os maquinismos e aparelhos para expurgo e beneficiamento de cereais e sementes, que não tenham similares, na produção nacional.

— Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro São Luiz a Terezina:

N. 6 — Comunicando que as autoridades do Ministerio da Fazenda que podem requisitar passagens e transportes na Estrada de Ferro São Luiz a Terezina são o ministro da Fazenda, o diretor geral do Tesouro Nacional e os delegados fiscaes nos Estados do Maranhão e do Piauí, sendo que estes dois ultimos quando se tratar de passagens que correspondam a percurso dentro dos respectivos Estados, salvo si forem previamente autorizados pelas duas primeiras autoridades.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 27 de agosto de 1932

Ao Sr. diretor de Contabilidade do Ministerio da Fazenda:

N. 335 — Comunicando que foi posto á disposição da Comissão apuradora da Divida Passiva da União o 1.º escriturário do Tesouro Nacional Manoel Gomes Netto, conforme solicitou a Diretoria de Contabilidade do mesmo Tesouro.

— Ao Sr. diretor do Patrimonio Nacional:

N. 334 — Comunicando que o Sr. ministro resolveu aprovar a proposta feita pela Diretoria do Patrimonio Nacional, do engenheiro geografo José Baía Monteiro para substituir, interinamente, o condutor técnico da referida diretoria Luiz Nogueira de Paula, que se acha em gozo de licença, percebendo ele, apenas, a gratificação deixada de receber pelo funcionario licenciado.

N. 336 — Comunicando que o Sr. ministro resolveu, de acordo com a proposta da Diretoria do Patrimonio Nacional, autorizar a mesma diretoria a contratar D. Raymunda M. de Oliveira, D. Ruth Teixeira Martins e o Sr. Adhemar Cortes Campomar para servirem, a primeira como auxiliar de 2.ª classe, com 400\$ mensais, na circumscrição do Estado da Baía; a segunda como auxiliar de 3.ª classe, com 300\$ mensais, na turma suplementar do mesmo Estado da Baía (Alagoas e Sergipe), e o ultimo como desenhista dos serviços técnicos no Rio Grande do Sul, com 600\$ mensais.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 115 — Comunicando que o Sr. ministro resolveu prorrogar, por mais trinta dias, o prazo para a cobrança, sem multa, á boca do cofre, da taxa de pena dagua, relativa ao corrente ano.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 304 — Comunicando que, tendo em vista o que pediu o 4.º escriturário da Alfandega desta capital João de Lima Gomes, resolveu mandar contar a antiguidade da classe do requerente, a partir de 23 de maio de 1917, data em que se verificou a sua nomeação para o lugar de 4.º escriturário da Delegacia Fiscal no Amazonas.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 101 — Declarando que não pode ser permitido o afastamento, por trinta dias, do respectivo cargo, solicitado pelo coletor federal da 1.ª coletoria de Curitiba Carlos Franco de Souza, visto que o referido exator se acha suspenso de suas funções até a solução final do inquerito administrativo a que está respondendo.

Contadoria Central da Republica

Expediente de 27 de agosto de 1932

DO SR. CONTADOR GERAL

Aos Srs. chefes das sub-contadorias seccionais:

Offícios:

N. 1.791 — Ministerio da Fazenda — Sobre anulação e expedição de ordem de pagamento.

N. 1.792 — Delegacia Fiscal em Minas Gerais: — Remetendo decreto e portaria.

N. 1.793 — Delegacia Fiscal no Amazonas — Remetendo portaria n. 238, em que concede licença a funcionario, para tratamento de saúde.

N. 1.794 — Departamento dos Correios e Telegrafos — Respondendo officio n. 194, sobre a escrituração das frações de 100 réis, de que trata o decreto número 21.135.

N. 1.795 — Delegacia Fiscal na Paraíba do Norte — Remetendo processo referente á importancia de 1:263\$755, que figura como "Restos a pagar", no balanço de abril último dessa delegação.

N. 1.796 — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Respondendo o officio n. 68, sobre acúmulo de serviços que pesa sobre essa delegação.

N. 1.797 — Ministerio da Fazenda — Sobre anulação e expedição de ordens de pagamento.

N. 1.798 — Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro — Sobre o título "Consignações de 1930", que figura no balanço de janeiro último, dessa delegação, como desdobramento da conta "Depósitos de diversas origens".

N. 1.799 — Ao Sr. diretor da Colonia Correccional dos Dois Rios — Acusando o recebimento da 2ª via da guia de recolhimento da renda dessa colonia, durante o mês de junho último.

N. 1.800 — Ao Sr. agente da Estação D. Pedro II — Sobre fornecimento de passagem.

Gabinete do Consultor da Fazenda Pública

EXPEDIENTE DO SR. CONSULTOR

Dia 29 de agosto de 1932

Requerimento de Dorgival Khovah de Azevedo, reclamando contra a Associação Geral de Auxílios. (Processo n. 45.724, de 1932). — Preliminarmente, deve o requerente selar este papel, com o selo devido.

Requerimento em que Luiz Corção pede prorrogação de prazo para apresentar sua defesa. (Processo n. 35.685, de 1932). — Em virtude de precedentes estabelecidos, concedo uma prorrogação de 8 dias, para o requerente Luiz Corção apresentar a sua defesa, no processo de infração do regulamento bancario.

Requerimento de Alonso de Campos Peixoto, pedindo suspensão e restituição de consignação descontada em favor da Confederação Legionaria Cruzeiro do Sul. (Processo n. 21.061, de 1932).

Alvaro Campos Peixoto, bagageiro de 2ª classe, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brasil, alega que em dezembro de 1929 contrau um empréstimo da Confederação Legionaria Cruzeiro do Sul, pelo prazo de 24 meses e consignação mensal de 78\$. E, porque, segundo declara, já ultimou o pagamento dessa divida, pede a suspensão da referida consignação.

Com certidão passada pela Diretoria da Despesa provou o requerente que sofreu o desconto da consignação mensal de 83\$, em favor da Legião Cruzeiro do Sul, de janeiro do ano proximo findo (1931), e abril, inclusive, do corrente ano.

Com certidão passada pelo cartorário do Tribunal de Contas provou igualmente que descontou mensalmente 83\$ em meses de janeiro a setembro de 1930.

As certidões em apreço atestam que o requerente sofreu o desconto de 83\$

(78\$ de consignação e 5\$ de mensalidade), de janeiro a setembro de 1930, durante o ano de 1931 e de janeiro a abril de 1932.

E, porque ainda não foi suspensa a consignação, esse desconto, certamente, foi feito também nos meses de maio, junho e julho deste ano.

Em face do exposto, e

Atendendo a que, Alvaro de Campos Peixoto, bagageiro, aposentado, da E. F. Central do Brasil, provou com documentos incontestáveis que, até abril de 1932, sofreu o desconto de 25 consignações de 83\$, para a Confederação Legionaria Cruzeiro do Sul;

Atendendo a que, segundo o alegado, a sua divida devia ser paga em 24 prestações de 83\$000;

Atendendo a que, não foi encontrado no Tesouro Nacional a 2ª via do contrato que o referido aposentado firmou com a sociedade de que se trata;

Atendendo, por outro lado, a que é ignorada a sede dessa sociedade;

Atendendo, ainda, a que, dita associação não regularizou a sua situação perante este gabinete, como o fizeram as demais, que operam mediante a garantia da consignação em folha;

Atendendo mais, a que, o referido aposentado não pôde continuar a sofrer esse desconto nos seus vencimentos:

Resolvo que se officie á Diretoria da Despesa Pública pedindo para mandar cancelar, imediatamente, a consignação em apreço, si até o dia 30 do mês corrente a Confederação Legionaria não provar perante a mesma diretoria que o mutuario ainda se acha em débito;

Resolvo, outrossim, que se officie á Diretoria de Contabilidade pedindo para informar a quem tem sido feito o pagamento das consignações averbadas a favor da referida sociedade.

Gabinete do consultor, 25 de agosto de 1932.

Offício:

Ao Sr. diretor do Patrimonio Nacional:

N. 649 — Tendo a Procuradoria da Republica pedido a este gabinete esclarecimentos que a habilitem a defender os interesses da União, na ação de depósito requerida no Juizo Federal da 3ª Vara pela Companhia Brasileira de Imoveis e Construções, e sendo uma questão analoga a tantas outras que vão sendo propostas contra a Fazenda, solicito-vos, com a possível urgencia, informações sobre o andamento da questão dos terrenos da Urca, uma vez que a solução deste caso é que vem concorrer para a deliberação das diferentes ações movidas em juizo.

Diretoria da Receita Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos:

N. 31.361 — Alfandega do Recife — Intimando Santos Araujo & Comp. — Em face do parecer, nada ha a providenciar. Rio, 18 de agosto de 1932.

N. 32.738 — Recurso da Companhia Frigorifica de Santos. — Dirija-se ao Conselho de Contribuintes, na forma do parecer. Rio, 13 de agosto de 1932.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processos:

(*) N. 55.157 — Sociedade Propagadora Nacional Limitada. — Convidase a interessada a substituir a conta de fls. 3 por outra não rasurada e em que a nomeação se faça por meio de título para cada agente. Em 24 de dezembro de 1930.

N. 38.152 — Delegacia Fiscal da Baía, Coletoria Federal de Areia. — Arquite-se. Em 26 de agosto de 1932.

N. 44.361 — Interessado Guilherme Ziesler. — Deixo de tomar conhecimento do pedido, á vista da circular n. 5, de 18 de janeiro do corrente ano. Em 26 de agosto de 1932.

N. 4.765 — Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda — Interessado, Hildegardo Armelin Moreira. — Deferido, de acôrdo com a informação e o parecer. Em 27 de agosto de 1932.

N. 45.035 — Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda — Interessado, Philip W. Fitzpatrit. — A vista das informações e do parecer, archive-se. Em 26 de agosto de 1932.

N. 36.485 — Requerimento da Panair do Brasil S. A. — Satisfaça a exigencia da informação. Em 26 de agosto de 1932.

N. 38.473 — Interessado, Alexandre Marques Fernandes. — Arquite-se. Em 26 de agosto de 1932.

N. 44.672 — Interessado, José Carvalho Ramos. — Deixo de tomar conhecimento do assunto, á vista da circular n. 5, de 18 de janeiro do corrente ano. Em 26 de agosto de 1932.

Dia 29 de agosto de 1932

Offícios:

Ao Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda:

N. 186 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o officio n. 258, de 28 de julho último, fchado sob n. 40.755, do corrente ano, relativo á consulta da Coletoria de Pau Gigante quanto ao pagamento de imposto dos beneficiadores de café, em data de 17 deste mês, proferiu o seguinte despacho:

"Faça-se a assemelhação proposta, atendendo aos interesses do contribuinte e da Fazenda."

A assemelhação referida pelo Sr. ministro foi proposta por essa delegacia no officio acima referido, devendo ser feita com relação aos estabelecimentos beneficiadores de cereais, sujeitos ao coeficiente de 6 % da tabela aprovada pelo decreto n. 17.012, de 19 de agosto de 1925, revigorada pelo decreto número 18.380, de 5 de setembro de 1928. (Processo n. 40.755, de 1932.)

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 924 — Afim de ser informado sobre os precedentes do requerente quanto aos impostos e taxas a cargo dessa repartição, vos remeto o processo fchado sob n. 45.265, do corrente ano, em que é interessada a firma Caria & Franco. (Processo n. 45.265, de 1932.)

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções.

N. 925 — Tendo sido paga ao cobrador Alvaro Campos, com abatimento de 50 %, a dívida de Elisa D'Orsi, junto vos devolvo o auto respectivo, para os devidos fins. (Processo n. 41.613, de 1932.)

— Ao Sr. 3º procurador da República:

N. 581 — Solicitando providências no sentido de ser cancelada a dívida de imposto sobre a renda constante das certidões ns. 359, 435, 1.662, 3.371 e 4.408, série F G do exercício de 1928 e 431, 1.882 e 5.657 série F J do exercício de 1929 à vista do que expõe a Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda em officio L 106, de 10 de agosto de 1932. (Processo n. 43.507, de 1932.)

N. 582 — Solicitando providências no sentido de ser cancelada a dívida de imposto sobre a renda constante das certidões ns. 8.595, série F. G., e 442 série F. D., respectivamente de 1926 e 1927, em nome de Manoel Francisco dos Santos e Raphael Coltechia à vista do que expõe a Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda em officio n. L 95, de 27 de julho de 1932. (Processo número 40.256, de 1932.)

— Ao Sr. secretario do Conselho de Contribuintes:

N. 667 — Transmittindo a amostra do processo de recurso fchado no Tesouro Nacional sob n. 49.267, de 1930 e que deixou de acompanhar o officio número 458 deste ano.

— Ao Sr. diretor do Patrimonio Nacional:

N. 668 — Solicitando providências no sentido de ser restituído a esta Diretoria um grupo, composto de sofá e duas cadeiras, que se encontra em depósito nessa Diretoria. (Processo número 46.390, de 1932.)

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.030 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, atendendo ao que solicitou a Sociedade Biscoitos Aimoré Ltd., em petição fchada sob n. 44.070, do corrente ano, em despacho datado de 25 deste mês, concedeu isenção de direitos e demais taxas aduaneiras para uma partida, até cem (100) quartolas, de gordura denominada "Extra Oleo Oil" que a referida Sociedade importará da Argentina para manufatura de "Bolachão" com que está suprindo as forças do exercito. (Processo n. 44.070, de 1932.)

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.031 — Remetendo, a amostra do processo fchado no Tesouro Nacional sob n. 30.814, de 1931, referente ao recurso interposto pela firma J. Santos & Comp. e que deixou de acompanhar a Ordem n. 729, de 1931.

N. 1.032 — Tendo em vista a circular desta Diretoria, n. 20, de 28 de julho do corrente ano, vos devolvo o processo encaminhado com o officio, fchado sob n. 19.926, do corrente ano, em que é interessado Houlders Brothers & Comp. (Processo n. 19.926, de 1932.)

N. 1.033 — Solicitando audiencia, transmito-vos o processo junto, fchado sob o n. 44.901, do corrente ano, em que é interessada a Santa Casa de Misericórdia de Vassouras. (Processo número 44.901, de 1932.)

N. 1.034 — Remetendo a amostra do processo fchado no Tesouro Nacional sob n. 22.480 de 1931, em que é interessado Daniel Costa e que deixou de ser encaminhada com a ordem n. 593 de 1931.

N. 1.035 — Vindas de Buenos Aires, pelo vapor "West Ira", com destino ao porto de Sarto, foram, por motivos de força maior, desembarcados no porto desta capital quinhentos sacos com batatas, consignados a José Martins Borges e que, segundo alegam os interessados, serviriam as mesmas para sementes.

Solicito vossas providências no sentido de que seja informado com possível urgência, depois de necessario exame, si a mercadoria de que se trata se destina ou não a plantação, como sementes, ou se podem servir ao consumo, como alimento. (Processo n. 44.961 de 1932.)

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Santos:

N. 434 — Para o cumprimento da 1ª parte do despacho do Sr. ministro, de fls., datado de 22 do mês de julho proximo findo, vos devolvo o processo encaminhado com o officio, fchado sob numero 35.846, do corrente ano, em que é interessada a Associação Comercial dessa cidade. (Processo n. 35.849 de 1932.)

N. 435 — Remetendo, a amostra do processo fchado no Tesouro Nacional sob n. 36.535 de 1929, referente ao recurso interposto pela Atlantic Refining Company of Brasil e que deixou de acompanhar a ordem n. 1.049.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de São Salvador.

N. 73 — Dando cumprimento ao despacho de fls. do Sr. ministro, datado de 15 do corrente, solicito audiencia sobre o assunto do processo, fchado sob n. 35.873, do corrente ano, em que é interessada a Companhia Brasileira de Energia Elétrica. (Processo n. 35.873 de 1932.)

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 366 — Remetendo, a amostra do processo fchado no Tesouro Nacional sob n. 57.424 de 1930, recorrente dessa delegacia, que aprovou a da 6ª Coletoria Federal dessa capital, sobre o produto de fabricação da Armour of Brasil, denominado — "paleta salgada" — que deixou de acompanhar a ordem n. 233, de 1931.

N. 367 — Em face da circular n. 20, de 28 de julho proximo findo, desta diretoria, vos devolvo, o processo encaminhado com o officio, fchado sob numero 62.212, de 1929, em que é interessada a The São Paulo Railway Company. (Processo n. 62.323/29.)

— Ao Sr. delegado fiscal na Paraíba:

N. 64 — Cumprindo o despacho de fls. do Sr. ministro, datado de 17 do corrente mês, vos devolvo o processo fchado sob n. 33.728, deste ano, em que é interessado o governo desse Estado, afim de que seja apresentado o certificado pela forma exigida no art. 6º do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, o qual deverá ser passado na 1ª via da relação. (Processo n. 33.728 de 1932.)

— Sr. delegado fiscal no Estado de Pernambuco:

N. 170 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o officio n. 575,

de 31 de maio último, em que recorreis do vosso despacho de 17 do mesmo mês, que negou provimento ao recurso ex-officio da Companhia Distribuidor do Norte, aprovando o despacho do senhor inspetor da Alfandega dessa Estado, em data de 19 deste mês, proferiu o seguinte despacho:

"Em face do disposto no art. 90, § 3º, do decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921, não cabia o recurso interposto pela Delegacia Fiscal. Arquivo-se." (Processo n. 30.495/32.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Paraná:

N. 125 — Comunicando, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o officio fchado sob n. 15.904, do corrente ano, em que propoendes que passe a ser feita pela Coletoria Federal em Alto-Longá a arrecadação das rendas federais do povoado "Prata", que pertence ao municipio de Valença, em data de 4 do corrente mês, proferiu o seguinte despacho:

"Proceda-se nos termos do parecer. O meu parecer, referido pelo Sr. ministro, foi acôrde com o do inspetor fiscal, A. Peixoto de Azevedo, nos seguintes termos:

"Comquanto o povoado de "Prata", não pertença ao municipio de Alto Longá e se estabeleça assim, divergencia entre a divisão territorial, para os efeitos da arrecadação das rendas públicas federais e a divisão estabelecida na arrecadação estadual, penso que, em face do que consta do processo e notadamente das razões da decisão de fls. se poderá permitir que a Coletoria Federal de Alto Longá efetue a cobrança dos impostos devidos pelos contribuintes estabelecidos no povoado de Prata que ficará, para todos os efeitos legais, sob a jurisdição daquela coletoria.

A autorização respectiva, deve ser concedida pelo Exmo. Sr. ministro da Fazenda." (Processo n. 15.904, de 1932.)

— Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 922 — Tendo ocorrido no processo a hipótese prevista na letra b, do artigo 2º, do decreto n. 21.459, de 1 de junho último, comunico-vos, que indeferi a petição de Rosa da Silva Neves, no sentido de lhe serem concedidos os favores do decreto citado, à vista do resolvido, junto vos devolvo, para os fins convenientes, o auto de infração respectivo n. 2.952, de 1931, que foi encaminhado a esta diretoria juntamente com aquela petição pelo vosso officio n. 1.947, de 21 de julho proximo findo. (Processo n. 39.161/32.)

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 29 de agosto de 1932

Processos:

N. 43.465, de 1932 — Gloria Rodrigues de Souza, solicitando expedição de titulo. — Satisfaca a requerente a exigencia do parecer.

N. 34.698, de 1932 — Maria Elisa B. Rohan e outra, pedindo reversão de meio soldo. — Habilitem-se nos termos do decreto n. 3.607, de fevereiro de 1866, reconhecendo a firma da certidão de óbito.

N. 5.075, de 1931 — Officio de número 302, de 26 de janeiro de 1931, da Di-

retoria Geral de Contabilidade do Ministério da Viação e Obras Públicas, relativo ao pagamento de 372\$900 a Martins Elias da Silva. — Apresente alvará de autorização.

N. 5.073, de 1931 — Ofício de número 300, de 26 de janeiro de 1931, da Diretoria Geral de Contabilidade do Ministério da Viação e Obras Públicas, relativo ao pagamento de 1:993\$, a Tarquinio Pessoa. — Complete o selo do documento de folhas 4.

N. 30.954, de 1932 — Marianna Rabello Barbosa, pedindo pagamento de pensões. — Provara a qualidade alegada encaminhe-se o processo à Segunda Sub-Diretoria.

N. 41.347, de 1932 — Antenor Pereira Sampaio, pedindo pagamento. — Revalide o selo da petição.

N. 2.927, de 1931 — Aviso de número 467, de 15 de janeiro de 1931, do Ministério da Educação e Saúde Pública, referente ao pagamento de 77\$400, a Antonio Seixas Gomes. — Satisfaca a exigência.

N. 6.754, de 1931 — Aviso de número 816, de 26 de janeiro de 1931, do Ministério da Educação e Saúde Pública, relativo ao pagamento de 135\$, a Antonio da Silva. — Satisfaca a exigência.

N. 38.690, de 1932 — Aviso de número 2.011, de 19 de julho de 1932, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, referente a aposentadoria de João Chaves. — Satisfaca a exigência.

N. 42.342, de 1932 — Pedro Vidal Leite e outro, solicitando pagamento pela Primeira Pagadoria. — Não cabe a esta diretoria resolver o caso dos requerentes que devem se dirigir, querendo, ao Ministério da Justiça.

N. 28.606, de 1931 — Ofício de número 4.950, de 12 de maio de 1931, do Departamento Nacional de Saúde Pública, referente aos vencimentos de Rivaldavia Pereira de Moraes. — Satisfaca a exigência do parecer.

N. 52.229, de 1931 — Ofício de número 2.245, de 11 de setembro de 1931, da Diretoria Geral do Ministério da Guerra, relativo ao processo de Virginia Amalia Campello. — Apresente alvará de autorização.

Diretoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 17 de agosto de 1932

Antonio Flavio Campos Teixeira, relativo à novação de aforamento dos terrenos acrescidos de marinhas, sitos às ruas Barão do Triunfo e Guarapes, freguesia de São Frei Pedro Gonçalves, município de Recife, Estado de Pernambuco. — Aprovo, de acordo com o parecer. N. 37.489-32).

D. Emilia Vieira Cardoso Ayres, relativo à novação de aforamento de um terreno de acrecido n. 188 da rua Victoria, município de Recife, Estado de Pernambuco. — Aprovo, de acordo com o parecer. N. 43.617-932).

Dia 18

Bernardino Alves Maia, relativo à novação de aforamento do terreno de acrecido de marinha n. 52, situado à rua Marquês do Herval, município de Recife, Estado de Pernambuco. — Apro-

vo, de acordo com o parecer. N. 21.264, de 1932).

Henrique Rodrigues, relativo à novação de aforamento do terreno de acrecido de marinha, situado à Avenida Cleto Campelo, onde está edificado o predio n. 1.995, em Recife, Estado de Pernambuco. — Aprovo, de acordo com o parecer. (N. 37.956, de 1932).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 26 de agosto de 1932

José Afonso Severino Drumond, segundo-tenente reformado da Armada, pedindo abatimento de 30 % sobre a compra do predio n. 105/107, da avenida Sete de Setembro, na Vila Marechal Hermes. — Satisfaca o requerente a exigência da Sub-diretoria. (Proc. 36.012, de 1932).

Raul Fernandes da Camara, pedindo a sua readmissão como diarista contratado da Diretoria do Patrimonio Nacional. — Aguarde oportunidade. (Proc. 1.044, fls. 5 v. — L. 1).

The Leopoldina Railway Comp. Ltda., pedindo certidão do titulo de aforamento do terreno de marinha n. 819, dado em 25 de julho de 1923 e situado ao sul do antigo Farol à Praia dos Campistas, no município de Macaé. — A vista do parecer, certifique-se. (N. 33.421-32).

Dia 27

Offícios:

Sr. diretor da Casa da Moeda:

N. 686/1.137 — Comunicando que, tendo José Marinho de Rezende, fiscal da cunhagem, dessa repartição, adquirente do imóvel à avenida Frontin n. 79/80, na Vila Marechal Hermes, obtido por despacho do Sr. ministro da Fazenda de 17 do corrente mês, e em virtude de determinação de S. Ex. o Chefe do Governo Provisorio, o abatimento de 30% do preço pelo qual adquiriu o imóvel acima mencionado, conforme escritura de retificação e ratificação, datada de 26 do corrente, lavrada a fls. 360, do L. 527, do tabelião do 4º Ofício, desta Capital, o que pede as necessárias providencias para que sejam alteradas a partir de 1º de julho p. findo, par 146\$955 (cento e quarenta e seis mil novecentos e cinquenta e cinco réis) as restantes 143 (cento e quarenta e tres) prestações que a favor da Fazenda Nacional tem que fazer aquêle fiscal por motivo da aquisição em apreço. (P. 36.172-32).

Dia 29

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 5-1.138 — Remetendo, para os devidos fins, a segunda via da folha de pagamento dos vencimentos do condutor técnico contratado para a turma suplementar dos serviços técnicos desta Diretoria no Estado de Santa Catarina, engenheiro Humberto de Oliveira Lima, e que encontra incorporado às forças legais em operações no Vale da Paraíba, conforme comunicação do senhor diretor geral do Tesouro à esta Diretoria e, declarando que os vencimentos constantes da mesma folha já foram pagos pelo Tesouro Nacional.

Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 687-1.139 — Comunicando que, tendo Virgilio Washington Bittencourt, condutor de segunda classe dessa Estrada de Ferro, adquirente do imóvel à avenida Sete de Setembro ns. 33-35, na Vila Marechal Hermes, obtido por despacho do senhor ministro da Fazenda, de 23 de julho proximo findo, e em virtude de determinação de S. Ex. o Chefe do Governo Provisorio o abatimento de 30 % do preço pelo qual adquiriu o imóvel acima mencionado, conforme escritura de retificação e ratificação, datada de 19 do corrente mês, lavrada a fls. 5 v., do livro 321, do Tabelião do Nono Ofício desta Capital, o que, pede as necessárias providencias para que sejam alteradas, para 215\$913 (duzentos e quinze mil novecentos e treze réis), a partir de 1 de maio proximo findo, as restantes 151 (cento e cinquenta e uma) prestações que a favor da Fazenda Nacional tem que fazer aquêle condutor por motivo da aquisição em apreço. (Processo n. 24.266, de 1932).

— Ao Sr. sub-diretor da Primeira Sub-Diretoria:

Portaria n. 59 — Comunicando, para efeito do resumo do ponto deste mês, que deverá ser considerado o engenheiro José Maria de Araujo, em serviço do seu Gabinete nos dias 5, 6 e 7, e, bem assim, o engenheiro Aristides de Figueiredo, em serviço externo, por incumbência que lhe foi dada por esta Diretoria a do que deu conhecimento verbal, a partir de 24 do corrente.

— Sr. tabelião do 12º Ofício de Notas desta Capital:

N. 688-1.140 — Solicitando as necessárias providencias para que seja enviada a esta Diretoria, uma copia da escritura lavrada nesse cartorio, em 30 de setembro de 1922, a fls. 45 v., do livro 86, entre a Fazenda Nacional e a Prefeitura do Distrito Federal e relativa a terrenos marginaes à Lagoa Rodrigo de Freitas, nesta Capital. (Processo numero 32.063, de 1932.)

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 29 de agosto de 1932

Precatorios despachados:

Juizo da 5ª Vara Cível, entrega de dois contos e quinhentos e trinta e sete mil réis (2:537\$) a favor de José Nájim & Comp. — Cumpra-se.

Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, entrega de 3:362\$240 (três contos trezentos e sessenta e dois mil duzentos e quarenta réis) a favor de Manoel Dias de Seixas. — Idem.

Juizo da 8ª Pretoria Criminal, entrega de trezentos mil réis (300\$) a favor do Dr. Didimo Agapito da Veiga. — Idem.

Requerimentos:

N. 17.765 — Dr. Henrique Carneiro Leão Teixeira. — Procede-se pela forma proposta na informação de acordo com o parecer.

N. 18.409 — Euclides de Carvalho. — Anule-se a divida de que se trata, oficiando-se à Diretoria da Receita.

N. 16.816 — Domingos Fernandes Braga. — Em face do informado, indeferido.

N. 18.456 — Antonio Antunes de Oliveira. — O processo de que se trata foi remetido ao Conselho de Contribuintes com o ofício n. 190, de 10 de fevereiro preterito. Aguarde, pois, a devolução do mesmo.

N. 17.037 — Manoel Pereira Magalhães. — Idem.

N. 18.634 — Benjamin Dias & Carvalho. — Idem.

N. 18.204 — Vasconcellos Couto & Comp. — De acordo com a informação e parecer, faça-se a troca mediante as cautelas fiscais.

N. 18.454 — Vasconcellos Couto & Comp. — Idem.

N. 18.358 — Pury de Figueiredo. — Proceda-se à inscrição nos termos do parecer. Imponho a multa de cem mil réis (100\$), mínimo da lei.

N. 18.350 — Adelino F. Macedo. — Idem.

N. 18.356 — Antonio de Jesus Pereira. — Idem.

N. 18.357 — José Gonçalves Pires. — Idem.

N. 15.057 — Dr. João Sadi de Rezende. — Faça-se a retificação de acordo com o parecer.

N. 4.532 — Guilherme Melecebi. — Proceda-se à inscrição pela forma proposta na informação e parecer, independente de multa "ex-vi" do art. 3º do decreto 21.459, de 1 de junho último.

N. 18.494 — Juan Gauzo Fernandes. — Idem.

N. 17.264 — Dr. Octavio de Campos Monteiro. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 18.504 — Dr. Edmundo de Miranda Jordão. — Idem.

N. 18.506 — Dr. Theodorico Rodrigues da Costa. — Idem.

N. 16.757 — Irene Rodrigues. — Idem.

N. 18.503 — Dr. Francisco de Oliveira Passos e outros. — Idem.

N. 18.798 — Sara Ibirocahy. — Idem.

Autos de infração:

N. 707, de 1922, contra S. A. Companhia Geral Comercial de Santos e outros. — Permitto a assinatura de termo de responsabilidade mediante fiador idoneo.

N. 90, de 1927, contra Th. Ribeiro & Comp. — De acordo com o parecer, indeferido.

N. 2.848, de 1931, contra Humberto Soares & Comp. e A. A. Costa — De acordo com o disposto no artigo 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho deste ano, archive-se este processo, originado do auto de fls., lavrado por infração do art. 6º -A- e 14 -A-, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, contra os autuados supracitados.

N. 427, de 1931, contra Antonio Eugenio Fins e Brandão Alves & Comp. — De acordo com o disposto no artigo 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho deste ano, archive-se este processo, originado do auto de fls., lavrado por infração do art. 6º -A- e 14 -A-, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, contra os autuados supracitados.

N. 720, de 1929, contra Arlindo Zaroni & Comp. — De acordo com o disposto no art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho deste ano, archive-se este processo, originado do auto de fls., lavrado por infração do art. 24 parágrafo 1º e 14, letra A, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, contra Arlindo Zaroni & Comp.

N. 507, de 1929, contra Alvaro Gonçalves — De acordo com o disposto no art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho deste ano, archive-se este processo, originado do auto de fls., lavrado, por infração do art. 6º do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, contra Alvaro Gonçalves.

N. 819, de 1931, contra Indústria de Tabacos "São Sebastião, Limitada" e A. G. Borges & Comp. — Do presente processo, consta: que, na praça 15 de Novembro, desta Capital, foi encontrado o indivíduo Manoel Pereira Gonçalves, que conduzia um envoltório, contendo 100 maços de cigarros sem rótulos e sem selos, declarando o aludido indivíduo os ter adquirido da Indústria de Tabacos "São Sebastião, Limitada", estabelecida à rua Senador Pompeu n. 296, com fábrica de fumos e seus preparados; que, feita a apreensão desses cigarros, foi o dito indivíduo conduzido pelos autuantes até à fábrica à rua Senador Pompeu n. 296; que, por ocasião da chegada dos autuantes à aludida fábrica, diversos indivíduos, em verdadeira carreira, conduziam fumo desfiado, sem selo, em pacotes envolvidos em papel de jornal, um deles, jogando na Estrada de Ferro, um pacote e outros se encontravam de posse de pequenos embrulhos, também envolvidos em igual papel, contendo cigarros identicos aos encontrados na praça 15 de Novembro, em poder de Manoel Pereira Gonçalves; que, na porta de saída, foi efetuada a apreensão de diversos pacotes de fumo desfiado e de cigarros sem selos, com o auxílio da polícia, devido à fuga precipitada dos indivíduos que os conduziam; que, no interior da fábrica foram encontrados ocultos, pacotes de fumo e cigarros sem selo e sem rótulo, envolvidos em papel de jornal, alguns deles com os nomes dos compradores, declarando, o de fumo, o respectivo peso, e, os de cigarros, as quantidades contidas; que, dentre os cigarros encontrados na fábrica, existiam aproximadamente 100 maços sem selos, porém, rotulados com os dizeres: "A. G. Borges & Comp. — Estabelecidos em "Passa Quatro", Sul de Minas"; que foram apreendidas duas guias numeradas de 1ª a 2ª, datadas de março e abril de 1931, referentes, uma a fumo em corda e outra, a fumo sem declaração do estado em que foi remetido, firmadas por A. G. Borges & Comp., de Passa Quatro, Sul de Minas, nas quais se declara não acompanhar os selos por se tratar de cigarros, a serem com ele confeccionados, para exportação para o estrangeiro; que, por ocasião de ser convidado o empregado Francisco Alves da Cunha, para assiná-lo recusou-se ele a fazê-lo, portando-se inconvenientemente, dando lugar à sua detenção por um investigador da polícia.

Na defesa de fls. 14-16, alega a Indústria de Tabacos "São Sebastião, Ltd.": que, Manoel Pereira Gonçalves nunca foi nem é conhecido da autuada, jamais tendo tido com ele transação de qualquer natureza; que o dito Manoel P. Gonçalves, ao chegar ao seu estabelecimento acompanhado dos fiscais e de investigadores, vinha de ter ido com os mesmos à rua da America à procura de um "Costeleta" pessoa por ele indicada como tendo sido a que lhe entregara os cigarros para vender; que o dito Manoel P. Gonçalves, em um outro auto lavrado

no momento, e que não é o mesmo que vira na repartição, declarou, no seu estabelecimento, nada haver comprado a autuada; que, nada a sua qualidade de grande fabricante, lhe era lícito ter os seus produtos dentro do estabelecimento, sem o preenchimento de qualquer das formalidades a que se referem os artigos 72, 81, 94 e 111, § 2º, só lhe competindo cumpri-los ao dar saída dos mesmos produtos; que, em tais condições, a ocultação a que se referem os fiscais não podia existir; que, em poder dos tais indivíduos *sujeitos nada foi apreendido, nem mesmo o que foi jogado no leito da estrada de ferro*, somente tendo, sido apreendidos os pacotes de cigarros e de fumo desfiado que estavam sobre as bancas dos operários e correspondentes aos pedidos de diversas firmas desta Capital e de A. G. Borges & Comp.; estabelecidos em Minas Gerais, cujos nomes estavam escritos por fora de cada um dos respectivos pacotes; que, o empregado Francisco Alves da Cunha se opôs a que esses pacotes fossem apreendidos, valendo-lhe esse procedimento ser preso e levado à 4ª Delegacia Auxiliar, apesar da sua menoridade; que o fumo a que se referem as guias de A. G. Borges & Comp., foi em corda e não desfiado, e os cigarros com ele confeccionados foram exportados para o estrangeiro, juntando cinco guias visadas por esta repartição referentes aos produtos fabricados com os rótulos de A. G. Borges & Comp.

A. G. Borges & Comp., nas defesas de fls. 18-19, alegam: que são comerciantes por grosso e pequenos fabricantes de fumo; que, de sua escrita fiscal constam as anotações de acordo com o art. 86, parágrafo 1º; que não estão sujeitos ao art. 111, parágrafo 1º, letra "n", porque o fumo que remete é em corda e não desfiado; que, por um lapso não declararam, na guia n. 2, ser o fumo em corda, o que está declarado na guia n. 1; que, as guias de exportação têm sido visadas na Recebedoria.

Informando, diz um dos autuantes: que a autuada dava saída aos seus produtos sem selos e fora das horas previstas no art. 98, do regulamento do imposto de consumo; que as grandes fábricas são obrigadas ao estampilhamento dos produtos antes da saída para a secção de varejo; que as guias de fls. 9, 10, 11, 12 e 13, são documentos que provam a inobservância dos artigos 86 e 111, parágrafo 1º, letra "n", por parte de A. G. Borges & Comp., que, esta não assinou termo de responsabilidade relativo ao imposto referente às mercadorias exportadas, nem a Indústria de Tabacos São Sebastião, Ltd., com referência aos produtos remetidos a negociantes por grosso, para o mesmo fim; que, os cigarros a que se referem as guias de folhas, são entregues nesta Capital à firma Norton Megaw & Comp. Ltd., estabelecida à rua Mayrink Veiga n. 6; termina o autuante, pela procedência do auto por ter havido ocultação da mercadoria; por terem sido detidos os condutores de cigarros em condições identicas aos encontrados na fábrica, por tentativa de embarque à ação fiscal, sendo conduzidos para a 4ª Delegacia Auxiliar; por ter sido a mercadoria embalada sem o acondicionamento legal.

O auto de folhas, capitula as infrações dos arts. 86, parágrafo 1º, 94, 111,

parágrafo 1º, letra "n" e 204, parágrafo único, letra "a", do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Estudadas todas as peças do presente processo, verifica-se o seguinte: o auto não está assinado por Manoel Pereira Gonçalves, indivíduo, em poder do qual, foram apreendidos 100 maços de cigarros sem rótulo e sem selo, na Praça 15 de Novembro, não obstante declararem os autuantes que ele fora conduzido até o estabelecimento da Indústria de Tabacos São Sebastião Limitada, nem se faz nele menção dessa circunstância. Não sendo encontrado em poder de Manoel Pereira Gonçalves nenhum documento que provasse terem sido os cigarros sem rótulo e sem selo, que o mesmo conduzia, adquiridos da Indústria de Tabacos São Sebastião Limitada, a declaração por ele feita, conforme resa o auto, devia ter sido por ele assinada e testemunhada, ou, na impossibilidade de ser observada essa formalidade, ter sido feita declaração nesse sentido. Não consta, também, o nome de um só dos indivíduos que conduziam os pacotes de fumo e cigarros apreendidos, conforme diz o auto, na porta de saída da fábrica da autuada, apreensão feita com o auxílio da polícia (fls. 6 verso), nem tão pouco menciona as quantidades de pacotes apreendidos nessa ocasião. Também não consta do auto o local ou locais, em que se achavam ocultos pacotes de fumo e de cigarros, apenas declara-se que eles se encontravam "ocultos" no estabelecimento, envolvidos em papel de jornal. A guia de fls. 2, sob o n. 1, refere-se a fumo em corda e não a fumo destilado, como resa o auto, não estando o produto assim remetido, sujeito ao imposto. A de n. 2, de fls. 4, não declara si o fumo remetido é em corda ou destilado, porém, pelos termos do memorandum de fls. 5, chega-se à conclusão de que se trata de fumo em bruto. As guias de fls. 9 a 11, referentes a cigarros enviados pela autuada a A. G. Borges & Comp., de Passa Quatro, Sul de Minas, e a Norton Megaw & Companhia Limitada, desta praça, para serem exportados para o estrangeiro, foram apresentadas de pleno acordo com o art. 111, parágrafo 1º, letra f, do vigente regulamento do imposto de consumo; embora não tenha sido observado o modelo XVIII do mesmo regulamento, foram visadas nesta Recebedoria.

As de fls. 12 e 13, também visadas, não obedecem ao modelo XIX, referindo-se à exportação para o estrangeiro, de cigarros fabricados pela Indústria de Tabacos "São Sebastião" Ltda, e são firmadas por A. G. Borges & Comp.

Tudo isso examinado e, considerando que não ficou provado do processo terem sido os cigarros encontrados em poder de Manoel Pereira Gonçalves, fabricados e vendidos pela Indústria de Tabacos "São Sebastião" Ltda.

Considerando que, se declaração houve, nesse sentido, da parte de Manoel Pereira Gonçalves, ela não foi por ele assinada.

Considerando que em poder de Manoel Pereira Gonçalves não foi encontrado nenhum documento de venda firmado pela autuada.

Considerando que, não obstante declarar a informação de fls. 24 que os condutores de pacotes de fumo e de cigar-

ros sem selo e sem rótulo foram detidos e conduzidos à 4ª delegacia auxiliar, não consta do auto o nome de nenhum deles, não se mencionando a quantidade de fumo ou de cigarros por eles conduzida.

Considerando que, sendo a autuada grande fabricante, não estava na obrigação de ter os seus produtos na mesma fábrica devidamente rotulados e selados, obrigações essas a que estão sujeitos os pequenos fabricantes, conforme preceitua o regulamento em vigor.

Considerando que os produtos encontrados na fábrica não podiam ser tidos como ocultos, prquanto do auto de fls. 6 não se declara o local em que foram eles encontrados nem se fez a menor alusão à seção de varejo ou por grosso.

Considerando que, para que se desse a ocultação, seria preciso que os produtos estivessem escondidos os subtraídos às vista de outrem.

Considerando mais, que não foram cumpridas, da parte de A. G. Borges & Comp., todas as formalidades estabelecidas no art. 86, parágrafos 1º e 2º, formalidades que não consta do processo tivessem sido observadas pela Indústria de Tabacos São Sebastião Ltda., na parte que lhe diz respeito.

Considerando, ainda, que as guias de fls. 9 a 13, embora organizadas em desacordo com os modelos regulamentares, foram aceitas por esta repartição que lhes após o competente fisco.

Considerando, finalmente, que tendo A. G. Borges & Comp., recebido em Passa Quatro, Sul de Minas, os cigarros constantes das guias de fls. 9 e 11 para serem exportados para o estrangeiro estava ele na obrigação de assinar, na repartição arrecadadora local, o termo de responsabilidade a que e refere o artigo 111, parágrafo 1º, letra "n", do regulamento citado, por tudo isso e pelo mais que do processo consta, julgo procedente o auto de fls. 6, para impôr a firma A. G. Borges & Comp. a multa de 600\$, mínimo do art. 111, parágrafo 1º, letra "n", do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, isentando a Indústria de Tabacos São Sebastião Ltda. de qualquer pena ou multa.

Da ultima parte deste despacho recorro "ex-officio" para a instancia superior, a quem devo ser o processo remetido depois de feita a intimação da firma A. G. Borges & Comp., por intermédio da coletoria de Passa Quatro.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 29 de agosto de 1932

Requerimentos:

N. 1.118 — Paiva Antunes & Companhia. — Averbse-se a mudança.

N. 16.441 — Otília de Aguiar Constantino. — Idem.

N. 15.202 — Dr. Bartholomeu Francisco de Souza e Silva. — Idem.

N. 25.517 — José Gomes. — Cobrese a multa imposta pelo despacho de 20 de novembro de 1932, com o abatimento de 50 % nos termos do n. 4, art. 1, do decreto n. 21.450, de 1 de junho do corrente ano.

N. 25.611 — José Paixão. — Idem.

N. 13.614 — Avelino Alexandre. — Idem.

N. 25.513 — José Alves de Almeida. — Idem.

N. 12.838 — Santoro Giuseppe. — Idem.

N. 13.613 — Almad Monhommondall. — Idem.

N. 13.612 — Abilio Augusto Ramos. — Idem.

N. 549 — Acacio Augusto Cunha. — Idem.

N. 13.616 — Abel Fernandes Nunes. — Idem.

N. 17.271 — José de Alexandre Ferreira das Neves. — Imponho a multa de 20\$, mínimo da lei.

N. 16.972 — Sebastião dos Santos Fernandes. — Idem.

N. 13.772 — Luiz Antonio de Souza Guedes. — Idem.

N. 16.738 — Fortunato Nunes de Azevedo. — Arquite-se.

N. 17.772 — Julio Fernandes de Aquino. — Idem.

N. 4.210 — Mimosa Photo Stubbe Stuebing & Comp. Limitada. — Transfira-se.

N. 15.166 — André C. Araujo. — Dê-se a baixa requerida, no 2º semestre do corrente exercício, cancelando-se a certidão estralida que se juntará ao processo.

N. 15.699 — Casa Lohner, S. A. — Em face da informação e parecer, conceda-se a baixa para o exercício de 1933.

N. 15.777 — Cardinale & Companhia. — Dê-se a baixa para o 2º semestre do corrente exercício. Cancele-se, juntando-se ao processo, a certidão indicada, referente ao dito semestre n. 11.231.

N. 11.126 — Abilio Rocha. — Inscreva-se, resvalados os direitos da Fazenda Nacional.

N. 18.353 — José Falcão Faria. — Transfira-se, *ex-officio*. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 18.351 — Pinto & Filho. — Idem.

N. 16.269 — Irmandade de S. Ephi-genia. — Em face da informação e parecer, não ha o que deferir.

N. 6.470 — Bernardino Simões de Figueiredo. — Proceda-se pelo modo proposto na informação, de acordo com o parecer, processando-se a inscrição pelo antigo local, e, em seguida, averbando-se a mudança.

N. 8.973 — M. Prestes & Companhia. — Em face da informação e de acordo com o parecer, reconsidero o despacho de 7 de junho proximo findo, afim de que os emolumentos sejam pagos na importância de 135\$, dando-se o abatimento de 50 % na importância da multa imposta, de acordo com o art. 1º, n. 4, do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

N. 11.803 — A. Souza & Irmão Limitada. — Transfira-se.

N. 14.036 — Antonio Soares da Silva. — Retifique-se.

N. 16.171 — Gonçalves & Azevedo. — Transfira-se.

N. 15.184 — Americo da Silva Castro. — Idem.

N. 15.264 — Joaquim Martins. — Idem.

Notificações:

N. 1.687 — Vicente Davienzo, rua Maranguape n. 18. — Em face da informação e parecer, mantenho o despacho de 26 de novembro de 1931.

Certidões:

N. 833 — Abel Veiga. — Diga em que carater solicita a certidão. Sem numero — Luiz Felipe Carneiro de Lacerda. — Certifique-se.

SEGUNDA SUB-DIRETORIA

Diá 29 de agosto de 1932

Despachos do Sr. diretor

- N. 19.005-1932 — Antonio Santos — Intime-se, com o prazo de 15 dias.
- N. 17.521-1932 — Antonio Lopes — Complete o selo do documento.
- N. 16.178-1932 — Annibal Borges — Junte certidão.
- N. 18.242-1932 — Antenor Cardoso — Intime-se, com o prazo de 15 dias.
- N. 15.553-1932 — Augusto Costa Portella. — Satisfaca a exigencia.
- N. 19.025-1932 — A. Carvalho. — Intime-se, com o prazo de 15 dias.
- N. 18.727-1932 — A. Emilio & Comp. — Satisfaca a exigencia.
- N. 17.632-1932 — Benetino Costa. — Idem, idem.
- N. 16.956-1932 — Companhia Predial e Saneamento Rio de Janeiro. — Prove o alegado.
- N. 16.979-1932 — D. H. Berude & Comp. — Satisfaca a exigencia.
- N. 17.052-1932 — Domingos Pereira Nunes. — Idem, idem.
- N. 16.951-1932 — Eduardo Cicero de Faria. — Idem, idem.
- N. 5.373-1932 — Fonseca Neumann & Comp. — Idem, idem.
- N. 18.317-1932 — Felisberto C. Gaspar. — Intime-se, com o prazo de 15 dias.
- N. 17.939-1932 — F. Pereira de Souza. — Satisfaca a exigencia.
- N. 17.933-1932 — Fonad C. Safady. — Prove a successão.
- N. 17.847-1932 — Irmãos Fernaro & Comp. — Satisfacam a exigencia.
- N. 21.714-1932 — J. Pinto. — Idem, idem.
- N. 16.674-1932 — J. Foutonra & Almeida. — Prove melhor o alegado.
- N. 25.5534-1931 — J. Walteer Thompson Company of Brazil. — Satisfaca a exigencia.
- N. 19.210-1932 — João Mussi. — Intime-se, com o prazo de 15 dias.
- N. 18.243-1932 — Joaquim Soares Oliveira. — Intime-se, com o prazo de 8 dias.
- N. 13.442-1932 — Maria da Gloria Monteiro. — Intime-se, com o prazo de 15 dias.
- N. 18.914-1932 — Manoel Barbosa Teixeira. — Idem, idem, 8 dias.
- N. 16.592-1932 — Pedro Rodrigues Peres. — Junte procuração.
- N. 15.248-1932 — Sergio Salgado Siena. — Satisfaca a exigencia.
- N. 17.743-1932 — Sebastião Francisco Venancio. — Satisfaca a exigencia.
- N. 16.943-1932 — Vasconcellos & Rockert. — Idem, idem.
- N. 12.589-1932 — Zaira Bonadei. — Prove o alegado.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO DELEGADO GERAL

Diá 29 de agosto de 1932

Requerimentos despachados:

- N. 2.614, de 1932 — Mourias & Comp. — Preliminarmente prove que a importância restante não foi remetida para o

estrangeiro em 1931 e sim creditada ao seu proprietário.

N. 12.059, de 1931 — Manoel de Almeida. — Intime-se a declarar qual a fonte dos seus rendimentos em 1926; intime-se depois essa fonte a dizer que o contribuinte lhe pagou em 1926.

N. 7.826, de 1932 — Hasenclever & Co. — Intime-se ao recolhimento do imposto de 1931 e 1932, na forma do parecer.

N. 11.428, de 1931 — J. Furtado. — Intime-se ao pagamento da diferença de imposto até 30 de setembro. Se pagar, ficará dispensado da multa, cancelando-se o ex-officio.

N. 10.354, de 1930 — José Ribeiro. — Cancele-se o lançamento ex-officio.

N. 5.101, de 1930 — Fred Figner. — Cancele-se o lançamento ex-officio.

N. 5.238, de 1932 — Generosa Maria da Conceição. — Proceda-se conforme é proposto.

N. 12.222, de 1931 — Nicanor Lemgruber. — Cancele-se o lançamento ex-officio.

N. — L. M. de Barros Roxo. — Exija-se a prova de que as retiradas foram debitadas na conta de despesas gerais da contabilidade do contribuinte, na forma do art. 29, a.

N. 4.818, de 1930 — Raoul Adone. — Nada mais havendo que providenciar, archive-se.

Offícios expedidos:

N. 217 — Ao diretor da Receita Pública. — Transmittindo processo em que é interessado Oscar Mauricio da Rocha.

N. 1.116 — Ao chefe de seção do Imposto de Renda no Espírito Santo. — Transmittindo processo em que é interessado Eurico Rodrigues Peixoto.

N. 1.117 — Ao chefe de seção do Imposto de Renda na Baía. — Restituindo processo em que é interessado Alfredo Duarte Almeida Navarro.

N. 1.118 — Ao chefe de seção do Imposto de Renda em Baía. — Transmittindo processo em que é interessado Alvaro Jansen Serra Lima Saodamja (tenente-coronel).

N. 1.119 — Ao chefe de seção do Imposto de Renda em Pará. — Fazendo comunicação.

N. 1.120 — Ao chefe de seção do Imposto de Renda em Minas Gerais. — Transmittindo processo em que é interessado Celso Leite de Oliveira.

N. 1.121 — Ao chefe de seção do Imposto de Renda em Minas Gerais. — Transmittindo esclarecimentos prestados por diversas firmas.

N. 1.122 — Ao chefe de seção do Imposto de Renda em Minas Gerais. — Idem.

N. 1.123 — Ao delegado fiscal em Minas Gerais. Solicitando remessa do processo de lançamento ex-officio movido contra Fernando Cavalcanti Almeida de Albuquerque.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DELEGADO GERAL

Diá 29 de agosto de 1932

Requerimentos despachados

N. 5.190, de 1932 — Antonio Cisto Espasandim. — De acordo. Intime-se para pagar na forma sugerida, desde que se verifique a circunstancia a que alude o parecer.

N. 7.575 de 1932 — Ignacio da Cunha Lopes. — Em face do que dispõe o de-

creto n. 21.554, de 20 de junho ultimo, indeferido.

N. 626, de 1932. — Francisco Martins. — O lançamento contra o qual reclama o suplicante se baseou apenas nos dados de que dispunha a Delegacia Geral, uma vez que o interessado não apresentou os esclarecimentos que se lhe pediram para o inicio do processo, o que só fez muito depois de extinto o prazo que a lei marca para o seu fornecimento.

Intime-se no entanto, para pagar o debito independente da multa de 60 %, desde que o faça até 30 de setembro vindouro si se verificar que não é reincidente.

N. 7.661, de 1932 — Albino Machado. — Em face do decreto n. 21.554, de junho ultimo, indeferido.

N. 7.323, de 1932 — Castor José Soares. — Indeferido. Já está resolvido que os corretores devem pagar o imposto de renda como negocio em nome individual.

N. 4.616, de 1930 — Napoleão Reys. — Deixo de tomar conhecimento do pedido por ter sido feito fora de prazo legal.

N. 7.623, de 1932 — Antonio Nunes. — Dada a prifissão do requerente, não parecem necessarias para a percepção dos seus rendimentos as despesas a que alude relativas a contribuições para associações científicas e assinaturas de jornais tecnicos. São por outro lado exageradas as concernentes a contribuições para instituições filantropicas, tendo-se em vista a sua renda global. Como o suplicante declara não poder comprova-las, deixo de atender a reclamação.

N. 9.242, de 1931 — Felix Amelio Corrêa. — Apresente no prazo de dez dias os livros de escrituração das vendas mercantis para se apurar o montante das efetuadas em 1930.

N. 9.193, de 1931 — Francisco Paulo Gallo. — Receba-se a declaração de folhas 5, na forma das instruções vigentes e retifique-se o lançamento "ex-officio", tomando-se em consideração os esclarecimentos de folhas 3, a 5, uma vez que foram apresentados oportunamente. Expeça-se nova notificação para pagamento do debito, inclusive multa de 60 %, que, entretanto não será cobrada si o pagamento se efetuar até 30 de setembro vindouro e si se verificar que o suplicante não é reincidente.

N. 2.009, de 1932 — Antonio Xavier Soares Moutinho. — Intime-se a pagar o debito com a redução estabelecida no decreto n. 19.723, de fevereiro de 1931, e sem a multa de mora ou de 60 %, si se verificar que o reclamante não é reincidente e si o pagamento se efetuar até 30 de setembro vindouro.

N. 13.610, de 1930 — J. Salek & Comp. — Não procedem as alegações da interessada, uma vez que se verificou ter ela sucedido a firma Merched Ibrahim Falluh e ser assim obrigada a fazer declaração de renda em 1929.

Não tendo sido porém o lançamento legalmente autorizado, expeça-se nova notificação para pagamento do debito inclusive multa de 60 %, que entretanto não será cobrada si o pagamento se efetuar até 30 de setembro vindouro e si se apurar que a reclamante não é reincidente.

N. 10.044, de 1930 — Silva Irmão Liberato & Comp. — Estando verificado que o estabelecimento é rua dos Andra-

das n. 85, pertencio á firma Silva, Irmsão, Liberato & Comp., ao tempo em que se iniciou o processo de lançamento n. 17.635, e não mais á firma Saraiva & Comp., de que aquela era sucessora, havendo sido instaurado processo de lançamento á rua do Livramento n. 137, que está ainda em poder da firma sucessora daquela, Silva, Liberato & Comp., conforme se vê do requerimento de fls. 17, resolvo mandar cancelar o referido lançamento n. 17.635, e instaurar outro, suplementar em nome dos sucessores, para cobrança da diferença devida, tomando-se por base os dados constantes do documento de folhas 7.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 25 de agosto de 1932

Requisições de pagamento:

Ao Ministerio da Fazenda:

N. 1.825 — A Leopoldina Railway, 599900, de passagens fornecidas, no corrente ano, para os serviços da estrada de rodagem União e Indústria. (N. 13.518, de 1932).

N. 1.826 — Ao Lloyd Brasileiro, réis 2105000, de passagens fornecidas, no corrente ano, ao D. N. de Portos e Navegação. (N. 13.757-32).

N. 1.827 — Folha de diárias a que fizeram jôa, em abril do corrente ano, funcionários da I. F. das Estradas, na importância total de 1005000. (N. 13.511 de 1932).

N. 1.828 — A S. A. du Gaz do Rio de Janeiro, 1465606, de luz consumida, em 1931, pela E. F. Terezopolis, ora incorporada á Central do Brasil. (Número 13.833, de 1932).

N. 1.829 — A Eugenio Ramos de Menezes, 3005000, de aluguel de casas ocupadas, em julho último, pelos serviços da estrada de rodagem União e Indústria. (N. 13.827-32).

N. 1.830 — A Manoel Meringe Barbosa, 2605000, de aluguel de uma saibreira, em junho e julho últimos, para os serviços da estrada de rodagem Rio-S. Paulo. (N. 13.826-32).

N. 1.831 — A Pedro Gomes Malta de Sá, condutor de malas postais de Mata Grande á Vila do Espírito Santo. Aluguéis, 805000, de salários de dezembro de 1930. (N. 6.306-32).

Dia 26

N. 1.836 — A Carlos Fortunato Silva, praticante de trem da E. F. Central do Brasil, 155000, de diárias de 1926. (Número 13.220-31).

N. 1.837 — A Edgard Costa, auxiliar de expediente da Central do Brasil, réis 605000, de quatro dias de outubro de 1930. (N. 14.935-31).

N. 1.838 — A Bento Vianna de Andrade Figueira, praticante de trem da Central do Brasil, 1635000, de diferença de diárias de 1926. (N. 13.216-32).

N. 1.839 — A Joaquim Pereira Pinto, praticante de trem da Central do

Brasil, 1115500, de diferença de diárias de 1926. (N. 13.172-32).

N. 1.841 — A D. Tereza de Souza Lobo, 505000, de aluguel de uma sala ocupada, em junho último, para os serviços da estrada de rodagem Joinville-Coritiba. (N. 14.090-32)

Dia 23

Offícios:

A' I. F. das Estradas:

N. 2.815 — Comunica que o Sr. ministro autoriza o abono de diárias regulamentares, por serviço fóra da sede, ao escriturário José Luiz Quadros Palhano e aos funcionários das estradas de rodagem Rio-Petropolis, e Rio-São Paulo, Pery Cruz, Lucidio Menezes, Armando Amaro e Euclides Lima. (Número 5.673-32).

— Ao presidente da Comissão Mista de Estudos de Colonização Agrícola do Nordeste Brasileiro:

N. 2.820 — Comunica que, estando os recursos concedidos a este ministério muito comprometidos com as obras e serviços a seu cargo, não é possível atender ao pedido formulado em carta. (N. 14.066-32).

— A' I. F. de Obras contra as Secas: N. 2.824 — Solicita esclarecimentos a respeito da folha de diárias, por serviços extraordinários, prestados á noite, a diaristas empregados nos serviços da Usina de Clinker (1º D.) (Número 10.665-32).

— Ao Departamento dos Correios e Telégrafos:

N. 2.825 — Comunica que o Sr. ministro determinou informe esse departamento a razão do desconto de 73583 sofrido em seus vencimentos pelo guarda-fios José Filgueiras de Souza, encarregado da estação telefonica da estação de Sampaio Corrêa, Estado do Rio. (N. 12.699-32).

Dia 24

Ao Departamento dos Correios e Telégrafos:

N. 2.835 — Comunica que o Sr. ministro determinou se providencie no sentido de voltarem aos seus postos os funcionários do Departamento que estão servindo na Comissão de Sindicâncias. (N. 12.708-32).

— Ao D. N. de Portos e Navegação:

N. 2.836 — Comunica ter sido deferido o requerimento em que a Caloric C. pede autorização para instalar três encanamentos para óleo lubrificante, no tunel em que aloja, no cais do porto desta Capital, seus encanamentos de óleo combustível e Diesel. (N. 3.334-32).

— Ao Departamento dos Correios e Telégrafos:

N. 2.837 — Em solução á consulta da ex-Diretoria Geral dos Correios, transmite cópia do aviso n. 230, do Ministerio da Fazenda. (N. 13.499-32.)

Dia 25

A' Prefeitura Municipal de Mangaratiba:

N. 2.843 — Comunica que, dada a situação das verbas da Central do Brasil e do D. N. de Portos e Navegação, apenas suficientes para atender aos serviços dessas repartições, e não comportando o momento atual a abertura de crédito extraordinário para os melhoramentos solicitados, não é possível a este ministério satisfazer ás aspirações da

população desse município. (N. 10.855, de 1932.)

— A' Rede de Viação Cearense:

N. 2.844 — Restitue processo relativo ao pagamento de vencimentos aos funcionarios dessa Rede, em disponibilidade, Hildeberto Valente Ramos, Dufval Augusto Doria da Silva e Carlos Teixeira Mendes, visto já haver este ministério providenciado a transferencia para a Delegacia Fiscal no Ceará da quantia de 4:419\$300, por conta da verba 14º deste ministério. (N. 13.609-32.)

— A' Inspeção Federal das Estradas:

N. 2.847 — Solicita informe exa. Inspeção qual a diaria efetivamente paga ao operario da Estrada de Ferro Central do Brasil, Sebastião Leite de Souza, em fevereiro do corrente ano, pela Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, onde esteve servindo como instrutor de trabalhos especializados. (N. 13.116, de 1932.)

— A' Diretoria da Despesa Publica:

N. 2.848 — Restitue processo relativo ao pagamento, por exercicios findos, S. A. du Gaz, e declara que a exigencia á que se refere o parecer do mesmo processo, deverá ser cumprido pelo Ministerio da Educação e Saúde Publica, a que é subordinada a Inspeção de Águas e Esgotos. (N. 13.262.)

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Condor Oil & Paint S. A., pedindo o restabelecimento de sua situação jurídica anterior:

“Considerando que a atual Comissão de Sindicância do Lloyd Brasileiro, relatando o processo sobre as acusações feitas á “Condor Oil”, concluiu pela improcedencia de tais acusações e julgou justa e atendivel a solicitação, feita pela referida empresa, no sentido de ser restabelecida a sua situação jurídica anterior, isto é, a sua condição de idoneidade para continuar a fornecer ás repartições publicas;

Considerando que as conclusões da atual Comissão de Sindicância são fundamentalmente opostas ás da extinta comissão, á vista de cujo relatório se pronunciou, sobre o assunto, a Comissão de Correição Administrativa;

Considerando que estabelecida, como agora ficou, a duvida sobre a procedencia das acusações feitas á empresa em questão, não é justo penfurem os efeitos da suspensão preventiva que lhe foi imposta:

Resolve declarar sem efeito o despacho de 26 de fevereiro de 1931, que cassou, preventivamente, a idoneidade da “Condor Oil”. Feito o expediente que conber nesse sentido, remeta-se todo o processo, para final julgamento, á Comissão de Correição Administrativa. 27-8-32.” (N. 12.590-32.)

Diretoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Apostilas — Em data de 29 de agosto de 1932, foram feitas as seguintes apostilas: Nos decretos de 6 de novembro de 1931, nomeações de auxiliares de expediente da Estrada de Ferro Central do Brasil para o cargo de escrevente de terceira classe, no de Paulo Agostinho Neiva declarando-se que o nome é Paulo

Agostino Neiva; no de Benjamin Alves Tinoco, declarando-se que o nome é Benjamin Lopes Tinoco; no de Celso de Faria, declarando-se que o nome é Celso Faria; no de desenhista de quarta classe da mesma Estrada, Ary Duarte, declarando-se que o nome é Ary de Queiroz Duarte; no de carteiro de terceira classe da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal, Alexandre Edelvino da Silveira, declarando-se que o nome é Alexandre Edelvino da Silva.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimento despachado

Firmo Ribeiro Dutra por seus advogados pedindo certidão. — Certifique-se o que constar.

Ofícios expedidos:

Dia 27 de agosto de 1932

N. 2.877, ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais, remetendo petição firmada por José Siqueira, afim de ser cumprido o regulamento do selo.

N. 2.878, ao delegado fiscal do Tesouro Nacional, no Estado de Sergipe, comunicando não haver inconveniente na concessão do aforamento de um terreno de marinha, no local denominado "Barreta", município de Aracaju, requerido por Jovino Martins Fontes.

N. 2.879, ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Ceará, comunicando não ser conveniente a concessão do aforamento de um terreno de marinha, situado à Praia de Iracema, requerido por Plácido de Carvalho.

N. 2.882, ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, transmitindo o processo de aposentadoria de Heitor Soares, quarto escrivão, em disponibilidade, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Departamento dos Correios e Telegrafos do Estado do Rio

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 29 de agosto de 1932

Transferindo, na jurisdição da Diretoria Regional do Ceará, de agente postal telegrafico de Aracati, o telegrafista de 4ª classe Juarez Alves Barbosa e, dessa incumbência para aquela, o funcionário de igual categoria Renato Fortuna Miranda Pessoa, ficando sem efeito, na parte referente a esse empregado, a portaria n. 827, de 8 do corrente, da Diretoria Geral; e, da Estação Fortaleza-radio para Limoeiro, onde exercerá as funções de agente postal telegrafico, o telegrafista de 5ª classe Hercílio da Costa e Silva. (Port. 943-29-932.)

Transferindo, de encarregado da 10ª seção das linhas telegraficas da Diretoria Regional de Pernambuco para encarregado do 1º trecho da mesma seção, o guarda-fios diarista Antonio Ferreira Soares e, dessa incumbência para aquela, o guarda-fios de 2ª classe Lutz Felipe. (Port. 947-29-932.)

Transferindo, da jurisdição da Diretoria Regional do Pará para a de Goiás, a linha postal de Marabá a Conceição do Araguaia, por Couto de Magalhães, com uma viagem por mês e custeada por 2.400\$, ficando a mesma com o seu ponto inicial em Conceição do Araguaia. (Port. 935-29-8-9432.)

Transferindo o praticante diplomado Armando Navarro de Andrade, da estação-sede da Diretoria Regional da Baía para a agência postal-telegrafica de Nazareth, subordinada à mesma Diretoria Regional. (ort. 941-29-8-932.)

Transferindo o mensageiro Pedro José de Oliveira da agência postal-telegrafica de Nova Iguaçu, na Diretoria Regional do Rio de Janeiro, para a de Vassouras, subordinada à mesma Diretoria Regional. (Port. 942-29-8-932.)

Transferindo, na jurisdição da Diretoria Regional do Ceará, os seguintes empregados: telegrafista de 5ª classe José Cicero de Alencar, de Crato para Missão Velha, onde exercerá as funções de agente postal-telegrafico; telegrafista de 3ª classe Jonas Pinheiro, de Missão Velha para Fortaleza (estação-sede), onde servirá como auxiliar; e mensageiro José Eduardo Ribeiro, de Acaraú para Crato, onde irá servir também como auxiliar. (Port. 949-29-8-932.)

Transferindo o guarda-fios diarista, Edgard Lopes, do encargo interino da 16ª seção da Diretoria Regional de Campanha para o encargo do 3º trecho da mesma seção. (ort. 956-29-8-932.)

Reabrindo, provisoriamente, a estação telegrafica de "Rio Bonito", subordinada à Diretoria Regional de Goiás. (Port. 952-29-8-932.)

Reabrindo, como telefonica, a estação "Pedra de Guaratiba", subordinada à Diretoria Regional do Distrito Federal. (Port. 955-29-8-932.)

Reduzindo de 9.480\$ para 4.500\$ o custeio anual da linha de Serro a Conceição, diminuídas as viagens de 365 para 180 anuais e elevando de 8.000\$ para 13.980\$ o custeio da de Diamantina a Serro, cujas viagens anuais passarão de 180 para 365, a partir de 1 de dezembro de 1931. (Port. 958-29-8-932.)

Elevando de 540\$ para 840\$ o custeio anual da linha postal de Aimoré a Estação, subordinada à Diretoria Regional de Minas Gerais. (Port. 945-29-8-932.)

Elevando de 5.400\$ para 6.000\$ o custeio anual da linha de Cachoeira a Caçapava, subordinada à Diretoria Regional do Rio Grande do Sul. (Port. 940-29-8-932.)

Fixando o custeio anual da linha de Formiga a Parocínio, subordinada à Diretoria Regional de Minas Gerais, em réis 5.340\$, ficando a mesma servida por um condutor nomeado com o salário anual de 2.820\$ e outro, ajustado, com o de 2.520\$000. (Port. 961-29-8-932.)

Retificando para agente postal-telegrafico de Itaocara e não de São Fidelis a designação de que trata a portaria numero 920, de 24 do corrente. (Portaria 931-27-8-932.)

Cancelando os assentamentos do auxiliar de 2ª classe com exercicio no Protocolo do Departamento, Sebastião Lima Cardim, a pena de advertencia que lhe foi imposta pela portaria de 9 de ago-

to de 1928, do chefe da 4ª Seção da Sub-Diretoria do Tráfego da extinta Diretoria Geral dos Correios, como incurso no art. 502 do Regulamento então em vigor. (Port. 948-29-8-932.)

Cancelando nos assentamentos do carteiro de 2ª classe da Diretoria Regional do Distrito Federal, José Carlos Pereira de Oliveira, com exercicio na sucursal de São Christovão, a pena de suspensão, por dois dias, que lhe foi imposta, em portaria de 24 de maio de 1927, como incurso no artigo 504, n. 2, do Regulamento postal de 1921. (Port. numero 594/29/8/932);

Determinando sirva, provisoriamente, na estação telegrafica da Polícia Central, subordinada à Diretoria Regional do Distrito Federal, o telegrafista de 5ª classe, Jarbas de Almeida Pinheiro, que tem exercicio na agência postal-telegrafica de Campos, subordinada à Diretoria Regional do Rio de Janeiro. (Port. numero 934/29/8/932);

Determinando que o praticante diplomado Octavio Gomes de Carvalho, da Diretoria Regional de Minas Gerais e atualmente licenciado nesta Capital, passe a servir, provisoriamente, na agência postal-telegrafica de São Lourenço, subordinada à Diretoria Regional de Campanha. (Port. n. 930/27/8/932);

Determinando fique em exercicio no Protocolo da Diretoria Geral, até o restabelecimento das comunicações com o Estado de São Paulo, o fiel do tesoureiro da Diretoria Regional daquele Estado, Astrogildo Alves. (Port. n. 950/29/8/32);

Determinando que, em aditamento à portaria n. 643, de 29 de junho último, seja a comissão de que foram incumbidos o 3º oficial Waldemar Duque Estrada de Barros Teixeira e auxiliar de 1ª classe Aureo Maia, ambos da Diretoria Geral, estendida às agências subordinadas à Diretoria Regional de Campanha, nas quais se verificar a necessidade dessa providencia a criterio do delegado da Diretoria Geral naquela região, engenheiro Plinio de Souza Aguiar. (Port. numero 933/29/8/932);

Designando o telegrafista de 3ª classe Odilio Alves Macieira para servir como encarregado do tráfego telegrafico da agência postal telegrafica de Petropolis, na Diretoria Regional do Rio de Janeiro, e transferindo, dessa agência para a estação sede da referida Diretoria Regional, o telegrafista de 2ª classe Ivanhoé Jorge da Silva. (Port. n. 938/29/8/32);

Designando o telegrafista de 2ª classe, Licinio Augusto Veneza, para exercer o cargo de chefe do tráfego telegrafico da Diretoria Regional de Mato Grosso. (Port. n. 937/29/8/932);

Designando o diarista Ernesto Freire Beltrão, que serve presentemente na estação de Recife-radio, na Diretoria Regional de Pernambuco, para encarregado do tráfego telegrafico da agência postal-telegrafica de Correntes, na mesma Diretoria Geral; e transferindo, a pedido, dessa agência para a estação-sede da referida Diretoria Regional, o mensageiro Joaquim Rodrigues de França Filho. (Port. n. 936/29/8/932);

Designando o telegrafista de 5ª classe Eugenio Gonçalves da Luz, para exercer as funções de agente postal-telegrafico.

de Maracá, Estado de São Paulo, que está provisoriamente subordinada à Diretoria Regional do Paraná. (Port. n. 939, de 29/8/932);

1. Designando o mestre de linhas Alcides Mendes de Oliveira para encarregado da 3.ª seção de linhas da Diretoria Regional de Sergipe, ficando dispensado desse cargo o guarda-fios de 2.ª classe Joaquim dos Passos Brandão, que o exercia em virtude da portaria de 1.º de abril último, da mesma Diretoria Regional. (Port. n. 957/29/8/932);

2. Designando o telegrafista de 3.ª classe, João Valeriano de Oliveira, atual agente postal-telegrafico de Piranhas, para servir como agente postal-telegrafico de Traipú, o telegrafista de 3.ª classe, Ignácio Gomes da Costa, que tem exercício na estação de Maceió, para servir como agente postal-telegrafico de Piranhas, e transferindo o mensageiro Vicente Paulo de Barros da agência postal-telegrafica de Traipú para a estação de Maceió. (Port. n. 959/29/8/932);

Requerimentos despachados

1. Maurillo Dias de Almeida, praticante de conferente da Estrada do Ferro Central do Brasil, pedindo nomeação para o lugar de auxiliar de carteiro. — Indeferido a petição de fls. (Req. número 48.262/32);

2. Olavo de Vasconcellos, telegrafista de 3.ª classe, servindo como encarregado da estação de Uberaba, pedindo que lhe seja abonada a gratificação de que trata o artigo 109 do regulamento. — A vista dos antecedentes, indefiro a petição de fls. (Of. n. 2.540/1.º — Dr. Uberaba);

3. Alvaro dos Santos, ex-mensageiro da Diretoria Regional do Distrito Federal, pedindo readmissão. — A vista das informações, indeferido. (Req. número 35.444/32).

4. Fernando Juó, radio-diarista da Diretoria Regional do Amazonas e Acre, pedindo restituição da importância de 93\$, descontada, indevidamente, dos seus vencimentos do mês de dezembro último para aluguel de casa. — A vista do informado, deferido. (Of. n. 831/1.º — Dr. Am. e Acre);

5. Antonio Amorim de Albuquerque, radio-diarista da Diretoria Regional do Amazonas e Acre, pedindo restituição da importância de 93\$, descontada, indevidamente, dos seus vencimentos do mês de dezembro do ano proximo findo para pagamento de aluguel de casa. — A vista do informado, defiro a petição de fls. (Of. n. 831/1.º — Dr. Am. e Acre);

6. Alfredo Teixeira da Costa, radio-diarista da Diretoria Regional do Amazonas e Acre, pedindo restituição da importância de duzentos e quarenta e quatro mil réis (244\$000), descontada, indevidamente, dos vencimentos dos meses de dezembro de 1931 e janeiro e fevereiro do corrente ano para pagamento de aluguel de casa. — A vista dos antecedentes, indefiro a petição de folhas. (Ofício n. 831/1.º Dr. Am. e Acre.)

7. Manoel de Senna Araujo, radio-diarista da Diretoria Regional do Amazonas e Acre, pedindo restituição da importância de sessenta e dois mil réis (62\$000), descontada, indevidamente, dos seus vencimentos para pagamento de aluguel

de casa. — Deferido, à vista dos pareceres. (Ofício n. 831/1.º — Dr. Am. e Acre.)

8. José Mascarenhas, radio-diarista da Diretoria Regional do Amazonas e Acre, pedindo restituição da importância de noventa e três mil réis (93\$000), descontada, indevidamente, dos seus vencimentos do mês de dezembro do ano proximo findo, para pagamento de aluguel de casa. — Deferido, à vista do que se informa. (Ofício n. 831/1.º — Or. Am. e Acre.)

9. Arthur Moraes Lima, radio-diarista da Diretoria Regional do Amazonas e Acre, pedindo restituição da importância de cento e trinta e dois mil seiscentos e oitenta réis (132\$680), descontada, indevidamente, dos seus vencimentos do mês de dezembro do ano proximo findo para pagamento de aluguel de casa. — Defiro a petição de folhas. (Ofício número 831/1.º Dr. Am. e Acre.)

10. Manoel de Souza Rodrigues, radio-diarista da Diretoria Regional do Amazonas e Acre, pedindo restituição da importância de sessenta mil réis (60\$), descontada, indevidamente, dos seus vencimentos do mês de dezembro do ano proximo findo, para pagamento de aluguel de casa. — A vista do informado, deferido. (Ofício n. 831/1.º Dr. Am. e Acre.)

11. Nicolau Cavalcante de Oliveira, radio-diarista da Diretoria Regional do Amazonas e Acre, pedindo restituição da importância de noventa e três mil réis (93\$), descontada, indevidamente, dos seus vencimentos do mês de dezembro do ano proximo findo, para pagamento de aluguel de casa. — A vista do informado, deferido. (Ofício n. 831/1.º Dr. Am. e Acre.)

12. Severino Coelho, radio-diarista da Diretoria Regional do Amazonas e Acre, pedindo restituição da importância de sessenta e dois mil réis (62\$), descontada, indevidamente, dos seus vencimentos do mês de dezembro do ano proximo findo. — A vista do informado, deferido. (Ofício n. 831/1.º Dr. Am. e Acre.)

DIRETORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

Francisco Cardoso, carteiro de primeira classe da Diretoria Regional do Distrito Federal, seis meses, em prorrogação, para tratamento de saúde, com um quarto do ordenado, a contar de 25 de fevereiro último.

Estrina Prado de Oliveira, auxiliar de segunda classe da Diretoria Regional de Sergipe, dois meses, com todos os vencimentos, nos termos do artigo 21 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a contar de 15 de agosto corrente.

João Coelho Brandão, inspetor chefe, três meses, em prorrogação, para tratamento de saúde, com o ordenado, a contar de 18 de junho último.

Mario de Paula Oliveira, auxiliar de terceira classe da Diretoria Regional do Distrito Federal, um ano, com ordenado, para tratamento de saúde, nos termos do artigo 19 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a contar de 4 de julho último.

Eduardo Victor Vianna, carteiro de segunda classe da Diretoria Regional de

Pernambuco, vinte e cinco dias, para tratamento de saúde, com metade do ordenado.

Lloyd Brasileiro

Passagens por conta do Governo

Comandante Alcídio 102-32.

Rio de Janeiro — Lucia Junqueira Ayres, Carlos Maurity, Renato Angelo, Maria Clara, Maria Thereza, Idalina M. Conceição, Walter da Silva Torres, Consuelo da Silva Torres, Anna Paes Silva Torres, Moema Silva Torres, Murillo Westphalern, Floriano Faria Corrêa, Antonio Alves Cordeiro, Nelsy Rosario Cordeiro, Enapino Brusque Borges de Andrade, Consuelo Vieira de Andrade, Claudio Vieira de Andrade, Iani Vieira de Andrade, Ary Machado Alves, Lygia Alves de Alves, Arami Alves, Aracy Alves, Antonio Alves, Eva Alves, Riograndino da Costa e Silva, Zaida da Costa e Silva, Therezinha Zanini da Costa e Silva, Alfredo Nunes Gonçalves Vieira Filho, Aracy Albertani Vieira, Eunice Vieira, Celso Menna Barreto, Olga Menna Barreto, Luiz Carlos Menna Barreto, Carlos A. Menna Barreto, Maria Menna Barreto, Nésia Menna Barreto, Ruth Menna Barreto, Osmar Brandão, Sayda Brandão, Odette Brandão, Daisy Brandão, Maria Luiza, Anna Luiza, Homero de Castro Jobim, Adhemar C. da Silva, Adolpho F. Monteiro, Hugo de A. Meirelles, Antonio Fernandes Lima, Maria Souza F. Lima, Maria Therezinha, Hugo de Mattos Moura, Alice Mendes Stacio Mendes, Eugenio Martins Penha, Genaro Ferrari, Anibal A. da Silva, Gabrice de Souza Neves Filho, Descartes Cunha, Ilda C. Cunha, Clara B. da Cunha, Dinorah Corrêa Cunha, Democrito Corrêa Cunha, doutor Pedro M. Menzell, Wanda Costa Menzell, Eneida Costa Menzell, Justo M. Simões dos Reis, Antonio S. Cerqueira, José Theophilo V. Rapp, Darcy Silveira, José Carlos Teixeira Coelho, Octacilio dos Santos Silveira, Maria Joaquina Silveira, Maurillo dos S. Silveira, Marcelina Evanosa dos Santos, Ivone Vieira, Joanna Pereira, Maria da Conceição Pires, Maria da Silva, Maria de Souza, Lina de Oliveira, Herondina Oliveira, Ivone Oliveira, Lourival Oliveira e Amadeu Minogio Manoel Santos Ferreira.

Santos — Antonio Cunha.

Paranaguá — Antonio Tailla, Demétrio da Silva, Luiz de Campos, Oswin Gomes Goedem, João Rodrigues Limeira, Ench de Azevedo, Alvaro Maruceig, Joaquim Custodio de Alcaufaro, Abílio Torres, José Bandeira, Arnaldo Korp e Mario Reis.

Florianópolis — Dante Gisalberti, doutor Alberto A. Pimenta, Honório P. F. Muniz, José Alves, Milton C. Moresque, Laurentino Ramos, Antonio Noli, Honório Benevenuto, Davino Feliciano Pereira e Sperendio Paini.

Rio Grande — José Silveira, Luiz Nunes, Oldemar de Menezes Dias, Outran de Castro Hoff, Francisco Rasteiro Cardia Vidalina Ahrens, Cardia, Iracy Cardia, Luciano Ramos Lages Junior, Oswaldo de Oliveira, Ida Malnayi Lages, Edite Nunes de Oliveira, Luiz Gomes Sobreiro, Almerinda Prestes Sobreiro, Elai Sobreiro, Eloá Sobreiro, Elodi Sobreiro,

Elogi Sobreiro, Eloci Sobreiro, Maria Joaquina Sobreiro, Francisco Fagundes, Maria da Silva e Aristides Alves Pimenta.

Pelotas — Henrique Russell, Francisco Rufino Santanna, Anta Esteves Santanna, Waldir Santanna, Valdinice Satauna, Valnir Santanna, Valnir Santanna, José Torres, Aida Cunha Torres, Aida Torres, Vany Torres, Erico Torres, Felix Cunha Paes, Rosa Cunha Paes, Helena Paes e Neusa Paes.

Porto Alegre — Salvador Camargo, Amelia Flores Camargo, Alice Camargo, Assis Camargo, Dinarte Mendes da Cunha Netto, Maria Mendes da Cunha, Maria Amalia da Cunha, Belmiro Mendes da Cunha, David Mendes Cunha, Nicomedes Romanini, Augusta M. Romanini, Luiz G. Gomes de Freitas, Alfredo Augusto Borges, Lorena F. Borges, Maria Borges, Alberto Borges, Luiz Borges, Marcos Borges, Luiz Sá de Affonseca, Maria Luiza, Paulo H. Rodrigues, Nestor Castro, Dr. Argemiro de Oliveira, Vicente Raymundo de Lima, Gersy dos Santos José Martins Coelho, Florentina Silva Coelho, Nilo Silveira, Dorval Lopes de Mattos, Oscar Ventura Lopes, Arli Pedro Neti, Germano Dreher, Jam Jasrulla e José Silva.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1932.
— O. Garcia.

"Rio Grandoe" — 13/32.
Pelotas — Sorteado Durval Lopes Matos.

Santa Victoria — Julio Octacilio Pereira Cardoso.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1932.
— Castro Oliveira J.
"Ibiapaba", 59/32.

Rio de Janeiro, João Antonio de Oliveira, José Pedro Gomes.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1932.
— Castro Oliveira J.
"Aspirante Nascimento" 63/32.

Aracajú — Arnaldo Mendonça Santos, Murita Santanna, Ojoemia Santos, Maldice Santos, Vicente Ribeiro Cavalcanti, Edvar Ferreira Couto.

Rio de Janeiro — Francisco Pereira Neves, Mme. Djanira Gonçalves Neves, Ivette Gonçalves Neves, Aurora Gonçalves Neves, mme. Alzira Santos Oliveira, Darck Santos Oliveira, Dirce Santos Oliveira, Da. Fainy Reis Valle.

Santos — Eugenio G. Carneiro Bastos, D. Sofia B. Bastos, Maria José C. Bastos, José C. Bastos, Deruceval C. Bastos, Joaquim C. Bastos.

São Francisco — Tenente Theophilo Mauger d'Avilla, D. Frida Mauger d'Avilla, tenente Pedro Gomes Caldeira, dona Eulina Silva, Caldeira, Debora Caldeira, João Gomes e Stael Caldeira, Mario Gomes Caldeira, Daniel Gomes Caldeira, Mario Gomes Caldeira, Israel Gomes Caldeira, Sefora Gomes Caldeira (menor), Sargento Osmey Martins, João Francisco Junior.

Itajaí — Augusto Isacc de Oliveira.
Florianopolis — Cinco sorteados do 14 B. C., João Monteiro.

Laguna — Capitão tenente Pedro Rodrigues Silva, 1º tenente Mario Rocha Figueiredo.

Florianopolis — Eduardo R. Silva, João P. Silva, Juvenal Faviano, Ignacio Guilherme L. F. Dias, Almozio Dietrick Wuamam, Augusto Oliveira.

São Francisco — Dr. Luiz Barboza Garcia.

Santos — Dr. Joel Aguiar.

Rio de Janeiro — Jarbas de Souza, mme. Maria Amalia D'Avilla, Waldemar Figueirôa, D. Maria Figueirôa, Isis de Figueirôa (menor), Amiel de Figueirôa (menor), Jurema de Figueirôa (menor), Lysis Figueirôa (menor), João Silva Oliveira, Manoel Brasiliano dos Santos, Manoel M. Bezerra, Oswaldo M. Bezerra, Misael de Salles, Antonio A. Azevedo, José C. Silva, José C. de Araujo, Elias José Nascimento, Manoel Ramos Oliveira.

Caravelas — Paulino Balduino Sergio, Rizoleta Balduino Sergio Odette Balduino Sergio (menor), José Balduino, Sergio (menor), Elizabeth Balduino Sergio (menor), Irene Balduino (menor), Claudionor Balduino Sergio (menor), Judith Balduino Sergio (menor).

Victoria — Newton Balduino Sergio (menor), Moacyr Balduino Sergio (menor), Juracy Balduino Sergio (menor).

São Salvador — Manoel Tumininelli.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1932.
— Aldo Moura.

"Santos", 22/32.

Rio de Janeiro — Altair de Araujo Pereira, Marcio de Menezes, Raymundo Fortuna A. dos Santos, João Guerreiro Britto, Haery Maximo Padilha, Mario Aldo Couto Gama, Candido Alves da Silva, Helio Bentes Ribeiro, Humberto Pinheiro Vasconcellos, Abelardo Fortuna, Andréa dos Santos, Mario Almeida da Silva, Joaquim Vidal Pessoa, Manoel Fernandes Junior, Raymundo Sergio de Macedo, Argemiro Corrêa Junior, Olydio. Pereira dos Santos, Paulo Teixeira de Mello, Salvador Ferreira de Barros.

Victoria — Jorge Jurique, Benta D. Portella, Manoel S. Santos, Benedicto Nunes, Francisco P. Rocha, Claudionor J. Pinto, Antonio J. Dalvora, João A. Portella, Cicero T. Farias, Esther P. Tostes, Manoel R. Costa.

São Salvador — Dr. Deodoro Alves Soares, Dominga Ardohain Soares, Odette Ardohain Soares, Alvaro Ardohain Soares, Alice Ardohain Soares, Graciana Ardohain Soares, Julieta Ardohain Soares, Manoel Fraga.

Recife — Miguel Gotz, Stefan Rohacz.

Belém — Manoel Henrique Paes Barreto, Herblantina Paes Barreto, Pedro Souza Garcia.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1932.

Ministerio da Agricultura

Diretoria Geral de Agricultura

EXPEDIENTE DO SR. ENCARREGADO DO EXPEDIENTE NA AUSENCIA DO MINISTRO

Requerimento despacho

Dalila Paiva de Moura Serra, professora do Patronato Visconde de Mauá, pedindo um ano de licença para trata-

mento de saúde em pessoa de sua família. — A vista das informações, requiera, querendo, licença para tratar de seus negócios.

Diretoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

PEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 27 de agosto de 1932

Avisos:

Ao diretor do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

N. 12.382 — Em referencia ao seu officio n. 271, de 5 do cadente mês, que encaminhou á aprovação do Sr. ministro o quadro numerico, dentro de cujas limites deveriam ser admitidos os trabalhadores que se tornassem necessarios, nos dias de acúmulo de serviço, aos trabalhos do Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereais, comunica que o Sr. encarregado do expediente da Agricultura na ausencia do ministro, exarou, no processo respectivo, o seguinte despacho:

"O decreto n. 21.673, de 26 de julho ultimo, teve em vista facilitar o movimento do S. de E. e B. de C. nos dias de acúmulo de trabalho, mediante a admissão, nesses dias, dos trabalhadores necessarios, dentro dos recursos fornecidos pela renda do proprio serviço,

Estabelecer de antemão um quadro de pessoal para esses dias de acúmulo de trabalho é desvirtuar o espirito do aludido decreto.

Sempre que o pessoal admitido nos termos do decreto n. 18.088 for insufficiente para atender ao trabalho diario, dentro das 8 horas regulamentares, fica ao criterio do encarregado do serviço admitir tantos trabalhadores quantos forem necessarios para que o trabalho não fique retardado. Quando convier a prorrogação do trabalho, além das 8 horas, por acúmulo e urgencia do mesmo, poderá ser empregado na prorrogação o proprio pessoal do decreto n. 18.088.

Quanto aos salarios a pagar por conta da renda, poderão ser de \$800 a \$800 (mil réis a mil e oitocentos) por hora de trabalho, tanto para os trabalhadores extranumerarios como para os do decreto n. 18.088 — nos casos de prorrogação."

— Ao Sr. Benjamin B. Magalhães, auxiliar de 1ª classe do Posto de Assistência Veterinaria do Serviço de Industria Pastoral em Cruzeiro:

N. 12.392 — Solicita a remessa do inventario do material pertencente áquele posto, que se achava sob a sua responsabilidade e entregue á secção de carnes junto ao Frigorifico Bianco, ficando sob a responsabilidade do Dr. Je-neville Hermesdorff.

— Ao Sr. Napoleão Ferreira, Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, em Juparanã:

N. 12.402 — Reitera o convite feito em officio n. 6.682, de 25 de abril ultimo.

Relação dos lavradores, criadores e profissionais de indústrias conexas inscritos no registro desta diretoria no período de 1920 a 30 de junho de 1932

Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

Nome	Número	Estado	Município	Nome	Número	Estado	Município
José A. de Moura Cavalcante.....	1.435	Ceará	Maranguape.	José Alves Feltoza.....	1.051	Piauí	Terezina.
José Abdon de Menezes.....	26	Rio Grande do Norte	Nova Cruz.	José Alves Feltoza.....	77 e		Propriá.
José Abílio de Albuquerque Avila.....	340	Pernambuco.....	Bom Conselho.	José Alves de Figueiredo.....	81	Sergipe.....	Crato.
José de Abreu Ferraz.....	1.524	São Paulo.....	Silveiras.	José Alves de Figueiredo.....	9	Ceará.....	São Sebastião do Pa-
José Abú Jomra.....	643	São Paulo.....	Pirajú.	José Alves da Fonseca.....	518	Minas.....	raízo.
José Acíoli Santiago Ramos.....	438	Pará.....	Monte Alegre e Breves.	José Alves Guimarães Junior.....	251	Piauí.....	Floriano.
José Adão Goedert.....	1.113	Santa Catarina.....	Palhoça.	José Alves Martins.....	376	São Paulo.....	Pirassununga.
José Admar Monteiro.....	1.605	Minas.....	Turvo.	José Alves Nogueira.....	1.212	Santa Catarina.....	Ouro Verde.
José Adolpho Lima Avelino.....	203	Amazonas.....	Porto Velho.	José Alves Pereira da Motta.....	1.582	Piauí.....	Terezina.
José Adrião de Carvalho Junior.....	486	São Paulo.....	Jundiaí.	José Alves da Silva.....	918	Mato Grosso.....	São Luiz de Cáceres.
José Afonso de Araújo.....	1.613	Pernambuco.....	Cabo.	José Alves da Silva Barros.....	770	Minas.....	Belo Horizonte.
José Afonso Lamounier Junior.....	66	Rio de Janeiro.....	Vasouras.	José Alves da Silveira.....	651	Maranhão.....	Benedito Leite.
José Afonso Tinoco.....	1.065	Rio de Janeiro.....	Natal.	José Alves de Souza.....	994	Rio Grande do Sul.....	Piratiní.
José Afonso Vianna (Dr.).....	1.382	Minas.....	Sec. Lagoas.	José Alves de Souza.....	397	Espirito Santo.....	Cachoeira de Itapemirim.
José Afonso Vieira da Fonseca.....	887	Distrito Federal.....	Praça Argentina, S. Cris- tôvão.	José Alves do Valle.....	1.598	Distrito Federal.....	Jacarapaguá.
José Agapito Pereira.....	672	Ceará	Ubalara.	José Alves de Souza.....	59	Rio de Janeiro.....	Barra Mansa.
José Agostinho Borges.....	1.464	Santa Catarina.....	Joinville.	José Alvim Pereira.....	1.660	Minas.....	Contagem.
José Agostinho Pereira.....	163	Minas.....	São Gonçalo.	José Amado Montalvão.....	1.268	Minas.....	Silvianópolis.
José Agostinho de Souza.....	146	Santa Catarina.....	São Joaquim.	José Amador de Oliveira.....	78 e		Boquim
José Aguiar Toledo.....	49	São Paulo.....	Assis.	José Amaral.....	1.158	Azonas.....	Manaus.
José Alabarc Gimenez.....	1.633	São Paulo.....	Mogi das Cruzes	José Amaral.....	797	Paraná.....	União da Vitória.
José Albino Feres.....	1.635	Minas.....	Cajuri.	José Amaral Junior.....	1.037	Piauí.....	Terezina.
José Albuquerque Lins.....	1.076	Alagoas.....	Maíó.	José Amante de Andrade.....	1.003	Minas.....	Brazópolis
José de Alencar Leite.....	1.991	Rio de Janeiro.....	Santo Antonio de Padua.	José Amante de Andrade.....	1.637	Minas.....	Contagem.
José Alexandre de Almeida.....	84	Baia.....	Jacobina.	José Amaro de Barros Sobrinho.....	1.454	Minas.....	São João d'El Rey.
José Alexandre de Barros.....	433	Rio Grande do Norte	Natal.	José Anastacio do Nascimento.....	1.458	Minas.....	Campo Belo.
José Alexandre da Silveira.....	935	Amazonas.....	Floriano Peixoto.	José Anchieta Lobo.....	1.509	Minas.....	Santa Barbara.
José Alexandrino de Macedo.....	1.482	Ceará	Joazeiro.	José de Andrade Reis.....	601	Goiás.....	Planaltina.
José Alfredo de Granadeiros Qui- marães (Dr.).....	1.771	Baia.....	Bomfim.	José Andreata.....	271	Minas.....	Leopoldina.
José Alfredo Rodrigues Gaspar.....	48	São Paulo.....	Taubaté.	José Andreis.....	279	Santa Catarina.....	Blumenau.
José Alfredo da Silva Reis.....	1.094	Baia.....	São Salvador.	José Andrieli Joia.....	993	Rio Grande do Sul.....	Passo Fundo.
José Alfredo da Silveira.....	878	Distrito Federal.....	Estação Costa Barros.	José Angarte.....	1.722	São Paulo.....	Rio Claro.
José Alípio Nobre.....	337	Ceará	Viçosa.	José Anibal Ruthes.....	1.714	São Paulo.....	Capivari.
José de Almeida.....	244	Acre.....	Puris.	José Antonio.....	1.345	Santa Catarina.....	Mará.
José de Almeida Anado.....	743	São Paulo.....	Mogi das Cruzes.	José Antonio de Almeida Pernam- buco.....	1.302	Santa Catarina.....	Itajaí.
José de Almeida Filho.....	903	Rio de Janeiro.....	Petropolis.	José Antonio Alves.....	93	Pernambuco.....	Olinda.
José de Almeida Marques.....	1.213	Pernambuco.....	Garanhuns.	José Antonio de Araujo.....	717	Minas.....	Mar de Hespanha.
José de Almeida Res.....	1.363	Distrito Federal.....	Jacarapaguá.	José Antonio de Azambuja Costa.....	1.080	Sergipe.....	Boquim.
José de Almeida Ribas.....	228	Rio de Janeiro.....	Itaguaí.	José Antonio de Azevedo Salles.....	335	Rio Grande do Sul.....	Pinheiro Machado.
José de Almeida Treitas.....	530	Santa Catarina.....	Cruzeiro.	José Antonio Berthó.....	1.40	Rio Grande do Sul.....	Rosario.
José Aloystio Hupples.....	3	Piauí.....	Livramento.	José Antonio Campos Braga.....	127	Santa Catarina.....	Biguaçu.
José Altino de Oliveira.....	1.259	Rio Grande do Sul.....	Lageado.	José Antonio Cavalcante.....	1.501	Mato Grosso.....	Cuiabá.
José Alves de Abreu.....	611	Maranhão.....	Barra da Corda.	José Antonio Coelho Ramalho.....	247	Acre.....	Puris.
José Alves de Araújo Rego.....	379	São Paulo.....	Cruzeiro.	José Antonio Dornelles.....	1.621	Rio de Janeiro.....	Magé.
José Alves de Carvalho.....	31	Paraíba.....	Itabaiana.	José Antonio do Espírito Santo.....	1.243	Rio Grande do Sul.....	São Jerônimo.
José Alves de Costa.....	462	Baia.....	Aracaju.	José Antonio de Faria.....	973	Baia.....	Alagoinhas.
José Alves Cyrino.....	510	Goiás.....	Jaraguá.	José Antonio Fátima & Irmãos.....	1.369	Acre.....	Rio Branco.
José Alves das Tas.....	874	Rio de Janeiro.....	São Fidélis.	José Antonio Ferreira Rocha.....	1.153	Rio Grande do Sul.....	Caxias.
José Alves de Souza.....	1.293	Sergipe.....	Boquim.		38	Paraná.....	Bananeras.

Nome	Numero	Estado	Município	Nome	Numero	Estado	Município
José Antonio Ferreira Santos Junior	764	Minas	Contagem.	José Assuero de Siqueira	886	Goiás	Santa Luzia.
José Antonio de Figueiredo	86	Baia	Condiúba.	José Athanasio Rebouças	201	Acre	Purús e Senna Madureira
José Antonio Flores da Cunha (general)	1.141	Rio Grande do Sul	Uruguayana.	José Augusto de Almeida	1.279	S. Paulo	Lencóes.
José Antonio de Freitas Guimarães	87	Baia	Capital.	José Augusto de Andrade	1.583	Sergipe	Itatiba.
José Antonio de Lemos	1.079	Sergipe	Campos.	José Augusto Bicalho	733	Rio de Janeiro	Santa Maria Magdalena.
José Antonio de Lima	409	Santa Catarina	Florianópolis.	José Augusto Cabral	278	Alagoas	Maceió.
José Antonio Litalo	1.442	S. Paulo	Rio Claro.	José Augusto de Campos	482	São Paulo	Itapetininga.
José Antonio Loch	231	Santa Catarina	Palhoça.	José Augusto Dias	53	São Paulo	S. José dos Campos
José Antonio de Macedo Costa	345	Baia	S. Salvador.	José Augusto de Farias	383	Santa Catarina	Biguaçu.
José Antonio Machado (Cel.)	541	Rio de Janeiro	Niterói.	José Augusto Ferreira Passos	1.377	Minas	Nova Lima.
José Antonio Martins Romeu (Dr.)	888	São Paulo	Cruzeiro.	José Augusto de Figueiredo	6.4	Mato Grosso	Livramento.
José Antonio de Mello	1.445	Goiás	Catalão.	José Augusto Machado	1.427	Espírito Santo	Colatina.
José Antonio Mello	1.247	Rio Grande do Sul	S. Jeronymo.	José Augusto de Magalhães	1.470	S. Paulo	Lencóes.
José Antonio Nunes	1.741	Baia	Bomfim.	José Augusto de Mattos	1.571	São Paulo	Rebouças.
José Antonio de Oliveira	1.160	Pará	Belém.	José Augusto Pinheiros	1.507	Minas	Contagem.
José Antonio de Oliveira	405	Ceará	Granja.	José Augusto Prestes	1.046	Ceará	Vianna.
José Antonio de Oliveira	1.738	Ceará	Granja.	José Augusto Rodrigues	866	Rio de Janeiro	S. Gonçalo.
José Antonio Pacheco	893	Distrito Federal	Ilha do Governador	José Augusto Sampaio	169	Minas	S. João d'El-Rei.
José Antonio de Paula Santos	908	S. Paulo	Lorena.	José Augusto Santos Silva	617	Minas	Maranguape.
José Antonio dos Reis Bastos Junior	399	Espírito Santo	Vitoria.	José Augusto da Silva	864	Distrito Federal	S. Gonçalo.
José Antonio Ribeiro	1.619	Espírito Santo	Alegre.	José Augusto de Souza	774 e	Minas	S. João d'El-Rei.
José Antonio Ribeiro	822	Santa Catarina	Florianópolis.	José Augusto de Sousa Lima	1.508	Minas	Villa do Itabarito.
José Antonio de Sá	1.640	Distrito Federal	Distrito Federal.	José Augusto de Toledo	786	Minas	Jacarapaguá.
José Antonio dos Santos	573	Santa Catarina	Curitiba.	José Augusto Varella	647	Distrito Federal	Avaré.
José Antonio dos Santos	1.047	Maranhão	Peineiras.	José Augusto Villar	1.204	São Paulo	Fouros.
José Antonio de Seixas	1.088	Sergipe	Porto da Folha.	José Avalloni	1.498	Rio Grande do Norte	Cachoeira.
José Antonio da Silva	1.832	Alagoas	Maceió.	José Avelino de Carvalho	711	Baia	Tatuí.
José Antonio da Silva Guimarães	1.043	Maranhão	S. Luiz.	José Avelino de Jesus	1.514	S. Paulo	Mogi das Cruzes.
José Antonio de Souza Albuquerque	195	Mato Grosso	Cuiabá.	José Avelino de Medeiros Cardoso	732	S. Paulo	Contagem.
José Antonio Teixeira Diniz	1.448	Minas	Santa Quiteria.	José Avelino da Silva	1.670	Minas	Mantós.
José Antonio Teixeira Salgado	953	S. Paulo	Pindamonhangaba.	José Avellar Rodrigues	1.553	Amazonas	Mourá.
José Antonio Torres	83	Baia	Santo Amaro.	José d'Avila Cavalcanti	690	Idem	Cuiabá.
José Antunes	1.628	S. Paulo	Monte Mór.	José d'Avila Oliveira	1.347	Mato Grosso	União.
José Antunes Ferreira da Fonseca	1.35	Minas	Bomfim.	José d'Avila Vieira	977	Rio Grande do Sul	São Jeronymo.
José Antunes Leitão	1.379	Minas	Theophilo Ottonl.	José Ayolla Prazeres (Padre)	1.003	Minas	Uberabinha.
José Antunes de Lemos Suzano	889	Rio de Janeiro	Vassouras.	José Azevedo Drummond	1.513	S. Paulo	Porto Velho.
José Appolinario da Cruz Penna	1.837	Minas	Rio Branco.	José Azevedo Vereza	470	Espírito Santo	Cid. do Espírito Santo.
José Apriço dos Passos Villela	73	Alagoas	Viçosa.	José Babino de Siqueira	1.517	São Paulo	Sia. Cruz do Rio Pardo.
José Aquila	645	S. Paulo	Santo Amaro.	José Balcerzak	970	Paraná	São Mathews.
José Arantes de Moraes	1.625	S. Paulo	ogy das Cruzes.	José Baldessar	1.700	Santa Catarina	Urussunga.
José Arantes Nogueira	761	S. Paulo	Cravinhos.	José Baldini	302	Idem	Tubarão.
José de Araújo d. Aragão Bulcão (General)	511	Rio de Janeiro	Vassouras.	José Balduino Weber	259	Rio Grande do Sul	São Sebastião do Cahy.
José de Araújo Bomfim	261	Ceará	Redenção.	José Bandeira de Mello	1.039	Maranhão	Barra do Corda.
José de Araújo Cintra	489	S. Paulo	S. Carlos.	José Baptista Archer	1.112	Santa Catarina	Nova Tronó.
José Araújo Nogueira	1.594	Acre	Rio Branco.	José Baptista Carneiro	91	Baia	Santo Antonio de Jesus.
José Archimino	1.234	Santa Catarina	S. José.	José Baptista da Costa	1.054	Paulista	Livramento.
José Ariotti	563	Rio Grande do Sul	Faribaldi.	José Baptista de Fonseca	346	Baia	Cruz das Almas.
José Arnulf	1.018	S. Paulo	Araçatuba.	José Baptista de Freitas	384	Minas	Manhuassu
José Arthur	765	Minas	S. João d'El Rey.	José Baptista Guerra	1.595	Idem	S. Domingos do Prata.
José de Assis Moreira	740	Rio de Janeiro	iral.	José Baptista Maia	736	Rio de Janeiro	Mangaratiba.
				José Baptista de Mello Brandão	934	Minas	Sero.
				José Baptista de Oliveira	286	Baia	Penha.

Nomes	Estados	Municípios	Nomes	Estados	Municípios
José Baptista de Rezende.....	60 Rio de Janeiro.....	Barra Mansa.	José Bezerra Cavalcante.....	1.495 Rio de Janeiro.....	S. Gonçalo.
José Baptista Rosa.....	137 Santa Catarina.....	Palhoca.	José Bezerra de Mello.....	19 Ceará.....	Joazeiro.
José Barbosa.....	1.532 Minas.....	Curvelo.	José Bibiano Montenegro.....	1.828 Alagoas.....	União.
José Barbosa do Amaral.....	561 Distrito Federal.....	Campo Grande.	José Bichbach.....	780 Minas.....	S. João do Nepomuceno.
José Barbosa Junior.....	423 Minas.....	Palmas.	José Biernacki.....	97 Paraná.....	S. José dos Pinhais.
José Barbosa Lima.....	— S. Paulo.....	Chavantes e Botucati.	José Bignoni.....	809 Paraná.....	Curitiba.
José Barbosa Netto & Irmão.....	499 Minas.....	Cataguazes.	José Biondo.....	1.647 Paraná.....	Irati.
José Barbosa Ribeiro.....	1.563 Minas.....	Theophilo Ottoni.	José Biozous.....	1.252 Rio Grande do Sul.....	Garibaldi.
José Barbosa da Silva.....	500 Minas.....	Cataguazes.	José Biz.....	1.154 Rio Grande do Sul.....	Bento Gonçalves.
José Barbosa Sobrinho.....	1.756 Acre.....	Juruá.	José Blarynsky.....	1.703 Santa Catarina.....	Urussanga.
José Barreto Guimarães.....	1.704 Pernambuco.....	Caruarú.	José Boanerges Lopes.....	1.33 Paraná.....	Araucária.
José de Barros.....	1.27 Sergipe.....	Seriry.	José Boff.....	276 Santa Catarina.....	Lages.
José de Barros.....	385 Minas.....	Manhuassu.	José Boff.....	1.818 Rio Grande do Sul.....	Conceição do Arroio.
José de Barros Maciel (Dr.).....	54 S. Paulo.....	S. Paulo dos Agudos.	José Boff.....	1.576 Santa Catarina.....	Ouro Verde.
José de Barros Moreira.....	1.008 Mato Grosso.....	Corumbá.	José Bonifacio de Albuquerque.....	1.768 Espírito Santo.....	Colatina.
José Basilio de Camargo.....	186 Mato Grosso.....	Corumbá.	José Bonifacio de Almeida Pimpão.....	253 Mato Grosso.....	Miranda.
José Basilio da Costa Leite.....	1.177 Paraíba.....	Capital.	José Bonifacio da Costa.....	962 Paraná.....	Curitiba.
José Bastoluzzi.....	290 S. Paulo.....	Piracicaba.	José Bonifacio Regis.....	1.757 Acre.....	Juruá.
José de Bastos Garcia.....	1.511 Minas.....	Pará de Minas.	José Bonim.....	1.634 Rio de Janeiro.....	Nova Iguaçu.
José Bauer Filho.....	927 Piauí.....	Livramento.	José Borba de Vasconcellos.....	572 Santa Catarina.....	Florianópolis.
José Bechara Raphael.....	1.813 Rio Grande do Sul.....	Cachoeira.	José Borges de Almeida.....	1.432 Santa Catarina.....	Bom Retiro.
José Belizario de Carvalho.....	1.650 Minas.....	Campo Belo.	José Botazali.....	1.429 S. Paulo.....	Capital.
José Belizario da Cunha.....	145 Santa Catarina.....	Itaipopolis.	José Botelho de Souza.....	18 Ceará.....	Pacatuba.
José Bellarmino Barbosa.....	1.194 Rio de Janeiro.....	S. Paulo Maria Magdalena.	José Botelho de Souza.....	310 Santa Catarina.....	Urussanga.
José Bello Junior.....	978 Rio Grande do Sul.....	P. Rio Alegre.	José Braga.....	1.727 São Paulo.....	Monte Mor.
José Beltrami.....	1.308 S. Paulo.....	Xiririca.	José Brandão Torres.....	1.123 Santa Catarina.....	Araranguá.
José Benedit.....	370 Piauí.....	Terezina.	José Brasil de Salles Peixoto.....	493 São Paulo.....	S. Barbara do Rio Pardo.
José Benedito Alves dos Santos, livro II, letra A (Antonio).....	1.460 Minas.....	Abate.	José Brasil da Silva.....	1.490 Pará.....	Igarapé Assu.
José Benedito Ewerton.....	200 Acre.....	Sena Madureira.	José Bravin Filho.....	896 Distrito Federal.....	Tijucas.
José Benedito de Oliveira.....	1.609 S. Paulo.....	Campo L. de Sorocaba.	José Brayner de Lima.....	619 Ceará.....	Aquiraz.
José Benedito Peixoto.....	157 Rio Grande do Sul.....	Cruz Alta.	José Braz Lopes.....	92e785 Baía.....	Em Jardim, Tasára e Castro Alves.
José Benedito Xavier.....	1.789 Pernambuco.....	Belmonte.	José Bressan.....	716 S. Paulo.....	Purús.
José Benetti.....	859 Santa Catarina.....	Araranguá.	José Briffelder.....	1.367 Acre.....	Cachoeira de Itapemirim.
José Bento de Araújo.....	538 S. Paulo.....	S. José dos Campos.	José Brognoli.....	1.521 Espírito Santo.....	União.
José Bento Fontenelle.....	652 Maranhão.....	Codó.	José Brokocski.....	701 Alagoas.....	Miranda.
José Bento Pereira.....	1.444 S. Paulo.....	Rio Claro.	José Brunguel.....	187 Mato Grosso.....	Tamandaré.
José Bernardes Lobato.....	1.375 Goiás.....	Anticuns.	José Brunatto.....	1.586 Paraná.....	Tubarão.
José Bernardino Alvim.....	1.645 S. Paulo.....	S. Roque.	José Bruno da Cunha.....	303 Santa Catarina.....	Caxias.
José Bernardino de Carvalho Leite.....	1.566 Santa Catarina.....	Cruzeiro.	José Brusque (Dr.).....	979 Rio Grande do Sul.....	Cananéia.
José Bernardino Madruga.....	1.036 Amazonas.....	Bôa Vista do Rio Branco.	José Buchmann.....	1.319 S. Paulo.....	Piracuruca.
José Bernardino de Magalhães.....	678 Ceará.....	Ipueras.	José Eueno de Azevedo (Dr.).....	1.058 Piauí.....	Colombo.
José Bernardino Ramos.....	487 S. Paulo.....	Guaratinguetá.	José Eueno de Azevedo (Dr.).....	116 Paraná.....	Araucária.
José Bernardino de Sant'Anna.....	779 Minas.....	Santo Antonio do Monte.	José Burlamaqui.....	1.651 Paraná.....	Porto Alegre.
José Bernardino da Silva.....	1.584 Minas.....	S. João d'El-Rei.	José Burlifonky.....	1.173 Rio Grande do Norte.....	Araucária.
José Bernardo Bezerra.....	394 Ceará.....	Barbalho.	José C. de Andrade Sobrinho.....	1.216 Paraná.....	Tubarão.
José Bernardo de Silva.....	991 Rio Grande do Sul.....	Piratyng.		849 Santa Catarina.....	Itapipoca.
José Bernardo de Souza.....	1.269 Rio de Janeiro.....	Valença.		15 Ceará.....	Pelotas.
José Bernardo de Souza Cardoso.....	1.793 Santa Catarina.....	Joinville.		165 Rio Grande do Sul.....	Rio Negro.
José Bettio.....	450 Baía.....	Campo Largo.		1.336 Paraná.....	Joinville.
	491 S. Paulo.....	Amparo.		644 S. Paulo.....	Pirajú.
	1.394 Santa Catarina.....	S. José.		1.228 Paraná.....	S. José dos Pinhais.
	1.040 Maranhão.....	Penalva.		1.165 Piauí.....	Terezina.
	783 Distrito Federal.....	Santa Cruz.		1.219 Paraná.....	Antonio Olinto.
	1.275 Acre.....	Purús.		371 Piauí.....	Oeiras.
	598 Rio Grande do Sul.....	Porto Alegre.			

Nome	Numero	Estado	Município	Nome	Numero	Estado	Município
José C. Moraes & Irmão.....	758	S. Paulo.	Ribeirão Bonito.	José do Carmo Leite.....	459	Bala	Barra.
José Caetano Afonso.....	875	Rio de Janeiro.	Paraíba do Sul.	José Carneiro de Albuquerque (Dr.).....	279	Alagoas	Viçosa.
José Caetano do Amaral.....	301	Santa Catarina.	S. Joaquim.	José Carneiro de Araújo.....	1.841	Ceará	Massapé.
José Caetano da Costa.....	357	Minas	Campo Belo.	José Carneiro de Castro.....	1.353	Minas	Ubatuba.
José Caetano Drumond.....	1.551	Minas	Belo Horizonte.	José Carneiro da Gama Malcher.....	949	Paraná	Ponta das Pedras.
José Caetano de Souza.....	580	Rio de Janeiro.	Barra Mansa.	José Carneiro de Queiroz.....	33	Paraná	Patos.
José Cagliari Salvaterra.....	589	Rio Grande do Sul.	Alfredo Chaves.	José Carneiro Saigado e Silva.....	1.735	S. Paulo	S. Bento de Sapucaia.
José Calazans de Medeiros Filho.....	1.737	Alagoas	S. Miguel dos Campos.	José Carneiro Sobrinho.....	324	Goiás	Santa Luzia.
José Calderoni.....	1.480	S. Paulo	Presidente Prudente.	José Carraro.....	1.386	Rio Grande do Sul.	Garibaldi.
José Calistratto Carrilho Vasconcellos.....	25	Rio Grande do Norte	Santa Cruz.	José Caruso Macdonald.....	587	Rio Grande do Sul.	Urussanga.
José Calvo.....	498	S. Paulo	Araucariaguama.	José Carvalho.....	131	Santa Catarina.	Porto Alegre.
José Camara Lisboa.....	1.038	Rio Grande do Norte	Lages.	José de Carvalho André.....	1.703	Sergipe	Aracaju.
José Camara da Silveira.....	905	Rio de Janeiro.	Paraíba do Sul.	José de Carvalho e Castro.....	1.316	S. Paulo	Santa Izabel.
José Camara da Silveira.....	61	Rio de Janeiro.	Rio Claro.	José de Carvalho Junior.....	1.606	Rio de Janeiro.	Parabá do Sul.
José Camillo Fernandes.....	196	Mato Grosso.	Cuiabá.	José de Carvalho Junior.....	894	Rio de Janeiro.	Petropolis.
José Caminha Muniz.....	1.170	Ceará	Paracacatuba.	José de Carvalho Leitão.....	1.201	S. Paulo	Guarai.
José Campara.....	985	Rio Grande do Sul.	Jaguari.	José de Carvalho Lima.....	659	Piauí	Therézina.
José Campos de Abreu.....	512	Minas	Pará de Minas.	José Casagrande.....	75	Alagoas	Pilar.
José de Campos Telles.....	1.434	Distrito Federal.	Estrada Vigário Geral numero 216.	José Caseniro Nogueira.....	1.538	Rio Grande do Sul.	Jaguari.
José Caucio de Andrade Vasconcellos.....	274	Paraíba	Guaratiba.	José Cassiano das Neves.....	913	Acre	Senna Madureira.
José Candinho.....	1.361	Santa Catarina.	Itajaí.	José Cassiano de Paula.....	854	Santa Catarina.	Blumenau.
José Candido de Almeida.....	65	Rio de Janeiro.	Vassouras.	José Cassiano de Souza.....	597	Goiás	Ipameri.
José Candido de Almeida Galoso.....	1.056	Piauí	Livramento.	José Cassio de Macedo Soares (Dr.).....	425	Amazonas	Manáos.
José Candido da Costa Feireira.....	208 e 655	Maranhão.	Codó.	José Castanheira Junior.....	390	S. Paulo	Descalvado.
José Candido de Oliveira.....	1.738	Acre	Juruá.	José de Castro Goyana (Dr.).....	1.496	Minas	Ponte Nova.
José Candido Philippe.....	1.121	Santa Catarina.	S. José.	José Castro Rabello.....	1.604	Distrito Federal.	Campo Grande.
José Candido da Rocha.....	1.451	Minas	Contagem.	José Cavagnoli.....	334	Piauí	Parnaíba.
José Cani.....	123	Santa Catarina.	Blumenau.	José Cavalcante Regis.....	1.257	Rio Grande do Sul.	Encantado.
José Cantini.....	1.393	Santa Catarina.	Campes Novos.	José Cavalcante Vieira.....	1.178	Paraíba	Capital.
José Capuzzo.....	523	S. Paulo	S. Roque.	José CenUaliata.....	865	Distrito Federal.	Jac. répaguá.
José Cardoso Dezinho.....	1.285	Ceará	Porteiras.	José Ceron.....	830	Santa Catarina.	Ouro Verde.
José Cardoso Gil.....	1.461	Rio de Janeiro.	Araruama.	José Cesar de Almeida.....	575	Santa Catarina.	Urussanga.
José Cardoso Marques.....	1.074	Alagoas	Maceió.	José Cesario Mofeira.....	795	Paraná	Palmas.
José Cardoso de Moura Brasil (Dr.).....	256	Rio de Janeiro	Paraíba do Sul.	José Cesario da Silva.....	602	Minas	Palmas.
José Cardoso Paes.....	74	Alagoas	Viçosa.	José Cesario da Silva.....	853	Santa Catarina.	Araranguá.
José Cariani.....	1.201	S. Paulo	Guarai.	José das Chagas Brito.....	603	Goiás	Curralinho.
José Caris.....	1.745	Paraná	Rio Negro.	José Cherini.....	403	Maranhão	Caxias.
José Carlos Afonseca.....	497	S. Paulo	Santa Cruz do Rio Pardo.	José Cherubino.....	1.822	Rio Grande do Sul.	Garibaldi.
José Carlos Barbosa.....	509	Paraná	Belém.	José Chioppento.....	539	S. Paulo	Mogi das Cruzes.
José Carlos Coelho.....	1.050	Piauí	União.	José Chimento.....	1.250	Rio Grande do Sul.	Lavras.
José Carlos Ferreira.....	582	Rio Grande do Sul.	Porto Alegre.	José Cristiano Soares.....	981	Rio Grande do Sul.	P. ata.
José Carlos Gomes Reis.....	218	S. Paulo	Santa Cruz do Rio Pardo.	José Cristiano de Albuquerque.....	64	Rio de Janeiro.	Vassouras.
José Carlos Nazareth Gouveia.....	350	Paraná	Jaguariata.	José Christofoli.....	304	Maranhão.	Barra da Corda.
José Carlos de Oliveira.....	778	Minas	Carangola.	José Chudzinski.....	1.348	Santa Catarina.	Campes Novos.
José Carlos de Oliveira.....	226	Rio de Janeiro	Barra Mansa.	José Cicillotti.....	1.348	Santa Catarina.	Itapopolis.
José Carlos Paulinelli.....	1.749	Minas	Bambul.	José Cieslack.....	472	Espirito Santo.	Piuma.
José Carlos de Toledo Bordini.....	1.148	Rio Grande do Sul.	Pelotas.	José Cirico.....	1.744	Paraná	Palmeiras.
José Carlos de Toledo Bordini.....	1.200	S. Paulo	Mogi das Cruzes.	José Clarindo Nunes Pereira.....	85	Santa Catarina.	Araranguá.
José Carmem Garcia.....	593 e 1.251	Rio Grande do Sul.	Garibaldi.	José Claudino de Araújo.....	545	Rio de Janeiro.	Itaperuna.
José Carmimotti.....	13	Ceará	Pacatuba.	José Claudio Barbosa.....	603	Acre	Purts.
José do Carmo.....	13	Ceará	Pacatuba.	José Claudio dos Santos.....	1.765	Espirito Santo.	Páu Gigante.
				José Cienke.....	270	Rio Grande do Norte	S. José de Maipé.
				José Cocito.....	107	Paraná	Colombo.
				José Cocco.....	55	S. Paulo	Mogi das Cruzes.
					1.529	Rio Grande do Sul.	Garibaldi.

Nomes	Estados	Municípios	Nomes	Estados	Municípios
José Coelho de Albuquerque.....	Ceará.....	Viçosa.....	José Czclusniak.....	Paraná.....	Curitiba.....
José Coelho de Carvalho.....	S. Paulo.....	Pirajá.....	José Czemiack.....	Santa Catarina.....	Ouro Verde.....
José Coelho de Freitas.....	1.672 S. Paulo.....	Patrocínio de Sapucaia.....	José Dal Pont.....	833 Santa Catarina.....	Araranguá.....
José Coelho Leite.....	398 Espírito Santo.....	Cariacica.....	José Dalmaro.....	1.763 Espírito Santo.....	Colatina.....
José Coelho de Moraes.....	1.550 Pará.....	Igarapé Assá.....	José Dalmolin.....	1.135 Rio Grande do Sul.....	Garibaldi.....
José Coelho Pereira Leite.....	428 Rio de Janeiro.....	S. Gonçalo.....	José Damasco.....	232 Santa Catarina.....	Florianoópolis.....
José Coelho Prates.....	291 S. Paulo.....	Conc. do Monte Alegre.....	José Damasio Sant'Anna.....	281 Sergipe.....	Propriá.....
José Coelho Rodrigues.....	1.578 Pernambuco.....	Garanhuns.....	José Daminelli.....	1.233 Santa Catarina.....	Urussanga.....
José Coelho da Silva.....	1.102 Espírito Santo.....	Colatina.....	José Danlembak.....	861 Santa Catarina.....	Araranguá.....
José Coelho Vieira Junior.....	128 Santa Catarina.....	Manhuassú.....	José D. ni.....	590 Rio Grande do Sul.....	Caxias.....
José Colpas Moreno.....	777 Minas.....	Alfredo Chaves.....	José Daniel de Liz.....	555 Santa Catarina.....	Bom Retiro.....
José Comacchio.....	583 Rio Grande do Sul.....	Campos Novos.....	José Dantas Itapicuri.....	1.592 Ceará.....	Missão Velha.....
José Comeralato.....	1.354 Santa Catarina.....	Vassouras.....	José David.....	285 Saia.....	Itapicuri.....
José Conde.....	900 Rio de Janeiro.....	S. Mateus.....	José Dec.....	1.133 Rio Grande do Sul.....	Pelotas.....
José Conde Rodrigues.....	43 Espírito Santo.....	Monte Mor.....	José Decoussan.....	818 Santa Catarina.....	Itaopolis.....
José Conejo.....	1.786 S. Paulo.....	Itajai.....	José del Bona.....	955 S. Paulo.....	Santo Amaro.....
José Constante.....	1.355 Santa Catarina.....	Jequiá.....	José Delizio.....	730 Espírito Santo.....	Cachoeiro do Itapemirim.....
José Conti.....	82 Baia.....	Alfredo Chaves.....	José Dembinsky.....	1.208 S. Paulo.....	S. Pedro.....
José Coqueiro Cantanhede.....	1.388 Rio Grande do Sul.....	Itatira.....	José Demetrio de Albuquerque Silva.....	1.344 Santa Catarina.....	Ouro Verde.....
José Coral.....	1.356 Maranhão.....	Uruçanga.....	José Demoliner.....	1.833 Pernambuco.....	Recife.....
José Corbelino.....	534 Santa Catarina.....	S. Luiz de Cáceres.....	José Denk.....	1.817 Rio Grande do Sul.....	Conceição do Arroio.....
José Cordeiro da Cruz Sobrinho.....	253 Mato Grosso.....	Canindé.....	José Dentsch.....	147 Santa Catarina.....	S. Bento.....
José Corrêa Borges.....	1.262 Ceará.....	Jundiaí.....	José Deocleciano Ribeiro So-brinho.....	958 S. Paulo.....	Faxina.....
José Corrêa Gonçalves.....	1.471 S. Paulo.....	Mogi das Cruzes.....	José Deocleciano Brito.....	1.839 S. Paulo.....	Setãozinho.....
José Corrêa Junior.....	750 S. Paulo.....	Aluruoca.....	José Desconto.....	1.096 Baia.....	Muritiba.....
José Corrêa Machado (Dr.).....	632 Minas.....	Montes Claros.....	José Detomasi.....	792 Paraná.....	Curitiba.....
José Corrêa dos Santos.....	1.713 S. Paulo.....	Aranha.....	José Dias Aranha.....	757 S. Paulo.....	Mogi das Cruzes.....
José Corrêa da Silva & Irmão.....	1.563 Espírito Santo.....	Cachoeiro do Itapemirim.....	José Dias Guimarães.....	1.728 S. Paulo.....	Itú.....
José Corrêa Tamirana.....	1.172 Ceará.....	Jaguaripe.....	José Dias Marinho.....	16 Ceará.....	Joazeiro.....
José Corrêa Teixeira.....	420 Distrito Federal.....	Estação de Paciência.....	José Dias Mendes.....	677 Ceará.....	Massapé.....
José Cortalunga.....	719 Espírito Santo.....	Cachoeiro do Itapemirim.....	José Dias de Oliveira.....	449 Sergipe.....	Japarutuba.....
José Cosme do Nascimento.....	1.370 Acre.....	Rio Branco.....	José Dias Pimenta.....	882 Minas.....	Rio Casca.....
José Costa.....	1.726 S. Paulo.....	Monte Mór.....	José Dias Prates.....	831 Distrito Federal.....	Campo Grande.....
José da Costa.....	1.699 Santa Catarina.....	Cuiabá.....	José Dias Rodrigues.....	1.295 Rio de Janeiro.....	Rio Claro.....
José da Costa.....	248 Distrito Federal.....	Rua Ana Néri n. 184.....	José Dias de Souza.....	776 Minas.....	Jequitinhonha.....
José da Costa Almeida.....	769 Livro II — Letra J — neiro — Rio de Ja-neiro.....	Campos.....	José Dias Thomaz.....	93 Baia.....	Bom Jesus dos Meiras.....
José da Costa Barrai.....	1.408 Distrito Federal.....	Estrada Costa Barros.....	José Diniz.....	1.686 S. Paulo.....	S. João da Boa Vista.....
José da Costa Garcia.....	1.009 Mato Grosso.....	S. Luiz de Cáceres.....	José Diogenes Pinheiro.....	1.547 S. Paulo.....	Conc. do Monte Alegre.....
José da Costa Mattos.....	1.669 Minas.....	Contagem.....	José Diogo de Siqueira.....	4 Piauí.....	S. Raimundo Nonato.....
José da Costa Meirelles.....	182 Goiás.....	Santa Luzia.....	José Dionysio Pires.....	1.686 S. Paulo.....	S. Roque.....
José da Costa Soares.....	1.097 Minas.....	Pouso Alto.....	José Dol Prá.....	1.122 Santa Catarina.....	Ouro Verde.....
José da Cruz Neves.....	1.739 Ceará.....	Jardim.....	José Dolores Bars.....	1.404 Ceará.....	Jaguaripe Mirim.....
José da Cruz Veiga.....	542 Rio de Janeiro.....	Mangaratiba.....	José Domanski.....	616 Ceará.....	Sobral.....
José Cubesky.....	1.217 Paraná.....	S. José dos Pinhais.....	José Domansky.....	50 S. Paulo.....	Mogi das Cruzes.....
José Cupertino Dantas.....	963 Paraná.....	Japarutuba.....	José Domingos de Assumpção.....	1.810 Rio Grande do Sul.....	Caxias.....
José Cury.....	453 Sergipe.....	Ribeirão Pires.....	José Domingos da Costa.....	189 Mato Grosso.....	Nioac.....
José Custodio da Cunha.....	1.472 S. Paulo.....	Chavantes.....	José Domingos Cunha.....	1.124 Santa Catarina.....	Itaopolis.....
José Custodio Martins Lage (Dr.).....	1.440 S. Paulo.....	Tombos.....	José Domingos Espindola.....	95 Paraná.....	Tamandaré.....
José Custodio Pereira.....	1.835 Minas.....	Pará de Minas.....	José Domingos Mello.....	1.499 Santa Catarina.....	Tubarão.....
José Custoni.....	392 Minas.....	Uberaba.....	José Domingos do Nascimento.....	557 Santa Catarina.....	S. José.....
José Cytineu Cysne.....	178 Minas.....	Jaguari.....	José Domingos Porto.....	1.781 S. Paulo.....	Saio Grande.....
José Czikoski.....	988 Rio Grande do Sul.....	Nova Iguaçu.....		240 Santa Catarina.....	Palhoça.....
	877 Rio de Janeiro.....	Jaguari.....		1.489 Pernambuco.....	Canhotinho.....
	1.533 Rio Grande do Sul.....	Jaguari.....		353 Acre.....	Alto Puris.....
				36 Paraíba.....	Espirito Santo.....

Nome	Numero	Estado	Município	Nome	Numero	Estado	Município
José Domingos Quinta.....	1.518	São Paulo	Lorena.	José Eleuterio de Figueiredo.....	17	Ceará.....	Joazeiro.
José Domingos Silveira.....	710	Sergipe.....	Lagar o.	José Elias de Almeida.....	1.487	Alagôas.....	S. Miguel dos Campos.
José Domingos de Souza.....	824	Santa Catarina.....	Camboriú.	José Elias de Arruda.....	1.012	Mato Grosso.....	Rosario Oeste.
José Domingues.....	1.633	São Paulo.....	S. Roque.	José Elias Guimarães.....	634	Sergipe.....	Boquim.
José Domingues Machado Filho.....	1.646	Distrito Federal.....	Canpo Grande.	José Elias Primo.....	598	Goiás.....	Santa Luzia.
José Domingues Ribas.....	747 e			José Elycio Bezerra Cavalcante.....	28	Rio Grande do Norte	Natal.
José Domingues dos Santos.....	1.016	São Paulo.....	Taubaté e Caçapava.	José Emilio Schnier.....	402	Espirito Santo.....	Rio Novo.
José Dorotheo Machado.....	57	Rio de Janeiro.....	S. Gonçalo.	José Emigdio Figueira.....	742	Rio de Janeiro.....	Cambuci.
José Dribawski.....	419	Santa Catarina.....	Florianopolis.	José Epaminondas de Cerqueira.....	683	Baia.....	Isalas.
José Drukowski.....	1.118	Santa Catarina.....	Itaipopolis.	José Ernesto.....	163	Livro I—Letra G.....	Jundiai.
José Drula.....	108	Paraná.....	Curitiba.	José Esmeraldo Maria da Costa.....	1.720	São Paulo.....	Capivari.
José Duarte Granjeiro.....	810	Paraná.....	Curitiba.	José Espindola Batalha Ribeiro.....	621	Ceará.....	Sobral.
José Duarte Nunes.....	1.544	Ceará.....	Barbalho.	José Espinola de Carvalho.....	732	Espirito Santo.....	Capital.
José Duffech.....	1.712	São Paulo.....	Capivari.	José Estacio de Paula.....	1.563	Rio Grande do Norte.	S. José de Nipibá.
José Dulce & Cia.....	538	Santa Catarina.....	São Bento.	José Estella.....	1.222 e		
José Duminielli.....	921	Mato Grosso.....	S. Luiz de Cáceres.	José Esteves Caldas.....	1.805	Paraná.....	União da Vitoria.
José Durey.....	1.233	Santa Catarina.....	Acranguá.	José Esteves Momo Filho.....	1.327	Paraná.....	Castro.
José Duro.....	1.181	Pernambuco.....	Recife.	José Esteves Penna Firme.....	537	Distrito Federal.....	Cas.adura.
José Dussim.....	987	Rio Grande do Sul.....	Jaguari.	José Esthel.....	1.025	São Paulo.....	Ouriinhos.
José Dutra.....	320	Rio Grande do Sul.....	Caxias.	José Eulcydes de Oliveira.....	287	Rio de Janeiro.....	Rezende.
José Dutra de Moraes Sobrinho.....	737	Rio de Janeiro.....	Sant'Anna de Japuhiba.	José Eudoxio de Oliveira.....	112	Paraná.....	Curitiba.
José Dworakowski.....	1.801	Rio de Janeiro.....	Itaperuna.	José Eufrazio dos Santos.....	1.478	São Paulo.....	Apiai.
José E. Eurlle.....	1.150	Rio Grande do Sul.....	Porto Alegre.	José Eurico Dias Martins.....	369	Piauí.....	Amarante.
José Easton de Mattos.....	214	Minas.....	Pirapora.	José Eustorgio Rodrigues.....	937	Goiás.....	Jaraguá.
José Eder.....	670	Ceará.....	S. Francisco.	José Euzebio Norberto.....	456	Baia.....	Capital.
José Edison Ribeiro.....	602	Livro II—Letra L.....	Itapeceica.	José Evangelista Dias.....	42	Rio de Janeiro.....	Nova Iguaçu.
José Edmundo da Cunha.....	720	Espirito Santo.....	S. Pedro de Itabapoana.		517	Minas.....	Laguna Dourada.
José Eduardo Freire.....	892	Minas.....	Santa Rita de Sapucaí.		1.536	Minas.....	Santa Barbara.
José Eduardo Girão.....	1.800	Minas.....	Rom Successo.		171	Minas.....	Pirapora.
	1.492	Ceará.....	Morada Nova.		917	Mato Grosso.....	S. Luiz de Cáceres.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio

Diretoria Geral de Expediente

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de agosto de 1932

Avisos:

Ao Sr. interventor do Distrito Federal:

N. 104 — Reiterando a solicitação contida no aviso n. 69, de 10 de junho próximo passado, no sentido não só de ser fornecido, no prazo mais breve possível, o material didático necessário à instalação de uma escola primária no edificio acabado de construir para esse fim e posto á sua disposição, no Centro Agrícola em Santa Cruz, mas também de ser nomeada a professora que deverá reger o novo estabelecimento de ensino.

Dia 19

Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Indústria:

N. 105 — Declarando haver resolvido que, em todos os casos de recurso, interposto por terceiros, das decisões proferidas sobre patentes de invenção ou marcas de indústria e de comércio, nos quais se verifique a necessidade de falarem novamente os técnicos, sejam a estes distribuídos os respectivos processos somente depois que os recorridos, devidamente notificados, disserem sobre a matéria em consideração, no prazo de dez dias, para os que residam ou tenham procurador nesta capital, procedendo-se á revelia dos mesmos, si não atenderem á notificação.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 12 de agosto de 1932

Offícios:

Ao Sr. diretor geral, substituto, do Departamento Nacional do Povoamento: N. 838 — Remetendo, em virtude de autorização do Sr. ministro, para atender á solicitação feita em seu officio de 3 do mês corrente, o relatório apresentado pelo inspetor Guilherme Gaelzer Netto sobre os serviços de propaganda e de imigração na Europa durante os meses de janeiro a junho do ano próximo findo.

Dia 13

Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Estatística:

N. 839 — Solicitando providencias no sentido de serem encadernadas, nos mesmos moldes em que o foi o volume, juntamente remetido, do *Diário do Congresso*, as 19 coleções do *Diário Oficial* que o acompanham, relativas aos meses de janeiro a dezembro do ano próximo findo e janeiro a julho do corrente.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Indústria:

N. 840 — Comunicando o despacho do recurso interposto por Henrique Ludwig da decisão que lhe denegou privilégio de invenção para "um processo aperfei-

coado de preparar o óleo da planta denominada oiticica para fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e semelhantes" e devolvendo o processo respectivo.

N. 841 — Restituindo o processo relativo ao recurso interposto por Luiz Antunes & Comp. da decisão que lhes indeferiu o pedido de registro da marca "São Luiz" para distinguir vinhos de seu fabrico, comércio e exportação e comunicando o despacho do Sr. ministro a respeito.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade:

N. 842 — Enviando os documentos comprobatórios das despesas efetuadas pelo 3º oficial desta Secretaria de Estado João Oscar da Fonseca, á conta do adiantamento da importância de três contos de réis, pedido ao Tesouro Nacional pelo officio C-225, de 16 de abril do corrente ano, e solicitando providências afim de que sejam transmitidos ao Tribunal de Contas.

Dia 15

Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Industria:

N. 843 — Restituindo o processo concernente á reclamação de Pedro Breves & Comp., contra a decisão que mandou arquivar o do pedido de registro da marca "Antalgina" para assinalar um preparado farmaceutico, processo esse ao qual, além do que concerne ao pedido de registro da marca "Lagermina" para distinguir um produto também farmaceutico, depositado pelo Companhia Nacional de Produtos Antisepticos, se acha anexada a petição em que C. Buchmann requer se torne sem efeito o despacho proferido sobre a aludida reclamação, e comunicando o despacho do Sr. ministro a respeito.

Dia 16

Ao Sr. Inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 844 — Comunicando que, á vista do que requereu The Rio de Janeiro Flour Mills and Granaries Limited, de acordo com as disposições do decreto n. 19.739, de 7 de março de 1931, e do regulamento anexo ao de n. 19.985, de 13 de maio do mesmo ano, o Sr. ministro resolveu conceder-lhe autorização para importar uma maquina destinada a amolar as guarnições das cardas texteis, descrita na relação juntamente enviada.

N. 845 — Comunicando que, visto ter a sociedade Fabrica de Papel "Santa Maria" Limitada requerido, na conformidade do que dispõem o decreto numero 19.739 e o regulamento anexo ao de n. 19.985, ambos de 1931, licença para despachar nove caixas contendo feltros para prensa e telas metalicas, destinados a maquinas de fabricar papel, o Sr. ministro resolveu autorizar a importação do referido material, discriminado na relação juntamente remetida.

Dia 17

Ao Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral em Sergipe:

N. 846 — Agradecendo a remessa dos boletins que acompanharam o seu officio n. 257, de 4 do mês corrente, e comunicando que, havendo sido extinto o Serviço de Informações, a que eram destinados os referidos boletins, poderia a utilidade destes interessar presentemente ao Departamento Nacional do Comercio.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Industria:

N. 847 — Comunicando o despacho do recurso interposto pela firma Irmãos Menten & Comp. da decisão que indeferiu o seu pedido de privilegio de invenção para "uma nova caixa destinada á embalagem de artigos e produtos animais, vegetais e minerais de diferentes especies" e devolvendo o processo competente.

Dia 19

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 848 — Transmitindo a petição que, por intermedio desta Diretoria Geral, lhe é dirigida pelo terceiro official José Pires Lousada, desta Secretaria de Estado:

Dia 20

Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Industria:

N. 849 — Restituindo devidamente assinados pelo Sr. ministro, as patentes de invenção, mais um titulo de garantia de prioridade, que correspondem, respectivamente, aos depositos ns. 4.466, 6.437, 8.127, 8.135, 8.140, 8.195, 8.284, 8.479, 8.488, 8.842, 9.151, 9.152, 9.184, 9.601, 9.736, 9.763, 10.217, 10.747, 10.786, 10.845, 10.851 e 11.399 e vieram com o officio numero 1.026, de 18 do mês corrente.

— Ao Sr. presidente do Sindicato Central de Engenheiros:

N. 850 — Transmitindo, em aditamento aos officios de 23 e 30 de julho ultimo, por cópia, as ultimas emendas e sugestões, recebidas até 13 do mês corrente, apresentadas por Bellino L. Bitencourt, Carlos Torres Murta e Instituto Mineiro de Arquitetos ao ante-projecto de lei regulamentando o exercicio da profissão do engenheiro, do arquiteto e do agrimensor.

Dia 22

Ao Sr. diretor geral de Contabilidade:

N. 851 — Transmitindo a comprovação das despesas realizadas por conta do adiantamento feito ao continuo Floriano Faria, desta Secretaria de Estado, em 25 de maio do corrente ano, e solicitado pelo officio n. C-213, de 11 do referido mês.

Departamento Nacional do Trabalho

PRIMEIRA SECÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL
Dia 26

Requerimentos despachados

Augusto da Costa Marques, reclamando contra a sua dispensa. — Compareça a este Departamento.

Officios:

N. 1.373, ao delegado do 3º Distrito Policial, solicitando providencias no sentido de fazer comparecer neste Departamento um representante da firma Rabello Pereira.

N. 1.374, ao 2º delegado Auxiliar da Policia Civil do Estado do Rio de Janeiro, solicitando providencias no sentido da firma Francisco Bastião Cupello exhibir o livro de registro de empregados.

Ns. 1.375 e 1.376, ao Chefe de Policia do Distrito Federal, solicitando pro-

videncias no sentido de fazer comparecer neste Departamento, Alvaro Rabbeno e Lola Valerio, afim de se entenderem com o Sr. Adjunto do Patrono.

N. 1.377 a 1.381, a J. M. Macedo, Luporini & Comp., Oscar Moreira Barbosa, J. Ribeiro & Irmão e proprietario da Casa Ratto, solicitando a exhibição do livro de registro de seus empregados.

N. 1.382 a 1.397, a Elisabeth Essig, proprietario do Café e Bar Galeria, Elisabeth Essig, M. S. Lima & Comp., Barnabé Pereira de Souza & Comp., Graça Mourão, gerente do Banco Construtor do Brasil, Elisabeth Essig, diretor da Companhia Hanseatica, proprietario do Restaurante Marantina, E. Spiller Junior, Rocha & Almeida, José Gil Esteves, M. S. Mattos, B. Naccache & Nassar e Barnabé Pereira de Souza & Comp., solicitando esclarecimentos sobre as reclamações feitas respectivamente pelos empregados Aida Baumann, Arthur Araujo Machado, Gustavo Bochringer, Jovino Pinto da Rocha, José Fernandes, Joaquim Pereira Gomes, João Rabello Sobrinho, Moritz Halberg, Paulo Baptista, Secundino Quintana, Walter Hindorf, Alvaro Ferreira, Jorge Antonio Motta, Manoel de Souza, Rubem Sampaio Gonçalves e Victorino Meirelles Ramos.

Dia 27

Requerimentos despachados

Claudio João Monteiro e Genaro Alves da Silva, reclamando pagamento de salarios. — Compareça a este Departamento.

Vicencia Muniz dos Santos, Albino do Nascimento e Alvaro Vieira, reclamando pagamento de salarios. — Arquivo-se.

Officios:

N. 1.398 — A Olivio Nunes, solicitando informações se foi apresentada queixa ás autoridades policiais contra Acacio Marques, como também exhibir o livro de registro dos seus empregados.

N. 1.399 — Ao presidente da Companhia Brasil Industrial, solicitando esclarecimentos sobre se tendo sido fixado em oito horas o dia normal de trabalho, sofreram os operarios diminuição em seus salarios.

N. 1.400 — Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, remetendo para ser selado o requerimento de Capitulino Santos Junior.

N. 1.401 — A Manoel Joaquim Ribeiro, comunicando que deve informar o tempo que José Henrique de Souza, esteve empregado em sua casa comercial.

N. 1.402 — A Flaviano Silva, solicitando a exhibição do livro de registro de seus empregados.

N. 1.403 — Ao proprietario do America Hotel, solicitando enviar a este Departamento um representante afim de se entender com o Sr. adjunto do Patrono.

N. 1.404 — Ao delegado do 30º Distrito Policial, solicitando providencias no sentido de ser exhibido o livro de registro de empregados do Restaurante Lido.

Ns. 1.405 e 1.406, a J. A. Mattos e proprietario do Café Principal, reiterando a notificação afim de ser exhibido o livro de registro de seus empregados.

N. 1.407, a Cecilia Rodrigues, solicitando seu comparecimento neste Departamento.

N. 1.408 a 1.412, a Carvalho Leme & Comp., Octacilio Ventura, M. Gonçalves

Comp., H. S. Pinto e Nunes & Dias, solicitando esclarecimentos sobre as reclamações apresentadas respectivamente pelos ex-empregados Augusto Amorim, Alvaro Fernandes Pinto, Geraldo Pinto da Silva, Dyla Brandão, e João Raymundo Dantas.

Expediente da Terceira Secção

Requerimentos despachados pelo Sr. diretor geral:

Dia 29 de agosto de 1932

Alzira Vicente Meirelles, Manoel Lopes, Waldemar Manzoni, Oscar do Nascimento, Hilario Cardozo, Julio Evaristo Antonio, Francisco dos Santos, Francisco Marinho, Franklin Paulino Figueiredo, Luiz Augusto Gomes, Alvaro Fonseca, Martinho Balbone, João Evangelista de Oliveira Franco, Apolinio Gomes da Silva, Francisco Rodrigues Vieira, Vicente Gonçalves, Armando Mergulhão, Francisco Carvalho, Joaquim Marinho, Manoel Nascimento Filho e Daniel Afonso, reclamando pagamento de indenização de férias contra, respectivamente, Companhia Progresso Industrial do Brasil, Companhia Auxiliar de Viação e Obras, Horacio Rodrigues da Gama, Aron Saubermann, Leonardo & Cardozo, Joaquim Gomes dos Santos, F. Passos & Comp., Fabrica de Calçados "Fox", Khair Ibrahim, J. Dantas & Comp., M. Silber & Filhos, Vent & Comp., Caixa de Pensões Aposentadorias de The Leopoldina Railway Co. Ltd., Cervejaria Polonia, Empresa de Armazens Frigorificos do Porto, Viuva Antonio Jorge Abisaber, Ferreira Souto, S. A., J. Fonseca & Comp., Carvalho, Paes & Companhia, Companhia Manufatura Fluminense e Ayres d'Andrade. — Arquivar-se.

Almerinda Salema, reclamando pagamento de indenização de férias contra Algovia Fabrica Nacional de Chapéus, S. A. — Compareça ao estabelecimento a fim de receber a importância da indenização de férias que requereu.

Departamento Nacional da Indústria

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 27 de agosto de 1932

Felippe Grosman (proc. 1 F-32). — Aguarde a solução do processo n. 4.286, de 1924.

Abeilard Santa Rosa Araujo (processo 5.222[32]). — Deferido, nos termos da informação da secção.

Harald Stange & Co., S/A. (processo 5.118[32]). — Deferido.

A. de Moraes (proc. 4.767[32]). — Não ha o que deferir no presente pedido.

E. Paulsen (processo 5.206[32]). — Satisfaz a exigencia da secção.

Manoel Pontes (proc. M-5[32]). — Satisfaz a exigencia do consultor juridico.

Pedido de patente de modelo de utilidade:

Companhia Brasileira de Produtos em Cimento Armado "Casa Sano", para "um bloco de concreto, ou de barro argila ou outro material, ou materiais similares, para construções. — Deferido.

Pedidos de privilegio de invenção:

George Chase Beidler, para "aperfeiçoamentos em aparelhos fotograficos". — Deferido.

Eduardo Casarotti, para "um novo dispositivo para quebrar côco-babassú". — Deferido.

Laborão, Braga & Ramos, para "novo piso higienico", de gaiolas e semelhantes para aves em geral". — Indeferido.

Fernando Alesso, para "um novo mecanismo, denominado Alesso, para movimentação automatica e reversivel de carretilhas porta-fita, adaptavel em datadores pendulares". — Indeferido.

Salvador Guedes, para "produto industrial para fabricação de jarras e adornos inquebraveis". — Indeferido.

Pedidos de registro de marcas:

Bhering, Companhia S/A., da marca em renovação "Bhering", com a figura de um homem, suportando a esphera terrestre, para a classe 41. — Anote-se a renovação, respeitado o prazo usual.

Sterling Products (Incorporated), da marca em renovação "Danderine", para a classe 48. — Anote-se a renovação, nos termos do registro anterior.

The Procter & Gamble Company, da marca em renovação "Ohio", para a classe 41. — Anote-se a renovação, nos termos do registro anterior.

Enoch Morgan's Sons Company, da marca em renovação "Sapellio", para as classes 46 e 56, letra f. — Anote-se a renovação, nos termos do registro anterior.

Eastman Kodak Company, da marca em renovação "E. K. C.", para a classe 1. — Anote-se a renovação, nos termos do registro anterior.

Eastman Kodak Company, da marca em renovação "Kodak", para as classes 1, 6, 8 e 50, letras a e j. — Anote-se a renovação, nos termos do registro anterior.

Eastman Kodak Company, da marca em renovação "Eastman", para as classes 1, 8 e 50, letra j. — Anote-se a renovação, nos termos do registro anterior.

Tito Livio Teixeira, da marca "Cajú-salino", para a classe 3. — Registre-se, como reivindicado.

The American Brake Shoe & Foundry Company, da marca que "consiste numa figura dotada de dois angulos retos á semelhança de um U, alargado e invertido", para a classe 12. — Registre-se, como reivindicado.

Carlos Benjamin da Silva Araujo, da marca "Horgyn", para a classe 3. — Registre-se, como reivindicado.

Marcelino Sacff, da marca "Lirim", para a classe 48. — Registre-se, como reivindicado.

Antonio Cascão, da marca "Casa Pires", para a classe 35. — Registre-se, como reivindicado.

Byington & Co., da marca "Voador", para a classe 49. — Registre-se, como reivindicado.

Cerâmica São Caetano, da marca que "consiste na representação de dois retangulos, encerrando o primeiro as letras C. S. C., e o segundo as letras E. S.", para a classe 15. — Registre-se como reivindicado.

Cerâmica São Caetano, da marca que "consiste em dois retangulos, tendo num as letras S. P. e noutro G. S. C.", para

a classe 15. — Registre-se, como reivindicado.

João Alfredo Maia, da marca "Paris-Amôr", para a classe 48. — Registre-se, como reivindicado.

Joaquim Campello Junior, da marca "Masse de Alho", para a classe 41. — Registre-se, como reivindicado.

Edmundo Fortes, da marca "Fornecedora do Mundo Sportivo", para as classes 36 e 37. — Registre-se, como reivindicado.

D. Monteiro, da marca "Biscuitos de Inhame", para a classe 41. — Registre-se, como reivindicado.

Y. Serfaty & Comp., da marca "Fabrica Therezita", para a classe 44. — Registre-se, como reivindicado.

Brillo Manufacturing Company, da marca "Brillo", para as classes 46 e 50, letras f e j. — Registre-se como reivindicado.

Serfaty, Benchimol Limitada, da marca "Uzina Modelo de Beneficiamento de Castanhas Progresso", para a classe 41. — Registre-se somente para o produto indicado no clichê.

Antonio Rosa & Comp., da marca "Confeitaria o Sorvelaria Elite", para as classes 41, 42 e 43. — Registre-se nas classes 41 e 42, com as restrições indicadas pela Secção. Indeferido para a classe 43, por imitar parcialmente a marca n.º 6.272, de São Paulo.

Sociedade Industrial do Café Limitada, da marca "Cafsol", tendo a representação de um grão de café, para a classe 41. — Registre-se sem a faculdade de variar em cores.

Y. Serfaty & Comp., da marca "Cigarros Duquita", para a classe 44. — Indeferido.

Luiz Daimon, da marca "Mammuth", para a classe 39. — Indeferido. Imita a marca n.º 29.580, de Berna.

Vasconcellos, Carneiro & Comp., da marca "Hydrion Hildeberto", para a classe 3. — Indeferido. Imita parcialmente a marca n.º 30.767, desta Capital.

Carl Hjalmar Hedqvist, da marca que consiste na representação de três corôas, dispostas em forma triangular, ladeadas, á esquerda pela letra "M", e á direita pela letra "K", para a classe 11. — Indeferido. Imita a marca n.º 21.026, desta Capital.

Michel Cosmetics, Inc., da marca "Michel", para a classe 48. — Indeferido. Imita as marcas ns. 13.439 e 23.893, desta Capital.

Julio Lima & Companhia, da marca "Ascot", para a classe 36. — Indeferido. Imita a marca n.º 42.621, de Berna.

Gustavo Zieglitz, da marca "Sincrofone", para a classe 8. — Indeferido. Induz confusão com a marca n.º 65.016, de Berna.

Edmundo Fortes, da marca "Lavadeira", para as classes 36 e 37. — Indeferido. Induz confusão com a marca numero 23.928, de Berna.

David Della Rosa, da marca "Linha Estrella", para a classe 3. — Indeferido. Imita parcialmente a marca n.º 16.473, desta Capital.

União Mercantil Brasileira S. A., da marca "Cruzeiro", para a classe 41. — Indeferido. Imita a marca n.º 4.191, de São Paulo.

Julianelli & Filho, da marca "Manufactora de Roupas Santa Marina", tendo entre outros dizeres o seguinte: Roupão Universal", para a classe 36. — Indeferido. Induz confusão com as marcas au-

meros 22.513, 22.514 e 24.326, desta Capital.

Wendler & Comp., da marca "Casa Crystal", para as classes 3, 11, 12 e 50, letra J. — Indeferido. Imita as marcas n. 3.935, de São Paulo - 19.178, desta Capital.

"Casa Rê" para a classe 36. — Indeferido, nos termos do art. 80 parágrafo 3º, do regulamento.

Transferência de marca:

J. Moreira & Irmão, processo numero 4.871, de 1932, transferência para o seu nome da marca depositada sob numero 12.408, por J. Moreira & Irmão). — Anote-se a transferência, respeitado o prazo usual.

Transferência de patente de invenção: Celso Jorge da Costa Nunes (processo n. 5.284, de 1932, transferência da patente n. 20.450, para o nome da firma Robinson & Nunes). — Anote-se a transferência e dê-se a certidão.

Transferência de patente de melhoramento:

Frosted Foods Company, Inc., (transferência para o seu nome da patente registrada sob n. 20.502, em nome da General Foods Company). — Anote-se a transferência e dê-se a certidão, respeitado o prazo de sessenta dias.

Arquivamento de processos de marcas:

Antonio Martins Junior (processo numero 6.786, de 1930) e F. Hoffmann-La Roche & Cia. Aktiengesellschaft, (F. Hoffmann-La Roche & Cia., Sociedade Anônima), (processo n. 9.711, de 1931). — Arquivem-se.

Laboratoires J. Perrochon (processo n. 1.334, de 1932). — Arquivem-se o presente processo.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE MARCAS

Dia 27 de agosto de 1932

Luiz Walter do Couto e Silva, Companhia Nacional de Rendas e Bordados S. A., (2 requerimentos), Kramer & Comp. e Companhia Brasileira de Torrefação e Moagem. — Lavre-se o termo.

Karl Gustaf Samuel Almborg (processo n. 5.307 de 1932), Joaquim, Irmãos & Comp., processos ns. 5.177 e 5.179 de 1932), Jorge Thofehrn & Companhia, (processo n. 5.178 de 1932)), e Companhia Brasil Editora S. A. (processo n. 5.083 de 1932). — Publiquem-se as novas descrições.

Ary Guimarães (processo n. 5.176 de 1932). — Restitua-se uma via da descrição e o clichê, mediante recibo.

Eurico Teixeira Leite (processo numero 5.479 de 1932). — Dê-se certidão.

São convidados a comparecer neste departamento, afim de satisfazerem na Recebedoria do Distrito Federal, mediante expedição da respectiva guia, o pagamento das taxas de suas marcas mandadas a registro de acordo com o art. 108 letra b do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, os seguintes interessados:

Companhia Fiação e Tecidos Porto Alegreense, marca "Lan Merina", Companhia de Produtos Químicos "Fabrica Belem", marca "Radium", Renato Guimarães, marca "Fructopurina Guimarães", Maximo & Companhia, marca "Alcina", Luiz Antunes & Companhia, marca que "consiste na figura simbolica de Mer-

curio", Dolly Evaristina da Silva Ribeiro, marca "Divinuterol", Pietro Zinzani, marca "Magnesia Al Latte Di Giglio", A. Falcão & Comp., Ltda., marca "John Bull", The Hillman Motor Car Company Limited, marca "Wizard", Miranda Costa & Comp., marca "Miratex", Azevedo & Companhia, marca "Recife", A. Freitas & Companhia, marcas "Primus", "Primus Luxo" e "Luxo", André, Inc., marca "André Creations", The Aro Equipment Corporation, marca "Aro", Albano M. de Almeida, marca "Açougue Imperial", José de Almeida Cunha & Companhia, marca "O Caldeirão que apita", Maria Paiva, marca "Xiram", Amadeo Rife Davi, marca "Helmintocid", Giovannina Dellape Jardim, marcas "Lateba", "Diazan Lateba", "Thermalgol Lateba", "Spirmercol Lateba", Neogyl Lateba, Empresa Americana de Anuncios em Estradas de Rodagem, Ltda., marca "Aer", José Baptista Soares, marca "Ao Bazar 606", J. R. Kanitz, marca "Rihanna", Eduardo José dos Santos, marca "Avellar" e Evaristo de Azevedo e Vicente Picerni, marca "Celestial".

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE PRIVILEGIO DE INVENÇÃO

Dia 27 de agosto de 1932

Braz Seda e Juan Manoel Barros Gonzalez. — Preliminarmente publiquem-se os novos pontos característicos.

Leonardo Sannicandro (processo numero 5.430 de 1932) e A. Brasil & Companhia, (processo n. 5.421 de 1932). — Juntem-se aos processos.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMÉRCIO

(Art. 91 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923):

Descrição da marca para que pediu registro a Companhia Brasileira de Torrefação e Moagem, destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 24.186, de 27 de agosto de 1932):

Consiste na representação do esquema das Americas, ladeado pelas palavras: "Café", á esquerda, e "Colombo", á direita, escritas em sentido circunferencial.

Este conjunto acha-se colocado dentro de um quadrilátero de linhas duplas.

Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir café, de sua industria e comércio, incluído na classe 41.

Descrição da marca para que pediram renovação de registro Kramer & Co., destinada a artigos das classes 2, 46 e 48 (deposito n. 24.187, de 27 de agosto de 1932):

Consiste em um rotulo, no qual ao centro lê-se a palavra característica "Tracajá", na parte superior a palavra "Sabão" e na inferior "Especial"; estas palavras acham-se entre dois traços de fantasia. As quatro extremidades do rotulo, são guarnecidas por desenhos de fantasia.

Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir sabão, nas classes 2, 26 e 48, e é usada gravada ao sabão e estampada nas caixas, contendo o referido produto, de sua fabricação e comércio. A dita marca é

apresentada em renovação do registro efetuado em 8 de novembro de 1917, sob n. 12.664.

Descrição da marca para que pediu registro a Companhia Nacional de Rendas e Bordados S. A., destinada a artigos das classes 24, 27, 30, 36 e 50—J. (deposito n. 24.188, de 27 de agosto de 1932):

Consiste em um rotulo circular, formado por dois galhos floridos enlaçados, formando uma corôa, dentro da qual lê-se o nome característico: "Sempre Perfeito". Acima da corôa, acham-se os dizeres "Marca Registrada" e abaixo as palavras "Industria Brasileira".

Esta marca, que pôde variar em dimensões, serve para distinguir artefatos de algodão, tais como: rendas, tiras bordadas, filô bordado e bordados, na classe 24; artefatos de linho, de canhamo e juta, tais como: rendas, tiras bordadas, filô bordado e bordados, na classe 27; artefatos de seda natural ou artificial, tais como: rendas, tiras bordadas, filô bordado e bordados, na classe 30; artefatos de lã ou de pêlo, tais como: rendas, tiras bordadas, filô bordado e bordados, na classe 33; artigos bordados para vestuário, na classe 36; artefatos bordados de mesclas de lã, linho, canhamo, algodão, juta, seda outra matéria prima, na classe 50, letra J, da fabricação e comércio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro a Companhia Nacional de Rendas e Bordados S. A., destinada a artigos da classe 24, 27, 30, 33, 36, 50 J (deposito n. 24.189, de 27 de agosto de 1932):

Consiste em um desenho circular, no qual vê-se a figura de um beija-flor sugando algumas flores, que acha-se á sua frente. Acima da figura do beija-flor lê-se a palavra "Beija-flor" e abaixo os dizeres "Marca Registrada". Esta marca, que pôde variar em dimensões, serve para distinguir artefatos de algodão, tais como: rendas, tiras bordadas, filô bordado e bordados, na classe 24; artefatos de linho, de canhamo e juta, tais como: rendas, tiras bordadas, filô bordado e bordados, na classe 27; artefatos de seda natural ou artificial, tais como: rendas, tiras bordadas, filô bordado e bordados, na classe 30; artefatos de lã ou de pêlo tais como: rendas, tiras bordadas, filô bordado e bordados, na classe 33; artigos bordados para vestuário, na classe 36; artefatos bordados de mesclas de lã, linho, canhamo, algodão, juta, seda ou outra matéria prima, na classe 50, letra J, da fabricação e comércio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Luiz Walter do Couto e Silva, destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 24.190, de 27 de agosto de 1932):

Consiste na palavra de fantasia "Ecce-dhaebra", precedida da palavra Pomada sobre uma faixa no sentido horizontal, tendo a extremidade esquerda dobrada, em cujo extremo ficam os dizeres: "Mo-lestias da pele". A extremidade direita da faixa fica atraz da cabeça de uma moça da qual se vê o busto, de lado, tendo a cabeça virada para a sua esquerda, tendo

um colar no pescoço e segurando com a mão direita um pequeno pote. Seguem-se os dizeres: "Laboratorio Nebra", entre aspas, e — de Luiz Walter do Couto e Silva — Porto Alegre — Rio Grande do Sul — Brasil.

Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões e servirá para distinguir um produto farmacêutico do seu comércio, incluído na classe 3.

Descrição da marca para que pediram registro Jorge Thofehn & Comp., destinada a artigos da classe 48 (depósito número 11.901, de 21 de agosto de 1928):

Consiste na palavra "Idolo", inscrita em um retângulo e formada por letras de tipo manuscrito, projetando-se da letra final da palavra um traço de adorno, recurvado para baixo.

Esta marca, que poderá variar de cores e dimensões, distinguirá produtos da classe 48, do decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, do fabrico e comércio dos depositantes.

Descrição da marca para que pediram registro Joaquim, Irmãos & Companhia, destinada a artigos da classe 26 (depósito n. 18.064, de 26 de agosto de 1930):

Consiste nas letras "X X X" grupadas e equidistantes, escritas no campo limitado por um triângulo isocéles que as inscreve.

Esta marca, que poderá variar de cores e dimensões, distinguirá produtos da classe 26, do comércio dos depositantes.

Descrição da marca para que pediram registro Joaquim, Irmãos & Companhia, destinada a artigos da classe 26 (depósito n. 18.930, de 27 de dezembro de 1930):

Consiste na palavra "Polar", escrita em letra de caráter comum e encimada pelo desenho de uma paisagem polar sobre cujas geleiras se vê a figura de um urso em primeiro plano.

Esta marca, que poderá variar de cores e dimensões, distinguirá produtos da classe 26 do comércio dos depositantes.

Descrição da marca para que pediu registro a Companhia Brasil Editora, S. A., destinada a artigos da classe 50-J (depósito n. 21.776, de 16 de novembro de 1931):

Consiste na representação dos dizeres característicos: "Educação Física", em letras brancas em fundo de cor, com cinco traços ao alto e outros cinco em baixo, em sentido horizontal.

A marca, que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir uma revista destinada a divulgar os esportes e se acha compreendida na classe 50, letra J, do Regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediu registro Karl Gustaf Samuel Alborg, destinada a artigos das classes 1 e 3 (depósito n. 21.818, de 18 de novembro de 1931):

Consiste essencialmente na palavra — "Neral".

A marca, que pode variar em cores e dimensões, serve para distinguir preparados químicos e químicos farmacêuticos, nas classes 1 e 3.

SECÇÃO DE PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

(Art. 44, do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.)

Pontos característicos da invenção de "um novo tipo de cafeteira denominada — Cafeteira Sublime — especialmente fabricada para a conservação da temperatura e do sabor do café vendido em chicaras pelos estabelecimentos comerciais a sua clientela", para a qual pediram patente de modelo de utilidade, Braz Seda e Juan Manoel Barros Gonzalez (depósito n. 11.158, de 13 de abril de 1932):

1º, um novo tipo de cafeteira, denominada "Cafeteira Sublime", especialmente fabricada para a conservação da temperatura e do sabor do café vendido em chicaras pelos estabelecimentos comerciais a sua clientela, caracterizado pelo fato de ter a forma e o conjunto representados no desenho consistindo de três peças, sendo a inferior, fig. 4, feita de metal apropriado, provido na parte interna de um ressalto, forrado por um aro de borracha, sobre o qual descança o fundo do depósito, figuras 1 e 3;

2º, um novo tipo de cafeteira denominada "Cafeteira Sublime", especialmente fabricada para a conservação da temperatura e do sabor do café vendido em chicaras pelos estabelecimentos comerciais a sua clientela, como reivindicado em 1, em que a parte inferior ou depósito de água quente (banho maria), feita de metal conveniente, é provido de um funil sifão destinado a prender e descarregar o vapor, sendo que a água existente nesse depósito, é aquecida por qualquer meio conveniente, como carvão, eletricidade ou outro;

3º, um novo tipo de cafeteira, denominada "Cafeteira Sublime", especialmente fabricada para a conservação da temperatura e do sabor do café vendido em chicaras pelos estabelecimentos comerciais a sua clientela, como nas reivindicações 1 e 2, em que o depósito e respectiva tampa, feitos de barro cozido, material inócuo, é provido de um nível na parte externa, destinado a indicar ao cafeteiro a quantidade de infusão de café nele existente e de uma torneira para retirada da infusão, pronta para ser servida;

4º, um novo tipo de cafeteira, denominada "Cafeteira Sublime", especialmente fabricada para a conservação da temperatura e do sabor do café vendido em chicaras pelos estabelecimentos comerciais a sua clientela, como na reivindicação 3, em que na parte interna superior do depósito, figuras 1 e 3, há ganchos, também de barro cozido, destinados a suportar o saco para coar o café.

Departamento Nacional do Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 27 de agosto de 1932

Sr. inspetor do Departamento Nacional do Povoamento (Serviço de Proteção aos Índios) — Estado de Santa Catarina:

N. 2.274 — Comunicando o despacho exarado pelo Exmo. Sr. ministro, relativamente a vossa ajuda de custo: "Não

cabe direito à ajuda de custo, ao funcionário, que permanece em Santa Catarina, aguardando a distribuição dos inspetores pelas novas Inspetorias. A sua viagem ao Rio foi estranha ao serviço público".

— Sr. inspetor do Departamento Nacional do Povoamento, no Estado de Minas Gerais:

N. 2.275 — Transmitindo, para informações, o requerimento em que o senhor Raymundo Luiz Barbosa solicita lhe seja concedida, mediante a importância de 1:800\$, por alqueire geométrico, a sobra de mata existente a sudoeste do lote n. 58, no Núcleo Colonial "João Pinheiro", desse Estado.

— Sr. inspetor do Departamento Nacional do Povoamento, no Estado de Santa Catarina:

N. 2.276 — Comunicando o despacho exarado pelo Sr. diretor-geral de acordo com o vosso parecer, no requerimento em que Annibal Paes e Lima e outros solicitam a concessão de lotes em o Núcleo Colonial "Annitapolis". "Achando-se somente projetados os lotes acima referidos, de acordo com a informação do Sr. zelador do Núcleo, torna-se necessário que sejam medidos e demarcados, antes de ser efetuada sua venda, que penso, deverá ser feita mediante concorrência administrativa, critério que deverá ser observado para os demais lotes vagos.

A medição e demarcação poderiam ser efetuadas após a concorrência, por conta do interessado, obedecendo o projeto geral do Núcleo.

— Sr. chefe da Comissão Fundadora do Centro Agrícola em terras da fazenda de "Santa Cruz":

N. 2.278 — Remetendo, cópias da circular do Exmo. Sr. Chfe do Governo Provisório, em que determina sejam considerados licenciados com todas as vantagens de seus cargos na forma do art. 36, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, os funcionários federais que se incorporarem às forças em operações, em defesa do poder, constituído, e do ofício sob n. 1 C. 236, de 24 do corrente, do Sr. diretor-geral, da Contabilidade que capeou o mesmo.

— Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 2.280 — Solicitando prorrogação do prazo para estabelecimento de linhas de transporte por estrada de rodagem conforme instruções apresentadas pelo chefe do Centro Agrícola "Santa Cruz" e aprovadas por V. Ex. por portaria de 31 de maio último.

Conselho Nacional do Trabalho

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE

Dia 27 de agosto de 1932

Recursos:

265/30 — Recorrente, Manoel Rodrigues Machado; recorrida, The Leopoldina Railway. — Ofício à empresa, solicitando a remessa dentro do prazo de 8 dias, do original da carta a que se refere o acórdão de 12 de maio último.

528/32 — Recorrentes, Annibal Costa e João M. Medeiros; recorrida, Caixa

da E. F. D. Thereza Christina. — Não se tratando de recurso, officie-se á caixa respondendo que na falta de certidão de nascimento, a prova de idade também pôde ser feita com a certidão de casamento, porque para a celebração deste ha mistér que se prove a idade dos nubentes, cuja falta é motivo para impedir o casamento.

3-2.210/32 — Caixa da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, remetendo cópia da circular passada a seus associados. — Officie-se á empresa para que deposite a contribuição dos associados, referente ao mês de maio, que deixará de cobrar dentro do prazo de 15 dias, sob pena de lhe ser applicado o art. 62 do decreto n. 20.465.

2-3.779/31 — Domingos José Pinto, pedindo sua reintegração na Companhia Lloyd Brasileiro. — Officie-se á empresa, marcando o prazo de 10 dias para que responda ao officio de 17 de junho ultimo.

2.4.168/32 — Antonio Pecanha, reclamando contra a Leopoldina Railway. — Officie-se ao recorrente, afim de oferecer contradita á prova se tiver.

2-5.593/32 — Aleixo Gomes, reclamando contra a Companhia Cantareira e Vição Fluminense. — Officie-se á empresa, marcando o prazo de 10 dias para que responda ao officio de 8 de junho proximo passado.

2-6.488/32 — Olavo Lomba, reclamando contra a E. F. Oeste de Minas. — Notifique-se ao reclamante para apresentar sua defesa no prazo de 15 dias.

2-6.526/31 — Companhia Telefonica, Melhoramentos e Resistencia. Constituição da respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões. — Officie-se á caixa, dando-se as instruções, como requer a procuradoria.

2-6.362/31 — Caixa da S. Paulo-Rio Grande, remetendo cópia do acórdão firmado com a União de Consumo dos Ferroviários para prestação de serviço medico. — Arquite-se á vista das informações.

4-8.672/32 — Companhia Cantareira e Vição Fluminense enviando relação das aposentadorias concedidas por invalidez. — Arquite-se á vista do parecer do Sr. inspetor medico.

3-8.792/32 — Caixa dos Portuarios Port of Pará enviando demonstração da receita e despesa do 2º trimestre de 1932. — Officie-se á empresa, solicitando as informações requeridas pela seção técnica.

4-8.793/32 — Caixa dos Portuarios Port of Pará enviando relação das aposentadorias concedidas por invalidez. — Arquite-se á vista do parecer do inspetor medico.

4-8.803/32 — Caixa da E. F. Vitoria a Minas enviando relação das aposentadorias concedidas por invalidez. — Arquite-se á vista do parecer do Sr. inspetor medico.

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SECÇÃO

Processo n. 2-34/1932. — Vistos e relatados os autos do recurso de embargos, de folhas 50 e 59, ao acórdão de 14 de abril de 1932, em que é embargante The Rio de Janeiro Tramway, Light

and Power Co. Ltd., e embargado José Gomes de Andrade:

Considerando que a embargante insiste nos mesmos argumentos já julgados por acórdão de folhas 38 e 39, nada apresentando de novo que pudesse convencer das razões dos presentes embargos;

Considerando que o acórdão embargado estabelece perfeitamente a exegese do artigo 53 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Considerando que o caso do acórdão de n. 21.535, de 1932, citado pela embargante, não destrói as razões do acórdão embargado, visto que estabelece o referido acórdão "si o patrão dispensa o empregado por conveniencia e depois o readmite, volta ele a sua situação antiga, quer dizer, é reposto na mesma posição em que estaria, si não tivesse sido dispensado; si por outro lado o empregado, por sua conveniencia, deixa o lugar que occupava, renuncia a todas as vantagens decorrentes e, consequentemente, si fôr readmitido ao serviço da empresa, porque esta o quer aceitar, volta como um empregado novo, que nunca tivesse trabalhado na mesma". E attendendo que nos autos não ha prova de que o embargado tenha espontaneamente deixado o serviço não ha applicação no caso da jurisprudencia invocada:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho confirmar o acórdão embargado afim de ser o embargado, reintegrado no seu cargo, nos termos do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1932. — Mario de A. Ramos, presidente. — Gustavo F. Leite, relator. — Fui presente, J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Proc. n. 2.941/1932 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Comp. de Electricidade Campos do Jordão pede a sua fusão com a da Estrada de Ferro Campos do Jordão;

Considerando que, em face do reduzido número de empregados da empresa (6), a caixa requerente não poderá dispor de recursos financeiros necessários á sua estabilidade, conforme se infere da cópia do balanço do primeiro trimestre de sua vida administrativa, a fls. 9, dos presentes autos;

Considerando que, de conformidade com o art. 71 do dec. n. 20.465, de 1º de outubro de 1931, cabe ao Conselho Nacional do Trabalho promover, a requerimento dos interessados ou "ex-officio", a fusão de caixas cujas condições de número de associados e de recursos assim aconselhem ou, também, a incorporação a outra caixa da mesma zona e da mesma classe;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, attendendo ao presente pedido, determinar a incorporação da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Comp. Electricidade Campos do Jordão á da Estrada de Ferro Campos do Jordão, fazendo-se as devidas comunicações.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1932. — Mario de A. Ramos, presidente. — C. Tavares Bastos, relator. — Fui presente, J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Proc. n. 2-1.197/1932 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Telefonica

Rio Grandense pede autorisação para promover um acórdão com a respectiva Empresa, no sentido de serem satisfeitas pela mesma todas as despesas da caixa, observadas as condições estabelecidas no art. 13, § 2º, do dec. n. 20.465, de 1 de outubro de 1931:

Considerando que, segundo o disposto no citado art. 13, § 2º, da lei vigente, "mediante aprovação prévia deste Conselho, poderão as caixas entrar em acórdão com as empresas para que estas satisficam, por processos devidamente organizados pelas ditas caixas, todos os pagamentos de suas despesas, depositando no Banco do Brasil o saldo apurado entre os pagamentos autorizados e a somma das contribuições devidas";

Considerando que a Companhia Telefonica Rio Grandense nenhuma retribuição exigirá pelos encargos resultantes do acórdão em apreço, obrigando-se, outrossim, no caso de resolução em contrario, a um aviso prévio, que deverá ser feito á Caixa com 6 meses de antecedencia; Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho atender ao presente pedido.

Rio, 18 de agosto de 1932. — Mario de A. Ramos, presidente. — C. Tavares Bastos, relator. Fui presente, J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Processo n. 2-1.342, de 1932 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Leopoldina Railway consulta:

"a) se os associados que, vigorante o decreto n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926, adquiriram o direito de se aposentar ordinaria ou extraordinariamente, nos termos desse mesmo decreto, mas que não obtiveram o beneficio requerido pelo fato de estar suspensa a concessão das aposentadorias da especie, podem ser aposentados — após a vigencia do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931 — pela forma prescrita na referida lei numero 5.109, em vigor ao tempo em que os requerentes adquiriram o questionado direito;

b) dada resposta afirmativa ao item precedente, ficam com o mesmo direito os associados que se achavam nas mesmas condições, com a unica differença: a de só terem requerido o beneficio após a vigencia do decreto n. 20.465?

c) se os empregados que abandonarem o emprego ou forem demittidos sem ser por conveniencia da empresa devem pagar nova joia, quando readmitido ao serviço?"

— Quanto á primeira parte da consulta:

Considerando que, nos termos do Código Civil, art. 3º, da Intr., "a lei não prejudicará, em caso algum, o direito adquirido, o ato juridico perfeito, ou a coisa julgada";

Considerando, porém, que, "direito adquirido", na definição do mesmo Código só assim se considera o que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, ou aquele cujo começo de exercicio tenha termo prefixo, ou condição preestabelecida, inalteravel a arbitrio de outrem; ora os empregados, nas condições da consulta, só preencheram as condições exigidas na lei anterior (5.109) durante o periodo em que a mesma lei esteve suspensa para os efeitos da aposentadoria ordinaria ou extraordinaria, e, assim, não podem invoca-la sob o argumento de que a lei nova (20.465) não tem efeito retroativo;

Considerando que a proibição de re-atividade vale apenas para aquelas relações jurídicas que já conseguiram ser completo o seu efeito, de modo que sua ingerência neste efeito se apresentaria como lesão de direito adquirido, conforme reconhece *Crowe*, citado por *Isidoro*, no seu "Sistema de Direito Civil Brasileiro";

Considerando que, por sua vez, diz *Carlos Maximiliano* — "Comentários à Constituição Brasileira", pag. 235: "os atos constituídos do direito adquirido devem realizar-se por inteiro, já que, segundo acrescenta", a falta de um elemento qualquer, de condição essencial, reduz o indivíduo a ter a simples possibilidade ou faculdade jurídica abstrata, mera expectativa de direito; de modo que fica sob o imperio da lei nova";

Considerando que, na hipótese dos autos, pouco importa que os empregados tenham ou não requerido o benefício durante o período de suspensão da lei, porque isso em nada lhes adiantava a garantia do suposto direito, desde que a lei estando suspensa no ponto que lhes interessava, era como se não existisse;

Considerando que, ainda no caso de serem completado o tempo de serviço e a idade exigida para a concessão da aposentadoria, antes da suspensão referida, não se lhes poderia reconhecer o direito a aquele benefício pela forma estabelecida na lei então vigente, se, por conveniência própria, deixaram de fazer uso desse direito em tempo hábil;

Considerando, portanto, que, aos associados que adquiriram o direito à aposentadoria no período em que a concessão estava suspensa, em virtude do decreto do Governo Provisorio, deverá ser aplicado o decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

— Quanto à segunda parte da conclusão;

Considerando que o art. 55, do citado decreto n. 20.465, visa apenas proteger o empregado que, por conveniência da empresa, isto é, contra a sua vontade, for dispensado do serviço; por conseguinte, se a dispensa resulta do abandono do cargo ou for dada a pedido, entendendo-se que o empregado renunciou às vantagens daquela decreto e, portanto, quando de novo readmitido ao serviço, terá de pagar nova taxa;

Considerando, porém, que, ainda nessa hipótese, não perderá ele o direito à contagem do tempo anterior para os efeitos da aposentadoria, porque, para tais efeitos, em face do art. 28, são levados em conta os serviços efetivos, ainda que não continuos, embora prestados em uma ou mais empresas sujeitas ao regime da lei;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, responder à Caixa Consultante, quanto ao item "a", negativamente; quanto ao item "b" prejudicado, finalmente, quanto ao item "c", afirmativamente.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1932.

— *Mário de A. Ramos*, presidente. — *C. Tavares Bastos*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 3.059-1931 — Vistos e relatados os autos do processo em que é reclamante Antonio Damico e reclamada "The Leopoldina Railway Company Ltd.":

Considerando que, pelos documentos constantes dos autos, o reclamante não

contava ainda dez anos de serviço efetivo, quando foi demitido do cargo que ocupava na referida estrada, mas apenas seis anos, seis meses e 25 dias, tempo que lhe não assegura o direito à garantia da estabilidade no emprego;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho mandar arquivar o presente processo.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1932.

— *Mário de A. Ramos*, presidente. — *C. Tavares Bastos*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 5.155-1931 — Vistos e relatados os autos do processo em que Francisco Destri reclama contra a sua demissão da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

Considerando que, conforme se verifica dos autos, apesar de reiteradas notificações, a empresa reclamada não apresentou qualquer defesa, recusando-se a prestar as informações que lhe foram solicitadas pela Secretaria deste Conselho, para melhor esclarecer o objeto da presente queixa;

Considerando que, não obstante contar mais de dez anos de serviço efetivo, prestados à referida Companhia, o reclamante foi dispensado das funções que ali exercia, não o tendo sido, porém, segundo consta dos autos, em virtude de falta grave, convenientemente apurada no necessário inquerito administrativo na forma a lei;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento à presente reclamação, para o fim de ser o reclamante reintegrado no cargo que ocupava na Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, facultado a esta o direito de apresentar sua defesa, mediante recurso de embargos.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1932.

— *Mário de A. Ramos*, presidente. — *C. Tavares Bastos*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 2-4.423, de 1932 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Empresa Telefonica de São José do Rio Pardo, Estado de S. Paulo, pede providências no sentido de ser determinada a fusão da respectiva Caixa — (ainda não instalada) — com a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Telefonica Brasileira:

Considerando que, consultada sobre a possibilidade de ser levada a efeito a incorporação ora pleiteada pela referida Empresa, a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Telefonica Brasileira, a fls. 7, apresenta as razões em que se funda para opor contrariamente ao pedido, não se podendo deixar de reconhecer a procedência das mesmas;

Considerando que, conforme sugere a Inspeção Geral da Fiscalização das Caixas de Aposentadoria e Pensões, a fls. 9 verso, a fusão poderia ser feita com a Caixa da Empresa Luz e Força de "Mocóca", com sede na cidade do mesmo nome, Estado de S. Paulo, atendendo-se a que esta pouco dista da cidade de São José do Rio Pardo;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, de conformidade com o art. 71 do decreto n. 20.465, de 1º de outubro de 1931, determinar a incorporação da Caixa de Aposentado-

ria e Pensões da Empresa Telefonica de São José do Rio Pardo à da Companhia Força e Luz de Mocóca, ouvida esta sobre a conveniência da fusão.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1932.

— *Mário de A. Ramos*, presidente. — *C. Tavares Bastos*, relator. — Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 4-6.719, de 1932 — Vistos e relatados os autos do processo em que os empregados da "Empresa Melhoramentos de Mogy-Guassú" e da "Empresa Agua, Luz e Força de Mogy-Mirim" pedem a sua inclusão no quadro de associados da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da S. A. Central Eletrica Rio Claro, com sede na cidade deste nome, Estado de S. Paulo:

Considerando que, tratando-se de empresas pertencentes ao mesmo grupo financeiro e cujas condições de número de empregados e de recursos não permitem, ou melhor, não aconselham, a instalação de Caixas próprias, cabe ao Conselho Nacional do Trabalho promover a incorporação ora pleiteada, nos termos do art. 71 do decreto número 20.465, de 1º de outubro de 1931;

Considerando que, ouvida sobre a pretensão das requerentes, a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da S. A. Central Eletrica Rio Claro informa, a fls. 6, nada ter a opor ao pedido;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, determinar seja feita a fusão requerida, devendo, porém, a referida Caixa organizar e remeter à Secretaria do mesmo Conselho uma nova proposta orçamentaria para o correto exercício, tendo em vista as novas fontes de receita e as despesas a serem efetuadas.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1932.

— *Mário de A. Ramos*, presidente. — *C. Tavares Bastos*, relator. — Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

NOTICIÁRIO

O Serviço de Publicidade da Imprensa Nacional distribuiu hontem, 29 do corrente, o seguinte comunicado:

"Ouro Fino — Foram as seguintes as palavras dirigidas pelo Exmo. Sr. general Góes Monteiro, comandante do destacamento do Exército de Leste, ao deixar o Quartel General da 4ª Divisão de Infantaria, em Jacutinga:

"General Jorge Pinheiro, comandante do Agrupamento de Minas — Ao deixar o vosso Q. G., quero expressar ao meu distinto camarada a minha satisfação pelas habeis e seguras disposições tomadas pelas forças sob vosso comando, no sentido de cooperar brilhantemente para a vitória da integridade nacional. Dizei aos vossos comandados, os bravos mineiros e outros bravos filhos do Bra-

sil, que acorreram de toda parte, para derramar o sangue generoso até que os desvairados e ambiciosos reconheçam que a Pátria está acima de tudo, que eu levo a convicção de que o animo deles jamais se abaterá e jamais será possível quebrar a vontade decidida que os guia e move no campo da honra, onde eles têm sabido cair, como caíram os nossos antepassados, para construir a grande pátria brasileira, que, hoje, interesses inconfessáveis pretendem inutilizar e destruir.

A resposta dos generais Klinger e Isidoro ao libelo que articulei contra as intenções e os processos dos rebeldes paulistas, conforme se verifica da confissão implícita dos seus ideais, indica a diretriz que, em último caso, procurarão realizar os responsáveis pelo movimento secessionista. A cortina vai se descerrando, deixando ver a propaganda de feio aviltamento, deshonesta e inverídica, feita, através dos mais inverosímeis e inéditos processos de fraude, pelos órgãos de publicidade. Trama-se a secessão e, pelos elementos a ela simpáticos, fora de São Paulo, estão levando o país à anarquia completa, à discordia e ao desânimo. Pela distribuição das forças armadas, das quais sempre foram os piores inimigos, vê-se claramente o que iria acontecer ao Brasil, se, porventura, esses mesmos inimigos vencessem. Ainda admito que os generais Klinger e Isidoro e outros homens de farda estejam iludidos pela fantasia que as efervescências efêmeras e as paixões acumuladas criam, fazendo perder o senso da realidade e trocando os fatos por abstrações. Dizem os rebeldes que o seu ideal é a constitucionalização do país, ou seja que todo o mundo quer e eles não dizem como; ao passo que o ideal supremo de todos nós é a integridade da Pátria que periga, com o surto que irrompeu na Paulicéia e cujos efeitos os próprios paulistas não podem medir. De que nos vale o regimen do Governo com constituição, se a União nacional oscila sobre bases frágeis?

Eu espero, Sr. general, com ardente fé no patriotismo de vossos soldados, que eles se baterão até a última extremidade pela causa que nos arrasta à luta, causa que é santa. Não compreendemos brasileiros pela metade: o brasileiro deve

ser integral, sem restrições, sem desigualdade, sem condições. Quem for brasileiro somente em parte, que fique fora das nossas fileiras — transfuga e traidor da grande pátria que herdamos e temos de conservar, á custa de todo o sacrifício. Dizel a vossos soldados que fazem pouco do valor deles, que os escarnecem, pelas provações que sofrem, pela pobreza que os reveste, que os apodam de coagidos e forçados a combater estes e outros. As injurias não os atingem; debaixo da modestia e humildade deles, safrão, cada dia, mais provas de bravura, abnegação, generosidade, dignidade, disciplina e honradez. E se lhes faltasse todo conforto moral e material, teriam a confiança do chefe e o amor de todos os entes queridos, que velam, do lar e fora dele, pelo destino do Brasil! São as palavras que dirijo aos vossos comandados, no "dia do soldado brasileiro." Jacutinga, 25 de agosto de 1932. — *General P. Góes.*

Diretoria de Meteorologia — Serviço Federal:

Resumo do Boletim de Meteorologia Agrícola, relativo á segunda década de agosto de 1932, elaborado no Instituto Central do Rio de Janeiro:

Tempo — Norte: Continua quente e seco nos Estados mais septentrionais, salvo no Maranhão onde foram registradas chuvas fracas e esparsas. No nordeste decorreu fresco nas regiões da serra, quente e seco no agreste e fresco pouco chuvoso nas regiões litoral e mata dos Estados de Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Baía.

Centro: no começo da década decorreu frio e seco em geral, passando posteriormente a chuvoso nos Estados do Rio e Espírito Santo. No final do período houve declínio da temperatura.

Sul: decorreu de um modo geral pouco chuvoso e frio nos Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. A temperatura, embora baixo sofreu ascensão durante a década, declinando depois no final do período. Registraram-se geadas em diversos pontos de Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Agricultura — Café: pequenas colheitas, ainda, nos Estados do Rio e Minas.

Cana: registraram-se pequenos plantios na região litorânea de Pernambuco, favorecidos pelas condições climáticas ocorridas. Prosseguem preparos de terras no centro e no sul, algo prejudicados pelas chuvas nos Estados do Rio e Espírito Santo. Vegetação em geral boa, salvo nas regiões do agreste e sertão dos Estados de Pernambuco, Alagoas e Sergipe onde os fatores meteorológicos vêm prejudicando as culturas. Continuam colheitas no norte e no centro, em geral boas.

Mandioca: prosseguem preparos de terras no centro. O estado das culturas em geral é bom, em todas as zonas produtoras, exceção feita das regiões assoladas pela inclemência atmosférica

do nordeste. Realizaram-se pequenas colheitas no norte e no centro do país.

Fumo: procedem-se a transplantes no Rio Grande do Sul. Vegetação boa na Baía e sofrível em pontos de Alagoas. Colheitas, ainda em Minas Gerais.

Algodão: continuam preparos de terras nos Estados da Baía (sul), Minas e Rio de Janeiro.

O estado das culturas no norte é regular, prejudicado pelas adversidades atmosféricas em muitas localidades e pela infestação da lagarta da folha (curuquerê), na Paraíba, em Pernambuco e Alagoas.

A perspectiva da safra não é promissora. Pequenas apanhas nos Estados septentrionais.

Cacáu — A vegetação apresenta-se regular em Tomé-Assú (Pará), e boa em Ilhéus (Baía).

Herva mate: prossegue o corte e beneficiamento no Rio Grande do Sul.

Cereais e feijão: prosseguem preparos de terras para milho, arroz e feijão no centro e no sul. O estado das culturas do trigo no Rio Grande do Sul apresenta-se sofrível e bem assim o das lavouras de milho, arroz e feijão no nordeste, devido ás adversidades climáticas.

Excetuam-se alguns pontos das regiões litoral e mata onde ocorrem algumas chuvas. Pequenas colheitas, esparsas no extremo norte.

O Departamento Geral dos Correios e Telegrafos expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Amanhã:

Itapagé, para Vitoria, Baía, Recife, A. Branca, Ceará, Maranhão, e Pará, recebendo impressos até ás 10 horas, objetos para registrar até ás 9 horas, cartas para o interior da Republica até ás 10 e meia horas e com porte duplo até ás 11 horas:

Depois de amanhã:

Santos, para Vitoria, Baía, Recife, Ceará, Pará, Santarém, Obidos, Parintins, Itacoatiara e Manaus, recebendo impressos até ás 6 horas, objetos para registrar até ás 18 horas de 31, cartas para o interior da Republica até ás 6 1/2 horas e idem, idem, com porte duplo até ás 7 horas.

Aracatuba, para Vitoria, Baía, Maceió e Recife, recebendo impressos até ás 6 horas, objetos para registrar até ás 18 horas de 31, cartas para o interior da Republica até ás 6 1/2 horas e idem, idem, com porte duplo até ás 7 horas.

Itatinga, para Paranaguá, Antonina S. Francisco, Itajahí, Florianópolis, Imbituba, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até ás 8 horas, objetos para registrar até ás 18 horas de 31, cartas para o interior da Republica até ás 8 1/2 horas e idem, idem, com porte duplo até ás 9 horas.

Nota — Vales postais internacionais e nacionais na terça-feira, nos dias úteis até ás 14 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postais internacionais, pela 5ª secção, nos dias úteis até ás 15 horas da véspera da partida dos paquetes que se destinam a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguai, Republica Argentina e Japão, Caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até ás 15 horas, dos dias úteis, na 5ª secção.

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

BOLETIM COMERCIAL

AS MARINHAS MERCANTES DO MUNDO

A tonelagem total da frota mercante do mundo que, em 1914, era de cerca de 49 milhões de toneladas, atinge, presentemente, 70 milhões, incluindo-se as unidades movidas a máquina e veleiros. Alguns tecnicos opinam que a marinha de comercio já atingiu nos dias que correm o maximo do seu aperfeiçoamento e uma simples comparação entre aquelas duas cifras não traduz a real diferença do aumento, pois é mistér levar em conta a velocidade e outros melhoramentos

DISTRIBUIÇÃO POR BANDEIRA,

(Cifras em toneladas)

Países	1914
Imperio Britannico	20.524.000
Estados Unidos	4.287.000
Japão	1.708.000
Allemanha	5.135.000
Noruega	1.957.000
França	1.921.000
Italia	1.430.000
Hollanda	1.472.000
Suécia	1.015.000
Grecia	821.000
Espanha	884.000
Dinamarca	770.000
Diversos países	3.479.000
Total	45.404.000

de que a moderna industria naval pôde dotar os navios, que transportam viajantes e mercadorias, no dobro do que o faziam em 1914.

Segundo recente estudo do auxiliar do Consulado Geral do Brasil em Hamburgo, Sr. Clovis Gurjão, baseado no tratado economico-estatístico "Prospettive Economiche — 1932", de autoria do professor Giorgio Mortara, da Universidade de Milão, assim se distribue, pelos principais países, a frota mundial de propulsão mecanica:

EXCLUIDOS OS VELEIROS

de capacidade bruta)

	1920	1926	1931
20.144.000	21.953.000	23.128.000	
14.574.000	13.821.000	12.794.000	
2.996.000	3.968.000	4.276.000	
420.000	3.062.000	4.226.000	
1.980.000	2.553.000	4.062.000	
2.963.000	3.324.000	3.513.000	
2.118.000	3.150.000	3.274.000	
1.773.000	2.553.000	3.111.000	
997.000	1.294.000	1.679.000	
497.000	922.000	1.398.000	
937.000	1.126.000	1.212.000	
719.000	1.049.000	1.133.000	
3.777.000	3.897.000	4.917.000	
53.905.000	62.672.000	68.723.000	

A Grã-Bretanha, possui ainda cerca de 33,7 % da tonelagem mundial, em comparação com 45,2 %, em 1914. Essa diminuição realtiva não deve ser atribuída a um estacionamento ou inferioridade dos seus estaleiros navais, mas ao desenvolvimento mais rapido das construções nos outros países.

De 1914, a 1931 a tonelagem britannica aumentou de 2,6 milhões de toneladas, enquanto a das duas grandes potencias maritimas não europeas, Estados Unidos da America e Japão, aumentaram de 11,1 milhões e a dos nove principais países mercantes da Europa, de 8,2 milhões.

A frota mercante dos Estados Unidos que, imediatamente após a guerra, havia aumentado bastante, diminuiu de cerca de 1.027.000 toneladas, feita a comparação com os dados de 1920. Uma parte dos navios apressadamente construídos ou velhos, foi destruída, mas, diminuída quantitativamente, a frota estadunidense conserva boa percentagem sobre o total mundial.

O aumento da frota japoneza explica-se pelo grande impulso tomado durante a guerra pela redução do trafico dos navios europeus nos oceanos Pacifico e Indico. Entretanto, sob o ponto de vista qualitativo, a frota japoneza é inferior á das outras grandes potencias europeas.

Quanto á Allemanha, a reconstrução de sua frota, embora poderosamente auxiliada pelo Estado, é um exemplo da grande tenacidade dos armadores allemaes. Si, quantitativamente, ela é uma marinha de segunda ordem, em qualidade e eficiencia pôde-se equiparar á inglesa e é superior á estadunidense.

A marinha mercante francesa tem sido fortemente estipendiada pelo governo francês, mas no aspecto qualitativo está abaixo da britannica, allemão e mesmo da hollandeza e italiana. A frota italiana aumentou depois da guerra pela incorporação de varios navios pertencentes ao antigo imperio austro-hungaro, e, tambem, pela construção de alguns transatlanticos, com a ajuda do Estado.

A tonelagem mercante do Brasil atinge cerca de 762.000 toneladas, ou seja 1,4 % apenas da tonelagem mundial em 1931.

AS LARANJAS BRASILEIRAS NA HOLANDA

Segundo informa o consul do Brasil em Rotterdam, Sr. F. A. Georlette, diversas partidas de laranjas brasileiras chegaram áquele porto pelo vapor "Titania", a 16 de julho, e pelo "Montferland", a 18 daquele mês, a firma Volleman & Tas ofereceu 3.200 caixas, a International Fruit Cy, 1.500, a Algemeen Vruchten Import, 2.000 e cerca de 12.000 outra firma que, pela primeira vez, apareceu no leilão com laranjas brasileiras. Trata-se da firma Van Hockel & Comp., de Hartogenbosch, do Brabant, cujo chefe declarou ao nosso consul Rotterdam que até então só fizera comercio com laranjas espanholas e ia iniciar negocios mais importantes com o Brasil. Esta ultima firma retirou do leilão 1.470 caixas, que foram vendidas no dia 28 de julho, juntamente com as do vapor "African Star", chegado do Brasil com quatro partidas de 6.465 caixas de laranjas.

Inferese das informações prestadas pelas firmas alludidas ao consul do Bra-

sil em Rotterdam que aquelas remessas chegaram com grande percentagem de frutas podres. Perguntam si a causa não seria o fato da estação já adiantada, o que não é provavel, ou, antes, a insuficiencia de espaço nas camaras de refrigeração oferecidas nos vapores da linha hollandeza, obrigando os nossos exportadores a embarcar em outros vapores não devidamente aparelhados, ou então por via indireta, com baldeação de sua carga para Rotterdam, como no caso do "African Star".

A referida firma van Hockel & Co., acostumada ao perfeito acondicionamento das laranjas espanholas e á sua bela cor amarela uniforme, sem as manchas que verificou nas que recebeu do Brasil, queixou-se dessa apparencia má, fator atribuido pela firma em questão á muita chuva apanhada na colheita ou, talvez, á mistura, nas caixas, de laranjas caídas no chão molhado.

E' necessario que os nossos exportadores procurem remediar a tais inconvenientes, caso queiram continuar a fruir o grandes successo e excelentes cotações que obtem as nossas laranjas quando all chegam em boas condições. Além disso, a "International Fruit Co.", aconselha as remessas de frutas dos tipos de 126, 150, 176, e 200 laranjas por caixa e não de 80, 96 e 100, que não tem boa aceitação nos mercados hollandezes.

Em melhores condições chegaram, entretanto, as laranjas "peras". A firma Velleman & Tas obteve de 4,25 a 5,00 florins por caixa das "navels" (laranjas de umbigo) e de 7,00 a 8,50 florins para as "peras". Diz a mesma firma que das 14.000 caixas que estavam em leilão, 5.000 estavam boas e nas outras de 10 a 40 % de podres. Identica observação foi feita pela International Fruit Co., que obteve para as "navels" de 5,25 a 7,00 florins, e pelas "peras", de 7,50 a 9,75 florins por caixa.

Com as laranjas chegadas pelo vapor "Titania", mostraram-se satisfeitos os senhores Van Hockel & Co., que venderam laranjas da marca "Baiana", de 5 até 11 florins por caixa. Muito menos satisfatoria foi a venda das laranjas transportadas pelo vapor "Montferland", que tinham de 10 a 30 % de podres. Do vapor "African Star", venderam-se em Rotterdam duas mil caixas no dia 28 de julho, e ficaram 3.000 caixas para ser vendidas na semana seguinte. As cotações obtidas pelos consignatarios foram de 4,75 a 8 1/8 florins, com excepção de uma partida de marca C. P. que tinha grande percentagem de podres e foi vendida a 4,25 florins por caixa.

A QUESTÃO MONETARIA NA CONFERENCIA DE OTTAWA

A questão monetaria toma uma grande importancia na Conferencia Imperial de Ottawa. Segundo informa o consul do Brasil em Montreal, Sr. Decio Coimbra, dois são os pontos salientes desse problema: a criação de um grande Banco Imperial para uniformizar os diversos valores monetarios e a remonetização da prata.

Existem, no imperio, varios valores monetarios. A libra esterlina não tem o mesmo valor da libra da Africa do Sul ou da Australia. A primeira sobre uma depressão de 23%; a segunda, de 12%; a da Nova Zelandia, de 10%. O dolar canadense está valorizado em relação á

Terça-feira 30.

libra britânica; no seu curso normal, a libra inglesa vale \$4.86 canadenses, mas desde muito que ela não vai além de \$4.40. A moeda da Terra Nova assemelha-se à do Canadá.

O ministro do Comércio do Canadá, Sr. Stevens, fez um estudo especial da prata, considerada como metal monetário, no qual se mostra favorável à remonetização da prata, contrario ao Sr. Bennett, primeiro ministro do Canadá, que é pela manutenção do padrão-ouro exclusivo. Os chefes das delegações da Austrália e da Nova Zelândia inclinam-se favoravelmente à remonetização proposta pelo Sr. Bennett e, mesmo entre os ingleses, essa corrente encontra também vários partidários.

O Sr. Amery, ex-ministro dos Domínios no governo do Sr. Baldwin, si bem que não seja nem delegado, nem membro de qualquer comissão, emitiu a seguinte opinião, que é tida como representando fielmente o pensamento do Sr. Stevens: "A remonetização da prata ajudaria a levantar o nível dos preços. A apreciação da prata não foi devida à super-produção desse metal, mas o resultado da ação dos governos que reduziram o seu poder aquisitivo na China e na Índia. Não pleiteamos o máximo. Temos que a regra geral que estabelece para o lastro ouro, a percentagem de 40%, poderia ser modificada, no sentido de permitir 35% ouro e 5% prata."

O delegado da Índia, por sua vez, declarou que "não seria demasiado insistir precisando mais uma vez que a Índia considera o problema monetário de uma importância vital e urgente". O chefe da delegação da Austrália também reconhece que o problema monetário precisa ser resolvido para fazer cessar a queda dos preços.

Na opinião do primeiro ministro canadense, o problema monetário deveria ser relegado para uma conferencia mundial, que a Sociedade das Nações pretende convocar para o outono proximo. Finalmente, o chefe da delegação sul-africana é contrario, não só à remonetização, como também à criação de uma moeda imperial. "Uma moeda imperial", diz ele — baseada sobre uma unidade de valor comum, tal como vem sendo preconizada, acarretará, segundo a minha opinião, tantos ajustamentos infructuosos nos diversos países da "Commonwealth" que impossibilitam a adoção dessa medida."

A EXPORTAÇÃO DE CARNES DA AUSTRALIA

Sob o título de "Frozen beef from Australia", o diário londrino "The Evening Standard" publicou, no dia 8 de julho ultimo, um artigo sobre as re-

centes experiencias feitas na Estação de Pesquisas de Baixa Temperatura (Low Temperature Research Station), de Cambridge, com um processo para a conservação de carne resfriada por maior prazo do que o atual.

Segundo informa o adido comercial do Brasil em Londres, Sr. J. A. Barbosa Carneiro, até agora não foi possível importar na Grã Bretanha carne resfriada da Australia devido à longa viagem. Pelo processo atual, a carne resfriada conserva-se durante cinco semanas e, como o transporte da Australia até a Inglaterra necessita, no minimo, de seis semanas, aquele comercio torna-se impraticavel.

As experiencias feitas recentemente no laboratorio de Cambridge provaram que pequenos retalhos de carne de vaca, mantidos na temperatura de 32 ou 33 graus Fahrenheit, se conservam em perfeito estado durante 10 semanas, graças à introdução de uma certa quantidade de acido carbonico na camara frigorifica.

Si este processo der os mesmos resultados quando aplicado nas camaras frigorificas dos navios, achar-se-á resolvido o problema do transporte e da venda na Europa da carne de vaca australiana.

O CAFÉ NA FRANÇA

N. 82

Durante o primeiro semestre do corrente ano aimportação de café na França atingiu 95.12 toneladas, no valor de 500.577 mil francos, contra 95.161 to-

neladas ou 486.006 mil francos, em igual periodo do ano passado, segundo informação do adido comercial do Brasil em Paris, Sr. Francisco Guimarães. A importação de café na França, durante os seis primeiros meses do corrente ano, acusou, portanto, sobre os dados do periodo correspondente de 1931, um declinio de 0,1%, nas quantidades, e um aumento de 2,9%, no valor.

O Brasil figurou com 57,3% da quantidade total importada nos seis primeiros meses do corrente ano, contra 62,8% no periodo correspondente anterior, verificando-se, porém, uma melhoria de valor que compensa vantajosamente o declinio no volume — mais 288.000 francos ou 0,5%. As Indias Holandesas que, no primeiro semestre do ano passado contribuíam com 6,1% passaram a figurar com 8,6% do volume total importado, mas com grande diminuição no valor — menos 24 milhões de francos do que no primeiro semestre de 1931, ou seja um decrescimento de 41,6%. Madagascar por sua vez, que contribuía com 4,0%, no primeiro semestre do ano passado, já figura com 6,4% da quantidade total importada nos seis primeiros meses do corrente ano. A Colombia também registra um aumento na sua contribuição percentual sobre o volume importado — 1,6% no primeiro semestre do corrente ano, contra 0,9% em igual periodo de 1931, ou seja quasi o dobro do volume; quanto ao valor, entretanto, nota-se um declinio de 20%.

O quadro abaixo mostra a situação do Brasil em face dos nossos principais concorrentes no mercado francês de café:

Importação de café na França (Janeiro a junho)

Países	Toneladas		Mil francos	
	1931	1932	1931	1932
Brasil.	59.766	54.596	267.661	267.949
Indias Holand. ..	5.863	8.186	52.297	30.570
Haiti.	6.185	6.178	70.991	39.550
Venezuela.	4.792	4.627	31.497	26.700
Madagascar.	3.880	6.110	22.320	37.154
Indias Inglezas. ..	2.382	1.737	10.351	13.368
Colombia.	670	1.538	12.359	9.952
Nicaragua.	2.252	1.218	9.952	7.134
Equador.	1.079	1.178	5.159	6.099
Rep. Dominicana. ..	769	1.070	5.769	6.751
Diversos.	814	2.760	7.423	19.268
Total.	95.161	95.122	486.006	500.577

Ministerio da Agricultura — Boletim diário da Diretoria de Meteorologia — Rio de Janeiro — E. U. do Brasil

Em 28 de agosto de 1932

Previsões para o período de 14 horas do dia 28 às 18 horas do dia 29

Distrito Federal e Niterói — Tempo : Bom com aumento de nebulosidade. Nevoeiro. Temperatura : Noite fresca e em ascensão de dia. Ventos: de norte a leste, sujeitos a rajadas.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo : Bom com aumento de nebulosidade. Nevoeiro. Temperatura: Noite fresca e em ascensão de dia.

Tendencia geral do tempo nas 18 horas do dia 29, no Distrito Federal: Pertubar-se.

Estados do Sul — Tempo: Bom passando a instavel em S. Paulo e perturbado nos demais Estados. Chuvas e trovoadas. Temperatura : Em elevação em parte do periodo e em declínio após em S. Paulo e Paraná e em declínio nos demais Estados, acentuado de dia. Ventos: De norte a leste rondando para leste e sul até Santa Catarina e de leste a sul no Rio Grande. Rajadas fortes.

TTT — A Diretoria de Meteorologia do Rio de Janeiro previne que o litoral do Rio da Prata está sujeito a ventos fortes de leste a sul que deverão propagar-se para o litoral brasileiro, onde de S. Catarina ao Rio Grande os ventos do nordeste sopram bastante frescos.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal, de 14 horas do dia 27 às 14 horas do dia 28

O tempo decorreu instavel com chuviscos á tarde e á noite e bom hoje. A temperatura foi estavel á noite e sofreu ascensão de dia. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: maxima 26.0 e minima 16.0 as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, foram: maxima 25.2 e minima 17.2 respectivamente as 13 horas e 30 minutos e 5 horas e 30 minutos. Os ventos foram variaveis e frescos por vezes.

Observações realizadas ás 9 horas (12.h de Greenwich)—No dia 27 de agosto de 1932

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Manaus (X).....	761.2	—	26	—	C	0	5a	—	B	32	23	4	I	Aot	B
Belém.....	61.2	—	29	—	NE	5	9b	P. vgs.	I	30	21	0	I	I	B
São Luiz.....	56.1	-2.8	26	-1	C	0	9b	—	I	34	22	0	B	B	B
Barra do Corda.....	58.8	-0.7	25	1	C	0	5a	—	B	35	16	0	B	B	B
Grajaú.....	62.0	0.1	28	1	C	0	5a	—	B	35	22	1	I	B	lo
Terezina.....	62.7	0.0	26	-1	C	0	9b	—	M	31	23	3	I	B	lo
Fortaleza (Porangaba).....	—	—	26	0	C	2	5b	—	B	32	24	0	B	B	B
Quixeramobim.....	61.2	0.7	26	-3	C	0	9a	—	B	36	22	0	B	B	B
Sobral.....	63.1	—	29	—	SE	5	5b	—	B	34	23	0	B	B	B
Iguatú.....	63.3	0.1	26	-1	SE	5	9b	P. vgs.	I	29	23	1	lo	lo	B
Natal.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
João Pessoa (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Campina Grande (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife (Olinda) (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Pesqueira (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Goiana (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Garanhuns (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fernando Noronha (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceló.....	64.5	—	26	—	SE	5	5b	Chão	B	30	16	0	B	B	B
Sant'Ana do Ipanema (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracaju.....	65.6	—	26	—	SE	5	2b	—	B	—	23	0	B	B	B
Propriá (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ondina (São Salvador).....	65.5	1.4	24	0	SE	2	5b	Chão	I	26	22	2	I	B	B
Barra do R. Grande...	62.6	—	27	—	E	2	0	—	B	32	19	0	B	B	B
Caetité (X).....	—	—	23	—	SW	2	9b	Vagas	I	25	19	5	B	A	lo
Ilhéos.....	67.1	1.0	21	0	SE	2	9b	Chão	M	24	20	11	I	B	lo
Caravelas.....	65.5	1.5	18	-1	E	2	5a	—	B	24	15	0	B	B	B
Belo Horizonte.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Januária (X).....	66.1	1.9	19	0	SE	2	9b	—	I	25	18	0	A	B	I
Teófilo Otoni.....	67.2	1.8	15	-1	C	0	5a	—	B	25	17	0	B	B	B
São Lourenço.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cambuquira (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Passa Quatro (X).....	63.9	—	15	—	NE	2	9a	—	I	—	12	0	B	B	B
Poços de Caldas.....	67.8	1.0	15	1	NE	2	9b	—	M	16	14	1	I	A	I
Juiz de Fora.....	64.3	1.1	24	1	E	2	0	—	B	34	17	0	B	B	B
Goiaz.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Catalão (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cuiabá (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corumbá (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aquidauana (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Bela Vista (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Vitoria.....	69.1	2.0	19	-1	N	2	9b	Tranq.	Mo	23	18	7	I	I	Ao
C. Itapemirim.....	70.9	3.0	18	1	C	0	9b	—	lo	24	15	—	I	I	Ao

Observações realizadas às 9 horas (12h. de Greenwich) do dia 28 de agosto de 1932

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuvas em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal	68.5	-0.1	19	1	N	2	2a	P. Vgs.	B	20	17	0	I	A	I
Campos	69.2	1.5	19	0	C	0	9b	—	I	22	17	0	I	I	I
Paraíba do Sul (X) ..	—	—	15	0	NE	2	9b	—	I	16	12	0	I	I	I
Friburgo	—	—	14	0	NE	2	5b	—	B	16	10	0	I	I	B
Petropolis	66.7	-0.6	18	2	E	2	9b	—	I	20	15	0	I	I	I
Resende	63.5	0.7	15	1	NE	2	9b	—	I	15	11	0	I	I	I
Terexopolis	69.0	0.9	20	1	NE	2	2b	—	B	21	17	1	I	lo	I
Cabo Frio	67.0	-0.9	20	2	S	2	0	—	B	21	15	0	I	I	I
Angra dos Reis	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
São Paulo (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santos (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ribeirão Preto (X) ..	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. C. do Pinhal (X) ..	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Faxina	63.7	-3.3	18	4	SE	2	2a	—	B	25	7	0	B	B	B
Campinas (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Campos do Jordão (X) ..	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Curitiba	66.3	-3.2	12	2	NE	2	5b	—	I	18	5	0	B	B	B
Paraguaiá (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Guarapuava	64.0	—	10	—	NE	5	9b	—	I	20	7	0	B	B	B
Palmas (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Florianopolis	65.3	-3.1	17	3	N	2	9b	Chão	I	20	14	0	B	B	I
Lages	65.5	-2.7	16	5	NE	5	9b	—	I	—	8	0	B	B	B
Herval Novo (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Francisco	65.4	—	18	—	N	2	5b	Chão	I	20	16	0	B	B	B 2
Xanxerê (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Porto Alegre	62.4	-6.5	11	1	E	2	9b	—	I	18	8	0	B	B	P
Uruguaiana (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. L. Gonzaga (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Vitória (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Montevideo	61.9	-5.5	11	3	N	3	9a	—	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires	59.2	-4.4	12	1	S	5	9b	—	—	—	—	—	—	—	—

A temperatura máxima verificou-se em Sobral com 36° C.

A temperatura mínima verificou-se em Castro com 2 graus C.

Observações — Estado do céu: em decimos de céu encoberto: de 0, totalmente limpo — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo — B, bom; Bx, bom após perturbação; I, incerto; A, ameaçador; M, mau. Fenômenos diversos: (O) chuva; T, trovoadas; ☁, chuviscos; ☉, nevoa seca; ☁☁, nevoeiro; ▲, granizo; ⚡, trovoadas com relâmpagos; ⚡⚡, ventania; ☄, orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; hl, halo lunar; cs, corôa solar; cl, corôa lunar; ai, arco iris.

Os números indicativos da força do vento referem-se à Escala Beauford, de 0 calma a 12 tufão. A densidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0, fraco e 2, forte.

Nota — A pressão barométrica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegrafico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos à retificação pelos mapas mensais.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o país de 9 horas do dia 27 às 9 horas do dia 28

Zona Norte — O tempo nas 24 horas decorreu bom no Maranhão e instável com chuvas fracas, esparsas nos demais Estados, salvo em parte do Ceará e Baía onde foi bom. A temperatura foi estável. Os ventos sopraram de sul a leste com rajadas frescas esparsas. Não é feita a sinopse de Amazonas, Pará, Paraíba e Pernambuco devido à falta de informações meteorológicas.

Zona Centro — O tempo foi bom em Minas e Goiás e instável com chuvas fracas esparsas nos demais Estados. Hoje às 9 horas o tempo continuava bom em Minas e Goiás e instável nos demais Estados, sendo que com chuvas esparsas no Espírito Santo. A temperatura foi estável. Os ventos sopraram de norte a leste, fracos.

Zona Sul — O tempo decorreu bom nas 24 horas, e hoje às 9 horas era incerto. A temperatura sofreu ascensão. Os ventos sopraram de norte a leste com rajadas frescas esparsas.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorológica até às 14 horas.

Discriminação das zonas: Zona Norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Baía. Zona Centro — Estados: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Postos termo-pluviométricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Assucar	Sacx Peña	Jardim Botânico	Paqueta	Ipanema	Campo dos Afonso	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaria	Campo Grande	Corcovado	Mocanguê
Maxima.....	23.0	(X) 21.4	24.6	—	(X) 21.5	—	—	26.8	27.8	26.3	25.6	—	—
Minima.....	14.2	15.1	14.8	—	16.9	—	—	16.0	15.3	16.4	16.1	—	—
Chuva.....	—	0.0	0.7	—	0.1	—	—	0.1	0.0	0.0	0.8	—	—

(x) Maxima da vespera. A maxima e a minima dos demais postos foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas de hoje.
Serviço hidrométrico

Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.	Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.
Rio Paraíba do Sul — Dia 28:			Rio S. Francisco — Dia 28:		
Guararema (X).....			Pirapóra.....	0.27	0.0
Jacarei (X).....			S. Francisco.....	-0.13	0.0
Caçapava (X).....			Januária.....	0.00	0.0
Pindamonhangaba (X).....			Carinhanha.....	0.20	-0.02
Guaratinguetá (X).....			Rio Branco (X).....		
Rezende.....	0.43	-0.03	Barra do Rio Grande (X).....		
Barra do Pirai.....	1.37	0.00	Remanso (X).....		
Paraíba do Sul.....	0.20	-0.04	Joazeiro (X).....		
Anta (X).....			Cabrobó (X).....		
Porto Novo do Cunha.....	0.41	0.05	Piranhas (X).....		
S. Fidelis (X).....			Penedo.....	1.30	0.26
Campos.....	6.61	-0.03	Bacia Amazonica — Dia 27:		
Rio Itajai-Assú — Dia 28:			Cruzeiro do Sul.....	1.70	0.0
Pouso Redondo (X).....			S. Felipe.....	2.48	0.0
Rio do Sul (X).....			Rio Branco (X).....		
Nova Bremen (X).....			Labrea (X).....		
Hansa (X).....			Manaus (X).....		
Aquidaban (X).....			Porto Velho (X).....		
Indaial (X).....			Humaitá (X).....		
Timbó (X).....			Parintins (X).....		
Passo Manso (X).....			Obidos.....	4.45	-0.07
Blumenau (X).....			Santarém.....	3.34	-0.14
Gaspar (X).....			Imperatriz.....	0.93	0.0
Ilhota (X).....			Porto Nacional.....	0.51	-0.01

Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios

Rio Paraíba do Sul — Dia 28 — Entrará em lento declínio em todo o curso.

Rio São Francisco — Dia 28 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Rio Itajai-Assú — Dia 28 — Não foi formulada a tendencia das aguas desse rio, por falta de informações hidrométricas.

Bacia Amazonica — Dia 27 — Estacionario em Cruzeiro do Sul, S. Felipe e Imperatriz. Baixando em Obidos, Santarém e Porto Nacional.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes									
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima	
Fernando Noronha (X).	10.30										
Quixeramobim (X).....	9.30										
Natal (XX).....	9.30										
Olinda (X).....	9.30										
Maceió (X).....	9.30										
Ondina (XX).....	9.30										
Cuiabá	8.30	NNE 7	N 6	N 6	—	—	—	—	—	1.200 mts.	
Caravelas (XX).....	9.30										
B. Horizonte (X).....	9.30										
Vitoria (XX).....	9.30										
Campos (XX).....	9.30										
Rio de Janeiro.....	9.30	ENE 4	E 7	NE 6	N 7	N 2	WSW 3	SE 2	—	4.320 ms.	
Rio de Janeiro	13.00	E 1	ENE 4	N 6	N 7	NNW 2	ENE 2	SSW 2	SSE 3	8.100 ms.	
Rio de Janeiro (O) (XX).	21.00										
Santos (X).....	9.30										
Curitiba (XX).....	9.30										
Florianopolis (XX).....	9.30										
Porto Alegre (XX).....	9.30										

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegrafico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem de 7 hs. foi realizada no C. dos Afonso e a de 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

Ministerio da Agricultura — E. U. do Brasil — Boletim Diário — Diretoria de Meteorologia

Em 29 de agosto de 1932

Previsões para o período de 14 horas do dia 26 às 29 horas do dia 30

Distrito Federal e Niterói — Tempo: Instavel, agravando-se com chuvas e trovoadas. Temperatura: Em ascensão á noite e em declínio ao correr do dia. Ventos: Variaveis, rondando para sui e oeste, rajadas possivelmente fortes.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Instavel, agravando-se com chuvas e trovoadas, salvo a léste, sendo bom, passará a instavel sujeito a chuvas e trovoadas. Temperatura: Em ascensão á noite e em declínio ao correr do dia, salvo a léste, onde manter-se-á em elevação.

Nota — Tendência do tempo, após 18 horas do dia 30 no Distrito Federal: Perturbado com chuvas e temperatura em declínio. — TTT — A Diretoria de Meteorologia do Rio de Janeiro, confirmando seus avisos anteriores, previne que os ventos fortes de oeste e sul, previstos e ora reinantes, deverão persistir entre Rio da Prata e São Paulo.

Estados do Sul — Tempo: Perturbado com chuvas e trovoadas. Temperatura: Em declínio. Ventos: Variaveis, rondando para oeste e sul, com rajadas possivelmente fortes até Santa Catarina e de S e U, frescos no Rio Grande.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal, de 14 horas do dia 29 às 14 horas do dia 30

O tempo decorreu bom todo periodo, com nebulosidade por vezes forte, hoje. A temperatura foi estavel. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: maxima 27.7 e minima 16.3, e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, foram: maxima 27.3 e minima 18.2, respectivamente até 14 horas e às 6 horas e 25 minutos. Os ventos foram variaveis e frescos por vezes.

Observações realizadas às 9 horas (12h. de Greenwich) no dia 29 de agosto de 1932

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Manaus (X).....															
Belém (X).....															
São Luiz (X).....															
Barra do Corda (X).....															
Jaraguá (X).....															
Ferezina	761.4	-0.6	28	0	C	0	2a	—	B	36	20	0	B	B	B
Fortaleza (Poranga- ba) (X).....															
Quixeramobim (X).....															
Sobral (X).....															
Iguatú (X).....															
Natal (X).....															
João Pessoa.....	60.6	—	27	—	SE	2	5b	—	B	29	19	11	lo	l	lo
Campina Grande.....	62.4	—	21	—	E	2	9b	—	l	27	18	2	l	l	lo
Recife (Olinda).....	63.0	—	25	—	SE	5	9b	P. vgs.	M ☉	26	21	20	Ao°	Ao°	Bx
Pesqueira (X).....															
Goiana.....	62.3	—	26	—	E	2	5b	—	l	29	17	0	l	l	l
Garanhuns (X).....															
Fern. Noronha (X).....															
Maceló.....	62.8	-1.7	25	-1	NE	5	9b	P. vgs.	M ☉	27	21	9	B	lo	Ao°
Sant'Anna do Ipa- nema (X).....															
Aracaju.....	64.3	-1.3	25	-1	SE	2	9b	—	M ☉	—	21	7	B	lo	lo
Propriá	64.6	—	24	—	C	0	9b	—	l	29	16	7	l	l	lo
Ondina (S. Salva- dor).....	65.2	-0.3	25	1	E	2	5a	P. vgs.	B	26	22	7	l	B	l
Barra R. Grande (X).....															
Caetité.....	64.0	—	19	—	E	8	5b	—	l	25	12	1	l	l	A ☉
Ilhéus	—	—	25	2	E	5	5b	Chão	l	25	22	2	l	lo	A ☉
Caravelas.....	65.3	-1.8	24	3	NE	2	9b	Tranq.	l	25	21	1	lo	l	lo
Belo Horizonte.....	64.0	-1.5	19	1	SE	2	5a	—	B	24	15	0	B	B	B
Januária (X).....															
Teófilo Otoni.....	63.3	-2.5	21	2	E	2	9b	—	l	25	18	1	l	l	A ☉
São Lourenço (X).....															
Cambuquira (X).....															
Passa Quatro (X).....															
Poços de Caldas (X).....															
Juiz de Fora.....	64.0	-3.8	18	3	NW	2	9b	—	l	21	16	0	l	l	l
Goiás (X).....															
Catalão (X).....															
Cuiabá (X).....															
Corumbá (X).....															
Aquidauana (X).....															
Bela Vista (X).....															
Vitoria	765.9	-3.2	22	3	NE	2	9b	Tranq.	l	21	19	6	Ao°	l	A°
C. Itapemirim.....	66.3	-4.6	19	1	C	0	9b	—	l	22	13	0	l	l	l

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) do dia 29 de agosto de 1932

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	63.2	-5.3	22	3	N	2	5a	Tranq.	B ∞	25	18	0	B ∞	B ∞	B ∞
Campos	65.3	-3.9	23	4	N	2	5b	—	B ∞	27	16	0	B ∞	B ∞	B ∞
Paraíba do Sul (estação fechada).....															
Friburgo	65.0	—	17	—	E	2	9b	—	I	19	14	1	I	I	A ☉
Petropolis	64.7	—	16	0	NE	2	5b	—	B	22	14	0	B	B	B
Rezende.....	63.1	-3.6	18	2	C	0	5a	—	B	24	12	0	I	B	B ∞
Terezopolis	65.1	-3.4	17	2	NE	2	—	—	B	21	15	—	I	I	B ∞
Cabo Frio.....	65.9	-3.1	22	2	NE	5	2a	P. vgs.	I	22	19	0	B	B	B
Angra dos Reis	62.8	-4.2	21	1	S	2	9b	Chão	I	26	—	0	B	B	B
S. Paulo (X).....															
Santos (X).....															
Ribeirão Preto (X).....															
S. C. do Pinhal (X).....															
Faxina (X).....															
Campinas (X).....															
Campos do Jordão(X).....															
Curitiba	59.8	-6.5	15	3	NW	2	5e	—	M ☉	22	12	29	B	—	Ao
Paranaguá (X).....															
Guarapuava (X).....															
Palmas (X).....															
Florianopolis	58.1	-7.2	19	1	N	5	9b	P. vgs.	I	19	17	15	A ☉	Aot	Ao
Lages (X).....															
Herval Novo	64.4	—	0	—	S	2	9b	—	I	14	8	32	lo	lo	Ao
S. Francisco (X).....															
Xanxerê (X).....															
Porto Alegre	61.6	-0.8	9	-2	W	2	9b	—	I	15	8	10	Ao°	lo	Ao2
Uruguaiana	64.1	—	7	—	SW	8	9b	—	M ☉	17	6	0	I	I	A ☉
S. Luiz Gonzaga (X).....															
Santa Vitória (X).....															
Montevideu	65.2	3.3	9	-2	SSW	6	9b								
Buenos Aires	67.5	8.3	4	-8	S	2	9b								

A temperatura maxima verificou-se em Terezina com 36° C.

A temperatura minima verificou-se em Uruguaiana com 6° C.

Observações — Estado do céu: em decimos de céu encoberto: de 0, totalmente limpo — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo: — B, bom; bx, bom após perturbação; I, incerto; A, ameaçador; M, máo. fenômenos diversos: (☉) chuva; t, trovoadas; ☉, chuviscos; ☉, nevoasecca; —, nevociro; ▼, granizo; <, trovoadas com relâmpagos; <, relâmpagos; ≡, ventania; ☉, orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; hl, halo lunar; cs, corôa solar; cl, corôa lunar; al, arco iris.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beauford, de 0 calma a 12 tufão. A densidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0, fraco e 2, forte.

Nota — A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegrafico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos á retificação pelos mapas mensaes.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o país de 9 horas do dia 28 ás 9 horas do dia 29

Zona Norte — O tempo decorreu instavel com chuvas na Paraíba, Alagoas, Sergipe e Baía. Hoje ás 9 horas, era perturbado com chuvas esparsas. A temperatura foi estavel. Os ventos sopraram do sul a leste, com rajadas frescas esparsas. Não é feita a sinopse dos demais Estados, devido á falta de informações meteorologicas.

Zona Centro — O tempo decorreu instavel com chuvas fracas esparsas. Hoje ás 9 horas, era incerto no Espírito Santo e bom nos demais Estados. A temperatura sofreu ascensão. Os ventos sopraram de norte a leste fracos, salvo em alguns pontos do Estado do Rio, onde sopraram com rajadas frescas.

Zona Sul — O tempo decorreu ameaçador com chuvas e trovoadas em Santa Catarina. Hoje ás 9 horas, era incerto. A temperatura sofreu ascensão. Os ventos foram variaveis, com rajadas frescas esparsas. Não é feita a sinopse dos demais Estados, devido á falta de informações meteorologicas.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorologica até ás 14.00 horas.

Discriminação das zonas: Zona Norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Baía. Zona Centro — Estados: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro, Zona Sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos Termo-Pluviométricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Assucar	Sacuz Peña	Jardim Botânico	Paqueta	Ipanema	Campo dos Afonso	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaria	Campo Grande	Corcovado	Mocangue
Maxima	24.6	(x) 27.3	27.8	—	(x) 23.8	—	—	28.6	—	28.6	28.0	—	—
Minima	16.4	15.8	15.2	—	17.2	—	—	14.4	—	17.1	16.1	—	—
Chuva	—	0.0	0.0	—	0.0	—	—	0.0	—	0.0	0.0	—	—

(x) Maxima da vespera. A maxima e a minima dos demais postos foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas da noite.
Serviço hidrométrico

Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.	Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.
Rio Paraíba do Sul — Dia 29 :			Rio S. Francisco — Dia 29 :		
Guararema (X).....			Pirapóra (X).....		
Jacarei (X).....			São Francisco	-0.14	-0.01
Caçapava (X).....			Januária	0.00	0.00
Pindamonhangaba (X).....			Carinhonha	0.20	0.00
Guaratinguetá (X)			Rio Branco	0.70	0.00
Rezende	0.43	0.00	Barra do Rio Grande.....	0.57	0.01
Barra do Pirai	1.35	-0.02	Remanso	0.42	-0.01
Paraíba do Sul.....	0.30	0.10	Joazeiro (X)		
Anta	0.60	0.21	Cabrobó	1.23	-0.01
Porto Novo do Cunha	0.50	0.05	Piranhas	0.15	-0.01
S. Fidelis.....	2.16	-0.04	Penedo	1.42	0.12
Campos.....	6.66	0.05	Bacia Amazonica — Dia 28 :		
Rio Itajaí-Assú — Dia 29 :			Cruzeiro do Sul	1.76	0.06
Pouso Redondo(X).....			São Felipe (X).....		
Rio do Sul(X).....			Rio Branco (X).....		
Nova Bremen(X).....			Labrea (X).....		
Hansa(X).....			Manaus(X).....		
Aquidaban (X).....			Porto Velho (X).....		
Indaial(X).....			Humaitá (X).....		
Timbó(X).....			Parintins (X).....		
Passo Manso (X).....			Obidos.....	4.38	-0.07
Blumenau (X).....			Santarém	3.22	-0.12
Gaspar (X).....			Imperatriz	0.93	0.00
Ilhota (X).....			Porto Nacional	0.51	0.00

Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios

Rio Paraíba do Sul — Dia 29 — Entrará em ascensão em Campos e continuará em lento declínio no resto do curso.

Rio São Francisco — Dia 29 — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Rio Itajaí-Assú — Dia 29 — Não foi formulada a tendencia das aguas desse rio por falta de informações hidrométricas.

Bacia Amazonica — Dia 29 — Subindo em Cruzeiro do Sul. Estacionário em Imperatriz e Porto Nacional. Baixando em Obidos e Santarém.

Sondagens aerológicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Fernando Noronha (X)...	10.30									
Quixeramobim (X)....	9.30									
Natal (X).....	9.30									
Olinda (X).....	9.30									
Maceió (X).....	9.30									
Ondina	9.30	ESE 5	ESE 6	—	—	—	—	—	—	750 ms.
Cuiabá (X).....	7.30									
Caravelas (XX).....	9.30									
B. Horizonte (X).....	9.30									
Vitoria (XX).....	9.30									
Campos (XX).....	9.30									
Rio de Janeiro	9.30	NNW 7	NNW 11	NNW 10	NNW 9	—	—	—	—	1.500 ms.
Rio de Janeiro	13.00	NNW 6	NNW 6	NW 8	NW 14	WNW 15	—	—	—	2.160 ms.
Rio de Janeiro (O) (X) ..	7.00									
Santos (X).....	9.00									
Curitiba (XX).....	9.30									
Florianopolis (XX).....	9.30									
Porto Alegre (XX).....	9.30									

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegrafico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem de 7 hs. foi realizada no C. dos Afonsos e a 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico

Ante-projecto da lei de minas

PARTE GERAL

Das minas e sua propriedade

Art. 1.º Entendem-se por minas, para os efeitos desta lei, as massas exploráveis, minerais ou fósseis, existentes no interior ou na superfície da terra e que constituem as jazidas naturais de substâncias valiosas para a indústria.

Art. 2.º Não se consideram minas as substâncias em depósito natural, exploráveis em geral, a céu aberto, e que se destinem à indústria de construção sob o ponto de vista de elemento construtivo, quer direta, quer indiretamente, tais como: pedras, mármore, saibros, areias, cascalhos, pedregulhos, calcários, argilas, caulins, ocres, etc.

§ 1.º A exploração dessas substâncias depende exclusivamente do proprietário do sólo, ficando apenas sujeita às disposições de polícia e aos regulamentos locais quando a céu aberto e às disposições de polícia quanto à segurança e higiene das minas, quando houver trabalhos subterrâneos.

§ 2.º Também não se consideram minas as fontes de águas minerais e minero-medicinais.

Art. 3.º No caso de concorrerem na exploração a que se refere o artigo anterior outras substâncias de valor económico além das enumeradas no mesmo artigo, a sua exploração industrial se regulará pelos preceitos desta lei.

Art. 4.º Para os efeitos desta lei as jazidas ou minas ficam classificadas como segue:

Classe I. Minerais metálicos em suas jazidas primárias.

Classe II. Minerais metálicos em jazidas de aluviões de varzeas antigas ou recentes.

Classe III. Minerais metálicos em aluviões de leitos de rios.

Classe IV. Pedras preciosas e semi-preciosas em jazidas primárias.

Classe V. Pedras preciosas e semi-preciosas em jazidas de aluviões de varzeas ou chapadas.

Classe VI. Pedras preciosas e semi-preciosas em aluviões de leitos de rios.

Classe VII. Areias monazíticas em leitos e praias de rios ou em praias de mar.

Classe VIII. Minerais terrosos e não metálicos.

Classe IX. Combustíveis fósseis sólidos.

Classe X. Chistos betuminosos.

Classe XI. Petróleos e gases naturais.

Parágrafo unico. Quaisquer dúvidas relativas à classificação das minas ou substâncias minerais serão resolvidas pelo "Conselho das Minas".

CAPÍTULO II

DA PROPRIEDADE DAS MINAS

Art. 5.º As minas, até hoje, ainda não descobertas, quando o forem passarão a pertencer, para os efeitos da respectiva concessão pela forma regulada nesta lei, ao Estado, em cujo território vierem a ser descobertas, ressalvada à União a faculdade prevista no art. 16.

Art. 6.º A mina é por esta lei considerada *bem move*. A corresponde a quantidade de mineral que a constitui e que póde ser dela extraído, não sendo, pois, a mina, um acessório do sólo, mas sim uma propriedade distinta e separada d'ela.

Art. 7.º O direito do descobridor sobre a mina é o que lhe assiste de explorá-la ou lavrá-la mediante concessão do Governo estadual, retirando dela os minerais que a constituem, até se esgotarem, ou, quando o Governo conceder a exploração da mina a outrem, a percepção da percentagem estipulada no art. 17, sobre a produção bruta da mina.

Parágrafo unico. O direito do proprietário do sólo em que está a mina, sobre esta, é o de manifestá-la de acordo com o art. 21, tornando-se seu descobridor, ou, quando a mina for descoberta por outrem, a percepção da percentagem estipulada no art. 17, sobre a produção bruta da mina.

Art. 8.º A venda de terras particulares em que existam jazidas minerais já descobertas e de propriedade do vendedor, feita sem a ressalva das minas, abrange também estas.

§ 1.º O disposto neste artigo vale para a doação, a dação em pagamento, a aquisição em execução de sentença e, em geral, para qualquer alienação judicial ou extra-judicial.

§ 2.º Si o proprietário do sólo e jazida é o poder público (da União, dos Estados ou do Município), a venda só

abrange as minas, quando houver declaração expressa nesse sentido.

Art. 9.º Si as jazidas não tiverem sido ainda descobertas, a venda de terras particulares, sem ressalva, transfere ao comprador os direitos reservados ao proprietário do sólo (parágrafo unico, art. 7.º).

Parágrafo unico. Si as terras forem de propriedade do Estado, o direito de proprietário do sólo só será transferido quando houver, nesse sentido, declaração expressa.

Art. 10. A hipoteca de terras em que existam jazidas que pertençam ao proprietário do sólo, não abrange estas, desde que não mencionadas, e o devedor hipotecario, independentemente da outorga do credor, tem o direito de negociá-las, uma vez que destine o preço integral das vendas à amortização do débito ou, quando bastar, a seu resgate integral.

Parágrafo unico. Executada a hipotese, sem que o devedor tenha negociado as jazidas não hipotecadas, o arrematante das terras adquire, com estas, as minas nelas situadas.

Art. 11. Nos aforamentos, o foreiro, salvo cláusulas expressas em contrário, adquire o domínio útil das minas.

Parágrafo unico. Si quem der as terras em aforamento for a União, um Estado ou um município, as minas, salvo declaração expressa em contrário, não ficarão aforadas, mas continuarão a ser propriedade plena do senhorio directo das terras aforadas.

Art. 12. Nos usufrutos de terras, o usufrutuário adquire o direito a que se refere o parágrafo unico do art. 7.º, direito que, cessado o usufruto, se transfere integralmente ao nú proprietário.

Art. 13. O usufruto das terras concedidas pela União, Estados ou municípios, não abrange as minas, que continuarão propriedade plena do nú proprietário das terras.

Art. 14. Quando por qualquer motivo a mina, já manifestada, estiver ou cair em condomínio, e entre todos os condôminos não houver acordo para a alienação ou exploração da mina, no que concerne às vantagens do art. 28, qualquer d'elles, isoladamente ou com outro ou outros condôminos, poderá requerer a extinção do condomínio pela venda das e consequente repartição do preço entre os condôminos, ainda que a mina seja materialmente divisível, visto como a extinção do condomínio sobre uma mina se fará sempre pela venda desta e consequente repartição do preço entre os condôminos, vedando esta lei o retalhamento ou divisão material das minas.

§ 1.º O requerimento inicial da extinção pedirá a citação de todos os condôminos para, á primeira audiência do juízo (que será sempre o da sede da mina), se louvarem em peritos (engenheiros) que façam a avaliação da mina.

§ 2.º Os condôminos ausentes do município ou desconhecidos serão citados por edital, com prazo de 90 dias, publicado duas vezes: a primeira, no principio do prazo, em um dos principais jornais do município (ou do município mais proximo, quando naquele nenhum jornal existir); a segunda, no meio do prazo, em um dos principais jornais da capital do Estado.

§ 3.º Os peritos serão tres, a saber: um nomeado pelo requerente, outro pelos citados e o terceiro pelo juiz, os quais farão a pericia de avaliação ou arbitramento do valor da mina, nos termos do direito comum, que regerá todos os incidentes da pericia.

§ 4.º Si os citados não acordarem em um perito unico e nomearem dois ou mais, entre esses o juiz sorteará o que deva funcionar, cabendo ao juiz nomear o perito dos citados, quando estes forem reveis ou nenhum perito designarem.

§ 5.º Feita a avaliação, será a mina levada a praça, nos termos do direito comum, que rege as praças em execução de sentença, permitidos, todavia, embargos á praça de qualquer natureza, e especialmente embargos consistentes em ter sido excessiva ou insufficiente a avaliação, embargos esses que serão processados e julgados conforme o direito comum que rege as praças, cabendo, portanto, salvo ás partes, o recurso á vida ordinaria.

Art. 15. Antes de entrada em juízo o pedido de extinção (art. 14), o estado de condomínio não constitue embargo á exploração da mina, visto como, manifestada a mina ao poder público (arts. 21, 22 e 23), fica ella desembaraçada para exploração pelo descobridor (unico ou coletivo) ou, na falta dele, por extranho (art. 29) com obrigação para este de pagar, ou, havendo dúvida, de depositar em juízo (art. 31) a percentagem que, na conformidade desta lei, é devida pelo art. 17.

Parágrafo unico. Uma vez requerida ao Governo estadual pelo descobridor ou por um extranho, o decreto de concessão

do direito de explorar ou lavrar a mina, não é mais lícito a nenhum dos condomínios promover a extinção de condomínio sobre a mina.

Art. 16. A União poderá desapropriar qualquer mina, quando entender que a exploração desta é de necessidade ou utilidade pública (Cod. Civ. art. 590) e, uma vez feita a desapropriação, tanto pôde a União explorar a mina, como conceder a exploração a outrem.

Art. 17. A porcentagem que o concessionário da mina deve pagar ao descobridor da mina e ao proprietário do sólo é a de 2% a 5% da produção bruta da mina (porcentagem em minério ou material) ou do valor dessa produção (Porcentagem em dinheiro) á escolha dos mesmos (descobridor e proprietário). Essa porcentagem se dividirá entre os dois na proporção de 75% para o descobridor e 25% para o proprietário do sólo.

§ 1.º Entende-se por produção bruta a que realmente fôr extraída da mina e, por valor dessa produção, o que constar das contas de venda dessa produção, isto é, o líquido dessas contas.

§ 2.º No caso de condomínio sobre o direito de descoberta, ou sobre o de propriedade do sólo, cada um dos respectivos condomínios perceberá das ditas porcentagens a parte proporcional ao seu quinhão no condomínio.

§ 3.º No decreto da concessão ao estranho, do direito á exploração da mina, será fixado o algarismo da dita porcentagem, dentro dos limites, mínimo e máximo, de 2% e 5%, acima referidos.

TITULO II

Da exploração das minas.

CAPITULO I

DO MANIFESTO DAS MINAS BRASILEIRAS

Art. 18. Todas as minas do país devem ser manifestadas ao poder público, quer as já conhecidas, estejam ou não em exploração, quer as que de futuro venham a ser descobertas.

Art. 19. Toda a empresa, individual ou social, que estiver explorando uma mina, deverá manifestá-la ao oficial do Registro de Imoveis do local da mina, dirigindo-lhe o seguinte requerimento, em duplicata, dentro de seis (6) meses da vigência desta lei, sob pena de multa, aplicável pelo coletor estadual do município, a qual será de 100\$000 no primeiro mês, de 200\$000 no segundo, de 400\$000 no terceiro, de 800\$000 no quarto e assim sucessivamente:

"Manifesto de mina de ouro (ou do que fôr), em exploração:

Estado de
Comarca de
Município de
1º (ou 2º, etc.) distrito

Senhor oficial do Registro de Imoveis:

A empresa que está explorando neste 1º (ou 2º, etc.) distrito, a mina de ouro (ou do que fôr), denominada (ou sem denominação) vem manifestar ao poder público a mesma mina, com as seguintes declarações:

- breve historico da mina, desde o inicio da exploração, ou ao menos nos ultimos anos;
- breve descrição das instalações e obras de arte subterraneas ou superficiais, destinadas á extração e ao tratamento do minério;
- quantidade e valor do mineral ou metal extraído nos ultimos anos;
- nome do proprietario da mina e a que titulo a empresa e explora.

Requer que, transcrito integralmente este manifesto no Livro competente do cartorio, seja por V. S. enviado um exemplar á Repartição Estadual das Minas, restituindo V. S. o outro exemplar ao requerente, para seu documento, devidamente datado e rubricado por V. S. em todas as paginas.

Lugar e data.

Pela empresa exploradora. Fulano (proprietario, gerente ou o que fôr). Firma reconhecida (sem selo)."

Art. 20. No primeiro semestre de cada ano a empresa exploradora deverá manifestar ao oficial do Registro de Imoveis o rendimento da mina no ano anterior (produção bruta

e líquida das contas de venda desta), sob pena da mesma multa do art. 19.

Art. 21. Nos primeiros seis (6) meses contados da data da promulgação desta lei, apenas ao proprietario do sólo, respeitados direitos adquiridos por terceiros, é dado manifestar minas em seus terrenos, ficando nulo qualquer manifesto feito contra o preceituado neste artigo. Para isso dirigirá ao official do Registro de Imoveis o seguinte requerimento, em duplicata:

"Manifesto de mina de ouro (ou do que fôr) já conhecidas mas em inatividade:

Estado de
Comarca de
Município de
Distrito de
Senhor official do Registro de Imoveis:

Fulano, com domicilio em..... (proprietario) (ou co-proprietario) da mina de ouro (ou do que fôr), denominada..... (ou sem denominação), sita neste 1º (ou 2º, etc.) distrito, vem manifestar ao poder público a mesma mina, com as seguintes declarações:

a) natureza da jazida, de modo a poder esta ser classificada de acôrdo com o art. 4º;

b) provas de existencia da mina ou jazida, a saber: um caixote com amostras do minério ou de garratas (si se tratar de petroleo ou outro liquido), planta da jazida (embora tosca, mas melhor si em escala metrica), e, sendo possivel, fotografia ou fotografias da jazida, relatorios, pareceres e esclarecimentos da existencia da jazida;

c) descrição (quanto mais minuciosa, melhor) da mina e seus arredores, e tamanho, embora aproximadamente, em metros quadrados, da área superficial ocupada pela mina ou da área em cuja superficie o minério é notado á simples vista ou por excavações superficiais;

d) posição da mina, isto é, distancia e obstaculos de comunicação a vencer entre a mina e o caminho mais proximo, natureza desse caminho e sua distancia até encontrar o ponto mais acessivel servido por estrada de ferro, ou de rodagem ou por porto de embarque em rio ou mar, e, sendo possivel, uma planta (embora tosca, mas melhor si em escala metrica) que represente o que acaba de ser dito.

Requer que (o mais como está no final do art. 19".

§ 1.º No caso de condomínio este manifesto poderá ser feito por um ou mais condomínios, aproveitando á totalidade dos condomínios o manifesto assim feito.

§ 2.º As minas da União, dos Estados e dos municípios, serão manifestadas ao Registro de Imoveis da sua situação, respectivamente pelo coletor federal auxiliado pelos agentes do imposto de consumo da Coletoria, pelo coletor estadual e pelo Prefeito Municipal, em requerimento contendo as declarações constantes deste art. 21.

Art. 22. Si decorrido o prazo de seis (6) meses do que fala o artigo anterior, o proprietario do sólo não a manifestar, entrará a mina no numero daquelas ás quais se refere o artigo seguinte (art. 23).

Art. 23. Todo aquele que descobrir mina em terras suas ou em terras alheias, sejam estas de particular, da União, de um Estado ou de um município, tem o direito de dirigir ao official do Registro de Imoveis a seguinte declaração de descoberta afim de que desde logo fique assegurada a sua propriedade ao titulo de descobridor:

"Sr. official do Registro de Imoveis:

O abaixo assinado, de profissão tal.... morador em..... e de passagem por esta comarca, tendo descoberto uma mina de ouro (ou do que fôr) no 1º (ou 2º, etc.) distrito deste município de em terras da situação denominada..... pertencente a Fulano (ou que limita com Sicrano, etc.), mina esta que está localizada no ponto tal..... (indicar de modo inconfundivel o local), vem perante V. S. fazer a presente declaração de descoberta, afim de ficar assegurada ao requerente a prioridade de descobrir e protesta manifestar a V. S. a mina, dentro de três (3) meses. Requer que, copiada no Livro de Manifestos de Minas esta declaração, seja a mesma restituída ao requerente, para seu documento, no qual V. S. rubricando todas as paginas, lançará a anotação de que foi copiado no Livro de Manifestos de Minas do cartorio. Logar, data, assinatura (sem selo)".

Paragrafo unico. Não será considerado descobridor de uma mina um empregado ou preposto, que esteja ao serviço de outrem em trabalhos ed mineração e pesquisa, mas sim

a parte em cujo nome porventura tiverem sido executados os trabalhos.

Art. 24. Dentro do prazo de três (3) meses da declaração do artigo anterior deverá o descobridor manifestar a mina ao poder público com o seguinte manifesto que lhe confere o título de descobridor:

"Manifesto de mina de ouro (ou do que fôr), agora descoberta:

Estado de
Município de
Comarca de
Distrito de

Sr. oficial do Registro de Imoveis:

Fulano, com domicílio em, de profissão tal....., tendo descoberto neste 1º (ou 2º, etc) distrito, uma mina de ouro (ou do que fôr) a qual deu o nome de "mina de ouro (ou do que fôr) de..... tal nome", vem manifestá-la ao Poder Público, com as seguintes declarações (as mesmas e tudo o mais como está no art. 24)".

Art. 25. As plantas e mais documentos e as amostras da letra b) do art. 24, serão pelo manifestante entregues ao oficial do Registro de Imoveis, que as remeterá à Repartição Estadual das Minas, as primeiras por via postal, juntamente com os manifestos (arts. 19, 20, 21 e 23) e as segundas (amostras) por via terrestre ou marítima, com frete a ser pago pela dita repartição.

Art. 26. Feita a declaração de descoberta do art. 23, será garantido ao descobridor, mediante um requerimento ao juiz de direito da comarca o livre acesso ao local da jazida descoberta, da qual poderá retirar as amostras necessárias ao manifesto e fotografias da jazida.

§ 1.º Dentro do prazo de seis (6) meses, contados da data em que foi manifestada a mina (art. 24) poderá o descobridor requerer ao governo Estadual a concessão de pesquisa, ou, si esta não fôr necessária, a de exploração.

§ 2.º No requerimento de concessão das pesquisas, o pretendente, apresentando a necessária planta, declarará em referência a essa planta, qual a superfície, em torno da jazida, de que precisa para pesquisa desta, além desta servidão imposta ao predio serviente, em que a mina estiver encravada, declarará o pretendente quais as outras de que precise. A concessão da pesquisa, modificando ou não a planta, a aprovará, declarando também aprovadas, com ou sem modificações, as servidões pedidas pelo concessionário, e mais declarando que essas servidões se haverão por instituídas ipso fáto, uma vez fixado, em juízo ou fóra dele, o preço que o concessionário deve pagar ao proprietário ou proprietários dos predios servientes pelo gozo da servidão (art. 33, XVI).

§ 3.º A concessão da pesquisa estabelecerá o prazo indispensável a este serviço que variará entre seis (6) meses e dois (2) anos, de acordo com a natureza da jazida.

§ 4.º Concedida a pesquisa o juiz de direito da comarca, mediante um requerimento do interessado concederá a devida licença garantidora do livre trabalho de pesquisa, mediante indenização prévia.

§ 5.º O Governo, a título de policia dos trabalhos de pesquisa, se reserva o direito de fiscalizar o serviço de pesquisa da mina, com os dois objetivos seguintes:

a) proteção do pessoal ocupado nos serviços;
b) a proteção do sólo, para se evitarem os prejuizos que os trabalhos de mineração podem trazer á segurança pública e á propriedade do sólo.

Essa fiscalização, feita por um tecnico, especialmente destacado pelo governo Estadual entre os engenheiros da Repartição Estadual das Minas, se exercerá sempre que houver queixa por parte dos interessados: o pessoal, si se tratar das condições de trabalho; o prejudicado, si se tratar de prejuizo causado por falta de proteção do sólo no serviço de pesquisa.

§ 6.º No caso de descobridor não concordar com o proprietário do terreno o valor da indenização prévia (*), esta será fixada por três peritos, sendo o primeiro indicado pelo descobridor, o segundo pelo proprietário do sólo e o terceiro pelo juiz. Fixado pelos peritos o valor da indenização, deverá o descobridor depositá-lo antes de iniciar o serviço. No caso de modificações, durante a pesquisa, na área concedida, etc., dando origem a novas indenizações, deverá, ouvido o Governo, se proceder da mesma forma para que lhe seja pelo juizo concedida autorização. Depositada a im-

portancia da indenização caberá a qualquer das partes os recursos judiciais comuns.

Art. 27. Nos cartorios de Registro de Imoveis haverá um livro, no qual serão copiados e transcritos, por inteiro, todos os manifestos das minas da circumscrição, quer se refiram a minas em exploração, quer a minas já conhecidas mas em inatividade, quer a minas só então descobertas. Mas na Repartição Estadual das Minas os livros serão três: um para as cópias ou ou transcrições dos manifestos de minas em exploração, outro para identico fim quanto ás minas conhecidas mas em inatividade, outro para identico fim quanto ás minas na ocasião descobertas.

§ 1.º Essas transcrições, tanto nos Registros de Imoveis, como nas Repartições das Minas, serão gratuitas, cobrando-se das partes, segundo o direito comum, as certidões que pedir, quer as em relatorio, quer as em inteiro teor ou *verbo ad verbum*.

§ 2.º Esses livros, tanto nos Registros de Imoveis, como nas Repartições das Minas, poderão ser compulsados por qualquer pretendente, para leitura ou para tomada de notas e apontamentos ou para extração de cópias, isto gratuitamente e sem que se indague do pretendente o interesse que tem no caso.

§ 3.º Os Registros de Imoveis e Repartições das Minas, além desses livros principais, poderão ter outros auxiliares, que, não só facilitem ás partes achar nos livros principais a mina que procurem, como também facilitem aos funcionarios publicos o prestar as informações verbais que são obrigados a dar ás partes.

CAPÍTULO II

DO DECRETO DE CONCESSÃO DO DIREITO DE LAVRAR A MINA

Art. 28. Dentro do prazo que tiver sido concedido para as pesquisas, ou seis (6) meses depois de feito o manifesto, quando a pesquisa não seja julgada necessária, poderá o descobridor, si quizer, requerer ao Governo Estadual o decreto de concessão de lavrar a mina.

Paragrafo unico. Esse requerimento, dirigido ao mesmo governo, com selo federal de 50\$000, será entregue pelo requerente, mediante recibo, ao oficial do Registro de Imoveis do local da mina, o qual o enviará, com officio, pelo correio, á Repartição Estadual das Minas.

Art. 29. Decorrido o prazo do artigo anterior, sem que o manifestante (ou descobridor) tenha requerido o decreto de concessão do direito de lavrar a mina, será esta considerada em disponibilidade para outro que solicite tal decreto, asseguradas sempre ao descobridor e proprietário do sólo as porcentagens do art. 17.

Paragrafo unico. Serão exigidos dos candidatos documentos que provem sua idoneidade financeira e tecnica.

Art. 30. Quando o decreto de concessão do direito de lavrar ou explorar a mina fôr a favor de um ou mais condminos que o houverem requerido, e existir um ou mais condminos não contemplados no decreto por não terem querido ou podido tomar parte na exploração, a cada um destes caberá, da porcentagem do art. 17, a parte correspondente ou proporcional ao seu quinhão no condominio.

Art. 31. No caso dos dois artigos anteriores (29 e 30), e bem assim, no caso do art. 17, sempre que o interessado no recebimento da porcentagem ou de parte dela não a quizer ou puder receber, por qualquer motivo, o explorador e concessionário da mina se desobrigará, depositando a quantia, por conta de quem pertencer, no juizo competente do local da mina, e nesse juizo o interessado ou interessados a levantarão, provando o seu direito, sem intervenção obrigatoria, nem despesas da parte do explorador.

Art. 32. Qualquer interessado no recebimento da porcentagem, que será paga anualmente e mensalmente (á opção do concessionário da mina), terá direito de examinar a escrituração da empresa exploradora, e, no caso de divergencia, terá direito á ação preparatoria de exhibição de livros, nos termos do direito comum, mas, o exame e a exhibição só atingirão os livros em que estiver escriturada a produção bruta e a sua venda.

Art. 33. A concessão do direito de lavrar a mina será feito por um decreto, mediante as seguintes clausulas gerais, além de outras especiais que poderão ser estipuladas de acordo com o concessionário:

I. A concessão ficará de pé até que se exgote a quantidade de mineral que constitue a mina e para cuja extração se organizou a empresa exploradora (arts. 6º e 7º).

II. A concessão será intransferível, salvo permissão do governo estadual, e salvo caso de sucessão *causa-mortis* ou de sucessão comercial.

III. O concessionário, si o requerer, terá, além do concedido na concessão de pesquisa, o prazo de um ano para trabalhos de sondagens e outras pesquisas. Si antes de terminado este prazo o concessionário requerer prorrogação, justificando-se, poderá o Governo conceder-lhe até o máximo de mais um ano, contado do despacho favorável do Governo.

IV. Além do prazo para sondagens e outras pesquisas, quando requerido, o decreto estabelecerá o prazo indispensável aos trabalhos preparatórios de lavras, como sejam, construção de edifícios, montagem de máquinas, etc., de acordo com as circunstâncias especiais das diversas classes de jazidas e de acordo com o requerimento em que o pretendente solicitar o decreto.

V. Dentro do prazo de um ano, contado da terminação do prazo do anterior n. IV, serão iniciados os trabalhos de lavras, propriamente ditos, isto é, extração e venda do minério ou do que a empresa exploradora produzir.

VI. O prazo de um ano para início da lavra propriamente dita, poderá ser prorrogado até mais de um ano, a juízo do Governo, desde que o concessionário prove cabalmente impedimentos supervenientes, ou casos de força maior.

VII. O concessionário de lavras tem direito a todas as substâncias que encontrar, embora não declaradas no decreto de concessão, firmando-se este direito, por simples comunicação escrita à Repartição das Minas, devendo estas substâncias e quaisquer sub-produtos, ser discriminados, nos manifestos anuais do art. 20.

VIII. No requerimento de concessão da mina o pretendente, apresentando a necessária planta, declarará, com referência a essa planta, qual a superfície em torno da mina de que precisa para a exploração desta e, além dessa servidão imposta ao predio serviente em que a mina estiver encravada, declarará o pretendente quais as outras de que precise (VI, infra). O decreto da concessão da mina, modificando ou não a planta, a aprovará, declarando também aprovadas, com ou sem modificações, as servidões pedidas pelo concessionário, e mais declarando que essas servidões se haverão por instituídas *ipso facto*, uma vez fixado em juízo ou fora dele, o prazo que o concessionário deve pagar ao proprietário ou proprietários dos predios servientes pelo gozo da servidão (XVI, infra).

IX. O Governo, a título de polícia de mineração, se reserva o direito de fiscalizar o serviço de pesquisa e da lavra ou exploração da mina, com os dois objetivos seguintes:

- a) proteção do pessoal ocupado nos serviços;
- b) a proteção do sólo, para se evitarem os prejuízos que os trabalhos de mineração podem trazer à segurança do público e à propriedade do sólo.

Parágrafo unico. Essa fiscalização, por um técnico, *ad hoc* destacado pelo Governo dentre os engenheiros da Repartição Estadual das Minas, se exercerá, sempre que houver queixa por parte dos interessados: o pessoal, si se tratar das condições do trabalho; o prejudicado, si se tratar de prejuízo causado por falta de proteção do sólo no servido da mina.

X. O imposto de mineração será a porcentagem de 4% do líquido das contas de venda da produção da mina, pagável na Coletoria Estadual do Município da sede da mina, mensal, trimestral, semestral ou anualmente, à opção da empresa mineradora, ficando a exploração mineira isenta de qualquer outro imposto federal, estadual ou municipal.

XI. Uma vez iniciados os trabalhos de lavra propriamente ditos (n. V, supra) não poderão ser interrompidos por mais de seis (6) meses sem justificação cabal, perante o Governo.

XII. A paralisação, durante um ano, dos trabalhos de lavra propriamente ditos (n. V, supra), sujeita o concessionário a multa de 5:000\$000.

XIII. Notificadas pelo Governo Estadual, as empresas de mineração ficam obrigadas a executar os planos determinados para segurança do pessoal e para proteção do sólo, salvo justificação satisfatória de melhor alvitre.

XIV. Quando o Governo verificar que é perigoso o estado de uma mina, poderá ordenar que seja sustado o prosseguimento da lavra, até a realização de novos trabalhos de acesso ou de garantia à segurança do pessoal ou à proteção do sólo.

XV. As empresas de mineração gozam para pesquisa ou lavra de mineração da isenção de impostos de importação e expediente para máquinas, ferramentas, modelos e material de consumo, que não existam no país em igualdade de condições, sendo essa importação fiscalizada pelos agentes técnicos

do Ministerio da Viação e Obras Públicas, ou por outros indicados no decreto de concessão da mina, sem que os interessados venham a pagar importância alguma pelos respectivos atestados.

Parágrafo unico. As dúvidas suscitadas serão resolvidas pelo Governo, esclarecido pelas informações das repartições arrecadoras, ou dos próprios fiscais.

XVI. Para as pesquisas e lavras das minas instituem-se na propriedade ou propriedades vizinhas, as servidões do sólo e sub-sólo.

§ 1.º Na superfície póde o pesquisador ou explorador ocupar nas propriedades vizinhas o terreno necessário para:

- a) construção de oficinas, de obras accessorias e de moradias de operarios;
- b) abertura de vias de comunicação e de transporte de qualquer natureza;
- c) condução de aguadas necessárias á alimentação dos operarios e ao serviço accessorio das minas;
- d) transporte de energia electrica em condutores aereos ou subterraneos;
- e) escoamento das aguas da mina e das oficinas do trabalho do minerio.

§ 2.º No sub-sólo instituem-se as servidões de passagem do pessoal e material, de condutos de ventilação, de energia electrica, de escoamento de aguas, cleodutos, enfim condutos de qualquer natureza.

§ 3.º Fica reconhecido, independentemente de indenização, o direito de servidão das aguas que não estiverem aproveitadas no serviço agrícola ou industrial das propriedades na superfície.

§ 4.º Todas as outras servidões se instituem mediante prévia indenização do terreno ocupado (§ 1.º, letras b e c, e § 2.º):

a) a indenização por ocupação do terreno só é devida no caso do § 1.º, letra a e consistirá em uma modica quantia anual pelo terreno ocupado, arbitrada conforme o preço de aluguel de terras da região;

b) a indenização no caso do § 1.º, letra b a e, como tambem no caso do § 2.º, será paga de uma só vez e consistirá no dano emergente causado ao proprietario das terras pelo corte das arvores de madeira ou pelo estrago de plantações, não sendo atendivel qualquer alegação de lucro cessante;

c) no caso do § 2.º, as galerias e condutos subterraneos devem correr a uma profundidade tal que não sejam alcançados pela relha do arado e não impeçam ao proprietario da superfície os usos agricolas.

§ 5.º A indenização será fixada mediante pericia de arbitramento, feita conforme os §§ 1.º, 2.º, 3.º e 4.º do art. 14, sendo que, julgado o arbitramento, as partes poderão vir com embargos a elle, que serão processados e julgados na conformidade do § 5.º do art. 14. Quando houver acordo entre as partes, a indenização poderá ser fixada extrajudicialmente, em escritura pública ou particular. E, em vez de servidão, as partes podem acordar em arrendamento, compra e venda ou outro titulo.

XVII. Em exploração a mina, o explorador tem direito de trabalhar os veieiros ou massas de minerio que se prolonguem, quando se prolongarem, caso o decreto de concessão, atenta a natureza da jazida, lhes não limite, em planta, a extensão.

§ 1.º Si esse trabalho for subterraneo e profundo, de maneira a deixar aos proprietarios das superficies correspondentes a plena utilização destas, tais proprietarios não têm direito de ser ouvidos sobre a exploração mineira, nem de embaraça-la, nem de exigir indenização.

§ 2.º Si o dito trabalho for superficial ou pouco profundo, de maneira a estorvar aos proprietarios das superficies correspondentes a utilização destas, tais superficies serão consideradas servidões da mina, ficando a seus proprietarios a indenizações especificadas no § 5.º do n. XVI.

XVIII. No caso em que as aguas dos mananciais, dos correos ou dos rios forem poluidas por efeito de mineração, suscitando reclamações dos proprietarios e povos vizinhos, o Governo Estadual, ouvidas as repartições competentes da Saude Pública e outras, providenciara por instruções e medidas que forem necessarias para evitar os males publicos, tendo em vista, quanto possivel, as condições economicas da lavra da mina.

XIX. Por ato do Governo Estadual, ouvida a Repartição das Minas, será decretada a caducidade da concessão:

- a) quando forem excedidos os prazos marcados nos ns. III, IV, V e VI deste artigo, salvo caso fortuito ou de força maior reconhecido e aceito pelo Governo;

b) ocorrendo o abandono da mina ou interrupção dos trabalhos por mais de um ano, salvo caso fortuito de força maior, reconhecido pelo Governo;

c) pelo não pagamento do imposto devido, durante dois anos consecutivos;

d) deixando o concessionário de cumprir ordens, decisões ou instruções oriundas do decreto de concessão ou das leis e regulamentos em vigor;

e) verificada a caducidade, havendo benfeitorias pertencentes ao concessionário, terá este direito à indenização pelo seu custo ou pelo seu valor, à opção do Governo, deduzidos porém, o preço dos materiais cedidos gratuitamente pelo Governo e o total das quantias que a título de favores houver o concessionário recebido. A indenização será paga pelo Governo, mas, caso haja nova concessão, nesta se estabelecerá o reembolso ao Governo.

Art. 34. O selo do título de concessão da lavra será de 500\$000 para as pessoas naturais e de 5:000\$000 para as companhias e pessoas jurídicas.

Art. 35. Do decreto de concessão, de que fala o art. 33, não será dispensado o proprietário da mina (empresa particular, município), mesmo quando seja ele o explorador.

Parágrafo único. Quando a mina pertencer ao Estado ou à União e estes decidirem explorá-la, tal decisão também constará de decreto.

Art. 36. Será recusada a concessão si a lavra fôr prejudicial ao bem público, ou comprometer interesses que superem a utilidade da exploração industrial.

TÍTULO III

Disposições gerais

Art. 37. Fica mantido o Conselho Superior das Minas, com a denominação de Conselho Nacional das Minas, incumbido de estudar e emitir parecer sobre todas as questões técnicas, econômicas e de direito privado, referentes à mineração e que não ficarem suficientemente resolvidas nas Repartições Estaduais e Federal das Minas.

§ 1.º Este conselho, que será presidido pelo ministro da Viação e Obras Públicas e secretariado pelo secretário da Repartição das Minas, será composto, em cada sessão, que durará tantos dias quantos necessários, pelos seguintes membros, convocados por aquele ministro:

a) o consultor geral da República;
b) o diretor da Repartição Federal das Minas,
c) tantos diretores das Repartições Estaduais das Minas quantos os Estados interessados nos casos que vão ser estudados;

d) tantos professores das Escolas de Engenharia e de Minas do país quantos necessários, atendendo às respectivas especialidades e aos casos que vão ser estudados no conselho, podendo os mesmos ser consultados por carta ou convocados, si o conselho assim o entender;

e) tantos representantes de empresas mineradoras do país quantos necessários, atendendo às especialidades a que se consagram e aos casos que vão ser estudados no conselho.

§ 2.º Os trabalhos de secretaria do conselho ficam a cargo da Secretaria da Repartição Federal das Minas.

§ 3.º As funções do conselho são consultivas.

§ 4.º Os pareceres do conselho ou de qualquer de seus membros serão formulados por escrito e publicados no Boletim da Repartição Federal das Minas.

§ 5.º Os ofícios de convocação indicarão os assuntos, pelo menos os principais que vão ser estudados na sessão.

§ 6.º Os convocados, mesmo que não tenham podido comparecer, poderão enviar, a todo o tempo, o seu parecer escrito à Repartição das Minas.

§ 7.º Os convocados terão direito a 50\$000 por dia de sessão a que comparecerem e, si residentes fóra da Capital da República, às despesas de viagem, sem prejuízo dos vencimentos do cargo, para os que forem professores, além de uma diária de 30\$000.

Art. 38. Do imposto de mineração, estabelecido no artigo 33, n. X e art. 45, n. V, caberão à União 25 % do respectivo total, recolhidos à coletoria federal do município na mesma data em que a coletoria estadual fôr recolhida a porcentagem do Estado.

Parte especial

TÍTULO I

Disposições especiais às jazidas de petróleo, de carvão e de chistos betuminosos

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 39. Este título se refere às jazidas das classes IX, X e XI do art. 4.º.

Art. 40. Na designação de carvão se compreendem o carvão de pedra ou hulha, o antracito, o linhito e os demais minerais combustíveis semelhantes.

Art. 41. Consideram-se jazidas de petróleo as acumulações no sólo ou no sub-sólo constituídas pelas seguintes substâncias:

a) petróleo, betume, asfalto, parafina e todos os derivados naturais do petróleo;
b) gaz combustível natural;
c) rochas das quais se possam extrair quantidades comerciais das substâncias acima enumeradas.

CAPÍTULO II

DAS PESQUISAS

Art. 42. Quem quiser fazer pesquisas para descoberta de mina compreendida em uma das classes do art. 39, requererá ao Governo Estadual, por intermédio da Repartição Estadual das Minas, a concessão do direito de pesquisar, ficando o título sujeito ao selo fixo de 250\$000.

Parágrafo único. O peticionário deverá apresentar um certificado do Tesouro estadual que dê a prova de ter sido depositada como garantia a quantia de 1:000\$000 por lote de 100 datas ou fração que não chegue a esse número. Este depósito será feito sempre em dinheiro e não poderá ser devolvido senão uma vez liquidadas todas as responsabilidades que decorram da concessão.

Art. 43. As concessões de pesquisa sujeitar-se-ão às seguintes condições:

I. A área de cada concessão conterà no máximo 1.000 datas ou unidades de 4 hectares.

a) na demarcação das áreas concedidas, as datas que constituirem uma concessão formarão um todo sem descontinuidade e de forma retangular. Ficará ao critério do Governo a orientação desse retângulo, de acordo com as condições topográficas e outros aspetos dos terrenos.

II. O prazo para as pesquisas será de 2 a 5 anos, prorrogável por mais 2 anos, conforme a área e outras circunstâncias e a juízo do Governo.

III. Será cobrada uma taxa fixa anual de \$500 por data, pagavel na coletoria estadual do município; si fôr em terras do domínio de particulares, a estes será paga essa taxa. Em ambos os casos o pagamento será feito mediante guia fornecida pelo tecnico do Governo ao qual se refere a clausula IX, abaixo.

IV. As pesquisas serão efetuadas de acordo com um plano de trabalho, que deverá ser apresentado pelo concessionário e aprovado pelo Governo, cumprindo seja feita a apresentação dum plano dentro dos primeiros três meses, contados da outorga do título. Si três meses após a apresentação desse plano, o Governo não tiver exigido outras informações ou a modificação do mesmo, nem o tiver desaprovado, entender-se-á que foi aprovado.

a) o concessionário obrigar-se-á a trazer a Repartição Estadual das Minas devidamente informada do desenvolvimento e resultado das pesquisas, bem como a fornecer-lhes, anualmente cópia dos trabalhos e estudos geológicos, perfis das sondagens e plantas topográficas que houver executado;
b) obrigar-se-á também a apresentar-lhe no fim dos respectivos trabalhos um mapa das datas pesquisadas, com sujeição a especificações determinadas pela mesma Repartição.

V — O petróleo e materiais extraídos nas pesquisas só poderão ser utilizados para análise e ensaios e em quantidade que será fixada no ato da concessão.

VI — As concessões são intransferíveis, sem permissão expressa do Governo Estadual, salvo nos casos de herdeiros necessários e conjuge sobrevivente.

VII — Nas concessões de pesquisas serão sempre respeitados os direitos de terceiro, de sorte que os concessionários

responderão em todo o tempo pelos prejuízos causados a proprietários ou a pesquisadores confinantes:

a) na indenização aos proprietários se levarão em conta, a favor do pesquisador, os pagamentos que este houver feito, ou terá de fazer áqueles, nos termos da clausula III, acima;

b) a concessão de pesquisa dá ao pesquisador a exclusividade de pesquisar na área concedida, mas não lhe dá o direito de posse sobre essa área, de sorte que o proprietário, continuará a utilizar-se da área como entender, abstando-se, apenas de atos que importem em embaraçar trabalhos de pesquisa.

VIII — A concessão de pesquisa envolve, para o pesquisador, o direito de abrir poços de sondagem, construir vias de comunicação e transporte, edificar casas para abrigo do pessoal e material, mas esses trabalhos não poderão ser feitos em ruas ou praças nem nos pateos ou terrenos de serventia de edificios publicos ou particulares, ainda que os situados nas zonas rurais.

a) si as pesquisas forem infrutíferas e o pesquisador se retirar sem requerer a concessão de exploração, não terá direito de ser indenizado pelas bemfeitorias que houver edificado, podendo levantá-las, querendo.

IX — O Governo Estadual designará um técnico da Repartição das Minas, para acompanhar as pesquisas e verificar o andamento do plano que haja sido provado.

X — Durante o prazo da pesquisa, o concessionário terá direito exclusivo para que lhe seja outorgada concessão de exploração da área pesquisada, até o limite máximo de 1.000 datas ou unidades de quatro hectares.

a) o concessionário da pesquisa não terá direito a premio ou indenização pelo descobrimento e valorização da mina, cabendo-lhe somente o direito á exploração.

Art. 44. A concessão da pesquisa caducará:

1º, pelo vencimento do prazo a que se refere a clausula II do art. 43;

2º, pelo não pagamento da taxa devida durante um ano (clausula III, do art. 43);

3º, pelo não cumprimento das obrigações da clausula IV e suas letras a e b, do art. 43;

4º, por infração das clausulas V e VI do art. 43;

5º, por paralisação dos trabalhos de pesquisa durante doze meses, mediante comprovação do técnico de que trata a clausula IX do art. 43;

6º, por ter obtido o concessionário concessão de exploração no limite máximo dentro da área pesquisada;

7º, por solicitação do concessionário, fundada em não haver obtido resultado favorável dos trabalhos realizados, de conformidade com a clausula IV do art. 43.

Parágrafo unico. O Governo declarará administrativamente a caducidade da concessão de pesquisa e fará stu o depósito de garantia do parágrafo unico do art. 42; exceto nos casos das clausulas V e VI do art. 43, nos quais o depósito será restituído ao concessionário, com o desconto de que seja devido ao fisco por causa da concessão. Também será restituído o depósito quando, no caso da clausula II do art. 43, advindo o termo da concessão, haja o concessionário cumprido todas as obrigações.

CAPITULO III

DA EXPLORAÇÃO

Art. 45. A concessão de exploração de mina compreendida em uma das classes do art. 39 será solicitada por intermedio da Repartição Estadual das Minas, ao Governo Estadual, ficando o titulo de concessão sujeito ao selo fixo de 500\$ e sendo concedido por decreto.

Art. 46. As concessões de exploração sujeitar-se-ão ás seguintes clausulas ou condições:

I — Não transferirão a propriedade das jazidas mas darão apenas o direito de fruir temporariamente as suas utilidades e frutos.

a) este direito não se estenderá ás substancias estranhas á concessão existentes dentro do seu perimetro, as quais constituirão objeto de concessões distintas regidas pela parte geral desta lei.

II — A área de cada concessão será no máximo de 1.000 datas ou nidades de quatro hectares.

III — A duração da concessão será no máximo de 50 anos.

a) o concessionário em igualdade de condições, terá preferência para o arrendamento da concessão, si, extinta a mesma pelo advento do termo, o Governo a quizer dar de arrendamento.

IV — Será cobrado um direito de superficie ou contribuição anual sobre a área de concessão.

a) a taxa será de 5\$ por data, enquanto não comece a produção e, começada esta, será de 10\$000;

b) as taxas serão pagas por semestres vencidos dentro dos primeiros meses do semestre seguinte, ao proprietário da superficie (Poder Publico ou particular).

V — O imposto de mineração (clausula X do art. 33) será de 10 % do liquido das contas de venda do petroleo que se extrair dos poços, si as jazidas distarem até 150 quilometros do mar ou de vias de comunicação continuas até o mar, e de 6 % em todo caso a exploração mineira isenta de qualquer outro imposto federal, estadual ou municipal.

a) a Repartição Estadual das Minas poderá, em substituição do imposto, exigir as ditas porcentagens em produto bruto ou em produto de beneficio;

b) a entrega desses produtos far-se-á nos pontos em que o concessionário eralize os seus embarques por agua ou por estrada de ferro.

VI — O concessionário será obrigado a obter no prazo de tres anos, contados da outorga do titulo, o minimo de produção que neste haja determinado. Si, por culpa sua ou não, obtiver, pagará o imposto sobre a produção estipulada, e não sobre a produção efetiva, sem prejuizo da taxa de superficie. Havendo motivo justo, pagará a taxa sobre a produção efetiva.

VII — O concessionário será também obrigado a fornecer de preferéncia e a *pro-rata*, segundo a sua produção, o petroleo e derivados de que necessita o consumo nacional, não podendo exportar sinão o excedente.

VIII — O concessionário obrigar-se-á igualmente:

a) a entregar anualmente ao Governo um relatório sobre o estado dos trabalhos referentes aos estudos e exploração das jazidas e ás obras e instalações respectivas; assim como a estatística da mão de obra, *stocks*, vendas, produção bruta e beneficiada, com sujeição á especificações determinadas pela Repartição Estadual das Minas;

b) a prestar todos os demais esclarecimentos e informações que lhe forem exigidas pelo Governo, inclusive as que entendam com o custo da produção e o preço de venda dos artigos destinados ao consumo nacional.

IX — As concessões são intransferíveis, sem premissa expressa do Governo Estadual e salvo nos casos de herdeiros necessarios e conjuge sobrevivente.

X — Nas concessões de exploração serão sempre respeitados os direitos de terceiros, de sorte que os concessionários responderão em todo o tempo pelos prejuízos causados á propriedade do sólo e ás explorações confinantes:

a) a concessão de exploração dá ao concessionário a exclusividade de extrair carvão e hidrocarburetos na área concedida, mas não lhe dá o direito de posse sobre essa área, de sorte que o proprietário continuará a utilizar-se dessa área, abstando-se, apenas, de atos que importem em embaraçar os trabalhos de exploração, com direito á indenização pelos prejuízos que essa abstenção lhe causar;

b) na indenização aos proprietários se levarão em conta, a favor do concessionário, os pagamentos que este houver feito ou terá de fazer áqueles, nos termos da clausula IV, acima;

c) a indenização será fixada mediante pericia de arbitramento nos termos do § 5º da clausula XVI do art. 33.

XI — O concessionário gosará de todas as servidões não só como também de todos favores concedidos na Parte Geral desta lei ás empresas de mineração.

XII — Os concessionários que construírem oleodutos para os transportes de seus petroleos, deverão conduzir os dos concessionários visinhos que necessitem desse elemento.

a) também os que tiverem usinas de refinação estarão no dever de beneficiar os petroleos de outros produtos, sempre que a capacidade delas seja superior á produção da sua propria zona. Em ambos os casos será verificado si a natureza do petroleo a ser conduzido ou beneficiado não prejudica a marcha dos oleodutos ou as instalações de beneficiamento. O Governo fixará as quotas que deverão ser abonadas por esses serviços.

XIII — Salvos os direitos de terceiros, e com autorização e aprovação do Governo, os concessionários poderão construir câis marítimos e fluviais com as instalações necessarias ao embarque, desembarque e depósito, não só dos seus produtos, como do material destinado a todos os seus serviços.

Art. 47. As concessões de exploração caducarão:

- 1º) por vencimento do prazo de sua duração;
- 2º) por não obter o concessionário durante cinco anos consecutivos, que se contarão a partir do terceiro ano em que tenha sido outorgada a concessão, a produção mínima inscrita em seu contrato;
- 3º) pelo não pagamento da taxa de superfície durante o ano;
- 4º) por não pagar durante um ano o imposto de mineração ou a de produção;
- 5º) pelo não cumprimento das obrigações impostas nas cláusulas VII, VIII e XII, do art. 46;
- 6º) por infração do que é determinado na cláusula IX, do art. 46 e nos arts. 49 e 50.

Art. 48. O Governo declarará administrativamente a caducidade das concessões de exploração:

- a) salvo no caso do n. 1, do artigo anterior e no de infração do art. 50, o concessionário terá direito à indenização das bemfeitorias pelo seu valor.
- b) Se houver dívida pendente a favor do fisco, o Governo tomará conta das bemfeitorias sobre a base da avaliação a que alude a anterior letra a) e do produto da avaliação deduzirá o que lhe seja devido, entregando o saldo ao concessionário.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINA

Art. 49. As concessões de pesquisas ou de exploração somente serão outorgadas a brasileiros e também a estrangeiros que, domiciliados no Brasil desde mais de cinco anos, não tenham domicílio em outro país, quer uns e outros pretendentes se apresentem individualmente, quer como socios de sociedade com firma ou de sociedade limitada, uma vez que qualquer dessas sociedades se constitua no Brasil e aí tenha o seu domicílio.

§ 1.º Se a sociedade for anonima ou em comandita por ações deverá ser constituída e ter domicílio no Brasil, sendo o capital subscrito mediante subscrição pública, na qual se ponha a metade das ações à disposição do capital pertencente a brasileiros ou a estrangeiros que, domiciliados no Brasil desde mais de cinco anos, não tenham domicílio em outro país.

§ 2.º O prazo da subscrição será de 60 dias, no mínimo e, antes de começar a correr esse prazo, a subscrição será 10 vezes publicada em dias alternados, não só no *Diário Oficial*, como em outro jornal de grande circulação na Capital da República, como em outro jornal de grande circulação na capital do Estado em que se constitua a sociedade.

§ 3.º Findo o prazo de 60 dias, referido no parágrafo anterior, o incorporador da sociedade, certificará nos estatutos dela, logo abaixo da assinatura do último subscritor, que está transcorrido o prazo de 60 dias do art. 49, § 2º, da lei de Minas, e que nesse prazo foram subscritas todas as ações referidas no § 1º, do mesmo art. 49, ou quantas dessas ações não foram subscritas e nesse último caso o incorporador, independentemente de subscrição pública, poderá aceitar quaisquer subscritores para as ações não subscritas.

§ 4.º Os subscritores declararão por escrito, ao pé da sua assinatura, a sua nacionalidade, o seu domicílio (por país, cidade ou vila), e, si forem estrangeiros, com domicílio no Brasil desde mais de cinco anos e sem domicílio em outro país, isso mesmo declararão por escrito, ao pé da sua assinatura.

Art. 50. Os concessionários de pesquisas ou de exploração não poderão celebrar com os governos estrangeiros, nem com empresas particulares que estejam associadas com eles, qualquer acordo que se refira aos trabalhos de pesquisa, de exploração e de benefício.

Parágrafo unico. A contravenção ao disposto neste artigo acarretará a caducidade imediata da concessão e a perda de todos os direitos que dela derivarem.

Art. 51. O garimpo captado em qualquer exploração pertencerá ao Governo da União, mediante indenização do seu valor.

TITULO II

Disposições especiais aos fiscores e garimpeiros

Art. 52. É inteiramente livre o garimpo de diamantes e pedras preciosas e a fiscoção do ouro:

- a) nas areias gemíferas ou auríferas do leito dos rios federais (rios que, simultanea ou sucessivamente banhem

territorios de mais de um Estado ou o territorio nacional e o de um Estado estrangeiro) e dos demais rios e correios públicos, isto é, de uso comum de todos, como as ruas e caminhos (Cod. Civil, art. 66, n. II), quaisquer rios e correios, salvo os que, não sendo navegáveis nem fluviáveis, tiverem as cabeceiras e o curso em terras de um mesmo particular e só nesta parte;

b) nas aluviões superficiais, já de terras devolutas da União e dos Estados, já de latifundios inaproveitados pertencentes a particulares.

Art. 53. As Coletorias federais, dos municípios em que houver garimpo ou fiscoção, terão um livro proprio em que tomarão os nomes dos garimpeiros e fiscores dos mesmos municípios.

Art. 54. O garimpo e a fiscoção não estão sujeitos a nenhum imposto, federal, estadual ou municipal.

Art. 55. Os garimpeiros e fiscores venderão as pedras preciosas e o ouro que extraírem à Coletoria Federal do município.

§ 1.º As pedras preciosas em bruto e o ouro, depois de fundido em barras na Casa da Moeda, constituirão, no Ministério da Fazenda, um lastro, sobre a qual o Governo poderá emitir papel moeda inconvertível, de curso forçado.

§ 2.º O Governo só poderá lançar mão desse lastro para efetuar conversão vantajosa ou resgate de empréstimo exterior.

TITULO III

Disposições de carater economico, em fomento á mineração

Art. 56. Os Governos, Federal e Estaduais, todos os anos, consignarão nos orçamentos da despesa, a verba que julgarem necessaria á aquisição de novas sondas e ao custeio do serviço de sondagem, para pesquisa do ouro, diamante, carvão, petróleo e outros minerais afim de gradativamente ir sendo conhecido o sub-solo do país.

Parágrafo unico. Esse serviço ficará afeto ás repartições Estadual e Federal de Minas.

Art. 57. Os Governos estaduais, por intermedio da Repartição Estadual das Minas, procurarão entrar em entendimento com as empresas mineradoras que, tendo instalado maquinismo e tendo começado a operar, suspenderem os trabalhos por insuficiencia de capital.

Parágrafo unico. Si a Repartição Estadual das Minas verificar que se trata de uma jazida remuneradora e de uma empresa merecedora de auxilio, será combinada a reorganização da companhia, subscrvendo os Governos, Federal ou Estadual, as ações ou parte delas, conforme se combinar, do aumento do capital, e ficando o Governo com direito á nomeação de um dos diretores da Companhia, que será um dos engenheiros da Repartição das Minas, o qual, pago pela Companhia, nela receberá os mesmos vencimentos que recebia na dita repartição e mais receberá, do Governo, uma gratificação tirada dos lucros que para o Governo produzirem os dividendos das suas ações.

Art. 58. O Governo Federal se interessará pela função de um Banco de Mineração, subscrvendo parte das ações do seu capital e ficando com o direito de nomear um dos diretores.

Parágrafo unico. Esse banco, cujos estatutos serão previamente estudados e aprovados pelo Governo, se destinará:

- a) a receber depósitos bancarios, somente a longo prazo e a outorgar empréstimos, somente a empresas de mineração, a longo ou a curto prazo. Os empréstimos só poderão ser feitos mediante parecer favoravel da Repartição Federal das Minas;
- b) a fazer propaganda, no país e no estrangeiro, de livros, revistas e publicações, de reconhecido valor, aparecidos no país e no estrangeiro sobre a mineração no Brasil;
- c) a manter, nas capitais e centros estrangeiros e nacionais, relações permanentes e diretas com os sindicatos interessados na mineração, afim de pô-los ao corrente dos trabalhos da Repartição das Minas, e de outras organizações brasileiras, e afim de receber deles sugestões e esclarecimentos referentes aos ultimos progressos nos processos de mineração;
- d) a adiantar dinheiro sobre minerais em depósito, e a vendê-los por conta dos seus proprietarios;
- e) a fazer, por conta propria ou alheia, trabalho de pesquisa e sondagens;
- f) a construir, por conta propria ou de terceiros, pequenas estradas de ferro ou estradas de rodagem economicas, com

material nacional, indispensáveis à aproximação dos produtos das grandes vias de comunicação;

g) a manter, na Capital da República e nas cidades da Europa e da America, mostruários permanentes de minerais brasileiros, com a iniciação das respectivas jazidas e estudos sobre estas feitas;

h) a instalar, por conta própria ou de terceiros, nos centros de mineração, usinas para tratamento do minério;

i) a fazer as demais operações constantes dos estatutos.

Belo Horizonte, 24 de julho de 1932. — *Mauricio Pottier Monteiro.* — *Israel Pinheiro da Silva.* — *Simão Woods del Lacerda.* — *David Mourão.*

COMISSÃO LEGISLATIVA

PARECER E SUBSTITUTIVO AO ANTE-PROJETO DE LEI DE MINAS

Publicamos, a seguir, o parecer e o substitutivo que ao ante-projeto de Lei de Minas apresentou a Comissão nomeada pelo Governo do Estado de Minas Gerais, para estudar o mesmo ante-projeto.

Sugestões ao ante projeto da lei de minas pela comissão nomeada pelo Governo mineiro

O problema da proteção à indústria extrativa no Brasil, embora de solução difícil, por demasiadamente complexo e por envolver uma série vasta de situações já criadas pelos diversos regimens por que temos passado, orienta-se naturalmente, qualquer que seja o aspecto por que se o encare, para o decisivo abandono do sistema de concessão, adotado em nossa Carta Constitucional de 1891.

Desde logo, ao primeiro exame, se chega à conclusão de que é impossível estabelecer proteção eficaz à indústria, mantendo a anterior diretriz, em que a mina, como acessório do terreno, pertencia ao proprietário do sólo, unico que poderia explorá-la, em despeito de se pôder regularizar por lei esta exploração.

País grandemente agrícola, sinão pela propria expansão da agricultura entre nós, pelo menos pela tendencia natural dos proprietários de terras, ou a mina ficaria atirada ao esquecimento, preterida pelo sólo, ou não era convenientemente aproveitada, sujeita á mentalidades e aos recursos pecuniários de seus proprietários.

Qualquer tentativa, conservado o regimen, fracassaria desde logo, muitas vezes mesmo antes de iniciada.

Compreendendo isso, a ilustrada 9ª Sub-Comissão, ao Ante-Projeto que organizou, procurou fazer voltar o país ao sistema dominial dos tempos coloniais. Na realidade, o sistema proposto é menos o dominial que o res-nullius, em que a mina se constitue propriedade de seu descobridor.

Aliás, na França, segundo nos assegura Hauriou:

"Les projets de lois déposés récemment pour réglementer à nouveau le régime des mines tendent plutôt à s'inspirer de la maxime *la mine à l'inventeur*, tout en maintenant le principe de la création par l'Etat d'un domaine nouveau qui serait donné à l'adjudication."

O proprio mestre, citado pela 9ª Sub-Comissão, conclue da mesma maneira:

"En équité, il n'appartient à personne, ce que la loi traduit fort bien en le définissant res-nullius; et le seul qui puisse être considéré, comme s'étant créé quelques droits à le posséder, est son inventeur."

Entre nós, entretanto, uma mudança brusca de sistema traduziria quasi uma desapropriação geral, com choque de interesses, e, consequentemente, com violação manifesta de direitos adquiridos.

De outro lado, o descobridor, como ele se nos apresenta mais geralmente, é, na maioria das vezes, um beneficiário do acaso; incidentalmente descobre uma mina que, por conveniência propria, manifesta.

Assim, crea para si um direito á jazida, nem sempre estando em condições de explorá-la e, por isso mesmo, fallando ao escopo principal da lei, que deve visar, antes de mais nada, a garantia da expansão da indústria mineira.

Uma regulamentação severa, impondo ao direito novo condições e clausulas, tiraria ao principio a sua generalidade, quebrando-o, transformando-o, quicá, em um novo sistema.

Mais vale, assim, adotar de início um sistema mixto, de que se expurguem os maiores inconvenientes dos outros sistemas e em que se respeitem, tanto quanto possível, os diversos interesses em jogo: os do Estado — cujo progresso é função do progresso de suas diversas industrias; os do proprietário do sólo, porque a Constituição brasileira lhe havia dado, de 1891 para cá, o dominio e posse das minas existentes em seus terrenos; os do inventor, que, por acaso ou não, concorreu sempre á evidencição da jazida; e, finalmente, os da coletividade em geral, em cujo seio se movimentam as entidades varias, capazes, pelo seu valor financeiro ou tecnico, de impulsionar a indústria, por assim dizer nova, dando-lhe vida e creando-lhe mais largos horizontes.

Em traços gerais, pôde-se organizar, como segue, o plano estrutural da lei, fixados os pontos mais importantes.

Este plano, pelo qual orientamos o estudo feito, focaliza perfeitamente, ao que se nos afigura, a questão, e resolve as diversas possibilidades da prática, apanhando em suas malhas os varios casos concretos que possam aparecer.

A lei a organizar-se, antes de mais nada, deve estabelecer:

a) os proprietários do sólo têm, eles só, o direito de descobrir a mina, manifestando-a, no primeiro prazo de seis meses a partir da data da publicação da lei.

b) findo esse prazo qualquer pessoa pode descobrir a mina, manifestando-a.

c) si o terreno é em comum, o manifesto feito por um dos condôminos dá o título de descobridor a todos os condôminos, ausentes ou não (título coletivo).

d) o direito do descobridor — unico ou coletivo — é o direito de lavrar a mina (mediante concessão do Governo), ou, si esta fôr dada a outro, o direito á porcentagem prevista sobre a produção bruta da mina;

e) si a mina, já conhecida, ao tempo da promulgação desta lei, pertencer a varios individuos que não cheguem a acôrdo para sua exploração, a qualquer é lícito requerer a extinção d condômino;

f) o requerimento inicial pedirá a citação de todos para se louvarem em peritos;

g) o estado de condomínio não prejudica a lavra: qualquer condômino, com outro ou outros, pode requerer a concessão, cabendo aos demais o direito á porcentagem sobre a produção bruta — porcentagem que é dividida proporcionalmente entre eles;

h) requerida a concessão, cessa para qualquer condômino o direito de promover a extinção, cabendo-lhe apenas a parte que lhe toca da porcentagem.

i) quando a mina fôr descoberta por extranhos ao terreno, aos proprietários do sólo cabe, para divisão proporcional entre si, 25 % da porcentagem estipulada ao descobridor;

j) ao Governo Federal, caberá, do imposto unico creado para a industria extrativa, uma apreciavel porcentagem.

O trabalho apresentado pela 9ª sub-comissão é, no seu conjunto, um excelente trabalho: todos os casos possíveis foram ali previstos e a todos se procurou dar a solução mais acertada.

Apresentando sugestões a alguns dos artigos de que se compõe, move-nos desejo, mais que qualquer outro, de contribuir com o nosso subsidio, á explanação do assunto, de maneira a que se possa conseguir, na pratica, uma lei boa, que assegure, real e definitivamente, a expansão da industria mineira.

Adotado o ponto de vista exposto e fixado o plano estrutural da lei alguns artigos do ante-projeto, da 9ª sub-comissão devem ser modificados, de modo a que seu trabalho se enquadre perfeitamente dentro do sistema mixto que propomos.

Trata-se de modificações em regra geral ligeiras.

A intenção do relator fica quasi integralmente mantida, como mantidos os pontos principais visados.

Introduzidas na lei projetada as modificações a que nos referimos, o ante-projeto toma a forma final que acompanha a presente exposição.

Destacamos, para melhor frisa-los, os artigos sobre que incidem as nossas observações.

Art. 1.º Entendem-se por minas, para os efeitos desta lei, as massas exploráveis, minerais ou fósseis, existentes no interior ou na superfície da terra e que constituem as jazidas naturais de substancias valiosas para a industria.

Redigido por esta forma o art. 1º, resulta mais clara a, sobretudo, mais precisa a definição de "mina". No ponto de vista geologico — si assim nos podemos exprimir — a palavra mina não tem significação, parecendo confundir-se com "jazida". Ao que se nos afigura, "mina" é simplesmente um

conceito juridico, indicando a criação de um dominio novo no seio de uma jazida.

Em seus "Preceitos de Direito Administrativo", diz Hau-riou:

"Il importe de ne pas confondre la mine avec le gisement minier: gisement minier est une expression purement géologique qui indique un amas de minéral dans une région du sol, les gisements peuvent être immenses, témoin les bassins houillers; mine est une expression juridique qui indique que totalité ou partie du gisement minier est considérée comme un objet de propriété, et forme un domaine. En effet, une mine est un domaine créé dans un gisement".

Esta distinção favorece o estabelecimento da lei e torna, além disso, perfeitamente claro que em uma só jazida se pode criar, sem incoerência, mais de uma mina. Dessa forma o conceito de mina só aparece depois de concessão governamental. O ato da concessão — dada sempre por um decreto — faz surgir em determinada jazida um dominio novo — a mina.

Esta a razão que nos levou, neste artigo, a definir "mina" como sendo massa explorável, com ou sem vantagem, de substancias valiosas para a industria.

O decreto de concessão descreverá, sempre que necessario, uma linha perimetrica que será, no terreno, o traço da superficie vertical que limitará o objeto da concessão, superficie que não poderá ser ultrapassada pelos concessionarios.

Art. 2.º Não se consideram minas as substancias em deposito natural, exploráveis em geral a céu aberto, e que se destinam á industria de construção sob o ponto de vista de elemento construtivo, quer direta, quer indiretamente, tais como: pedras, marmores, sabros, areias, cascalhos, pedregulhos, calcareos, argilas, caulins, ocre, etc.

Desaparece, com a redação proposta, a velha duvida existente nas definições de pedreiras e minas introduzidas nos regulamentos anteriores. Os legisladores franceses, fugindo ao choque inevitável surgido com aquelas denominações definiram 3 grupos: "gisement miniers", "gisements de minières" e "gisements de carrieres" em que melhor puderam classificar os elementos existentes na natureza.

Fazendo desaparecer da lei a palavra "pedreira" que dava, a quem a interpretasse, a idéa de estar em presença de uma massa, rochosa de material de construção e apenas isso, conseguimos formar dois grupos dentro de cada qual foi possível classificar substancias diversas, difficilmente cabíveis nas denominações anteriores. Os ocre, por exemplo, substancias de pequeno valor, intervindo indiretamente na construção para a fabricação de tintas, foram assim perfeitamente classificados, emquanto que, considerados como pedreiras, difficilmente se poderia compreendê-los, como com acerto observa o professor Alvaro da Silveira:

"Para ter o nome de pedreira é preciso que o deposito mineral possa receber o nome de rocha isto é, forme grandes massas na crosta terrestre".

O diretor das Minas de Morro Velho, em março de 1929, depois de citar fatos comprovadores da auhencia de criterio científico de uma tal classificação, escreveu, com notavel bom senso:

"Parece-me, portanto, que não ha, nem pôde haver uma base razoavel e científica, para a diferenciação sistemática entre os termos *pedreira* e *minas*. Isso leva-me a considerar o assunto sob o ponto de vista do bom senso comum, visto que, sendo quasi impossível, não de todo, fazer-se uma diferenciação, a não ser arbitrária, das jazidas que devem ser denominadas minas — talvez, para os efeitos do espirito das leis sobre o assunto, fosse preferível fazer-se menção apenas das jazidas minerais".

O mais pratico e de melhor alcance seria então dividir as jazidas em grupos A e B, dando ás do grupo A, constituidas de tais e tais substancias, restrições previstas em lei e deixando aos proprietarios dos terrenos em que estivessem situadas as do grupo B, compostas também de determinadas substancias, o direito franco de exploração.

Desde, porém, que se dê ao grupo B o nome de pedreira, já não se poderá mais, sem incoerência científica sensível, classificar em seus dominios depositos de substancias terrosas, como vinha sendo feito, de vez que substancias assim nunca são pedreiras.

§ 2.º Também não se consideram minas as fontes de aguas minerais e minero-medicinais.

Não nos parecem razoáveis os argumentos de que a illustrada 9ª Sub-Comissão se valeu para incluir as aguas minerais e minero-medicinais no rol das minas, voltando atrás na idéa primitivamente adotada no esboço que organizou.

Assunto completamente diverso, preso de um lado á Saúde Pública e de outro ao urbanismo e turismo, não se pôde evidentemente regulá-lo pelas mesmas leis de uma exploração mineral comum.

Em sua exposição de motivos a Sociedade Brasileira de Engenheiros, repelindo a idéa uniformisadora, se manifesta, exatamente da mesma forma. Fazemos nossas as suas palavras:

"A exploração de aguas minerais não só diverge em tudo de qualquer outra exploração mineira, como também envolve principios de saúde pública, noção de urbanismo e turismo, sendo mais pratico deixá-la sujeita tão somente ás normas estipuladas pela municipalidade do local em que ocorrerem, além das outras estipulações já existentes".

Art. 3.º No caso de concorrerem na exploração a que se refere o artigo anterior outras substancias de valor econômico além das enumeradas no mesmo artigo, a sua exploração industrial se regulará pelos preceitos desta lei.

E' o mesmo do ante-projeto adaptado apenas á nova redação do art. 2.º.

Art. 4.º Para os efeitos desta lei as jazidas ou minas ficam classificadas como segue:

Classe I — Minerais metalicos em suas jazidas primarias.

Classe II — Minerais metalicos em jazidas de aluviões de varzeas antigas ou recentes.

Classe III — Minerais metalicos em aluviões de leitos de rios.

Classe IV — Pedras preciosas e semi-preciosas em jazidas primarias.

Classe V — Pedras preciosas e semi-preciosas em jazidas de aluviões de varzeas ou chapadas.

Classe VI — Pedras preciosas e semi-preciosas em aluviões de leitos de rios.

Classe VII — Areias monaziticas em leitos e praias de rios ou em preias de mar.

Classe VIII — Minerais terrosos e não metalicos.

Classe IX — Combustiveis fosseis solidos.

Classe X — Chistos betuminosos.

Classe XI — Petroleos e gases naturais.

E' o mesmo do ante-projeto, retirada apenas a classe XII (aguas minerais) em vista do § 2.º do art. 2.º.

Paragrafo unico. Quaisquer dúvidas relativas á classificação das minas ou substancias minerais serão resolvidas pelo "Conselho das Minas".

E' o mesmo adaptado ao presente ante-projeto.

Art. 5.º As minas até hoje ainda não descobertas, quando o forem passarão a pertencer, para os efeitos da respectiva concessão pela forma regulada nesta lei, ao Estado em cujo territorio vierem a ser descobertas, ressalvada á União a faculdade prevista no art. 16.

Assegurado ao descobridor o direito preferencial á exploração da mina, áquele passa a pertencer *ipso facto* a ultima.

Aos Estados caberá apenas conferir a concessão e regular a exploração da mina e na conformidade desta lei e o fazem, como acentua em parecer o illustre professor Furtado de Mendez,

"não mais como proprietarios, que não são, mas como soberanos, isto é, como representantes da coletividade, verdadeiro proprietario, si assim é possível dizer, das riquezas minerais".

Do art. 5.º, como está redigido nas presentes sugestões, resulta um sistema mixto de "domanial" e "res-nulius": de "domanial", porque se reconhece ser o Estado proprietario das jazidas; de "res-nulius", porque foram feitas restrições á faculdade de conceder, ficando o descobridor e o proprietario do solo com direitos perfeitamente assegurados.

Nos primeiros seis meses contados da data da publicação da lei, o proprietario do solo em que se acham as jazidas tem o direito exclusivo de manifestá-las, tornando-se seu descobridor e, em virtude disso, o de pedir o decreto de concessão (art. 28.).

Ficam assim, com esses dispositivos assegurados ao proprietario do solo os direitos que lhe deu a Carta de 91.

A transição de um regimen para outro se fará dessa forma sem o choque de interesses que seria inevitável na brusca desapropriação de todas as jazidas.

Nesse pequeno lapso de tempo o sistema de acessão como que se transforma no novo sistema, sem soluções de continuidade e sem a perigosa quebra de direito adquirido. A passagem é natural: uma espécie de ponte se estabelece entre um e outro e podendo todos conservar, si quizerem, o que lhes deu a liberal Constituição de 91; ninguém reclamará mais tarde contra espoliações que, na verdade, não foram feitas.

O descobridor da jazida, por sua vez, tem garantido um prazo até dois anos para o estudo e pesquisa e consequente concessão da jazida. Findo este prazo, a mina ficará ao alcance de quem requerer.

Como se vê, também neste particular fica afastado o grande inconveniente da chamada ocupação, pois esta não se pode estender a prazo superior a dois anos.

O sistema mixto adotado afasta os inconvenientes dos outros sistemas garantindo, o que é razoável e justo, determinadas vantagens ao proprietário do solo e ao descobridor, dos quais, vai depender naturalmente a maior expansão da indústria que com esta lei se procura proteger.

E, si o proprietário do solo e o descobridor da jazida não tiverem vantagens perfeitamente asseguradas, nenhum deles cuidará de trazer ao problema o concurso indispensável de seu trabalho. Ao contrario, sabendo-se portadores de um direito que a lei lhes dá, o proprietário do solo e o descobridor da jazida facilitarão o trabalho de pesquisa e exploração.

Atenta a latitude territorial do país, a passagem para os Estados das minas e terras devolutas situadas nos seus respectivos territórios, na conformidade do art. 84, da Constituição de 1891, certo, não teria obedecido somente á necessidade, segundo o conceito de Barbalho, de conferir-se á provincias, tornadas, com a organização federativa, entidades politicas, o gozo das prerrogativas e direitos inerentes, entre estes, o dominio territorial, sem o qual não se concebe a existencia do "Estado", qualquer que seja o regimen sob que se ache e seja qual for a sua extensão.

A propria disseminação de tais riquezas pelo territorio nacional, estaria, já de si, a sugerir a conveniencia de se as colocar sob o dominio e tutela dos Estados em cujos territorios se encontrassem, já para o melhor aproveitamento das terras, já para a expansão da industria extrativa. Si a um Estado como o de Minas Gerais, por exemplo, aparelhado de eficiente serviço geologico e de minas que, de ano para ano, melhor se adapta ás respectivas necessidades, não é dado o perfeito controle das aludidas riquezas, o que dizer-se da União, em referencia a uma superficie territorial quinze vezes maior?

Assuntos, co-relatos que o são, o das minas e o das terras devolutas, faz-se oportuno reproduzir sobre a matéria a autorizada apreciação de João Barbalho:

"Espíritos subjugados por idéas centralistas, avessos ao Governo — providencia — que devia remediar a tudo e ir levar o sopro vital até as mais longínquas paragens do Imperio, crendo-se ser para isso essencial que dispuzesse de imensos meios materiais e de enormes riquezas, espiritos atrevidos a uma tal concepção do Estado e do governo geral escandalizaram-se com o que não é mais que uma consequência do novo sistema adotado e entraram a proclamar a União empobrecida, sem meios de vida, quasi mendiga...

A este propósito vem aqui de molde as seguintes conceituosas palavras do senador Lauro Muller (na sessão de 19 de novembro de 1900):

Não sou dos que pensam que a Constituição legistrou mal, passando as terras devolutas aos Estados.

Não; ha, a meu vêr, na critica que se faz a esta disposição constitucional, uma verdadeira ilusão: atribue-se ao texto constitucional haver passado para os Estados as maiores riquezas que a União possuia.

Estas riquezas, porém, ainda em ser, são riquezas muito contestáveis.

A riqueza do territorio nacional poderá vir, como de todos os territorios, do seu povoamento e da sua cultura.

Comparemos o regimen do tempo do Imperio com o regimen constitucional da Republica e vejamos qual é aquele que mais onera a União.

No regimen da constituição do Imperio e da sua legislação, a União era, sem duvida, dona dos terrenos devolutos. Mas, provinha-lhe daí alguma riqueza?

Ao contrario, o senado sabe que a União era, por este mesmo fato, incumbida de povoá-los, de manter propaganda e de pagar passagens para esse fim, de

mandar demarcar territorios, de fornecer sementes, de fornecer instrumentos, enfim, de fazer uma despesa que regulava no último contrato por 14.000 contos annais, e que, pelos contratos então existentes, ainda haveria de elevar-se, de acordo com o que fora orçado, a cerca de 180.000 contos.

Tudo isso, com a passagem das terras devolutas, saiu das obrigações da União para fazer parte das obrigações dos Estados.

Dir-se-á, porém: "A União tinha compensação disso pela venda das terras".

Não a tinha, porque o produto da venda das terras já era, pela propria legislação do Imperio, entregue ás então provincias, para sua viação.

Assim, nesse regimen, as terras devolutas eram uma fonte de onus para a União, onus superior a 14.000 contos annais.

No regimen actual, estes onus passaram aos Estados que, separadamente, cuidam da parte que a cada um compete.

Onde, pois, a riqueza que se tirou da União? Onde, pois, a renda que se lhe foi tirar do orçamento? Este fato pôde ser invocado, como se invoca, para dizer que o orçamento da União tem dificuldades, porque se lhe tiraram as riquezas?

A verdade é que, neste particular, tirou-se da União um onus muito grande para transferi-lo aos Estados.

Todavia, si no que concerne ás minas ainda não descobertas, é mais aconselhavel que se reservem aos Estados as respectivas concessões, nos moldes desta lei, não é desarrazoado que, sob o ponto de vista das rendas consequentes, seja attribuída á União uma parte destas.

Conciliar-se-iam, assim, os varios interesses que emergem do assunto a que esta lei visa regular, e que são:

a) prevalência de um principio consagrado por quarenta anos de vigencia da Constituição politica de 24 de fevereiro, e que intimamente se relaciona com a autonomia dos Estados;

b) mais eficiente applicação da presente lei, por isso que confiada ao interesse e vigilancia de varias entidades administrativas, daí decorrendo maior expansão da industria extrativa;

c) participação da União nas rendas provenientes das concessões na especie.

Cumpra acrescer finalmente que, dessa forma, não se subtrairá aos Estados, nos quais se procede ao aproveitamento de jazidas, uma apreciavel parcela de suas rendas habituais (parcela que, no caso de Minas Gerais, tem atingido alguns milhares de contos de réis), ao mesmo tempo que a União passará a auferir dessa propria fonte uma renda até então imprevisita.

O professor Furtado de Menezes, das maiores autoridades no assunto em Minas Gerais, assim se exprimiu na brilhante conferencia que realizou na Sociedade Mineira de Engenheiros, a 20 de janeiro do corrente ano:

É facil, examinado-se o passado, concluir a quem deveriam pertencer as jazidas, na hipotese da adopção do regime domanial.

Desde o ato adicional do 12 de agosto de 1934, nota-se a tendencia a passar os bens pertencentes á Nação e que não fossem necessarios a serviço nacional, para o dominio das provincias. Era uma consequência natural da meia-autonomia que aquele ato concedia ás unidades em que o Imperio se dividia.

O art. 11, § 4º, daquelle ato diz que uma lei ordinaria faria a discriminação de quais daqueles bens deveriam passar ás provincias e quais deveriam ficar á Nação.

Varios atos referiam-se á inspirada lei que deveria fazer a divisão, a qual jámais appareceu.

Em 1835, foi mesmo apresentado um projeto do lei nesse sentido, e, em 1838, foi nomeada uma comissão para estudar a divisão; no entanto, nada se fez até o advento da Republica.

O novo regime, elevando as antigas provincias a Estados inteiramente autonomos, não podia deixar de passar-lhes a propriedade plena desses bens de que eram já co-proprietarios, desde 1834.

Reservando a União sómente os bens que forem necessarios aos serviços nacionais, a Constituição de 24 de fevereiro tornou efetiva a partilha esperada.

É certo que os governos que se têm succedido na União continuam a sofismar aquella disposição cons-

titucional; contudo, está ali bem claro que passaram para a propriedade dos Estados todos os bens não necessários aos serviços da União.

Entregar à União bens situados nos Estados e que se tornem públicos, será regredir.

Se as minas devem cair agora sob domínio público, claro está que, não sendo elas necessárias ao serviço nacional, devem ser entregues ao domínio dos Estados em que se acharem e não ao da União.

Art. 7.º O direito do descobridor sobre a mina é o que lhe assiste de explorá-la ou lavrá-la mediante concessão do governo Estadual, retirando dele os minerais que a constituem, até se esgotarem, ou, quando o Governo conceder a exploração da mina a outrem, a percepção da porcentagem estipulada no art. 17, sobre a produção bruta da mina.

Parágrafo único. O direito do proprietário do sólo em que está a mina, sobre esta, é o de manifestá-la de acordo com o art. 21, tornando-se seu descobridor, ou quando a mina for descoberta por outrem, a percepção da porcentagem estipulada no art. 17, sobre a produção bruta da mina.

O projeto elaborado pela 9.ª Sub-Comissão atribuiu vantagens perfeitamente definidas ao descobridor da jazida, reduzindo, embora indiretamente, o sistema adotado, ao sistema *res-nullius*, em que as minas descobertas, por não serem de ninguém, se devem conceder a quem as descubra.

Ficou esquecido, involuntariamente ou não, o proprietário do sólo — aquele, principalmente, que, no serviço de exploração de jazida, maiores onus iria suportar, metido sempre em questões forenses de indenizações e custosas e complicadas avaliações.

O intuito primeiro da lei, dá-lo a 9.ª Sub-Comissão — é o de amparar, facilitando-a, a indústria mineira. Nessas condições, melhor reduzir, sinão afastar de vez, os obstáculos que haja de enfrentar, aplainando o longo caminho que deve percorrer, até que se torne conquista definitiva.

Nesse objetivo, sugerimos à 9.ª Sub-Comissão uma nova redação para o art. 7.º. Nesta procuramos tornar mais claras as definições e mais positivos os direitos do proprietário do sólo e os do descobridor, conservando o princípio fundamental adotado pela Sub-Comissão, de que o descobridor é realmente o proprietário da mina, isto é, o único que tem inquestionavelmente, o direito de explorá-la e fruí-la, ou, si excedidos os prazos, o de tirar de seu trabalho de descobridor, o pagamento compensador, concretizado nas porcentagens estipuladas no art. 17.

O proprietário do sólo, manifestando, de conformidade com o art. 21, a mina existente em seu território, adquire simultaneamente os direitos do proprietário do sólo e os do descobridor.

E, quando seja outro o descobridor, a compensação que a lei lhe dá auxilia imensamente o trabalho de pesquisas, afastando a relutância natural de nossos proprietários de terrenos, que já não terão motivos para opor dificuldades.

Art. 8.º A venda de terras particulares em que existem jazidas minerais já descobertas e de propriedade do vendedor, feita sem a ressalva das minas, abrange também estas.

Art. 9.º Si as jazidas não tiverem sido ainda descobertas, a venda de terras particulares, sem ressalva, transfere ao comprador os direitos reservados ao proprietário do sólo (parágrafo único, art. 7.º).

São o desdobramento do art. 8.º do ante-projeto. Diz este:

"A venda de terras particulares sem ressalva de minas, abrange também estas."

Este artigo deixa margem a interpretações várias, gerando a dúvida no espírito de quem o analise.

Si a mina já estava descoberta e si ao seu descobridor já se haviam atribuído os direitos que a lei lhe dá, muito bem; mas si a mina não estava ainda descoberta, não vemos por que dar ao primitivo proprietário das terras o direito que teria si fosse ainda proprietário do terreno ao tempo da descoberta das jazidas.

E' mais racional que se transfira este direito ao adquirente das terras, porque será este que, no tempo devido, poderá criar embaraços aos trabalhos de pesquisa e exploração.

Com a redação proposta, deixamos claro o nosso ponto de vista e cremos ter resolvido completamente os choques entre proprietários de terrenos e descobridores de minas.

Art. 10. A hipoteca de terras em que existam jazidas que pertençam ao proprietário do sólo, não abrange estas, desde que não mencionadas, e o devedor hipotecário, independentemente da outorga do credor, tem o direito de negocia-

las, uma vez que destina o preço integral das vendas à amortização do débito; ou, quando bastar, a seu resgate integral.

Parágrafo único. Excusada a hipótese, sem que o devedor tenha negociado as jazidas não hipotecadas, o arrematante das terras adquire, com estas, as minas nelas situadas.

As mesmas observações feitas sobre o art. 8.º.

Art. 12. Nos usufrutos de terras, o usufrutuário adquire o direito a que se refere o parágrafo único do art. 7.º, direito que, cessado o usufruto, se transfere integralmente ao nú proprietário.

E' perigosa a latitude do art. 12 do Ante-Projeto, que dá ao usufrutuário direitos maiores que os atribuídos ao proprietário do sólo e ao descobridor.

A transferência a terceiros do direito de explorar a mina é coisa que só uma regulamentação especial da lei pode perfeitamente definir, sendo mister que o poder público imponha condições, no intuito de defender a mina de uma exploração ineficiente ou prejudicial.

Como ficou redigido, o art. 12 esclarece perfeitamente o caso, definindo-o com clareza.

No gozo dos direitos que lhe são atribuídos, pode o usufrutuário se tornar o descobridor da jazida, requerendo o decreto de concessão. Todas as vantagens daí resultantes se transferirão, entretanto, ao nú proprietário, cessado o usufruto.

Nem podia deixar de ser assim, dado que o usufrutuário é apenas um dono provisório, sem maiores direitos que aqueles que as leis ordinárias lhe facultam. Age, por assim dizer, em lugar do nú proprietário, a quem, em última análise, cabe sempre a posse e domínio real da coisa usufruída.

Art. 14. Quando por qualquer motivo a mina, já manifestada, estiver ou cair em condomínio, e entre todos os condôminos não houver acordo para alienação ou exploração da mina, no que concerne às vantagens do art. 28, qualquer deles, isoladamente ou com outro ou outros condôminos, poderá requerer a extinção do condomínio pela venda das minas e consequente repartição do preço entre os condôminos, ainda que a mina seja materialmente divisível, visto como a extinção do condomínio sobre uma mina se fará sempre pela venda desta e consequente repartição do preço entre os condôminos, vedando esta lei o retalhamento ou divisão material das minas.

Art. 15. Antes de entrado em juízo o pedido de extinção (art. 14), o estado de condomínio não constitui embaraço à exploração de mina, visto como, manifestada a mina ao poder público (arts. 21, 22, 23), fica ela desembaraçada para exploração pelo descobridor (único ou coletivo) ou, na falta dele, por estranho (art. 29) com obrigação para este de pagar, ou, havendo dúvida, de depositar em juízo (art. 31) a porcentagem que, na conformidade desta lei, é devida pelo art. 17.

Uma de duas: ou a mina já era conhecida e, portanto, de propriedade de alguém, propriedade que fica perfeitamente positivada com o manifesto determinado no art. 18, ou não o era ainda, e, nessa hipótese, é de propriedade do Estado.

O art. 14 resolve perfeitamente o condomínio, quando o houver, no primeiro caso.

Trata-se aí de um condomínio real: direito adquirido que a lei mais nova não pode violar.

No segundo caso, porém, o condomínio de propriedade da jazida não pode existir, porque esta, não sendo ainda conhecida, quando o for, (art. 5.º) pertencerá ao Estado em que estiver localizada. Nessa hipótese, um dos proprietários do sólo pode descobri-la e, si isso acontecer (§ 1.º, art. 21), o título de descobridor será coletivo, devendo ser as vantagens da lei distribuídas proporcionalmente entre todos os condôminos.

Em comum o título de descobridor, que tem direitos perfeitamente determinados na lei, a concessão será dada àquele ou àqueles que, em conjunto, a solicitarem, ficando aos demais (art. 30, as porcentagens estipuladas no art. 17).

Os arts. 14 e 15, com a redação que lhes foi dada, separam nitidamente os dois casos previstos, dando-lhes solução equitativa e justa.

Art. 17. A porcentagem que o concessionário da mina deve pagar ao descobridor da mina e ao proprietário do sólo é a de 2 % a 5 % da produção bruta da mina (porcentagem em minério ou material) ou do valor dessa produção (porcentagem em dinheiro) à escolha dos mesmos (descobridor e proprietário). Essa porcentagem se dividirá entre os dois

na proporção de 75 % para o descobridor e 25 % para o proprietário do sólo.

Foi ligeiramente alterado o texto do art. 17, introduzindo-se a participação do proprietário do sólo nas rendas provenientes da exploração da mina.

Completo-se o iniciado no parágrafo unico do art. 7°.

Sabendo que a exploração da mina lhe vai também trazer proveitos, o proprietário do sólo não terá motivos para perturbar as pesquisas ou crear-lhes embaraços: antes, pelo contrário, e no seu proprio interesse, vai auxiliá-las.

A experiência nos tem ensinado que a resistência, ás vezes, passiva, e, nem por isso menos real, mas quasi sempre activa, oposta pelos proprietários dos terrenos, é o principal fator do desmoronamento e do marasmo de nossa indústria extrativa. Qualquer tentativa de reerguimento dessa indústria e de amparo á iniciativa que se possa ter de querer transformá-la, em futuro não remoto, em brilhante realidade, deve ser fundamentada na participação do proprietário do terreno nos lucros da indústria, sem o que nada se conseguirá.

Art. 19. Toda a empresa, individual ou social, que estiver explorando uma mina, deverá manifestá-la ao official do Registro de Imoveis do local da mina, dirigindo-lhe o seguinte requerimento, em duplicata, dentro de seis (6) meses a vigência desta lei, sob pena de multa applicavel pelo coletor estadual no municipio, a qual será de 100\$000 no primeiro mês, de 200\$000 no segundo, de 400\$000 no terceiro, de 800\$000 no quarto e assim sucessivamente:

"Manifesto de mina de ouro (ou do que fôr), em exploração:

Estado de.
Comarca de.
Município de.
Primeiro (ou segundo, etc.) distrito.

Sr. official do Registro de Imoveis:

A empresa que está explorando neste 1° (ou 2°, etc.) distrito, a mina de ouro (ou do que fôr) denominada... (ou sem denominação) vem manifestar ao poder público a mesma mina, com as seguintes declarações:

a) breve historico da mina, desde o inicio da exploração, ou ao menos nos ultimos anos;

b) breve descrição das instalações e obras de arte, subterraneas ou superficiais, destinadas á extração e ao tratamento do minério;

c) quantidade e valor do mineral ou metal extraído nos ultimos anos;

d) nome do proprietario da mina e a que título a empresa a explora.

Requer que, transcrito integralmente este manifesto no livro competente do cartorio, seja por V. S. enviado um exemplar á Repartição Estadual das Minas, restituindo V. S. o outro exemplar ao requerente, para para documento devidamente datado e rubricado por V. S., em todas as paginas.

Lugar e data.

Pela empresa exploradora. Fulano (proprietario, gerente ou o que fôr). Firma reconhecida (e sem selo)."

Com a passagem das minas para os Estados, as repartições que nestes existam serão transformadas em "Repartições Estaduais de Minas". Ficar-lhes-ão afetos os trabalhos a que a presente lei se refere. Adaptando a modificação que sugerimos no art. 5°, substituímos em todos os artigos em que aparece, a Repartição de Minas (federal) pela "Repartição Estadual de Minas". Da mesma forma as coletorias estaduais vão substituir as federais e o Governo do Estado o Ministério da Viação e Obras Publicas.

Art. 21. Nos primeiros seis (6) meses, contados da data da promulgação desta lei, apenas ao proprietario do sólo, respeitados direitos adquiridos por terceiros, é dado manifestar minas em seus terrenos, ficando nulo qualquer manifesto feito contra o preceituado neste artigo. Para isso dirigirá ao official do Registro de Imoveis o seguinte requerimento, em duplicata:

"Manifesto de mina de ouro (ou do que fôr), já conhecida mas em inatividade:

Estado de.
Comarca de.
Município de.
Distrito de.

Sr. official do Registro de Imoveis:

Fulano, com domicilio em....., proprietario (ou co-proprietario) da mina de ouro (ou do que fôr), denominada..... (ou sem denominação), sita neste 1° (ou 2°, etc.), distrito, vem manifestar ao poder público a mesma mina, com as seguintes declarações:

a) a natureza da jazida, de modo a poder esta ser classificada de acôrdo com o art. 4°;

b) provas de existência da mina ou jazida, a saber: um caixote com amostras do minério ou de garrafas (si se tratar de petroleo ou outro liquido), planta da jazida (embora tosca, mas melhor si em escala metrica) e, sendo possivel, fotografia ou fotografias da jazida, relatorios, pareceres e esclarecimentos da existência da jazida;

c) descrição (quanto mais minuciosa, melhor), da mina e seus arredores, e tamanho, embora aproximadamente, em metros quadrados, da área superficial ocupada pela mina ou da área em cuja superficie o minério é notado á simples vista ou por excavações superficiais;

d) posição da mina, isto é, distancia e obstaculos de comunicação a vencer entre a mina e o caminho mais proximo, natureza desse caminho e sua distancia até encontrar o ponto mais acesivel servido por estrada de ferro ou de rodagem ou por porto de embarque em rio ou mar, e, sendo possivel, uma planta (embora tosca, mas melhor si em escala metrica) que represente o que acaba de ser dito.

Requer que (o mais como está no final do artigo 19°).

§ 1.º No caso de condominio, o manifesto, si feito por um ou mais condôminos, aproveitará á totalidade deles.

§ 2.º As minas da União, dos Estados e dos municipios serão manifestadas ao Registro de Imoveis da sua situação, respectivamente pelo coletor federal auxiliado pelos agentes do imposto de consumo da Coletoria, pelo coletor estadual e pelo Prefeito Municipal, em requerimento contendo as declarações constantes deste artigo 21.

Completa a idéa sugerida de garantir os proprietários do sólo, dando-lhes exclusividade no direito de manifestar minas em seus territorios, por prazo determinado.

E' a ponte que se estabelece entre o regimen estatuido em 1891 e o domínial mixto que se procura implantar.

Art. 23. Todo aquêle que descobrir mina em terras suas ou em terras alheias, sejam estas de particular, da União, de um Estado ou de um municipio, tem o direito de dirigir ao official do Registro de Imoveis a seguinte declaração de descoberta, afim de que, desde logo, fique assegurada sua propriedade ao título de descobridor:

"Sr. Official do Registro de Imoveis:

O abaixo assinado, de profissão tal....., morador em..... e de passagem por esta comarca, tendo descoberto uma mina de ouro (ou do que fôr) no 1° (ou no 2°, etc.) distrito deste municipio de....., em terras da situação denominada....., pertencente a Fulano (ou que limita com Sierano, etc.), mina esta que está localizada no ponto tal..... (indicar de modo inequívoco o local), vem perante V. S. fazer a presente declaração de descoberta, afim de ficar assegurada ao requerente a prioridade de descobridor e protesta manifestar a V. S. a mina, dentro do prazo de três (3) meses.

Requer que, copiado no Livro de Manifestos de Minas esta declaração, seja a mesma restituída ao requerente, para seu documento, no qual V. S., rubricando todas as paginas, lançará a anotação de que foi copiada no Livro de Manifestos de Minas do cartorio.

Lugar, data, assinatura (sem selo)."

Paragrafo unico. Não será considerado descobridor de uma mina em empregado ou preposto, que esteja ao serviço de outrem em trabalhos de mineração e pesquisa, mas sim a parte em cujo nome, porventura, tiverem sido executados os trabalhos.

Art. 24. Dentro do prazo de três (3) meses da declaração de artigo anterior, deverá o descobridor manifestar a mina ao poder público, com o seguinte manifesto que lhe confere o título de descobridor:

"Manifesto de mina de ouro (ou do que fôr), agora descoberta:

Estado de.
Comarca de.
Município de.
Distrito de.
Sr. Oficial do Registro de Imóveis.

Fulano, com domicílio em....., de profissão tal....., tendo descoberto neste 1º (ou 2º, etc.) distrito, uma mina de ouro (ou do que fôr), á qual deu o nome de "mina de ouro (ou do que fôr) de..... tal nome", vem manifestá-la ao poder público, com as seguintes declarações (as mesmas e tudo o mais como está no art. 21)".

Art. 25. As plantas e mais documentos e as amostras da letra b, do art. 21, serão pelo manifestante entregues ao oficial do Registro de Imóveis, que as remeterá á Repartição Estadual das Minas, as primeiras, por via postal, juntamente com os manifestos (arts. 19, 20, 21 e 23), e as segundas (amostras), por via terrestre ou marítima, com frete a ser pago pela dita repartição.

Art. 26. Feita a declaração de descoberta do art. 23, será garantido ao descobridor, mediante um requerimento ao Juiz de Direito da Comarca, o livre acesso ao local da jazida descoberta, da qual poderá retirar as amostras necessárias ao manifesto e fotografias da jazida.

§ 1.º Dentro do prazo de seis (6) meses, contados da data em que foi manifestada a mina (art. 24), poderá o descobridor requerer ao Governo Estadual a concessão de pesquisa, ou, si esta não fôr necessária, a de exploração.

§ 2.º No requerimento de concessão de pesquisa, o pretendente, apresentando a necessaria planta, declarará em referência a essa planta, qual a superficie, em torno da jazida, de que precisa para a pesquisa desta e, além desta servidão imposta ao predio serviente, em que a mina estiver encravada, declarará o pretendente quais as outras de que precise. A concessão da pesquisa, modificando ou não a planta, a aprovará, declarando também aprovadas, com ou sem modificações, as servidões pedidas pelo concessionario, e mais declarando que essas servidões se haverão por instituidas *ipso facto*, uma vez fixado, em juizo ou fóra dele, o preço que o concessionario deve pagar ao proprietario ou proprietarios dos predios servientes pelo gozo da servidão (artigo 33, XVI).

§ 3.º A concessão da pesquisa estabelecerá o prazo indispensavel a este serviço que variará entre seis (6) meses e dois (2) anos, de acôrdo com a natureza da jazida.

§ 4.º Concedida a pesquisa, o juiz de direito da comarca, mediante um requerimento do interessado, concederá a devida licença garantidora do livre trabalho de pesquisa, mediante indenização prévia.

§ 5.º O Governo, a título de policia dos trabalhos de pesquisa, se reserva o direito de fiscalizar o serviço de pesquisa da mina, com os dois objetivos seguintes:

- a) proteção do pessoal ocupado nos serviços;
- b) a proteção do solo, para se evitarem os prejuizos que os trabalhos de mineração podem trazer á segurança pública e á propriedade do solo.

Essa fiscalização, feita por um tecnico, especialmente destacado pelo Governo Estadual entre os engenheiros da Repartição Estadual das Minas, se exercerá sempre que houver queixa por parte dos interessados: o pessoal, si se tratar das condições de trabalho; o prejudicado, si se tratar de prejuizo causado por falta de proteção do solo no serviço de pesquisa.

§ 6.º No caso do descobridor não concordar com o proprietario do terreno o valor da indenização prévia (§ 4º), esta será fixada por três peritos, sendo o primeiro indicado pelo descobridor, o segundo pelo proprietario do solo e o terceiro pelo juiz. Fixado pelos peritos o valor da indenização, deverá o descobridor depositá-lo antes de iniciar o serviço. No caso de modificações, durante a pesquisa, na área concedida, etc., dando origem a novas indenizações, deverá, ouvido o Governo, se proceder da mesma forma para que lhe seja pelo juizo concedida autorização. Depositada a importância da indenização, caberá a qualquer das partes os recursos judiciais comuns.

Art. 27. Nos cartorios de Registros de Imóveis, haverá um livro, no qual serão copiados e transcritos, por inteiro, todos os manifestos das minas da circunscrição, quer se refiram a minas em exploração, quer a minas já conhecidas nas em inatividade, quer a minas só então descobertas. Mas

na Repartição Estadual da Minas os livros serão três: um para as cópias ou transcrições dos manifestos de minas em exploração, outro para identico fim quanto ás minas na ocasião descobertas.

§ 1.º Essas transcrições, tanto no Registros de Imóveis, como nas repartições das Minas, serão gratuitas, cobrando-se das partes, segundo o direito comum, as certidões se pedirem, quer as em relatorios, quer as em inteiro teor ou *verbo ad verbum*.

§ 2.º Esses livros, tanto nos Registros de Imóveis, como nas Repartições das Minas, poderão ser compulsados por qualquer pretendente, para leitura ou para tomada de notas e apontamentos ou para extração de cópias, isto gratuitamente e sem que se indague do pretendente o interesse que tem no caso.

§ 3.º Os Registros de Imóveis e Repartições das Minas, além desses livros principais, poderão ter outros auxiliares, que, não só facilitem ás partes achar nos livros principais a mina que procuram, como também facilitem aos funcionarios públicos ou prestar as informações verbais que são obrigados a dar ás partes.

Correspondem, respectivamente, aos arts. 27, 23, 24, 25 e 26 do Ante-Projeto.

O art. 23 dá ao descobridor, antes do manifesto, a faculdade de fazer uma prévia declaração da descoberta. Obtem-se, assim, melhor sequencia nas diversas fases a serem observadas até o decreto final de concessão da lavra.

Como está redigido, o art. 25 do Ante-Projeto favorece os maiores abusos, podendo mesmo servir de arma de perseguição de chefetes menos escrupulosos do interior contra pequenos sitiantes, que não obdeçam suas determinações de ordem politica ou caprichos de qualquer outra ordem.

Na verdade, o "acesso a qualquer mina que se suspeite existir" garantido pelo policia, e "podendo fazer excavações", abrir estradas, etc., permitirá a esse chefe politico, ou ao fazendeiro poderoso que queira se ver livre de um visinho, mandar um dos seus capangas entrar nas terras do perseguido, abrir tapumes, fazer escavações do modo que entender e onde entender e depredar plantações a pretexto de uma mina que "suspeite existir".

Tudo isto garantido pelo politica. E a vitima de tais abusos terá como unica defesa que a lei lhe concede a indenização judicial. Mas esta será completamente inocua porque o mandante terá o devido cuidado de tudo mandar fazer em nome do seu capanga, que nada terá para responder pela indenização.

Considerando mesmo o caso de uma pesquisa real, feita por pessoa que tenha bens, ha ainda a considerar *arbitrariedade* absoluta do pesquisador, nos serviços de excavações, vias de comunicação, etc., arbitrariedade que poderá causar danos indiretos enormes ao proprietario que terá apenas, como compensação, uma indenização em juizo dos danos "unicamente emergentes".

Não havendo um freio a esses abusos, acontecerá certamente que no interior, em zonas menos policiadas, ficará a questão de pesquisas em terras alheias considerada como verdadeira assalto e, mesmo quando real, dará sempre origem a graves questões, de regra com tragico desfecho.

Raros serão os legitimos pesquisadores que se arriscarão a essas aventuras verdadeiras.

Julgamos que se poderá conseguir um mecanismo de pesquisas capaz de proteger o proprietario contra esses abusos e sem entravar o pesquisador exigindo:

1º) indenização "prévia", obrigando o descobridor ao depósito da importância avaliada antes de iniciar as pesquisas, sendo que no caso de embargos á avaliação, esses serão processados depois do depósito feito;

2º) exigencia de aprovação, pela Repartição das Minas, dos projetos de pesquisas de que cogita o § 8º do art. 33.

Na verdade, existem pesquisas que pelo seu vulto e duração serão perfeitamente semelhantes a um verdadeiro serviço de lavras de mina, exigindo construções de edificios, assentamento de motores e máquinas diversas e construções de estradas de rodagem. Não é possível que todos esses serviços sejam feitos discricionariamente pelo descobridor em propriedade alheia.

Por outro lado, não será a pequena demora no despacho desses papeis que fará desistir do seu trabalho o pesquisador consciencioso.

Evitar-se-á dessa forma a utilização da lei como instrumento de perseguição, afastando-se dos serviços de pesquisa descobridores menos instruidos, que, apesar de bem inten-

oionados, iriam fazer despesas inúteis, á procura de jazidas imaginarias e absurdas.

Para a retirada de amostra e fotografias necessarias ao manifesto, ficará livre o acesso á jazida, exigindo-se no entanto, do pesquisador o requerimento prévio ao juiz da Comarca, que tem por fim dar um cunho mais legal e de utilidade pública a essa invasão do direito de propriedade.

O pesquisador, munido dessa autorização judicial, terá sua entrada permitida, sem questões com o proprietario, e, em caso contrario, tambem com maior facilidade, recorrerá á assistencia policial para garantia da ordem judicial.

Art. 28. Dentro do prazo que tiver sido concedido para as pesquisas, ou seis (6) meses depois de feito o manifesto, quando a pesquisa não seja julgada necessaria, poderá o descobridor, si quizer, requerer ao Governo Estadual o decreto de concessão de lavrar a mina.

Paragrafo unico. Esse requerimento, dirigido ao mesmo Governo, com selo federal de 50\$000, será entregue pelo requerente, mediante recibo ao official do Registro de Imoveis do local da mina, o qual o enviará com officio, pelo correio, á Repartição Estadual das Minas.

Substituiu-se o prazo de seis meses pelo prazo concedido para a pesquisa. Parece-nos isso mais natural.

Findo esse prazo, e só então, cairá a mina em disponibilidade, podendo qualquer outro explorá-la, desde que se lhe reconheça idoneidade financeira e tecnica.

Art. 29. Decorrido o prazo do artigo anterior, sem que o manifestante (ou descobridor) tenha requerido o decreto de concessão do direito de lavrar a mina, será esta considerada em disponibilidade para outro que solicite tal decreto, asseguradas sempre ao descobridor e proprietario do sólo as porcentagens do art. 17. É o mesmo do Ante-Projeto, apenas ligeiramente modificado na redação.

Art. 33:

X. O imposto de mineração será a porcentagem de 4% do liquido das contas de venda da produção da mina, pagavel na Coletoria Estadual do Municipio da sede da mina, mensal, trimestral, semestral ou anualmente, á opção da empresa mineradora, ficando a exploração mineira isenta de qualquer outro imposto federal, estadual ou municipal.

XV. As empresas de mineração gozam para pesquisa ou lavra de mineração da isenção de impostos de importação e expediente para máquinas, ferramentas, modelos e material de consumo, que não existam no país em igualdade de condições, sendo essa importação fiscalizada pelos agentes tecnicos do Ministerio da Viação e Obras Publicas, ou por outros indicados no decreto de concessão da mina, sem que os interessados tenham de pagar importancia alguma pelos respectivos atestados.

Paragrafo unico. As dúvidas suscitadas, serão resolvidas pelo Governo, esclarecido pelas informações das repartições arrecadoras, ou dos proprios fiscais.

Julgamos conveniente estender os favores concedidos ás empresas de mineração ás que se organizem para o serviço de pesquisas, porque estas, em não pequenos casos, exigem aparelhamento especial e empêgo de capital por vezes muito grande.

Impõe-se a supressão do favor contido na letra b) do n. XV deste artigo, pelo onus incalculavel que acarretaria ao Governo Federal, obrigado a concorrer com as diferenças dos preços de tarifas quando a estas não se submetessem as estradas, companhias de navegação e portos apenas garantidos pelo Governo.

É de assinalar que a finalidade de algumas estradas é o transporte de minerios. Obrigadas a esse transporte por tarifas minimas, perderiam a sua principal, sinão unica fonte de renda.

A ser mantido na lei o aludido favor, devê-lo-á ser tomando-se em apreço as condições de cada estrada, porto, ou companhia de navegação isoladamente, o que não se poderá fazer em um texto de lei que a todos abrange igualmente.

XVII — Em exploração a mina, o explorador tem o direito de trabalhar os vieiros ou massas de minerio que se prolonguem, quando se prolongarem, caso o decreto de concessão, atenta a natureza da jazida, lhes não limite, em planta, a extensão.

§ 1.º Si esse trabalho fór subterraneo e profundo, de maneira a deixar aos proprietarios das superficies correspondentes a plena utilização destas, tais proprietarios não têm direito de ser ouvidos sobre a exploração mineira, nem de embargo-la, nem de exigir indenização.

§ 2.º Si o dito trabalho fór superficial ou pouco profundo, de maneira a estorvar aos proprietarios das superfícies correspondentes a utilização destas, tais superfícies

serão consideradas servidões das minas, ficando a seus proprietarios as indenizações especificadas no § 5º do n. XVI.

O ante-projeto da 9ª Sub-Comissão dá ao explorador o direito de explorar os vieiros ou massas minerais que se prolonguem, quando se prolongarem.

Tem seus inconvenientes essa faculdade.

Em nossas jazidas de ferro, para citar as mais frequentes, existe verdadeira continuidade, embora se manifestem por pontos varios de afloramento na superficie. A multiplicidade tão frequentemente encontrada desses afloramentos não traduz quebra de continuidade, porque esta é perfeita no seio da terra.

E' claro que duas ou mais pessoas, embora de boa fé, se podem encontrar, com direitos analogos, explorando a mesma jazida. O choque de interesses, igualmente amparados pela lei, seria fatal e difficilmente resolvido.

Afigura-se melhor restringir a latitude do n. XVII, acrescentando-lhe a expressão:

"caso o decreto de concessão, atenta a natureza da jazida, não lhes limite, em planta, a extensão.

Tal é o sistema de datas para as bacias carboníferas e petrolíferas.

O decreto de concessão regulará o assunto e ressalvará, si necessario, em cada concreto, os veios mergulhantes que só em profundidade muito grande fugiriam á área superficial determinada.

Art. 37. Fica mantido o Conselho Superior das Minas, com a denominação de Conselho Nacional das Minas, incumbido de estudar e emitir parecer sobre todas as questões tecnicas, economicas e de direito privado referentes a mineração e que não ficarem sufficientemente resolvidas nas Repartições Estaduais e Federal das Minas.

§ 1.º Este Conselho, que será presidido pelo ministro da Viação e Obras Publicas e secretariado pelo secretário da Repartição das Minas, será composto, em cada sessão, que durará tantos dias quantos necessarios, pelos seguintes membros convocados por aquele ministro:

- a) o consultor geral da Republica;
- b) o diretor da Repartição Federal das Minas;
- c) tantos diretores das Repartições Estaduais das Minas quantos os Estados interessados nos casos que vão ser estudados;
- d) tantos professores das Escolas de Engenharia e de Minas do país quantos necessarios, tendendo ás respectivas especialidades e aos casos que vão ser estudados no Conselho, podendo os mesmos ser consultados por carta ou convocados, si o Conselho assim o entender.

e) tantos representantes de empresas mineradoras do país quantos necessarios, atendendo ás especialidades a que se consagram e aos casos que vão ser estudados no Conselho.

§ 2.º Os trabalhos de secretaria do Conselho ficam a cargo da Secretaria da Repartição Federal das Minas.

§ 3.º As funções do Conselho são consultivas.

§ 4.º Os pareceres do Conselho ou de qualquer de seus membros serão formulados por escrito e publicados no Boletim da Repartição das Minas.

§ 5.º Os officios de convocação indicarão os assuntos pelo menos principais, que vão estudados na sessão.

§ 6.º Os convocados, mesmo que não tenham podido comparecer, poderão enviar, a todo o tempo, o seu parecer escrito á Repartição das Minas.

§ 7.º Os convocados terão direito a 50\$000 por dia de sessão a que comparecerem e, si residentes fóra da Capital da Republica, ás despesas de viagem, sem prejuizo dos vencimentos do cargo para os que forem professores, além de uma diaria de 30\$000.

E' identico ao de ante-projeto. Entendemos apenas que devem fazer parte do Conselho Nacional das Minas os diretores das Repartições Estaduais das Minas.

Art. 38. Do imposto de mineração, estabelecido no artigo 33, n. X e art. 45, n. V, caberão á União 25 % do respectivo total, recolhidos á Coletoria Federal ou municipio na mesma data em que a Coletoria estadual fór recolhida a porcentagem do Estado.

Atribue-se á União a quarta parte do imposto de mineração.

A taxa de 3 % estipulada no ante-projeto — taxa unica — é demasiado pequena. Só o imposto de exportação em

Minas Gerais (pauta de julho) é de 3 % para o diamante, 3 1/2 % para o ouro e 4 % para os demais, não se falando no imposto de indústrias e profissões, cobrado entre nós de todas as empresas de mineração.

Dai o termos alterado para 4 % o imposto unico a que se refere o n. X do art. 33.

Belo Horizonte, 24 de julho de 1932. — *Mauricio Pottier Monteiro.* — *Israel Pinheiro da Silva.* — *Simão Woods de Lacerda.* — *David Mourão.*

PARTE COMERCIAL

CAMARA SINDICAL

Boletim de cotação do cambio fixado pela Camara Sindical dos corretores de Fundos Públicos da Capital Federal

Praça	90 d/v	á vista
	5 1/4	5 13/64
Sobre Londres (valor da libra).....	45\$714,285	46\$126,126
Sobre Paris	—	\$537
Sobre Italia.	—	\$700
Sobre Alemanha.	—	3\$263
Sobre Portugal.	—	\$434
Sobre Belgica (papel).	—	—
Sobre Belgica (ouro).	—	1\$901
Sobre Hespanha.	—	1\$101
Sobre Suissa.	—	2\$661
Sobre Suecia.	—	—
Sobre Noruega.	—	—
Sobre Dinamarca.	—	—
Sobre Siria e Palestina.....	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia.	—	—
Sobre Nova York.	—	13\$310
Sobre Montevideu.	—	511
Sobre Buenos Aires (peso-papel) ...	—	526
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	—
Sobre Holanda (florim).	—	5\$512
Sobre Japão (yen).	—	3\$600
Sobre Rumania.	—	—
Sobre Canadá.	—	—
Sobre Austria.	—	—
Sobre Chile.	—	—
Vales ouro, por 1\$000.....	—	7\$270

Moedas

Dollars (papel),	23\$000
Pesetas (papel)	1\$700
Franco (papel).	\$900
Escudos (papel).	\$800

Bolsa

Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	768\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	775\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	737\$000
Obrigações Ferroviarias de 1:000\$, 7 % (primeira emissão).	980\$000
Obrigações Ferroviarias de 1:000\$, 7 % (segunda emissão).	980\$000
Obrigações Ferroviarias de 1:000\$, 7 % (terceira emissão).	980\$000
Obrigações Rodoviarias de 1:000\$, 5 %, nom.....	770\$000
Apolices emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 1.933).	172\$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 2.097).	150\$000
Apolices emprestimo municipal de 1931, port...	147\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 200\$, 9 %..	180\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 500\$, 9 %..	452\$500
Obrigações do Tesouro de Minas de 1:000\$, 9 %	910\$000
Banco dos Funcionarios Públicos.	45\$000
Banco do Brasil.	380\$000
Companhia E. de F. Minas de S. Jeronymo.....	96\$000
Companhia Docas de Santos, port.....	205\$000
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	175\$500

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 29 agosto de 1932. — *Ary de Almeida e Silva*, síndico.

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 27

Café	Sacas
Entradas.	18.032
Saídas.	25.517
Consumo local.	500
Existencia.	284.411

Mercado estavel.

Café retirado pelo C. N. C. (Não houve).

Preços por 10 quilos:

Tipo 3.	14\$500
Tipo 4.	13\$900
Tipo 5.	13\$300
Tipo 6.	12\$700
Tipo 7.	12\$200
Tipo 8.	11\$200

RENDAS PÚBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancias	Em ouro	Em papel
Receita do dia:			
29 de agosto de 1931	160:086\$700	311:931\$800	
29 de agosto de 1932	83:979\$300	35:209\$800	
Receita mensal:			
De 1 de agosto a 29 de agosto de 1931.	1.968:092\$900	3.094:123\$400	
De 1 de agosto a 29 de agosto de 1932.	3.545:152\$200	3.061:477\$400	
Diferença da receita arrecadada para mais em 1932.	1.577:059\$300	32:646\$000	
Receita global:			
De 2 de janeiro a 29 de agosto de 1931	21.210:587\$800	30.674:428\$500	
De 2 de janeiro a 29 de agosto de 1932	20.701:269\$100	18.204:577\$600	
Diferença da receita arrecadada para menos em 1932.	509:318\$700	12.469:850\$900	

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

Arrecadada de 1 a 27 de agosto de 1932..	15.356:838\$670
Em 29 de agosto de 1932.....	585:061\$096
	15.941:899\$766
Em igual periodo de 1931.	17.237:704\$900
Diferença para menos em 1932.	1.295:805\$134
Arrecadada de 2 de janeiro a 29 de agosto de 1932.	149.589:792\$437
Em igual periodo de 1931	141.175:670\$755
Diferença para mais em 1932	8.414:121\$682

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DA FAZENDA

Diretoria da Contabilidade

Pelo presente edital, consoante o despacho do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, de hoje, faço ciente aos portadores de obrigações do Tesouro, ao portador, do decreto n. 14.946, de 15 de agosto de 1921 que no dia 6 do mês de setembro vindouro, ás 14 horas, se procederá, na Tesouraria Geral do Tesouro Nacional, ao sorteio de 2.500 títulos de 5:000\$000 e 750 de 10:000\$000, para resgate, de acôrdo com o artigo 3º do citado decreto, no total de 20.000:000\$000.

Diretoria da Contabilidade, 29 de agosto de 1932. — O diretor, *Decio F. Guimarães*.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, convido os contribuintes abaixo relacionados a prestarem dentro do prazo de dez dias, esclarecimentos que se tornem necessários para regularizar sua situação junto a esta Delegacia Geral, devendo para esse fim dirigirem-se á Secção de Revisão.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda — Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1932. — *Oswaldo Crespo Pereira de Souza*, secretário.

Pedidos de esclarecimentos remetidos ao Correio em 30 de agosto de 1932

Abel A. Gouvêa, rua 7 de setembro n. 59.

Abel de Almeida, avenida Paulo de Frontin n. 345.

Abel de Noronha Gomes da Silva (Dr.), rua Alberto de Campos n. 113.

Abel de Sá Leitão, avenida Rio Branco n. 9.

Abílio Arêas, rua São Pedro n. 230.

Adelaide de Jardim Dos Reis Camões, rua São Francisco Xavier n. 30.

Adjalme Eduardo da Costa Araujo, rua São Clemente n. 514.

Admar de Oliveira e Cruz, ladeira da Gloria n. 115.

Alberto Bandeira, rua 7 de Setembro n. 163.

Albino dos Santos Bellas, rua Barão de São Felix n. 148.

Albino Teixeira de M. Bastos (espólio), rua Ipiranga n. 26.

Alceu Guimarães d'Azevedo, rua Soares Cabral n. 182.

Alcida Maria Pires, rua Engenheiro Brotero n. 18.

Alexandre Bayma, rua Buenos Aires ns. 122/24.

Alfredo José Alves, rua do Mercado n. 7.

Alvaro Miguez de Mello, rua General Glycerio n. 23.

Americo Vieira de Castro, rua Theophilo Ottoni n. 38.

Antonio Augusto de Almeida, rua Andrade Neves n. 89.

Antonio Augusto de Almeida, rua Andrade Neves n. 89.

Antonio Baptista Moreira, praça Tiradentes n. 34, 1º andar.

Antonio Carlos de Andrade, rua 1ª de Março n. 51, 3º andar.

Antonio Felix de Almeida, rua Buenos Aires n. 60.

Antonio Herculano de Souza Bandeira, rua do Rosario n. 61.

Arlinda de Araujo B. de Paula, rua José Hygino n. 172.

Arthur Marques de Abreu, avenida das Nações n. 76-A, sobrado.

Arthur Marques de Abreu, rua da Carioca n. 7.

Augusto Feliciano Pereira Pinto, rua 24 de Maio n. 313.

Augusto Gomes Monteiro de Castro, rua Senador Vergueiro n. 185.

Augusto Soares de Souza Baptista, largo da Carioca ns. 9/11.

Aurea da Rocha Faria Palhares, rua Ipiranga n. 27.

Benjamine Barbejat, ladeira Vianna n. 29, Catumbi.

Bernardino Esteves de Almeida (Dr), avenida Rio Branco n. 137, 6º andar, S/607.

Boaventura José de Carvalho, rua da Carioca n. 19.

Caetano Taylor da Fonseca Costa, rua Visconde de Pirajá n. 235.

Carlos Kremer, rua Argentina Reis n. 37.

Carlos Moraes de Almeida, rua Rego Lopes n. 33.

Carlota Cardoso de Barros, rua doutor Garnier n. 99.

Christina Amelia Leite de Azevedo, avenida Rio Branco n. 76.

Clotilde Macedo Magalhães, rua Almirante Tamandaré n. 30.

Daniel José Antunes, rua Visconde de Itaúna n. 281.

Eliza Borges Bastos (espólio), rua General Camara n. 76.

Francisco Fernandes de Aguiar, rua Luiz de Camões n. 36.

Francisco Fernandes de Araujo, rua de Catumbi n. 109.

Francisco Gonçalves de Abreu, avenida Gomes Freire n. 39, loja.

Francisco Serafico de Souza, rua Barão de Ipanema n. 146, C/VI.

Francisco Solano Carneiro da Cunha, rua São Clemente n. 297.

Giovanni Ballarin, rua da Alfandega n. 11.

Henrique Paulo de Frontin, rua do Rosario n. 76.

Henrique Pecegueiro do Amaral, rua do Russel n. 94/A.

Hubert Bechvendt, rua Indiana n. 33.

Izabel Villain Alves, rua da Quitanda n. 120.

Jean Zuercler, rua São José n. 87.

Joanna Paula Monteiro de Barros, rua da Alfandega ns. 29 a 35.

João Baptista Bidart, avenida 28 de Setembro n. 397.

João Baptista Cordeiro de Mello (Dr.), rua Figueiredo Magalhães n. 22.

João Fernandes Caseira, rua Benedicto Hypolito n. 98.

João José Baptista, rua Teixeira Franco n. 32, Estação de Ramos.

João de Mello Magalhães (Dr), rua Belfort Roxo n. 123.

João Nilo de Souza e Almeida, rua Raul Barroso n. 31, Engenho Novo.

Joaquim de Queiroz Mattoso, rua das Laranjeiras n. 342.

Jorge de Carvalho (Dr.), rua D. Marianna n. 223.

José Bastos, rua Aimoré n. 315, Penha.

José Furtado Couto de Mendonça, rua Curvello n. 80, Santa Thereza.

José Igancio Bittencourt, rua Itapirú n. 27.

José João de Figueiredo Almeida, rua Moura Britto n. 60, Tijuca.

José Patrocínio Lisboa, Banco do Brasil.

José Saraiva de Andrade, rua do Rosario n. 56, 1º andar.

José da Silva Araujo, rua General Camara n. 170.

José da Silva Bastos, rua Barão de Igatemy n. 70.

José Tapia Alonso, rua Visconde do Rio Branco n. 1, 2º andar.

José Teixeira de Carvalho, rua das Laranjeiras n. 531.

José Vieira de Castro, rua Theophilo Ottoni n. 38.

José Zeferino Bastos, travessa São Vicente de Paula n. 9.

Julia Silva Araujo, rua São Pedro n. 92.

Julieta da Rocha Faria Palhares, rua Ipiranga n. 27.

Léon Castler, rua Ferreira Vianna n. 34.

Leonarde Azevedo, avenida Oswaldo Cruz n. 106.

Leonor de Beaurepaire Moniz de Aragão, rua das Laranjeiras n. 275.

Luiz Antonio de Assumpção, praia de Botafogo n. 252.

Luiz Bessa, rua Buenos Aires n. 147.

Luiz Janon, rua Campos Salles n. 102, A/C da S. S. WHI.

Luiza Barcellos Carvalho Proença, rua do Rosario n. 139, loja.

Manoel Antonucci, rua de Catumbi n. 100.

Manoel Francisco de Castro, rua dos Bandeirantes n. 40.

Manoel Medeiros de Carvalho, rua Itapirú n. 276.

Manoel Ribeiro Alves, rua Republica do Perú n. 68.

Maria Alves Affonso, rua Barão de Itapagipe n. 273.

Maria Germana Guerra Barbosa, rua Joaquim Nabuco n. 126.

Marianna da Silva Portella, Hotel Central, Praia do Flamengo.

Marina François de Alencar, rua São Clemente n. 168, C/11.

Mario Accioly de Almeida, rua Menna Barreto n. 16.

Mario Rocha de Azambuja, rua Montenegro n. 71, Ipanema.

Mathilde de Paula Antunes, rua Maia Lacerda n. 3.

Naif Feres Abras, rua da Alfandega n. 362.

Naim N. André, avenida Rainha Elisabeth n. 165.

Octaviano de Moura Andrade, rua Ev-
risto da Veiga n. 132, Capitólio.

Octavio C. Durão, rua Buenos Aires
n. 60, 1º andar, sala da frente.

Orbella Barbosa, rua Paula Prestas
n. 97.

Otto de Andrade Gil, rua São Pedro
n. 48, 1º andar.

Paulo Bittencourt (Dr.), largo do Bo-
ticário n. 20 — *Correio da Manhã*.

René Jomelli, avenida Rio Branco nú-
mero 46, 3º andar.

Rosalina Pereira de Almeida, rua Ba-
rão de Itapagipe n. 342.

Sylvio Raulino de Oliveira, rua Octa-
vio Corrêa n. 49, Urca.

Theodomiro de Rezende e Almeida,
rua Maria Angelica n. 28.

Theophilo Ottoni Mauricio de Abreu,
rua das Laranjeiras n. 320.

Thereza de Castro Carvalho, rua Pe-
reira da Silva n. 40.

Ubaldo do Amaral Filho, rua do
Ouvidor n. 68, 2º andar, sala 6.

Vicente Areng, rua Machado Coelho
n. 130.

Vicente Villardo, rua Balthazar Lis-
bôa n. 68.

Secção de Revisão — Rio de Janeiro,
30 de agosto de 1932.

Total — 107 cartas.

Diretoria do Patrimônio Nacional

De ordem do senhor diretor, é por
esta convidada a Companhia Caminho
Aéreo Pão de Açúcar, a comparecer a
esta diretoria, no prazo de 15 dias, con-
tados da primeira publicação deste,
afim de recolher aos cofres públicos a
importância de 52:870\$400, correspon-
dente ao aluguel do terreno nacional que
ocupa desde 1909, á razão de 2:202\$850,
anuais; sob pena de se proceder pela
forma que melhor garanta os interesses
da Fazenda Nacional. (Processo nume-
ro 21.597, de 1930). — O secretário,
J. J. Monteiro Mendes.

Comissão Central de Compras

COLETA DE PREÇOS

Retificação

Referencia: Séries 213.056/7 e 409.022/29

A Comissão Central de Compras avisa
aos interessados em geral que, nos edi-
tais de concorrência ns. 409.022/29 e
213.056/7, publicados no *Diário Oficial*
de 24 do corrente,

Onde se lê: na série 213.056/7, no
item 41:

Trocart de Krause réto, um..... 1

Deve-se lêr:

Irocart de Krause réto, um..... 1

Onde se lê: na série 409.022/29, no
item 51:

Tinteiro duplo de vidro "Paragon",
um 12

Deve-se lêr:

Tinteiro duplo de vidro "Paragon
170", um 12

Onde se lê: no título que precede o
item 70 desta última série:

Bloco, paulado, com 100 tiras tim-
brado:

Deve-se lêr:

(Impressão)

Bloco, paulado, com 100 tiras tim-
brado:

Pela Comissão Central de Compras,
Carlos Mario Faveret, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

Série 712.231

Aviso

A Comissão Central de Compras do Go-
verno Federal, comunica aos interessados
em geral, que o edital de concorrência re-
ferente á série supra, foi publicado no
Diário Oficial de 26 de agosto de 1932,
e acha-se afixado no quadro da C. C. C.,
á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.
Pela Comissão Central de Compras,
Carlos Mario Faveret, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

Série 225.457

Aviso

A Comissão Central de Compras do
Governo Federal comunica aos interes-
sados em geral, que o edital de concu-
rência referente á série supra foi publi-
cado no *Diário Oficial* de 25 de agosto
de 1932, e acha-se afixado no quadro da
C. C. C., á rua Visconde de Inhaúma
n. 84, loja. — Pela Comissão Central de
Compras, Carlos Mario Faveret, diretor.

Comissão Central de Compras .

COLETA DE PREÇOS

Retificação

Referencia Série — 712.231

A Comissão Central de Compras avisa
aos interessados em geral que no
edital série 712.231, publicado no *Diá-
rio Oficial* de 26 do corrente,

Onde se lê: Colêta de preços — Sé-
rie 712.321.

Deve-se lêr: Colêta de preços — Sé-
rie 712.231.

Onde se lê: Na nota:

... Ou então de superior níquel de
70 % de cobre e 30 % de níquel, etc.

Deve-se lêr:

... Ou então de super níquel de
70 % de cobre e 30 % de níquel, etc.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1932.
— Pela Comissão Central de Compras,
Carlos Mario Faveret, diretor.

Comissão Central de Compras

COLETA DE PREÇOS

Séries 213.136/7 e 419.122/9

Aviso

A Comissão Central de Compras do
Governo Federal comunica aos interes-
sados em geral, que os editais de con-
currença referentes ás séries supra, fo-

ram publicados no *Diário Oficial* de 24
de agosto de 1932, e acham-se afixados
no quadro da Comissão Central de Com-
pras, á rua Visconde de Inhaúma nú-
mero 84-loja.

Pela Comissão Central de Compras,
Carlos Mario Faveret, diretor.

Comissão Central de Compras

COLETA DE PREÇOS

Retificação

Referencia Série 904.358-9.

A Comissão Central de Compras avisa
aos interessados em geral que no edi-
tal serie 904.358-9, publicado no *Diário
Oficial* de 27 do corrente,

Onde se lê, no item 5:

Cofres fortes á prova de fogo e de ar-
rombamento, de acôrdo com o Caderno
de Encargos e com os desenhos da
ITBA, uma, 3.

Deve lêr-se:

Cofres fortes á prova de fogo e de ar-
rombamento, de acôrdo com o Caderno
de Encargos e com os desenhos da
ITMA, uma, 3.

Pela Comissão Central de Compras,
Carlos Mario Faveret, diretor.

Comissão Central de Compras

COLETA DE PREÇOS

Referencia series: — 904.358/9
904.358/9-A.

Aviso

A Comissão Central de Compras do
Governo Federal comunica aos interes-
sado em geral que o edital de concu-
rência referente á série supra foi publi-
cado no *Diário Oficial* de 27 de agos-
to de 1932, e acha-se afixado no qua-
dro da C. C. C., á rua Visconde de
Inhaúma n. 84, loja.

Pela Comissão Central de Compras,
Carlos Mario Faveret, diretor.

COLETA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do
Governo Federal, pode preços unitários
para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento á
vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas
os prazos em que vigorarão os preços
e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o numero
que designa cada série os artigos da
série, a data desta numero do *Diário
Oficial* e contar tão somente o artigos
da série a que se referir.

Para mais detalhe sobre as especi-
ficações aqui fornecidas, cópias exatas das
enviadas pelas repartições requisitantes,
deverão os interessados dirigir-se ao De-
partamento Central desta comissão.

Pela Comissão Central de Compras,
Carlos Vieira Tavares.

COLETA DE PREÇOS

Série 419.147

Artigo — unidade — quantidade

Propostas para o dia 8-9-1932:

Para stock:

1 — Sapoleo Enoch Morgan, páu \$500

Para entregas no prazo de 90 dias,
conforme a necessidade das repartições.

1º — O artigo acima deverá ser de
1ª qualidade, e obedecer ás especifica-
ções e condições acima estipuladas.

2º — Os preços deverão ser forneci-
dos pela unidade, compreendendo car-

ga, descarga e transporte do material, e especificados para cada uma das zonas, urbana, suburbana, rural e marítima.

3° — As entregas serão feitas em qualquer das zonas do Distrito Federal, mediante requisições assinadas por um dos diretores da Comissão.

4° — Os contratantes ficam sujeitos às seguintes penalidades:

a) no caso do artigo ser rejeitado ou considerado como não sendo de primeira qualidade, independente da substituição dentro do prazo de um dia, a multa de 5 % sobre o valor total da quantidade rejeitada;

b) na segunda vez, além da substituição, a multa de 10 % sobre o mesmo valor;

c) na terceira vez, multados em 20 % sobre o valor da quantidade rejeitada, rescindindo o contrato e proibidos de negociar com o Governo Federal, por intermédio da C. C. C.;

d) a substituição do artigo rejeitado ou julgado como não sendo de primeira qualidade, será feita dentro do prazo de um dia; se o excesso do prazo for maior de dois dias, será o artigo adquirido diretamente no mercado pela C. C. C., correndo por conta do contratante toda a despesa que será deduzida da caução de garantia;

e) para os casos acima, ficam ressaltados os de força maior, tais como: greves, epidemias, incêndios, revoluções, guerras, falência, naufrágios e retardamento de viagens.

5° — A C. C. C. se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas, de 20 % para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

6° — Deverão os proponentes descrever o acondicionamento empregado para o fornecimento do material proposto.

7° — A comissão requisitará o artigo oferecido dentro de 90 dias da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de todo o stock, fica reservado ao fornecedor o direito à escolha entre a rescisão do contrato e a opção para continuação do fornecimento por mais 90 dias. Se o fornecedor deixar de exercer o direito de escolha até 15 dias anteriores à terminação do contrato, o mesmo direito se devolve à comissão.

8° — O prazo de entrega da mercadoria será de 48 horas, após o recebimento das respectivas requisições.

9° — Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

10 — A C. C. C., se reserva o direito de estipular quaisquer normas tendentes a verificar a exata natureza do artigo oferecido e entregue.

11 — Os proponentes além das quantidades ofertadas, poderão prestar esclarecimentos sobre a possibilidade de fornecimentos futuros, além dos constantes da proposta.

12 — Os preços unitários versarão somente sobre as quantidades líquidas.

13 — Estão sujeitas à invalidação sumária, as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

14 — A C. C. C., agirá com o máximo rigor, em relação a quaisquer infrações no cumprimento dos fornecimentos que tenham sido eventualmente adjudicados a qualquer firma, e reserva-se, outrossim, o direito inapelável de

basear o julgamento das propostas apresentadas, na idoneidade das firmas, avaliada esta na capacidade demonstrada em anteriores fornecimentos. A qualquer nova firma que pretender efetuar fornecimentos idênticos ao constante desta série, serão exigíveis garantias e demonstrações de qualquer natureza, a critério exclusivo da C. C. C.

15 — O fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento do artigo acima, deverão prestar uma caução de 10 % do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

16 — Se o fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acordo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo gênero ao Governo Federal, por intermédio da C. C. C.

17 — A Comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas, bem como, o de anular a presente concorrência, no todo ou em parte, a seu exclusivo critério.

18 — Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. interessados, que o presente edital será publicado "uma só vez" e será afixado no quadro da C. C. C., à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 8 de setembro de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja e serão abertas às 14 horas e 15 minutos, na presença dos interessados, que deverão, para isso, apresentar documentos de habilitação.

Série 705.175/7-A

Artigo — Unidade — Quantidade.
Propostas para:

Casa Hughes and Son — 59 — Fenchurch Street London E. C. 3.

1. Creagh — Osborne compass, um 6

Casa Cooke, Troughton and Simms — Broadway Court, Westminster — London, S. W. 1.

2. Magnetometer Elliot Brothers type, um 1

3. Inclinomètre Dover type, um. Casa Kelvin Bottmley and Baird Ltd., Glasgow 18 Cambridge Street.

4. For — Thompson dry compass Card of 10", um 12

5. Pivots 24 For Chetwind Liquid Compass.

6. Spare Card with float of 5" 3/4, um 6

7. Spare Card with float of 5" 1/2, um 6

8. Spare Card with float of 5", um 6

9. Spare Card with float of 4" 1/2, um 6

10. Spare Card with float of 4", um 6

11. Spare Card with float of 6", um 8

12. Spare Card of 5", um 6

13. Spare Card of 5", um 6

14. Spare Card of 5" 1/2, um 6

15. Spare Card of 4" 1/2, um 6

16. Spare Card of 6", um 8

17. Spare Card of 9", um 6

18. Spare Card of 4", um 6

19. India-rubbe gasket for packing compass of cruiser and destroyer types, um 48

20. Azimuth mirror for compass of destroyer type, um 6

21. Pivot, um 24

22. Chapitel with saphir, um 24

23. Saphir, um 24

24. Central glass support for shadow pin, um 48

Casa Heath's & Co. — Tower Royal — Cannon Street — London — E. C. 4:

25. Heath's n. 727 Prism binocular complete, um 20

26. Hessianith Rapid reader micro-inster tangent Screw, pag. 594 do Almanack "Brown's" — 1932, um 30

27. Heath's Centring error detector (complete with set of 4 prisms) Code Word "CED-FO", pag. 607 do Almanack "Brown's", um 1

Casa Henry Hughes & Son Ltd., 59 — Fenchurch Street — London — E. C. 3 (Catalogo de 1929):

28. Souding wire for souding machines — (rols), um 30

Casa Thomas Walker & Son Ltd., 58 — Oxford Street — Birmingham:

29. Log line 65 fathoms, um 50

Casa Ulysse Nardin — Locle et Genève — Suisse:

30. Chronomètre de Marine du temps moyen batant 5/10 de second avec contact électrique, um 2

Casa Cooke, Troughton and Simms Ltd. Broadway Court, Westminster — London, SW1. — Catalogo n. 777, de 1928):

Astrolábio de prisma de 45° (completo), um 1

32. Station Keeper (guarda-posto), um 50

(As especificações acima são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante.)

1° — Os proponentes deverão declarar em suas propostas submeter-se rigorosamente às especificações e normas existentes no Ministério da Marinha.

2° — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade e em duas parcelas quando se tratar de materiais de importação: uma em moeda corrente estrangeira, correspondente ao preço "Cif" e outra em moeda nacional, correspondente ao valor provável dos direitos aduaneiros, demais taxas alfandegarias e despesas de transporte até o local de entrega.

3° — Os proponentes deverão declarar em suas propostas o menor prazo dentro do qual se comprometem a fazer a entrega do material acima, constituindo esse prazo elemento de julgamento para a escolha do fornecedor.

4. — Os proponentes deverão fornecer especificações detalhadas do material a ser fornecido, tais como: marca, tipo, procedência, detalhes sobre a qualidade e funcionamento do mesmo material, inclusive detalhes técnicos, desenhos, folhas de catálogos, devidamente autenticados, fotografias, etc., sendo essas condições indispensáveis para a aceitação das propostas.

5. — A comissão considerará como um dos elementos essenciais ao julgamento das propostas apresentadas, as garantias especificadas em detalhes sobre a qualidade, funcionamento e durabilidade dos artigos propostos.

6. — A comissão levará em conta no julgamento das propostas quaisquer esclarecimentos fornecidos pelos proponentes, sobre os artigos acima, bem como a apresentação de documentos que provem o uso anterior dos mesmos com resultados satisfatórios, desde que sobre eles assumam os proponentes responsabilidade expressa.

7. — As propostas apresentadas deverão corresponder no mínimo às especificações dos artigos a serem fornecidos e acima enumeradas.

8. — A comissão se reserva o direito de fazer proceder a rigoroso exame nos materiais propostos, independente de quaisquer exigências estipuladas nesse sentido pela repartição requisitante.

9. — O material constante do presente edital, destina-se a Diretoria de Navegação (Ilha Fiscal):

10. — Os proponentes deverão tanto quanto possível descrever o acondicionamento empregado para o fornecimento do material oferecido.

11. — As propostas apresentadas deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo à mesma ordem no edital respectivo.

12. — Os proponentes ficam obrigados a fornecer sem acréscimo de despesa todo e qualquer acessório ou peça sobresaliente indispensável ao funcionamento do material constante do presente edital em condições de segurança, embora para isso tivesse havido omissão em suas propostas.

13. — A garantia de funcionamento permanente dever-se-á juntar outra de serem em qualquer tempo substituídas as peças deterioradas, uma vez verificado serem estas resultantes da imperfeição de fabricação.

14. — O fornecedor a quem for adjudicado o pedido deverá assumir inteira responsabilidade pelo perfeito funcionamento dos artigos propostos, por um período que, a juízo das autoridades competentes, for o mesmo julgado satisfatório.

15. — O pagamento da encomenda ao fornecedor, a quem for adjudicado o pedido, só se dará depois de um período de funcionamento, em que a critério das autoridades competentes seja julgado satisfatório o resultado obtido.

16. — A C. C. C. tomará em consideração qualquer proposta que versar sobre artigos similares aos pedidos, desde que os proponentes assumam sobre eles responsabilidade expressa, e juntem às propostas todos os esclarecimentos indispensáveis.

17. — O fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimen-

to do material acima, deverão prestar uma caução de 10 % (dez por cento) do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

18. — Si fornecedor ou fornecedores aos quais for adjudicado o fornecimento constante deste edital não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela comissão, e de acordo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo gênero ao Governo Federal, por intermédio da C. C. C.

19. — As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento dos artigos acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação dos ditos artigos, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

20. — Si os materiais constantes do presente edital não forem entregues dentro dos prazos combinados, ou si forem rejeitados por não satisfazerem às exigências do Ministério da Marinha, ou ainda por estar em desacordo com os materiais propostos, a C. C. C. terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir o material necessário a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

21. — Constituem elementos de julgamento para a escolha do fornecedor os prazos de entrega dos artigos acima, a declaração por parte dos proponentes de já terem efetuado a contento outros fornecimentos idênticos ao que faz menção a série supra e, bem assim, serem os únicos e exclusivos representantes dos artigos que o recebem.

22. — A comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas, bem como o de anular ou reduzir a presente colêta de preços, a seu exclusivo critério.

23. — Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente às especificações e normas existentes no Ministério da Marinha, em relação ao material a ser fornecido, e a todas as condições do presente edital.

A comissão avisa aos Srs. proponentes, que o presente edital será publicado uma só vez, e será afixado no quadro da C. C. C., à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 10 de outubro de 1932, das 12 às 14 horas na sede desta comissão à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja e serão abertas às 14 horas e 15 minutos na presença dos interessados que, deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

Série 915.002

Artigo — Unidade — Quantidade
Propostas para 13 de setembro de 1932:

1. Trilhos, de 25 quilogramas por metro linear, quilometro, 200.

Talas de junção, parafusos e grampos necessários para os trilhos acima.

1.º, os preços deverão ser fornecidos pela unidade CIF Fortaleza—Ceará, sen-

do também tomadas em consideração as propostas que versarem sobre material de importação preço CIF Fortaleza.

2.º, o material proposto deverá compreender não só o fornecimento dos trilhos como de todos os seus acessórios (talas de junção, parafusos e grampos ou tirefonds correspondentes) e deverá ser entregue no Porto de Fortaleza — Ceará, à disposição da Rôde de Viação Cearense.

3.º, no ato da entrega das propostas, deverão os concorrentes exhibir recibo da caução de 5:000\$ feita na tesouraria desta Comissão até a véspera da realização da concorrência, em dinheiro, títulos da dívida pública federal, cujo valor será calculado pela sua cotação no dia anterior ao do respectivo depósito, ou ainda, em cheque visado sobre estabelecimento bancário de primeira ordem desta cidade.

4.º, a caução a que se refere a cláusula 3.ª virará para os cofres públicos si o proponente preferido recusar-se a assinar o respectivo contrato dentro do prazo de 6 dias contados da data em que lhe for entregue o respectivo convite.

5.º, as propostas serão abertas e lidas na presença de todos os interessados, devendo cada um rubricar a de todos os outros.

6.º, deverão os proponentes declarar o menor prazo em que se comprometem a fazer a entrega do material acima, constituindo esse prazo elemento importante de julgamento para a escolha do fornecedor.

7.º, os proponentes deverão fornecer especificações completas, relativas ao artigo proposto, declarando o tipo, fabricante, procedência, prazos rigorosos de entrega, garantias amplas e integrais de fornecer artigo rigorosamente de acordo com as especificações, bem como, a apresentação de desenhos, folhas de catálogo, devidamente autenticadas, sendo essas condições indispensáveis para a aceitação das propostas.

8.º, a C. C. C. aceita propostas que versem sobre trilhos já usados, mas em perfeito estado de conservação, e compreendendo linha completa, isto é, trilhos, parafusos, talas de junção, grampos ou tirefonds.

9.º, estão sujeitas à invalidação sumária as propostas cujo compromisso para aceitação versem sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

10.º, constituem elementos de julgamento das propostas, os prazos estipulados para entrega, e bem assim, a extensão e natureza dos esclarecimentos oferecidos pelos proponentes, quer quanto à qualidade do produto a ser fornecido, quer quanto ao exato cumprimento das cláusulas do presente edital, pelas quais deverão os proponentes se obrigar irremediavelmente.

11.º, o proponente ao qual for adjudicado o fornecimento dos trilhos acima deverá prestar uma caução de 10 % do valor total da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador e a caução de 1 1/2 % sobre o valor total da mesma, em moeda corrente no país de onde for importado o material, para efeito de fiscalização.

12, si o fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acôrdo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da C. C. C.

13, as garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento do material acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação do referido material, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

14, si o material constante do presente edital não foi entregue dentro dos prazos combinados, ou si fôr rejeitado por não satisfazer ás especificações acima enumeradas, ás exigências da repartição requisitante, ou ainda por estar em desacôrdo com o artigo proposto, a C. C. C. terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessário a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

15, a C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas, bem como, o de anular a presente concorrência, no todo em em parte, a seu exclusivo critério.

16, a C. C. C. se reserva o direito de reduzir a quantidade total pedida até o maximo de 50 %.

17, a C. C. C. se reserva o direito de dividir a quantidade total pedida, attribuindo a um ou mais proponentes a encomenda da quantidade total, si a isso aconselharem as circunstancias.

18, não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos interessados, que o presente edital será publicado "uma só vez", e será afixado no quadro da C. C. C., á rua Visconde de Inhauma n. 84, loja.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 13 de setembro de 1932, das 12 ás 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhauma n. 84, loja e serão abertas ás 14 horas e 30 minutos, na presença dos interessados que deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes á Comissão Central de Compras do Governo Federal deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1º, os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2º, cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3º, os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo á Comissão, á rua Visconde de Inhauma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4º, os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o numero da série a que se referirem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras, — Carlos Mario Faveret.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, fica intimada a firma Hades & Bargute, estabelecida á avenida Gomes Freire n. 7, e aí não encontrada, a comparecer a esta Recebedoria para retirada de mercadorias, conforme o despacho do auto n. 1.775, de 1931, do Sr. diretor, no prazo de cinco dias, a partir desta data.

Terceira Sub-diretoria, 27 de agosto de 1932. — Ant. de L. Sampaio Barreto, sub-diretor.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, fica intimada a firma Antonio Corrêa Lima, estabelecida á rua Teofilo Otoni n. 8, a recolher a esta repartição a quantia de 2:000\$000, além da revalidação, proveniente do auto n. 216, de 1932, conforme o despacho do Sr. diretor, no prazo de 20 dias, a partir desta data, sob pena de cobrança executiva.

Terceira Sub-diretoria, 27 de agosto de 1932. — Ant. de L. Sampaio Barreto, sub-diretor.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, fica intimada a firma Tavares De Clinquarte estabelecida á avenida Mem de Sá n. 133, e aí não encontrada, a recolher a esta repartição a quantia de 1:200\$000, conforme o despacho do auto n. 679, de 1931, do Sr. diretor, no prazo de 20 dias, a partir desta data sob pena de cobrança executiva, na forma da lei.

Terceira Sub-diretoria, 27 de agosto de 1932. — Ant. de L. Sampaio Barreto, sub-diretor.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, fica intimada a firma Emilio Schupp, á rua do Ourives n. 47, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto numero 1.199 de 13 de junho de 1932, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 27 de agosto de 1932. — O sub-diretor, Ant. de L. Sampaio Barreto.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, fica intimada a firma Sigmund Izabá, á rua Mayrinek Veiga n. 20, 1º andar, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias alegar o que julgar a bem da sua defesa sob pena de revelia no processo que teve por base o

auto n. 1.199, de 13 de julho de 1932, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 27 de agosto de 1932. — O sub-diretor, Ant. de L. Sampaio Barreto.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente, fica intimada a firma Avelino Falcão, no campo de São Christovão n. 178, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia no processo que teve por base o auto n. 1.456, de 9 de julho de 1931, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 27 de agosto de 1932. — Ant. de L. Sampaio Barreto.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente, fica intimada a firma Edelberto Ferreira da Silva, á rua Paraíba n. 21, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia no processo que teve por base o auto n. 345, de 22 de junho de 1929, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 27 de agosto de 1932. — Ant. de L. Sampaio Barreto.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente, fica intimada a firma Lima Pereira & Comp., á rua Frei Caneca n. 7, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia no processo que teve por base o auto n. 722, de 3 de outubro de 1924, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 27 de agosto de 1932. — Ant. de L. Sampaio Barreto.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspetor, convido o dono ou interessado em três (3) caixas de sabonete "Heno de Pravia", apreendidas no dia 8 de agosto corrente no posto fiscal existente entre os armazens numeros 17 e 18 pelo guarda aduaneiro Alberto de Almeida Placido, a vir, dentro do prazo de quinze (15) dias alegar o que entender a bem de seus direitos sobre tal ocorrência, sob pena de revelia.

Alfandega, Secretaria, em 29 de agosto de 1932. — Carlos Pinto de Castro 3º escrivão, escrivão.

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

Polícia do Distrito Federal

INSPETORIA DE VEÍCULOS

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 27 do corrente.

Aprovados: Emrys Gwynn Jones, Manoel Ferreira dos Reis, Manoel Joaquim Pinto, Hilda Kopke de Carvalho Motta,

Alberto Pereira de Lucena, Franz Wallner, Joaquim de Almeida, Gilmar José da Silva, Jorge José Nogueira e Hans-Kurt Stadhagen.

Reprovado, 1.

Inspetoria de Veículos, em 29 de agosto de 1932. O inspetor geral, *Raul Pinto Seidl*.

Polícia do Distrito Federal

INSPETORIA DE VEÍCULOS

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do trânsito na conformidade do art. 365, os proprietários e condutores dos veículos abaixo discriminados:

Dias 25, 26 e 27 de agosto de 1932:

Carga:

Mario Mendonça, n. 612, art. 248 L — Motorista.
Antonio Batisé, n. 1.742, art. 144 — Motorista.
José Corrêa, n. 2.051, art. 144 — Motorista.
União Torradora de Café, n. 2.922, art. 248 L — Motorista.
Francisco Leal & Comp., n. 3.724, artigo 144 — Proprietário.
Salvador C. Prupo, n. 4.720, artigo 144 — Proprietário.
Empresa Comercial São Christovão, n. 4.767, art. 159 — Motorista.
Empresa Comercial São Christovão, n. 5.286, art. 144 — Motorista.
Internacional H. Export Comp., número 6.233, art. 159 — Motorista.

Passageio:

Milton W. Brandão, n. 235, art. 248 L — Motorista.
Vasco K. de Carvalho, n. 238, artigo 248 I — Motorista.
Vicente Passarello, n. 333, art. 85 — Motorista.
Sebastião Francisco de Andrade, número 440, art. 248 L — Motorista.
José Ferreira de Mello, n. 490, artigo 144 — Proprietário.
Dr. Martin M. Gulayn, n. 655, artigo 102 — Motorista.
Merala Pietro, n. 669, art. 144 — Motorista.
Hermano D. de Mello, n. 782, art. 144 — Motorista.
B. de Andrade Lima, n. 861, art. 144 — Motorista.
José da Silva, n. 1.033, art. 248 L — Motorista.

Gabriela Benzanconi, n. 1.322, artigo 81 — Motorista.
Manoel R. Lima, n. 1.855, art. 248 L — Motorista.
José P. da Fonseca, n. 2.779, artigo 248 L — Proprietário.
Rosa Machado Gama, n. 3.057, artigo 144 — Motorista.
Leonel Antonio, n. 3.260, art. 100 — Motorista.
José G. de Oliveira, n. 3.369, artigo 144 — Motorista.
Manoel M. Diniz, n. 3.415, art. 248 L — Motorista.
Dr. Mario Brant, n. 3.496, art. 248 L — Motorista.
Frederico Fiduz, n. 4.439, art. 248 L — Motorista.
Felisberto B. Carvalho, n. 4.451, artigo 144 — Motorista.

João T. de Almeida, n. 4.386, art. 102 — Motorista.
Americo Cardoso, n. 4.513, art. 248 L — Motorista.
Julio M. Barbosa, n. 5.525, art. 249 L — Motorista.
João M. Barreiras, n. 5.852, art. 144 — Motorista.
Rodolph L. Karnner, n. 5.892, artigo 248 L — Motorista.
C. Martins Mesquita, n. 6.034, artigo 248 L — Proprietário.
Dr. Julio P. Brandão, n. 6.725, artigo 81 — Motorista.
Augusto Kuhlman, n. 7.110, artigo 248 L — Motorista.
Henrique de B. Pereira, n. 7.201, artigo 144 — Motorista.
Hervert Mossas, n. 7.843, art. 82 — Motorista.
Ford Motor C. Export, n. 8.049, artigo 248 L — Proprietário.
Dr. Henrique Franco, n. 8.175, artigo 248 L — Motorista.
Major Ivo Borges, n. 8.192, art. 102 — Motorista.
Aline Accioly, n. 8.279, art. 248 L — Proprietário.
Manoel J. Teixeira, n. 8.502, artigo 248 L — Motorista.
Fernando B. da Rosa, n. 9.845, artigo 102 — Motorista.
Alfredo C. de O. Figueiredo, n. 9.906, art. 257 — Motorista.
R. Ferreira & Comp., n. 9.907, artigo 144 — Proprietário.
Albino dos A. Pires, n. 9.927, artigo 248 L — Motorista.
Domingos J. da Silva S. A., n. 10.389, art. 144 — Proprietário.
Gervasio D. de Lima, n. 10.863, artigo 144 — Motorista.
José Dolabella, n. 10.914, art. 102 — Motorista.
Ferrari Filhos & Comp., n. 11.190, art. 81 — Proprietário.
Auton Floderer, n. 11.276, art. 144 — Motorista.
Eduardo V. Pederneiras, n. 11.590, art. 82, Motorista.
Auto Mercantil B. S. A., n. 11.860, art. 102 — Motorista.
Raul S. Rodrigues, n. 11.914, artigo 144 — Motorista.
Hugo Guieirand, n. 12.072, art. 257 — Motorista.
Luiz P. Fernandes Pinheiro, n. 12.168, art. 102 — Motorista.
Companhia Comercial e Marítima, número 13.198, art. 159 — Motorista.
Lotté Maria Hadler, n. 13.896, artigo 102 — Motorista.
Sylvio Rasteiro, n. 14.063, art. 144 — Motorista.
Euclydes da S. Guimarães, n. 14.256, art. 100 — Motorista.
Antonio J. Ribeiro, n. 14.912, artigo 248 L — Motorista.
Mestre & Blatgé, n. 15.244, art. 144 — Motorista.
Armando Chermont, n. 15.554, artigo 144 — Motorista.
Mauricio B. Graça, n. 15.752, artigo 81 — Motorista.
J. J. F. Duveney, n. 15.848, art. 248 L — Motorista.
Carlos Mochilo, n. 15.954, art. 144 — Motorista.
Cassio Muniz & Comp., n. 15.972, artigo 144 — Motorista.
Alfredo R. Fontella, n. 16.158, artigo 248 L — Motorista.
Melchisedes J. C. da Rocha, n. 16.185, art. 144 — Proprietário.

Alfredo L. Thompson, n. 16.669, artigo 248 L — Motorista.
P. Meridional Ltd., n. 16.681, artigo 248 L — Proprietário.
Roque J. Bolla, n. 16.704, art. 106 — Motorista.

Darke B. G. Mattos Junior, n. 16.721, art. 144 — Proprietário.

Observação — A falta do pagamento das multas importa na remessa dos autos ao Juízo Federal no prazo regulamentar de acordo com o art. 364 do regulamento, que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922. O inspetor. — *Raul Pinto Seidl*.

MINISTERIO DA EDUCACAO E SAUDE PUBLICA

Universidade do Rio de Janeiro SECRETARIA DA ESCOLA POLITÉCNICA

De ordem do Sr. diretor da escola, faço público para conhecimento de quantos possam se interessar que, a partir desta data fica aberta pelo prazo de seis meses a inscrição de concurso para provimento efetivo no lugar de professor catedrático de "Higiene Geral — Higiene industrial e dos edifícios — Saneamento e traçado das cidades". Os candidatos ao mencionado concurso devem satisfazer as seguintes condições:

O candidato ao provimento no cargo de professor catedrático deverá apresentar á secretaria da escola, no ato da inscrição em concurso:

I — Prova de ser brasileiro, nato ou naturalizado;

II — Prova de sanidade e de idoneidade moral;

III — *Curriculum vitae* e documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido ou se relacione com a cadeira em concurso;

IV — Diploma de engenheiro por qualquer dos cursos a que pertencer a cadeira vaga, expedido por Instituto oficialmente reconhecido, e, além disso, quaisquer diplomas ou certificados universitários que venham a ser exigidos por lei;

V — Título de docente livre ou prova de haver concluído o curso profissional, pelo menos, seis anos antes.

Secretaria da Escola Politécnica da Universidade do Rio de Janeiro, 15 de maio de 1932. — *Andrade Neves*, secretário em exercício.

Escola Nacional de Belas Artes

De ordem do Sr. diretor, acha-se aberta na Secretaria desta Escola, pelo prazo de cinco meses, a partir desta data, a inscrição de concurso para provimento da cadeira de matemática superior, de conformidade com a regulamentação especial aprovada pelo Sr. ministro da Educação e Saúde Pública, por portaria de 1º de dezembro de 1931.

O candidato, no ato da inscrição, deverá apresentar os seguintes documentos:

a) prova de ser brasileiro, nato ou naturalizado;

b) *curriculum vitae* e prova de idoneidade;

c) prova de sanidade;

d) diploma de arquiteto ou engenheiro, por qualquer curso superior de ensino a que pertença a cadeira vaga;

e) justificativa de sua pretensão mediante relato minucioso e documentação de sua atividade técnica, científica e didática;

f) documentação de serviços especializados relativos à cadeira;

g) recibo provendo ter pago a taxa de 100\$, relativa à inscrição;

h) apresentação de 50 exemplares de trabalho sobre assunto de livre escolha do candidato e que se enquadre rigorosamente dentro da disciplina a professar. Será tolerada, como medida de emergência, a apresentação de trabalhos datilografados ou mimeografados.

Secretaria da Escola Nacional de Belas Artes, 15 de abril de 1932. — *Nelson Henrique Baptista*, secretário.

Departamento Nacional de Saúde Pública

Diretoria dos Serviços Sanitários do Distrito Federal

De ordem do Sr. Dr. diretor, faço saber que de acordo com o art. 1.093, § 2º do Regulamento Sanitário em vigor, serão sujeitos à vistoria sanitária no dia 31 do corrente, os seguintes imóveis:

Rua Figueira de Mello n. 334, às 14 horas.

Rua Barão de Itapagipe n. 268, Cs. I e IV, às 14.10.

Rua Senhor de Mattosinhos n. 9, cs. I e II, às 14.20.

Poderão comparecer às referidas vistorias, querendo, os proprietários dos mesmos, seus representantes legais e demais interessados.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1932. — *Pereira de Vasconcellos*, secretário.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

De ordem do senhor inspetor aviso ao responsável pelo predio n. 66-A, da rua Lopes da Cruz, para apresentar, dentro do prazo de dez dias, defesa sobre irregularidades praticadas no serviço de abastecimento de agua desse imóvel, que deu motivo a aplicação da penalidade prevista no artigo 17 do decreto número 20.951, de 18 de janeiro de 1932.

Secção de Expediente, 22 de agosto de 1932. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Secção.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspetor, convido o Sr. Raul Gomes Pedrosa proprietário do predio n. 56 (casa 2) da rua Quatro de Setembro, a comparecer, dentro do prazo de dez dias, na sede do 7º Distrito desta Inspetoria à rua S. Clemente n. 91, afim de tratar de assunto referente à sua colêta de 10 de junho último.

Secção de Expediente, em 23 de agosto de 1932. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

No *Diário Oficial* de 26 do corrente, à pagina 16.290, acha-se publicado um edital pelo qual são convidados diversos proprietários de predios a satisfazerem seus debitos dentro do prazo de 15 dias.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

No *Diário Oficial* de 26 do corrente, à pag. 16.232, acha-se publicado um edital de convite, a diversos proprietários de predios, para pagarem seus debitos, dentro do prazo de 15 dias.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DA UZINA ELETRO-ELEVATORIA DO ACARÍ E OBRAS ANEXAS.

De ordem do Sr. inspetor e de acordo com a aprovação do Sr. ministro da Educação e Saúde Pública contida em officio n. D. C. 2.188, de 22 de agosto de 1932, da Diretoria Geral de Contabilidade daquele ministerio, faço público que no dia 20 de setembro de 1932, às 13 horas, na Secção de Expediente da Inspetoria de Aguas e Esgotos à rua do Riachuelo n. 287, terá inicio a concorrência pública para a construção da usina eletro-elevatoria do Acari e obras anexas, de acordo com o projeto existente na 5ª Divisão Provisoria desta Inspetoria, com sede à rua Paulo de Frontin n. 98, compreendendo:

a) excavação para a esplanada em que deverão assentar a usina e o reservatorio conjugado;

b) construção conjunta da usina, reservatorio e standpipe.

A presente concorrência é feita sob as seguintes condições:

Clausula primeira — A excavação terá inicio dentro de cinco dias após o registro pelo Tribunal de Contas do contrato lavrado em resultado desta concorrência e deverá ficar concluida no prazo maximo de trinta dias aproveitados, considerando-se dias uteis aproveitados todos os dias uteis em que as condições atmosfericas consentirem nos trabalhos de excavação. Somar-se-ão as frações de dias chuvosos aproveitados, reduzindo-se a dias uteis de 8 horas do trabalho, que serão assim, levados também em conta.

Será feita a excavação com as notas de serviço fornecidas pelo engenheiro fiscal, as quais serão extraídas de perfis tomados no terreno em presença do contratante e por este conferidos e assinados para servirem de base à medição final do serviço executado.

Clausula segunda — Obriga-se o contratante a conservar as referencias de cota, necessarias à verificação final, que, sob a forma de troncos de cone, serão distribuidas em distancias regulares de dez em dez metros no maximo.

O deposito das terras excavadas deverá ser feito de forma regular, indicada pelo engenheiro fiscal, por maneira a prolongar convenientemente a esplanada do reservatorio.

Deverá o contratante providenciar, por meio de valetas, para o escoamento das aguas pluviais, de modo a evitar erosões tanto nas rampas dos cortes como nos taludes dos aterros.

Clausula terceira — O edificio da usina e do reservatorio anexo serão construidos exatamente de acordo com os desenhos aprovados pelo ministro da Educação e Saúde Pública, ou com as modificações feitas no correr da execução, não podendo, porém, tais modificações importar em elevação do orçamento, salvo o disposto na clausula decima.

O inicio das fundações só terá lugar depois de terminada a formação da es-

planada e, começado o lançamento do concreto, prosseguirá ininterruptamente, salvo para o descanso noturno ou quando da colocação de fôrmas e armaduras. Ao iniciar os trabalhos de concreto armado deverá o contratante ter junto da obra o material metalico, cimento, pedra, areia e fôrmas, em quantidade bastante para assegurar a obra um andamento regular, isto é, ao menos para dez dias de serviço consecutivo.

O cimento deverá ter densidade minima de 3, pequena quantidade de residuos e, em argamassa, volume invariavel.

Clausula quarta — Os concorrentes provarão por meio de atestados de laboratorios idoneos, officiais ou particulares, a juizo da Inspetoria, haver o cimento, em argamassa de areia normal a 1:3, dado os seguintes resultados:

a) carga de ruptura à tração no fim de 12 dias: 12 ks/cm².

b) carga de ruptura à compressão no mesmo prazo de 12 dias: 150 ks/cm².

Clausula quinta — A areia será de agua doce, silicosa e limpa, devendo satisfazer às condições de ensaio de coloração em solução de soda caustica a 3 %. A pedra britada deverá ser de granito ou gneiss, em dimensões variaveis, no maximo de cinco centimetros, e graduada de forma a dar com a areia a mescla mais conveniente.

A dosagem do concreto será feita na obra com os materiais, cimento e mescla, a serem nela empregados, e de forma que as cargas de ruptura à compressão, em 28 e em 90 dias, sejam respectivamente de três e quatro vezes o trabalho normal calculado nas provas, em que deverá ser empregado, e nunca inferior a 150 ks/cm² e 250 ks/cm².

Clausula sexta — Para o prévio conhecimento da dosagem em tempo oportuno, de modo a não prejudicar o andamento do serviço, apresentará o proponente, dentro de cinco dias, contados da assinatura do contrata, amostras do cimento, areia e pedra a empregar, fazendo constar da proposta as dosagens respectivas e a proporção de agua, sem se admitir em hipotese alguma peso de cimento inferior a 250 quilos por m³, de concreto.

Para os ensaios em obra, fornecerá o contratante o seguinte aparelhamento, o qual ficará pertencendo à Inspetoria: dois jogos completos de penéiras vibratorias standard, de Tyler, para estudo e graduação da mescla, acompanhadas de sobresalentes dos numeros 40 a 350 e uma prensa para ensaios do concreto à compressão de Watson & Stilman ou Amsler com a capacidade de cincoenta toneladas.

Os ensaios de concreto em obra serão feitas a expensas do contratante num dos laboratorios officiais, até que sejam entregues esses aparelhos.

Clausula setima — As coberturas do reservatorio e a da casa de maquinas serão protegidas por uma camada de tijolo de escoria, impermeabilizada por uma chapa de asfalto de dois centimetros de espessura.

As armaduras de concreto armado serão de aço, de resistencia à ruptura superior a 3.800 ks/cm² com 20 % de alongamento.

O revestimento interno do reservatorio, na parte molhada, será de argamassa de 700 L^a de cimento /m², e deveri

ser feita após a cobertura do reservatório. Os demais revestimentos, a cal, cimento e areia, obedecendo aos preceitos correntes de construções civis.

Nas alvenarias de tijolo, de enchimento de painéis, das platibandas e do castelo d'agua, serão empregados tijolos comuns, feitos a máquina, regulares e bem cozidos, de coloração igual, suportando a carga de 20 ks/cm². As argamassas serão de cimento e areia de 1:3.

As armações de portas e venezianas serão metálicas, bem como as dos portões e mezaninos, armados estes de telas de cobre à prova de mosquito; os vidros serão transparentes, de duas grossuras. As ferragens de primeira qualidade, em metal, de um dos fabricantes Yale, Corbin ou Sargent.

Clausula oitava — O prazo para a terminação completa da obra — usina, reservatório e castelo d'agua — será de 150 dias, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, deduzido, no preparo da esplanada, os dias perdidos por más condições atmosféricas.

Clausula nona — A concorrência versará sobre o preço global das obras, que, para efeito dos pagamentos futuros, será distribuída em excavação, reservatório, usina e castelo d'agua, na proporção do orçamento oficial, que se acha à disposição dos concorrentes na 5ª Divisão Provisória, à rua Paulo de Frontin n. 98.

Clausula decima — O pagamento das obras executadas terá lugar à medida que termina cada parcela das especificadas na clausula anterior, retendo-se 10 % da importância respectiva para garantia da terminação e perfeita execução dos serviços restantes.

Terminada cada parcela de obra, proceder-se-á à verificação, por medição, dos serviços realizados, tendo o contratante direito ao pagamento dos excessos que se verificarem em proporção superior a 10 % das quantidades constantes do orçamento oficial. A importância destes excessos, a pagar ao contratante, será calculada somente sobre as quantidades verificadas a mais sobre os 10 % referidos, e na base dos preços unitários do orçamento oficial, modificados na proporção da proposta do contratante. Todos os pagamentos serão efetuados na Tesouraria do Tesouro Nacional.

Clausula decima primeira — Cada proponente deverá fazer na Tesouraria do Tesouro Nacional, para que tenha direito a tomar parte na concorrência, o depósito de 20:000\$000 (vinte contos de réis) em moeda corrente nacional ou títulos da Dívida Pública, mediante guia que lhe fornecerá a Secção de Expediente até à véspera do dia marcado para a inscrição.

Esse depósito servirá de garantia à estrutura do contrato e obrigações nele estipuladas, revertendo aos cofres da Fazenda Nacional, si o preferido se recusar a assinar o contrato dentro do prazo marcado ou não der cabal cumprimento aos compromissos assumidos.

Clausula decima segunda — O conhecimento do depósito, citado na clausula anterior, será apresentado no dia 15 de setembro, às 13 horas, ao chefe da Secção de Expediente, que presidirá a concorrência, em envoltório fechado e lacrado, que conterá ainda os documentos relativos à idoneidade do proponente e ao quitação de todos os impostos mu-

nicipais e federais, encerrando-se nesse dia a inscrição para a presente concorrência, afim de ser devidamente feito o julgamento da idoneidade.

Clausula decima terceira — As propostas não poderão conter outra fórmula que não seja a da completa submissão a todas as clausulas deste edital. Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas, nem tão pouco as propostas que contiverem oferecimento de uma redução sobre a mais vantajosa.

Clausula decima quarta — As propostas dos concorrentes julgados idôneos deverão ser entregues ao chefe da Secção de Expediente, no dia e hora marcados para a realização da concorrência, dentro de envoltórios fechados e lacrados, e serão feitas em tres vias, seladas na forma da lei, sem que contenham emendas, rasuras ou outros quaisquer defeitos, que possam dar lugar a dúvidas, e trazendo todas a rubrica ou assinatura do concorrente em cada pagina. O julgamento da concorrência será feito por comissão designada pelo inspetor.

As propostas serão lidas em voz alta, rubricando cada um dos concorrentes as propostas dos outros, pagina á pagina. As segundas vias serão remetidas ao *Diário Oficial* e nele publicadas, devolvendo-se intatos os envoltórios que contiverem as propostas dos concorrentes de idoneidade não reconhecida.

Clausula decima quinta — Poderá a Inspetoria rejeitar qualquer uma das propostas, não aceitar nenhuma delas ou mesmo anular a concorrência, sem direito de reclamação por parte dos concorrentes.

Clausula decima sexta — A caução, a que se refere a clausula decima primeira, bem como as quantias retidas em virtude do disposto na clausula decima, serão restituídas 120 dias após o recebimento da obra, ficando durante esse prazo o contratante responsável pelos acidentes e defeitos de construção nela verificados, independentemente das condições do projeto, com as quais deverá pôr-se de acordo.

Clausula decima setima — A preferência será dada ao concorrente que, julgado idoneo, apresentar menor preço e melhor satisfizer às condições técnicas exigidas para esse trabalho.

Clausula decima oitava — No caso de absoluta igualdade de preços e condições entre duas ou mais propostas, proceder-se-á à nova concorrência, em conformidade com o disposto no art. 756 do Regulamento do Código de Contabilidade Pública.

Clausula decima nona — Os proponentes deverão declarar nas propostas a sua residência legal, bem como o fóro por onde responderão pelas obrigações do contrato.

Clausula vigesima — Fica entendido que o contrato que for celebrado em virtude da presente concorrência, só entrará em vigor depois de definitivamente aprovado pelo ministro da Educação e Saúde Pública, e posteriormente registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma, si aquele instituto denegar registro ao contrato.

Secção de Expediente, em 27 de agosto de 1932. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Secção.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem do Sr. Dr. diretor, convidado o praticante de agente de 1ª classe desta estrada, Waldemiro da Silva Graça a prestar fiança no valor de 3:500\$000, para garantia do exercício das respectivas funções, dentro do prazo de 15 dias, a partir desta data, sob pena de, caso não seja atendido o presente convite, ser proposta a sua demissão do serviço.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 13 de agosto de 1932. — *João Clapp Filho*, pelo secretário.

Estrada de Ferro Central do Brasil

EDITAL N. 22

Concurso para agentes e condutores de trem de 4ª classe

De ordem do Sr. Dr. presidente da Comissão Examinadora, faço publico que nos dias abaixo indicados serão chamados às provas orais de português, aritmetica, corografia e pratica do serviço, provas estas que se realizarão às 11 horas, na Estação Silva Freire, os seguintes candidatos:

Dia 5 de setembro de 1932

Praticantes de agente de 1ª classe:

Alfredo de Medeiros Alvim.

Hugo Corrêa das Neves.

Manoel Domício da Encarnação.

Mario de Oliveira Barbosa.

Praticantes de condutor de 1ª classe:

Joaquim Ferreira da Cunha.

Pedro Simões Corrêa.

Ubaldo Dias de Mello.

Waldemar Vieira da Silva.

Dia 6 de setembro de 1932

Praticantes de agente de 1ª classe:

Pedro Calazans.

Raymundo Pereira.

José da Cruz Souza.

Praticantes de condutor de 1ª classe:

Alfredo Soares da Cruz.

Durvalino Telles.

Enéas Muniz Machado.

Heitor Pinheiro.

João Mascarenhas.

João Silvino Cesar.

Manoel de Barros Horizonte Brasileiro.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1932.

— *Carlos Pereira Carauta*, secretário.

MINISTERIO DA GUERRA

Departamento do Pessoal da Guerra

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Guerra, deve comparecer ao Departamento do Pessoal da Guerra, o tenente-coronel Joaquim Gaudie de Aquino Corrêa, sob pena de ser, dentro do prazo de oito (8) dias, a contar da publicação deste edital, considerado desertor, na forma estabelecida no art. 117 do Código Penal Militar, modificado pelo decreto n. 5.285, de 13 de outubro de 1927, e processado de acordo

com o art. 255 e seus números do Código de Justiça Militar.

Departamento do Pessoal da Guerra, na cidade do Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1932. — *General Constancio Deschamps Cavalcanti*.

Departamento do Pessoal da Guerra

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Guerra, devem comparecer ao Departamento do Pessoal da Guerra os segundos tenentes comissionados Fredolin Neves, Alceminio França, Antonio Longobardes Pinto, Antonio Rodolfo de Moura e Narciso Pereira de Almeida, sob pena de serem, dentro do prazo de oito (8) dias, a contar da publicação deste edital, considerados desertores, na forma estabelecida no art. 117 do Código Penal Militar, modificado pelo decreto n. 5.285, de 13 de outubro de 1927, e processados de acordo com o art. 255 e seus números do Código de Justiça Militar.

Departamento do Pessoal da Guerra, na cidade do Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1932. — *General Constancio Deschamps Cavalcanti*.

Departamento do Pessoal da Guerra

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Guerra, deve comparecer ao Departamento do Pessoal da Guerra o 1º tenente Albano Ozorio, sob pena de ser, dentro do prazo de oito (8) dias, a contar da publicação deste edital, considerado desertor, na forma estabelecida no art. 117 do Código Penal Militar, modificado pelo decreto n. 5.285, de 13 de outubro de 1927, e processado de acordo com o art. 255 e seus números do Código de Justiça Militar.

Departamento do Pessoal da Guerra, na cidade do Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1932. — *General Constancio Deschamps Cavalcanti*.

Departamento do Pessoal da Guerra

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Guerra, devem comparecer ao Departamento do Pessoal da Guerra, os segundos tenentes comissionados Valdemar Velasco Molina, Ivalino José Moreira e Severino de Andrade Guedes, sob pena de serem, dentro do prazo de oito (8) dias, a contar da publicação deste edital, considerados desertores, na forma estabelecida no artigo 117 do Código Penal Militar, modificado pelo decreto n. 5.285, de 13 de outubro de 1927, e processados de acordo com o art. 255 e seus números, do Código de Justiça Militar.

Departamento do Pessoal da Guerra, na cidade do Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1932. — *General Constancio Deschamps Cavalcanti*.

Departamento do Pessoal da Guerra

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Guerra, devem comparecer ao Departamento do Pessoal da Guerra, os segundos tenentes comissionados Luiz Fernandes Novais e Raul Alves do Araujo Rego, sob pena de serem, dentro do prazo de oito (8) dias, a contar da publicação deste edital, considerados desertores, na forma estabelecida no artigo 117, do Código Penal Militar, modificado pelo decreto n. 5.285, de

13 de outubro de 1927, e processados de acordo com o artigo 255, e seus números do Código de Justiça Militar.

Departamento do Pessoal da Guerra, na cidade do Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1932. — *General Constancio Deschamps Cavalcanti*.

Departamento do Pessoal da Guerra

De ordem do Sr. ministro da Guerra, devem comparecer ao Departamento do Pessoal da Guerra, os capitães Severino José da Costa Junior, Joaquim Justino Alves Bastos e 2º tenente mestre de musica Heitor Teodoro do Nascimento, sob pena de serem, dentro do prazo de oito (8) dias, a contar da publicação deste edital, considerados desertores, na forma estabelecida no art. 117 do Código Penal Militar, modificado pelo decreto n. 5.285, de 13 de outubro de 1927, e processados de acordo com o artigo 255 e seus números do Código de Justiça Militar. Departamento do Pessoal da Guerra, na cidade do Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1932. — *General Constancio Deschamps Cavalcanti*.

Departamento do Pessoal da Guerra

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Guerra, deve comparecer ao Departamento do Pessoal da Guerra, o capitão Otelo Rodrigues Franco, sob pena de ser, dentro do prazo de oito (8) dias, a contar da publicação deste edital, considerado desertor, na forma estabelecida no art. 117, do Código Penal Militar, modificado pelo decreto n. 5.285, de 13 de outubro de 1927, e processado de acordo com o art. 255 e seus números do Código de Justiça Militar. Departamento do Pessoal da Guerra do Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1932. — *General Constantino Deschamps Cavalcanti*.

Diretoria de Aviação

De ordem do Sr. ministro da Guerra, deve comparecer a esta diretoria o capitão aviador Adherbal da Costa Oliveira, sob pena de ser, dentro do prazo de oito (8) dias, a contar da presente data, considerado desertor, na forma estabelecida no art. 117 do Código Penal Militar, modificado pelo decreto n. 5.285, de 13 de outubro de 1927, e processado de acordo com o art. 255 e seus números, do Código de Justiça Militar.

Diretoria da Aviação na Capital Federal, 24 de agosto de 1932. — *Gervasio Duncan de Lima Rodrigues*, major aviador, chefe interino do gabinete.

Diretoria da Aviação

De ordem do Sr. ministro da Guerra, deve comparecer a esta diretoria o 1º tenente aviador Francisco Assis de Oliveira Borges, sob pena de ser, dentro do prazo de oito (8) dias, a contar da presente data, considerado desertor, na forma estabelecida no artigo 117, do Código Penal Militar, modificado pelo decreto n. 5.285, de 13 de outubro de 1927, e processado de acordo com o art. 255 e seus números, do Código de Justiça Militar.

Diretoria da Aviação na Capital Federal, 25 de agosto de 1932. — *Garvasio Duncan de Lima Rodrigues*, major aviador, chefe do Gabinete.

Diretoria de Saude da Guerra

GABINETE

De ordem do senhor ministro da Guerra, devem se apresentar a esta diretoria, dentro do prazo de oito dias a contar da presente data, os maiores médicos doutores Ezequiel Antunes de Oliveira e Francisco Eduardo Rangel Torres, sob pena de serem considerados desertores, na forma estabelecida no artigo 117, do Código Penal Militar, modificado pelo decreto n. 5.285, de 13 de outubro de 1927, e processados de acordo com o artigo 255 e seus números, do Código de Justiça Militar.

Capital Federal, 22 de agosto de 1932. — *Dr. Alvaro Carlos Tourinho*, general de brigada, médico, diretor.

Escola Militar

Faço saber aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, pelo presente edital, visto não ter sido possível intimá-lo pessoalmente, por não ser encontrado, é citado a comparecer neste estabelecimento, dentro do prazo de 8 (oito) dias, o 2º tenente em comissão Justiniano de Vasconcellos Passos, da arma de artilharia, que faltou hontem ao serviço para que estava escalado, sob pena de, findo o mesmo, ser considerado desertor na forma do art. 117 do Código Penal Militar, modificado pelo decreto n. 5.285, de 13 de outubro de 1927, e processado de acordo com o art. 255, e seus números, do Código de Justiça Militar.

Escola Militar em Realengo, 24 de agosto de 1932. — *José Pessoa Cavalcanti de Albuquerque*, coronel comandante.

Escola Militar

Faço saber aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que, pelo presente edital, visto não ter sido possível intimá-los pessoalmente, por não serem encontrados, são citados a comparecerem neste Estabelecimento, dentro do prazo de oito (8) dias, os segundos tenentes em comissão Glicerio Vieira Proença, Josué Favali, Manuel Fréres, José Eloy de Souza Monteiro, da arma de artilharia, Vicente Saguas Presas Junior, da arma de cavalaria, Antonio Vaz e Carlos Agostini, da arma de infantaria, sob pena, de findo o mesmo, serem considerados desertores na forma do artigo 117 do Código Penal Militar, modificado pelo decreto n. 5.285, de 13 de outubro de 1927, e processados de acordo com o art. 255 e seus números, do Código de Justiça Militar.

Escola Militar, em Realengo, 24 de agosto de 1932. — *José Pessoa Cavalcanti de Albuquerque*, coronel-comandante.

Primeira Bateria Independente de Artilharia de Costa

LEILÃO DE ANIMAIS

De ordem do senhor capitão comandante, faço publico que, serão vendidos em leilão, no dia 14 de setembro próximo, às 9 horas, neste quartel, 3 cavalos, julgados impréstaveis para o serviço militar.

Quartel no Forte Marechal Hermines em Macaé, 30 de agosto de 1932. — *João Henrique de Lima Rodrigues*, primeiro tenente contador, almoxarife pagador.

Grupo Escola

CONTADORIA

QUADRO COMPARATIVO DE PROPOSTAS, RELATIVO AO PEDIDO DE PREÇOS DE 16 DE AGOSTO DE 1932

Artigos — Quantidade a adquirir		Preços por unidade		
		Fontes Garcia & Comp.	J. Cruzeiro & Camp.	Ferreira Seixas & Comp.
Malho de 3 quilos.....	2	x 12\$000	—	25\$000
Martelo de palma de 1 quilo e meio.....	2	x 9\$000	16\$000	18\$000
Tesoura para tozar animais de 12".....	2	28\$000	34\$009	x 24\$000
Limátões meia cana de 14".....	2	x 6\$000	7\$500	7\$800
Lima meia cana de 12".....	3	5\$900	5\$500	x 5\$400
Lima chata de 12".....	3	5\$900	5\$300	x 5\$200
Faca para casco.....	3	9\$500	10\$500	x 7\$500
Groza de 12".....	3	x 7\$000	7\$500	7\$200
Martelo para ferrador.....	3	18\$000	18\$000	x 15\$000
Vergalhão de aço, com 1 1/2".....	1	x 120\$000	270\$000	—
Cravos para ferrar «Mustad» n. 5.....	2.000	\$045	\$039	x \$034,3
Cravos para ferrar «Mustad» n. 6.....	2.000	\$048	\$039	x \$036

Observações

Não compareceu a firma Alberto d'Almeida & Comp.

x — indica o preço preferido.

Condições que constaram do pedido de preços:

- Os preços devem ser enviados ao grupo até às 14 horas do dia 17 do corrente.
- Entrega dos artigos, 24 horas após o pedido.
- Anexo um desenho para certos artigos.
- Pagamento à vista.
- Os artigos serão aceitos no quartel, devendo ser substituídos os recusados.

Acantonamento no quartel do 1º G. A. P. em São Cristóvão, 17 de agosto de 1932. — *Benedicto Cesar Rodrigues*, capitão contador, almoxarife pagador.

Escola de Aviação Militar

PAGADORIA

N. 160 — Mapa de preços oferecidos em concorrência realizada no dia 24 do corrente, para fornecimento dos artigos abaixo discriminados, de acordo com o decreto n. 15.549, de dezembro de 1930

N. de ordem	Discriminação do material — Unidade	Marques Couto & Comp.	França de Almeida & Comp.	Mayrink Veiga & Comp.	Dias Garcia & Comp.
1	1/2 grossa de parafusos de ferro, cabeça boleada, com fenda para madeira, de 3/4" x 8, grossa.....	3\$500	4\$500	3\$500	x 2\$800
2	1 1/2 grossa de ditos, de 1" x 10, grossa.....	4\$800	4\$500	4\$800	x 3\$900
3	2 vidros comuns com 0,50 x 0,36, um.....	3\$200	3\$800	2\$800	x 2\$800
4	2 vidros comuns com 0,49 x 0,35, um.....	3\$200	3\$800	2\$800	x 2\$800
5	2 vidros comuns com 0,48 x 0,35, um.....	3\$200	3\$800	2\$800	x 2\$800
6	4 m 2 de azulejo branco nacional, metro.....	32\$000	x 28\$000	34\$500	32\$000

Observações — (x) Preço preferido.

Quartel no Campo dos Afonsos, 24 de agosto de 1932. — *Manoel de Almeida Stuck*, capitão intendente, almoxarife-pagador.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Diretoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PÚBLICA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE SUBSTITUIÇÃO DA COBERTURA DO ALMOXARIFADO DA DIRETORIA DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO E FOMENTO AGRÍCOLAS, Á RUA VENEZUELA, NESTA CAPITAL.

De acordo com a condição IX do edital de concorrência para as obras supramencionadas, faço publicar, na íntegra, as propostas abertas na sessão hoje realizada.

Diretoria Geral de Contabilidade, 29 de agosto de 1932. — Venancio F. Neiva, no impedimento do diretor geral. Visto. — Lauro Ch. Ferreira, no impedimento do diretor de Seção.

Proposta que faz F. P. Veiga, engenheiro civil e construtor, com escritório á avenida Rio Branco n. 91, 7º andar, sala 6, á Diretoria Geral de Contabilidade do Ministério da Agricultura, para a execução das obras de substituição da cobertura do Almoxarifado da Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, á rua Venezuela, nesta Capital;

Proponho executar as obras supracitadas de acordo com as especificações, publicadas em edital de 10 de agosto (pagina 15.335, do *Diário Oficial*), e com o projeto fornecido por esta Diretoria Geral, em completa submissão ás condições do edital citado, pela importância de 50:490\$ (cincoenta contos quatrocentos e noventa mil réis) e no prazo de 45 dias.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1932. — E. P. Veiga.

Edgard M. Rodrigues, engenheiro civil, estabelecido nessa Capital, á avenida Rio Branco n. 9, 2º andar, sala 231, propõe executar as obras de substituição da cobertura do Almoxarifado da Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas á rua Venezuela, nesta Capital, inteiramente de acordo com a planta que lhe foi presente e respectivas especifica-

ções e sujeitando-se a todas as exigências do edital de concorrência, publicado no *Diário Oficial* de 10 de agosto corrente, pelo preço total de 54:950\$ (cincoenta e quatro contos novecentos e cinquenta mil réis).

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1932. — Edgard M. Rodrigues.

A S. A. Construtora, Comercial e Industrial do Brasil, com sede á avenida Dr. Nilo Peçanha n. 151, 3º andar, vem propôr-vos a execução das obras de substituição da cobertura do almoxarifado da Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, á avenida Venezuela, tudo pela importância de cinquenta e nove contos e quinhentos mil réis (59:500\$000).

O prazo para a execução das obras será de 45 dias úteis. A sociedade declara que aceita todas as condições do edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 10 do corrente.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1932. — S. A. Construtora Comercial e Industrial do Brasil, Alvaro B. R. Pereira. — Washington Ferraz, diretores.

Os abaixo assinados, R. Rebecchi & Comp., engenheiros, arquitetos e construtores, estabelecidos com escritórios á rua da Alfandega n. 92, sobrado e oficinas e depósito á rua Affonso Cavalcanti n. 13, nesta Capital, vêm propôr-se a executar as obras de substituição da cobertura do almoxarifado da Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, sito á rua Venezuela, nesta Capital, pelo preço global de sessenta e tres contos de réis (63:000\$000) em moeda corrente nacional e de inteiro acordo com as condições do edital de concorrência e especificações relativas, constantes das paginas ns. 15.335 e 15.336 do *Diário Oficial* do dia 10 de agosto corrente.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1932. — R. Rebecchi & Comp.

Cardoso & Pinto, construtores estabelecidos nesta Capital á rua Pedro Américo n. 31, vem apresentar proposta

para execução das obras de substituição da cobertura do Almoxarifado da Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, á rua Venezuela, nesta Capital, de acordo com as especificações exaradas em edital de concorrência e publicado no *Diário Oficial* de 10 do corrente mês, pela quantia de 68:980\$ (sessenta e oito contos novecentos e oitenta mil réis) e no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Os proponentes declaram que se sujeitam a todas as exigências dos regulamentos em vigor e as do edital do presente concorrência.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1932. — Cardoso & Pinto.

Virgílio Guimarães & Comp., arquitetos-construtores estabelecidos á rua do Senado n. 281, loja, propõem-se a executar as obras de substituição da cobertura do Almoxarifado da Diretoria Geral do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, á rua Venezuela, nesta Capital, tudo nos termos e de acordo com as plantas, especificações e edital de concorrência publica insertos no *Diário Oficial* do corrente mês, pela importância de 53:380\$ (cincoenta e tres contos trescentos e oitenta mil réis)).

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1932. — Virgílio Guimarães & Comp.

Comissão de Reabastecimento do Distrito Federal

A Comissão de Reabastecimento do Distrito Federal, de acordo com os poderes que lhe foram conferidos, declara que deverão constar, obrigatoriamente, de todas as ordens de retiradas de mercadorias de armazens, trapiches, depósitos, etc., o nome da firma a que as mesmas se destinam, sem o que não serão "visadas" e que, no caso dessas ordens serem transferidas a terceiros, sejam novamente submetidas ao seu "visto".

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1932. — Coronel, J. Esteves, presidente da comissão.

Fazenda Modelo de Criação "Santa Monica"

ATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS Á CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS A ESTA FAZENDA MODELO DE CRIAÇÃO SANTA MONICA, DE ACORDO COM OS DECRETOS NÚMEROS DEZENOVE MIL QUINHENTOS E QUARENTA E NOVE E DEZENOVE MIL SETECENTOS E NÓVE, RESPECTIVAMENTE, DE TRINTA DE DEZEMBRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA, E DEZESEIS DE FEVEREIRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E UM.

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e dois, ás doze horas da manhã, na secretaria da Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, em Juparanã, Estado do Rio de Janeiro, em reunião presidida pelo senhor doutor Lima Mendes, diretor da referida fazenda, e presentes os senhores José Eustógio de Oliveira e Silva, secretário do Curso Complementar, anexo, e Napoleão Ferreira, secretário da fazenda acima aludida, procedeu-se á abertura das propostas, enviadas pelo Correio, das firmas: Soares, Lavrador & Comp., Santos, Martins & Comp., Ferreira, Filho & Comp. e R. Cauduro & Comp., tudo de conformidade com os decretos já mencionados, para concorrerem ao fornecimento de forragem a esta fazenda, de acordo com a relação e especificação dos artigos que acompanhou o pedido de preços, de dezesseis do corrente. Após rubricadas as propostas pelo senhor presidente e demais funcionarios acima mencionados, foi dissolvida a reunião. E por não haver nada

mais a tratar, eu, secretário, a escrevi e assino, e, comigo, os demais membros.

Secretaria da Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, vinte e quatro de agosto de 1932. — Napoleão Ferreira. — Dr. Lima Mendes. — José Eustógio de Oliveira e Silva Confere com o original. — Napoleão Ferreira.

Relação das firmas ás quais foram enviados pedidos de preços:

A. J. Ferreira Leal.
Lino & Comp.
R. Cauduro & Comp.
Pereira Junior & Comp.
Soares, Lavrador & Comp.
Ferreira, Filho & Comp.
Santos, Martins & Comp.
Secretaria da Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, 26 de agosto de 1932. — Napoleão Ferreira, secretário.

Propostas

Soares, Lavrador & Comp., estabelecidos á avenida Mem de Sá ns. 66/68, propõem fornecer á Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, os artigos abaixo mencionados, e pelos preços seguintes:

1. 7.000 quilos de farelo de trigo de 1ª qualidade, quilo, cento e noventa réis... \$190
2. 4.000 quilos de farelinho de trigo de 1ª qualidade, quilo, duzentos e oitenta réis \$280

3. 1.750 quilos de remoldo de trigo de 1ª qualidade, quilo, duzentos e oitenta réis. \$280
 4. 2.000 quilos de alfafa nacional de 1ª qualidade, quilo, quatrocentos e oitenta réis. \$480

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1932. — *Soares, Lavrador & Comp.*

Propomos fornecer á Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, de acôrdo com as leis em vigor e ás exigencias exaradas em seu *memorandum*, de 17 do corrente, os artigos abaixo relacionados, de 1ª qualidade, pelos preços seguintes:

Número de ordem — Artigos — Unidade quantidade—Preço

1. 7.000 quilos de farelo de trigo de 1ª qualidade, quilo, duzentos e vinte réis.. \$220
 2. 4.000 quilos de farelinho de trigo de 1ª qualidade, quilo, tresentos e cinquenta réis. \$350
 3. 1.720 quilos de remoldo de trigo de 1ª qualidade, quilo, tresentos e cinquenta réis. \$350
 4. 2.000 quilos de alfafa nacional de 1ª qualidade, quilo, quatrocentos e sessenta réis. \$460

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1932. — *Santos, Martins & Comp.*

Ferreira, Filho & Comp., negociantes matriculados, propõem fornecer á Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, em Juparanã, Estado do Rio de Janeiro, os artigos mencionados nesta proposta, todos de primeira qualidade, sujeitando-se

as condições da circular n. 77, de 17 do corrente, bem assim leis em vigor que regulam as concorrências, pública e administrativa:

- Número de ordem — Artigo — Unidade — Preço de unidade
 1. Farelo de trigo de 1ª qualidade, quilo, cento e noventa e quatro réis. \$194
 2. Farelinho de trigo de 1ª qualidade, quilo, duzentos e oitenta réis. \$280
 3. Remoldo de trigo de 1ª qualidade, quilo, tresentos e vinte réis. \$320
 4. Alfafa nacional de 1ª qualidade, quilo, quatrocentos e oitenta e cinco réis. \$485
 Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1932. — *Ferreira, Filho & Comp.*

R. Cauduro & Comp., brasileiros, comerciantes matriculados e estabelecidos nesta Capital, á rua Acre n. 26, sujeitando-se ás exigências do Código de Contabilidade Pública da União, assim como ás demais em vigor, propõem fornecer a essa Fazenda os artigos abaixo especificados, todos de primeira qualidade e pelos seguintes preços:

1. 7.000 quilos de farelo de trigo, quilo, duzentos e dez réis. \$210
 2. 4.000 quilos de farelinho de trigo, quilo, duzentos e vinte réis. \$220
 3. 1.750 quilos de remoldo de trigo, quilo, tresentos e dez réis. \$310
 4. 2.000 quilos de alfafa nacional, quilo, quatrocentos e oitenta réis. \$480

Os preços acima entendem-se para mercadoria posta nessa estação, livre de qualquer despesa.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1932. — *R. Cauduro & Comp.*

(A 1ª via selada com 1\$000).

Mapa comparativo dos preços apresentados na concorrência administrativa realizada na Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, em 24 de agosto de 1932

Número de ordem	Artigos — Unidade	Quantidade	Firmas				Menores preços	Proponentes aceites
			Soares, Lavrador & Comp.	Santos Martins & Comp.	Ferreira Filho & Comp.	R. Cauduro & Comp.		
1	Farelo de trigo de 1ª qualidade, quilo....	7.000	\$190	\$220	\$194	\$210	\$190	Soares, Lavrador & Cia.
2	Farelinho de trigo de 1ª qualidade, quilo.	4.000	\$280	\$350	\$280	\$220	\$220	R. Cauduro & Cia.
3	Remoldo de trigo de 1ª qualidade, quilo..	1.750	\$280	\$350	\$320	\$310	\$280	Soares, Lavrador & Cia..
4	Alfafa nacional de 1ª qualidade, quilo....	2.000	\$480	\$460	\$485	\$480	\$460	Santos, Martins & Cia...

Secretaria da Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, 26 de agosto de 1932. — *Napoleão Ferreira*, secretario.

MINISTERIO DA MARINHA

Diretoria de Fazenda

D. F. 1

EDITAL DE CONCORRENCIA ADMINISTRATIVA PARA A VENDA DE FERRO VELHO INCLUSIVE MOTORES INUTEIS E OUTRAS PEÇAS EXISTENTES NO CENTRO DE AVIAÇÃO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

1. De ordem do Sr. contra-almirante, diretor geral de Fazenda, e em cumprimento ao despacho do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, de 5 de agosto de 1932, faço público para conhecimento dos interessados que, no dia 6

de setembro proximo futuro, ás 13 horas, na sala das sessões da Comissão de Concorrências da Diretoria de Fazenda do Ministerio da Marinha, serão recebidas e abertas as propostas para a concorrência administrativa para a venda de ferro velho inclusive motores inuteis e outras peças existentes no Centro de Aviação Naval do Rio de Janeiro, no Galeão, Ilha do Governador, de acôrdo com o artigo 738, letra "C", do Regulamento do Código de Contabilidade Pública.

2. Os concorrentes deverão, no local e hora acima determinados, entregar ao chefe da Divisão que presidir a con-

corrência, em envelopes fechados e lacrados, as suas propostas em três vias, uma das quais devidamente selada, dirigida ao presidente da Comissão de Concorrências, com a declaração por fora da residência do concorrente e o seu conteúdo.

3. As propostas devem ser escritas com toda a clareza, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ressalvas, e não conter vício de qualquer natureza ou coisa que cause duvidas. Serão feitas com tinta preta, manuscrita ou a maquina, em papel de 0,33 x 0,22, e referir-se-ão ao preço por extenso e em algarismos.

4. Nas propostas deverão declarar que se submetem a todas as condições do presente edital, e conter a de que sujeitam a todas as disposições do Regulamento anexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, não sendo tomadas em consideração as que delas se afastarem ou oferecerem apenas aumentos de preços sobre a proposta mais elevada.

5. Por ocasião da apresentação das propostas, será, também, entregue o certificado passado pela Pagadoria da Marinha provando que o proponente depositou para garantia da compra do aludido material, a quantia de duzentos mil réis (200\$000), em moeda corrente ou em títulos da Dívida Pública Federal, ao portador, para garantir o exato cumprimento dos compromissos assumidos. A caução acima só terá valor sendo feita até o dia 5 de setembro próximo.

6. As propostas dos concorrentes serão no local, dia e hora acima determinados, abertas e lidas na presença de todos os concorrentes e cada um rubricará folha a folha as propostas de todos os outros na presença do presidente que as autenticará com a sua rubrica, numerando-as na ordem de abertura.

7. A entrega do material será feita pelo Centro de Aviação Naval do Rio de Janeiro, no prazo de dez (10) dias, contados da data da comunicação da aprovação da concorrência, e mediante a apresentação do recibo passado pela Pagadoria da Marinha, provando que o proponente preferido recolheu aos preços da mesma a importância total da compra.

8. Todas as despesas relativas à retirada do material que se acha depositado no Centro de Aviação Naval do Rio de Janeiro deverão ser feitas como for determinado pelas autoridades competentes, correndo por conta do concorrente preferido todas as despesas inclusive as do pessoal necessário ao transporte do material e ainda as provenientes de reparos, avarias ou danos causados em qualquer dependência do Ministério da Marinha.

9. A concorrência versará sobre o preço mais vantajoso para a venda do material, cabendo a preferência ao autor da proposta de preço mais elevado, por mínima que seja a diferença entre ela e qualquer outra, sendo que, no caso de igualdade, terá a preferência a de menor prazo, ficando reservado às autoridades superiores o direito de anular a concorrência se assim julgar conveniente, sem que aos proponentes assista o direito de qualquer reclamação ou indenização, sob qualquer título.

10. Nenhuma indenização será concedida ao proponente preferido, por perdas, avarias ou prejuízos ocasionados por negligência, imprevidência, falta de meios ou má direção dos trabalhos.

11. O material de que trata o item "um" poderá ser visto e examinado diariamente, no Centro de Aviação Naval do Rio de Janeiro, de 9 às 16 horas ou nos lugares indicados por essa repartição.

Comissão de Concorrencias da Diretoria de Fazenda — DF1 —, 29 de agosto de 1932. — Raul Cabral de Lacerda, capitão tenente, honorário, contador nava.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO

Junta Comercial do Distrito Federal

N. 10.487

Certifico, que por despacho da Junta Comercial de 29 de agosto de 1932, arquivou-se nesta repartição sob número 10.487 o documento referente à Companhia Suburbana Industrial, a saber:

Ata da assembleia geral extraordinária realizada em 30 de junho do corrente ano, que aprovou a alteração dos seus estatutos e elegeu os Srs. Raymundo Pereira de Magalhães, Manoel Laranjeira Dantas e Dr. Henrique Pegado, para os cargos de presidente, tesoureiro e gerente. Eu, João Hygino de Araujo, 1º oficial da secretaria desta junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1932, — João Hygino de Araujo, 1º oficial (sobre uma estampilha de 10\$000).

Visto. J. C. em 29 de agosto de 1932. — Izidoro Campos, diretor. (Estava o carimbo da Junta Comercial).

(C-4.282-29-8-32-20\$400)

SOCIEDADES ANONIMAS

COMPANHIA PHYMATOSAN

Rua Conde de Bomfim n. 1.084

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA COMO SEGUIR

Aos vinte e nove dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e dois, na Capital Federal dos Estados Unidos do Brasil, no prédio da rua Conde de Bomfim número mil e oitenta e quatro, sede da Companhia Fimatosa, às quatorze horas, reunidos os acionistas que constam do livro de presença, representando ações em número legal para constituição da assembleia geral extraordinária convocada para esta data, conforme publicação no Diário Oficial, estando na presidência o senhor Dr. Joaquim Pereira da Cunha que foi aclamado por proposta do senhor Boanerges de Araujo Costa, é pelo referido presidente aberta a sessão e convidados para secretários os senhores Edmundo Vaz e Carlos Jeronymo Schmidt, que aceitam os cargos e tomam assento, ficando assim constituída a mesa que presidirá aos trabalhos. A seguir o senhor presidente declara que como se vê no anúncio da convocação e fim da reunião—preencher um cargo vago na diretoria, com o falecimento do querido presidente da companhia, Dr. José Leite de Abreu. Usando da palavra o senhor diretor secretário, Arthur de Araujo Costa, começa lamentando em seu nome e no de todos os presentes o infausto falecimento do saudoso presidente, acentuando dever-lhe a companhia serviços inestimáveis, desde sua fundação. Faz os maiores encomios à sua cooperação dedicada e inteligente, exaltando a integridade do seu caráter ímpoluto e da sua grandeza de coração, que o tornaram merecedor da nossa grande estima, do nosso respeito e da nossa gratidão. Faz sentir que a companhia prestou ao extinto todas as honras, inclusive a de

ter hasteado sua bandeira em funeral, envolta em drépe, durante três dias. Concluindo, propõe se consigne na ata um voto de pesar pelo desaparecimento do preclaro presidente, ao que todos anuíram, levantando-se respeitosamente e sentando-se minutos depois. Declara então o senhor presidente que vai proceder à eleição para preenchimento da vaga de diretor-presidente da companhia, que acaba de se dar com a morte do Dr. José Leite de Abreu, para o que suspende a sessão por cinco minutos, afim de que os senhores acionistas munam de cédulas para a eleição. Reaberta a sessão, o presidente pede ao secretário para fazer a chamada pelo livro de presença, afim de que os senhores acionistas depositem seus votos na urna, finda a qual a mesa faz o escrutínio, verificando ter sido eleito por unanimidade o senhor Dr. Paulo de Araujo Cesar, o qual declarou que aceitava o cargo de presidente da Companhia Fimatosa, para o qual acabava de ser eleito e agradecendo a confiança da assembleia, ficou desde logo empossado. Declara o senhor presidente que vai proceder à segunda parte dos trabalhos, constante da eleição de um membro do conselho fiscal e suplente, para o que suspende a sessão por cinco minutos, afim de que os senhores acionistas munam de cédulas para a eleição. Reaberta a sessão, o senhor presidente pede ao secretário para fazer a chamada pelo livro de presença, afim de que os senhores acionistas depositem seus votos na urna, finda a qual a mesa faz o escrutínio, verificando ter sido eleito por unanimidade o senhor Edmundo Vaz para membro do conselho fiscal e o senhor Aureliano Ramos de Oliveira para suplente. Perante o resultado da votação o senhor presidente proclama eleitos o senhor Edmundo Vaz para membro do conselho fiscal e o senhor Aureliano Ramos de Oliveira para suplente e declara em seguida terminados os trabalhos para os quais foi esta convocada. Si algum dos senhores acionistas pretender tratar de interesses da companhia, pôde fazê-lo. Nenhum acionista pedindo a palavra, o senhor presidente encerrou a sessão e eu secretário para ficar constando todo o sucedido, lavrei esta ata que assino juntamente com os demais acionistas presentes. — Edmundo Vaz. — Dr. Joaquim Pereira da Cunha. — Carlos Jeronymo Schmidt. — Dr. Paulo de Araujo Cesar. — Arthur de Araujo Costa. — Boanerges de Araujo Costa. — Custódio Teixeira Leite. — Aureliano Ramos de Oliveira. (4-1932 — 29-8-932 — 82\$600).

SOCIEDADE ANONIMA "A PRO-PRIEDADE"

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 1932

Aos trinta e um dias do mês de julho de 1932, presentes os acionistas abaixo assinados, reunidos na sede da Sociedade, à rua Buenos Aires n. 85, 2º andar, representando a maioria das ações em que se divide o capital social, tudo conforme consta do livro de presença, o diretor-presidente Dr. Iddio Ferreira Leal abriu a sessão e declarou que, de acordo com a lei e os estatutos da sociedade, a assembleia tinha por objetivo tomar conhecimento do relatório e contas da di-

retoria, referentes ao ano findo, com o parecer do conselho fiscal, conforme a convocação publicada no *Diário Oficial* de 30 de junho proximo passado.

O presidente convidou nessa ocasião o Dr. Jaguanharo da Rocha Miranda para presidir os trabalhos da mesma assembléa. A assembléa, por aclamação, aprovou a indicação do acionista Dr. Jaguanharo da Rocha Miranda, que aceitou o convite para a presidência e convidou para primeiro secretário o acionista doutor Mario dos Santos e para segundo secretário o acionista Sylvio Lydio Moreira Magro, ficando assim organizada a mesa.

O primeiro secretário leu o relatório apresentado pela diretoria:

Relatorio

Srs. acionistas — De acôrdo com os estatutos da sociedade, vimos trazer ao conhecimento dos senhores acionistas o balanço e relatório referentes à gestão dos negocios da sociedade até 31 de dezembro de 1931.

Conforme se verifica dos mesmos documentos, no ano findo os negocios da sociedade se mantiveram mais ou menos no mesmo nível do ano anterior, apesar da situação difícil por que vem atravessando o país, sob o ponto de vista de sua situação economico-financeira, afetando todos os ramos da atividade social.

A escrituração e documentos da sociedade encontram-se em perfeita ordem e podem ser examinados a qualquer hora pelos senhores acionistas.

Nada ocorreu de anormal na sociedade que só realizou negocios dentro dos limites traçados pelos seus estatutos, com as cautelas aconselhadas pela experiência na contínua preocupação de corresponder à confiança e de defender os legítimos interesses dos senhores acionistas.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1932.
— Iddio Ferreira Leal. — Alberico Dias de Moraes.

Foi em seguida pelo Dr. Mario dos Santos, secretário, lido o parecer do conselho fiscal e as contas da administração, referentes ao ano social encerrado em 31 de dezembro de 1931.

O presidente pôs em discussão o relatório, as contas e o parecer do conselho fiscal aprovando as contas da diretoria, o qual está assinado pelos seus respectivos membros.

Ninguém pedindo a palavra, o presidente convidou os senhores acionistas a munirem-se de cédulas para a eleição da diretoria, conselho fiscal e suplentes, tendo sido o seguinte o resultado da eleição:

Diretoria

Diretor-presidente: Dr. Iddio Ferreira Leal, reeleito com 1.346 votos; Alberico Dias de Moraes, diretor-secretário, com 910 votos.

Conselho fiscal

Comendador José Ricardo Augusto Leal, reeleito com 924 votos; Dr. Mario dos Santos, reeleito com 796 votos; Sylvio Lydio Moreira Magro, reeleito com 764 votos.

Suplentes

Coronel Antonio Fernandes Moreira Magro, reeleito com 818 votos; Djalma da Cunha Ribeiro, reeleito com 814 vo-

tos; e Jayme Amaral, reeleito com 812 votos.

Em seguida, o acionista comendador José Ricardo Augusto Leal tomou a palavra e louvou em nome da assembléa os trabalhos da diretoria e demais auxiliares.

Suspensa a sessão por meia hora para que pudesse ser esta áta lavrada.

Reaberta a sessão ás 15 horas, foi lida a mesma, posta em discussão e aprovada, sendo assinada pelos senhores acionistas.

E eu, Mario dos Santos, secretário, fiz e assino. — *Mario dos Santos.* — *J. L. Modesto Leal.* — *José Ricardo Augusto Leal.* — *Jaguanharo da Rocha Miranda.* — *Antonio Fernandes Moreira Magro.* — *Djalma da Cunha Ribeiro.* — *Jayme Amaral.* — *Mario dos Santos.* (C. 4.423 — 29-8-1932 — 88\$700).

COMPANHIA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1932.

Ativo

Fabrica em Jeronymo de Mesquita	921:938\$071
Olaria nova	318:329\$202
Olaria da Cachoeira	136:785\$762
Casas para operarios	106:594\$830
Casa de madeira	19:498\$310
Capela e corêto	16:555\$260
Edificio do cinema	25:891\$540
Terrenos na Fazenda Santo Elias	50:971\$660
Terreno á rua João Vicente	1:496\$980
Semoventes, arreios e carroças	2:990\$100
Móveis e utensilios	16:750\$300
Materiais em "stock"	71:348\$680
Barro cavado	9:729\$000
Combustivel	18:874\$840
Almoxarifado	17:948\$240
Armazem	22:305\$910
Caixa	33:240\$830
Caixa da fabrica	3:379\$440
Contas correntes	171:929\$000
Sitiantes	12:021\$672
Depósitos	809\$000
Seguro contra accidentes..	1:872\$720
Valores caucionados	40:000\$000
Diversas contas	73:247\$540
Total	2.094:208\$865

Passivo

Capital	800:000\$000
Fundo de reserva	200:000\$000
Fundo de depreciação e reparações	200:000\$000
Lucros e perdas	605:626\$703
Caução da diretoria	40:000\$000
Contas correntes	63:584\$102
Impostos a pagar	10:102\$900
Fianças	5:000\$000
Caixa Beneficente dos Operarios da C. M. C.	1:334\$760
Salarios a pagar	7:560\$400
Bonus atrasados a pagar	80:000\$000
41º dividendo a pagar...	60:000\$000
Percentagens a pagar...	21:000\$000
Total	2.094:208\$865

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1932.
— P. B. de Cerqueira Lima, presidente. — André Rodrigues dos Santos, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS"

Debito

a Armazem, c/de comissões	1:346\$050
a Alugeis	7:145\$600
a Comissões	613\$800
a Despesas gerais	7:576\$710
a Dividendos	60:000\$000
a Feira de Amostras do Rio de Janeiro...	719\$500
a Gratificações	13:674\$510
a Honorarios	6:000\$000
a Impostos	20:342\$000
a Ordenados	17:769\$000
a Percentagens a pagar	9:000\$000
a Pomar	13:537\$790
a Premios de seguro	1:700\$500
a Propaganda	50\$000
Saldo para o novo semestre	605:626\$703
Total	765:102\$193

Credito

Saldo do semestre anterior	472:318\$229
de Materiais vendidos	116:046\$620
de Fabrica, c/de vendas	53:370\$720
de Fabricação	86:628\$790
de Armazem	13:460\$450
de Arrendamento de sitios	11:542\$554
de Renda das casas da fabrica	6:517\$300
de Juros e descontos	5:217\$530
Total	765:102\$193

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1932.
— P. B. de Cerqueira Lima, presidente. — André Rodrigues dos Santos, contador.
(C. 4.424 — 29-8-32 — 76\$500.)

COMPANHIA BRASILEIRA DE VIAÇÃO E COMERCIO

RELATORIO A SER APRESENTADO A ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA A REALIZAR-SE EM 1º DE SETEMBRO DE 1932

Srs. acionistas:

Na conformidade dos dispositivos legais vimos apresentar-vos o relatório e balanço referentes ao exercicio findo a 30 de junho de 1932.

Continuam paralisados os serviços desta Companhia; nenhuma solução tendo sido possível obter-se até a presente data, máo grado os esforços despendidos pela Diretoria.

Já é do conhecimento dos Srs. acionistas a perda sofrida com o falecimento do nosso mui prezado diretor, o Dr. Otavio Barboza Carneiro, cujos serviços prestados a esta Companhia são incalculáveis. E, pois, com justo motivo que lembremos, por ocasião de nossa Assembléa Geral Ordinaria ainda uma vez, o quanto foi o extinto devotado ao seu desenvolvimento. Não é, portanto, de mais, que se consigne neste relatório a lembrança de tão digno companheiro. O seu cargo, de diretor-tesoureiro, foi preenchido pelo suplente respectivo, o Dr. Carlos Silveiro Eiras.

A aprovação da assembléa apresentamos as contas do exercicio findo

a 30 de junho proximo passado, cujo balanço se encerra com um acrescimo de prejuizo, elevando o saldo da conta de Lucros e Perdas, de 63:463\$753 para 67:172\$653. Devemos fazer menção de que as contas da Fazenda de Ivaí, referentes aos meses de janeiro a junho de 1932, não foram remetidas a tempo de serem incluídas neste balanço.

De acôrdo com os artigos 9º e 15º de nossos estatutos a assembléa deverá proceder a eleição dos seus administradores e Conselho Fiscal para o exercicio de 1932-1933.

Além dos documentos postos á disposição dos acionistas e submetidos ao exame do Conselho Fiscal, ao qual a diretoria prestou todas as informações pedidas, satisfaremos com grande prazer, todas as que forem ainda julgadas necessarias.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1932.
— Luiz Pereira, diretor-presidente.

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1932

Ativo	
Ações de companhias	462:800\$000
Depósitos, hipotécas e mandatos	492:306\$900
Móveis e utensílios	320\$700
Caixa	353\$900
Devedores diversos	
Diversas contas	2.148:114\$420
Terras do Paraná, idem	17.319:146\$230
Estrada de Ferro Oeste do Paraná. Linha Guarapuava — Construção	9.423:556\$352
Ações caucionadas	30:000\$000
Contas em liquidação	573:199\$620
Lucros e perdas	67:172\$653
Rs.....	30.216:970\$775

Passivo

Capital	5.000:000\$000
Credores diversos—Varias contas	10.434:310\$147
E. F. Oeste do Paraná. Linha Guarapuava—Diversas contas	12.390:761\$908
Caução da Diretoria..	30:000\$000
Liquidações	573:199\$620
Impostos a pagar	6:105\$700
Lucros a realizar	1.782:593\$400
Rs.....	30.216:970\$775

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1932.
— Luiz Pereira, diretor-presidente. — Carlos Silveiro Eiras, diretor-tesoureiro. — Joaquim Glz. Pecego, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Debito	
a Alugueis	11:116\$900
a Despesas gerais	3:000\$000
a Contas correntes	20:500\$000
a Ações de companhias	92:400\$000
Rs....	127:016\$900
Saldo do exercicio passado	63:463\$753
Rs....	190:480\$653

Credito

De lucros a realizar	123:308\$000
Saldo que se transfere para o exercicio seguinte	67:172\$653
Rs....	190:480\$653

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1932.
Luiz Pereira, diretor-presidente. — Carlos Silveiro Eiras, diretor-tesoureiro. — Joaquim Glz. Pecego, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da Companhia Brasileira de Viação e Comércio declaram que examinaram a escrita da referida companhia, do exercicio findo a 30 de junho proximo passado, e constatarem a exatidão de suas contas, correspondendo com a devida precisão os lançamentos da mesma com os documentos existentes e apresentados ao seu exame.

Os fatos ocorridos no periodo citado estão mencionados em relatório que a diretoria apresenta, para cujas contas, conforme balanço e demonstração da conta — lucros e perdas — propõem a sua aprovação.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1932.
— Ismael de Oliveira Maia. — Galdino Lima. — Carlos Corrêa Maduro.
(C — 4.281 — 29-8-32 — 132\$600)

BANCO DO BRASIL

(Carteira de Redescontos)

BALANÇO EM 27 DE AGOSTO DE 1932

Ativo	
Títulos redescontados	26.765:435\$620
Despesas gerais	939\$700
26.766:375\$320	

Passivo

Banco do Brasil — C/corrente	25.860:064\$170
Fundo de reserva	227:497\$180
Redescontos	678:813\$970
26.766:375\$320	

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1932.
— Pela Carteira de Redescontos, Alberto Teixeira Boavista, diretor. — Frederico Rego Filho, contador-tesoureiro.

S. A. HYGINO PALACE HOTEL

RELATORIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA A REALIZAR-SE EM 31 DE AGOSTO DE 1932

Srs. acionistas — De conformidade com o art. 14 dos nossos estatutos, apresentam-vos o relatório do ano social findo em 30 de junho do corrente ano.

Pelos documentos anexos que submetemos a vossa apreciação, podeis verificar o movimento geral da sociedade e estamos prontos a prestar quaisquer outras informações.

Devemos mencionar que perdurando ainda os efeitos da crise comercial agravada ultimamente pela situação anormal que atravessamos, nada tem sido possível conseguir com referencia a projetada reconstrução do hotel.

Cumpra a assembléa eleger um diretor de acôrdo com o art. 9º dos estatutos e bem assim o Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercicio a findar-se em 30 de junho de 1933.

Terezópolis, 12 de agosto de 1932. — A diretoria.

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1932

Ativo	
Imoveis	320:000\$000
Maquinas e utensílios	26:564\$000
Caução da diretoria	50:000\$000
Caixa	1:510\$700
Devedores diversos	161:700\$100
Lucros e perdas — prejuizo do exercicio de 1931/1932	1:015\$500
560:790\$300	

Passivo

Capital	375:000\$000
Fundo de reserva ordinaria	115:441\$470
Fundo de reserva especial	4:926\$730
Fundo de amortização	2:656\$400
Ações caucionadas	50:000\$000
Lucros e perdas — lucro do exercicio de 1930/1931	12:765\$700
560:790\$300	

CONTA DE LUCROS E PERDAS

Despesas gerais	37:086\$900
Amortização	1:328\$200
Rendimento bruto	37:399\$600
Prejuizo no exercicio de 1931/1932	1:015\$500
38:415\$100	38:415\$100

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da S. A. Hygino Palace Hotel, tendo feito exame da escrituração e dos documentos referentes ao exercicio findo em 30 de junho de 1932 e encontrando tudo em ordem, é de parecer que sejam aprovados o balanço e contas da diretoria.

Terezópolis, 15 de agosto de 1932. — Hugo Zollikofer. — Daniel Wyler. — João Antonio Martins Ribeiro.
(C — 4.426 — 29-8-32 — 57\$100)

SOCIEDADES CIVIS

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E NAVEGAÇÃO

EXTRATO

Sede — Nesta Capital.

Fins — Conceder empréstimos aos seus associados, mediante consignação em folha de pagamento, de acordo com o decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932, observando-se as estipulações constantes do capítulo "Da associação e seu objetivo"; conceder auxílio para funeral do associado e mais um auxílio especial no caso de morte de pessoa de família; estabelecer outras formas de auxílio mútuo e previdência, quando o fundo de reserva atingir a 50:000\$000.

Fundo social — A constituir-se.

Administração e representação — É administrada por uma diretoria composta de presidente, secretário e tesoureiro e por um conselho fiscal de três membros efetivos e três suplentes, eleita de quatro em quatro anos. É representada pelo presidente.

Tempo de duração — Indeterminado.

Reforma de estatutos — Só poderão ser reformados pela assembleia geral, mantendo sempre inalterável a denominação da associação, salvo a hipótese única e exclusiva da adaptação ao título da repartição pública que possa vir de futuro a substituir ao atual Departamento Nacional de Portos e Navegação, conservando irrevogável o art. 30 dos presentes estatutos.

Extinção da associação e destino de seu patrimônio neste caso — Só poderá ser dissolvida por consenso de socios possuidores de quotas representando pelo menos, quatro quintos da totalidade de votos vigorantes, computados pelo método estabelecido nestes estatutos ou no caso de eleição de associado que não seja funcionário do Departamento Nacional de Portos e Navegação para qualquer cargo da diretoria ou conselho fiscal. Resolvida a dissolução, suspenderá a associação as suas operações, procedendo-se ao rateio do fundo social que for apurado, depois de liquidado inteiramente todos os compromissos ativos e passivos, adoptando-se o mais estritamente possível, processo analogo aos dos rateios periódicos.

Responsabilidade — Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Diretoria — Presidente, Camillo Victorino da Silva; tesoureiro, João Verçosa; secretário, José Ennes Vianna.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1932.
— Camillo Victorino da Silva.
(C—4.283—29-8-32—47\$900)

SELETO ESPORTE CLUBE

EXTRATO DE ESTATUTO

O Seletto Esporte Clube, fundado a 3 de junho do corrente ano, tem a sua sede social nesta Capital e se destina a cultivar e incrementar a pratica de todos os desportos entre os seus associados.

A administração do Seletto Esporte Clube, que terá um número ilimitado de socios, classificados em tres categorias, será feita por uma diretoria, eleita em assembleia geral ordinaria, por escrutí-

nio secreto, com um mandato de dois anos, e composta de um presidente, um vice-presidente, dois secretarios, dois tesoureiros, um diretor geral e um procurador.

Os bienios terminarão na segunda quinzena do mês de agosto e as eleições se farão em assembleias gerais ordinarias.

A convocação das assembleias extraordinarias ficará a critério da diretoria ou se verificará a requerimento de dois terços dos socios quites.

Representará, em Juizo, o clube o seu presidente ou seus substitutos, verificados os impedimentos e substituições na forma estabelecida.

A dissolução do clube, bem como toda e qualquer iniciativa que importe em onus para o patrimonio social, estará sujeita á aprovação da assembleia geral extraordinaria que só poderá deliberar com dois terços dos socios quites.

Em caso de dissolução do clube o acervo, feita a liquidação do passivo existente, será entregue a uma associação de caridade.

Os estatutos, que entrarão em vigor logo após a aprovação, não poderão ser reformados durante o prazo de dois anos.

ANÚNCIOS

S. A. Hygino Palace Hotel

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 31 do corrente, ás 15 horas, na sede provisoria, afim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas da diretoria e parecer do conselho fiscal, referente ao ano social findo em 30 de junho último e eleição do conselho fiscal e seus suplentes e de um diretor.

Terezopolis, 1 de agosto de 1932. — A diretoria.

(C—4.427—29-8-32—8\$200)

Carga manifestada para o Porto de Santos

RETIFICAÇÃO

No anúncio publicado no *Diário Oficial* de 29 do corrente, á pagina n. 16.444, onde se lê na 7ª e 8ª linhas: "de acordo com o decreto n. 19.739, de 7 de março de 1931, art. 9", leia-se: "de acordo com o decreto n. 19.473, de 10 de dezembro de 1930".

Companhia Fiação de Algodão

São convidados os Srs. acionistas desta companhia a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 30 de setembro proximo, ás 16 horas, no escritorio da companhia, á avenida Rio Branco n. 9, sala 278, 2º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas da diretoria, referentes ao exercicio encerrado em 30 de junho último e procederem á eleição do conselho fiscal e respectivos suplentes.

Acham-se á disposição dos senhores acionistas, no local acima indicado, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 1891.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1932.
— A diretoria.

(C—4.421—29-8-32—12\$200)

Centro dos Carteiros

De ordem do Sr. vice-presidente, convidado os Srs. associados quites a comparecerem á reunião de assembleia geral extraordinaria, a realizar-se no dia 30 do fluente, ás 18 horas, na sede social, á rua do Rezende ns. 65-67.

Ordem do dia

Eleição para o preenchimento do cargo de presidente, vago pela renúncia do titular eleito para o bienio corrente e bem geral.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1932.
— Octaviano Freire, 1º secretário.

(C—4.413—26-8-32—21\$400—3 vezes)

Universal Pictures do Brasil, S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convocação

Convocam-se os acionistas para uma assembleia geral extraordinaria, a se realizar no dia 3 de setembro proximo futuro, ás 10 horas, na sede social, á rua Buenos Aires ns. 255/7, afim de tomarem conhecimento do pedido de renúncia apresentado pelo diretor-gerente e por um outro diretor e deliberarem sobre a eleição de seus substitutos.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1932.
— A diretoria.

(C—4.425—29-8-32—10\$200)

A Equitativa dos Estados Unidos do Brasil (*)

São convidados os Srs. segurados a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 12 de setembro proximo futuro, ás 14 horas, na sede da sociedade, á avenida Rio Branco n. 125, para tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas do último periodo social, bem como procederem á eleição de presidente, diretor-secretário, conselho fiscal e respectivos suplentes.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1932.
— A diretoria.

Nota — Este edital substitue o datado de 24 de agosto e publicado hontem, no qual houve enganos de datas — 26-8-32.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com omissão da nota final.

(C—4.187—30-8-32—13\$300)

A Equitativa dos Estados Unidos do Brasil

São convidados os Srs. segurados a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 15 de setembro proximo futuro, ás 14 horas, na sede da sociedade, á avenida Rio Branco n. 125, para resolverem sobre reforma de algumas disposições dos estatutos e especialmente no que se refere á distribuição de poderes entre os membros da diretoria.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1932.
— A diretoria.

(C—4.186—30-8-32—9\$200)